

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o relatório das atividades deste Departamento, no ano de 1940.

Capítulo I

ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I — ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Do estudo pormenorizado de repartições, que constitue uma das atribuições essenciais deste Departamento, resultaram sensíveis modificações na organização administrativa federal durante o ano findo.

Três importantes reformas foram realizadas e numerosos serviços criados, extintos ou transformados em outros de ação mais ampla, atendendo a necessidades de ordem pública ou administrativa.

Todavia, o trabalho de definir e traçar a configuração dos serviços públicos, no que se entende por dotá-los de uma estrutura orgânica, predominou nesse quadro de realizações.

É que esse objetivo pode ser atingido tanto na reforma dos serviços existentes, nos que forem criados ou transformados, como na própria elaboração dos regimentos, de vez que resulta, sempre, na criação, modificação, substituição, agrupamento e distribuição de órgãos e atribuições.

Importantes e numerosos setores administrativos encontram-se hoje perfeitamente definidos, quanto ao seu aspecto formal, graças, sobretudo, à cuidadosa preparação de seus regimentos, levada a efeito de modo racional.

Não se pode negar que a duplicidade de atribuições, a má distribuição de competência, a falta de fixação das atividades de cada serviço e da autoridade de seus agentes responsáveis, havia determinado uma organização administrativa inteiramente desajustada nas suas peças e, por isso mesmo, incapaz de se movimentar convenientemente, qualquer que fosse a forma de execução do trabalho administrativo e a excelência dos métodos nela empregados.

Nessa ordem de realizações, a tarefa a ser cumprida ainda é grande, dada a extensão do pro-

blema e as dificuldades que se conjugam com a sua solução.

Entretanto, a organização administrativa tem um outro aspecto e foi obedecendo a uma orientação técnica que se protelou o momento de encará-lo: o do funcionamento dos serviços públicos.

A sua racionalização deveria ser precedida, obrigatoriamente, da racionalização de estrutura e de outras medidas que lhe facilitassem o curso e tornassem natural a sua aceitação.

Quaisquer arranjos ou transigências que viessem fragmentar, em soluções esparsas, esse importante problema serviriam, apenas, para agravar os males existentes e alertar as prevenções pessoais, tão sensíveis sempre em face de todas as reformas.

Tendo surgido para atender às primeiras necessidades da administração, o trabalho, no serviço civil brasileiro, nem sequer foi inspirado nas normas elementares do bom senso para satisfazer às exigências do Estado, na sua fase embrionária. Essa primitiva orientação acompanhou o desenvolvimento de nossa vida pública, indiferente a quaisquer pesquisas no domínio técnico do rendimento. A repetição do trabalho criou o automatismo e este, por sua vez, todo o sistema de regras administrativas de que se constitue, em essência, a nossa burocracia. Os que conhecem a influência do hábito sabem das cautelas que a sua remoção exige. Assim, ainda que estruturados numerosos e importantes setores da administração pública, o seu funcionamento só poderia ser tratado mediante um plano geral criado e conduzido com perseverança e habilidade.

Durante o ano de 1940, o Departamento exerceu grande atividade nesse setor, do que resultaram as transformações descritas a seguir.

SECÇÃO II — SERVIÇOS CRIADOS, TRANSFORMADOS E SUPRIMIDOS

SERVIÇO DE MALÁRIA DA BAIXADA FLUMINENSE

Pelo decreto-lei n. 1.984, de 9 de janeiro de 1940, foi criado o "Serviço de Malária da Baixada Fluminense" com a finalidade precípua de promover inquéritos, estudos e pesquisas sobre a malária naquela região e estabelecer medidas correlatas, desde o combate aos mosquitos transmissores do mal, à educação sanitária da população.

O projeto inicial, tendo sido objeto de estudo por parte deste Departamento, sofreu diversas modificações, as quais, sem lhe alterarem a substância, procuraram melhor adaptar o novo Serviço às exigências de sua criação.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

A antiga Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense foi transformada, pelo decreto-lei n. 2.267, de 4 de julho de 1940, no Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Entre as mais importantes atribuições do novo órgão, no qual passaram a ser centralizadas todas as atividades concernentes às obras de saneamento nas diferentes regiões do país, contam-se as de estudar as bacias hidrográficas e levantar o cadastro imobiliário das zonas beneficiadas, para estimativa dos índices de valorização das propriedades.

Cabe-lhe, ainda, além de conservar as obras e policiar as zonas saneadas, afim de impedir a obstrução dos cursos d'água, cooperar com outros órgãos da administração no sentido do aproveitamento racional das terras.

Não podiam esses objetivos, de solução outrora subordinada a planos insuficientes ou a condições econômicas da administração local, encontrar tratamento mais eficaz. Só o Governo Federal, pela amplitude dos recursos de que dispõe e pela unidade que pode imprimir a um vasto programa de ação, como esse que requer tão importante problema, lhes poderia oferecer possibilidades de execução adequada e oportuna.

Para isso o Departamento Nacional de Obras de Saneamento está convenientemente aparelhado e os resultados obtidos na Baixada Fluminense, sob o impulso da ação federal, poderão ser verificados, dentro em pouco, nas diversas outras regiões do território nacional que apresentarem condições semelhantes.

SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO DO D. A. S. P. E DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA.

O antigo Serviço de Publicidade deste Departamento foi transformado, com a criação do Departamento de Imprensa e Propaganda, em Serviço de Documentação.

Idêntica providência foi tomada em relação ao Serviço de Publicidade do Ministério da Educação e Saúde, uma e outra motivadas pela coincidência das atribuições desses serviços, com as do novo órgão incumbido, por lei, de centralizar, orientar e superintender as atividades da propaganda nacional.

O Serviço de Documentação do D. A. S. P. passou a órgão coletor do material publicitário de que o D. I. P. necessitar, tais como elementos estatísticos e dados sobre assuntos de relevantes interesses para a administração, cabendo-lhe, ainda, promover a divulgação de trabalhos de interesse da administração pública e coligir, guardar, conservar e publicar textos documentários.

Também em virtude da criação do D. I. P., o Serviço de Publicidade Agrícola do Ministério da Agricultura foi transformado em Serviço de Informação Agrícola, diretamente subordinado ao Ministro da Agricultura, com a finalidade de guardar, coordenar e publicar textos, relatórios, dados estatísticos e outros elementos discriminativos das atividades daquele Ministério, executar e dirigir trabalhos cinematográficos, bem como orientar e prestar informações a lavradores e criadores.

TESOURARIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

O decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro de 1938, incluiu, entre as atribuições dos serviços de pessoal, a de efetuar o pagamento dos servidores dos respectivos ministérios.

Entretanto, o decreto n. 24.560, de 3 de julho de 1934, que criou a Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, atribuiu-lhe, apenas, o "recebimento diário de toda e qualquer receita relativa ao Ministério e recolhimento ao Banco do Brasil, nas contas próprias".

O cumprimento do dispositivo do decreto-lei n. 204 dependia, assim, de uma organização dessa Tesouraria, de maneira que lhe fosse permitido, também, efetuar o pagamento das despesas de pessoal, e de material, à custa de créditos que não fiquem à disposição do Departamento Federal de Compras. Este Departamento elaborou um projeto de decreto-lei contendo as medidas que conduziam àquele objetivo, o que veio a ser realizado já no corrente ano.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E CONSELHO DE RECURSOS

Entre as mais importantes reformas ocorridas em 1940 incluem-se as do Departamento Nacional e do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, originárias de um projeto do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

A proposta inicial foi grandemente modificada neste Departamento, depois de demorados estudos, inclusive uma verificação local a que se mandou proceder, para adquirir um conhecimento direto das necessidades daqueles órgãos.

Atendendo-se à natureza de suas atribuições, foi proposta para o D. N. P. I., em substituição à apresentada, a seguinte estrutura:

I — Divisão de Privilégios:

- a) Secção de Privilégios;
- b) Secção de Perícias.

II — Divisão de Marcas:

- a) Secção de Marcas;
- b) Secção de Pesquisas.

III — Secção de Comunicações.

IV — Gabinete de Estatística e Impressão.

Na parte referente ao pessoal do Departamento, os estudos revelaram a necessidade de se criar uma carreira especializada, a de "Examinador de Marcas", e ampliar o número dos atuais Consultores Técnicos, devido ao crescente volume de serviço.

A carreira de "Examinador de Marcas" se justifica pelas próprias funções, que requerem condições especiais de habilitação e vinham sendo desempenhadas por funcionários das carreiras de oficial administrativo, escriturário e arquivista.

Foi considerado, também, na reorganização levada a efeito, o funcionamento dos serviços, que o acúmulo de trabalhos do Departamento, cada vez mais acentuado, vinha agravando com sérios prejuízos para os interesses da indústria e do comércio.

O Conselho de Recursos, nascido da necessidade de re-exame dos atos do Departamento, deveria constituir-se, dada a sua natureza essencialmente técnica, de elementos especializados em propriedade industrial e não, como previa o decreto n. 24.670, de 11 de junho de 1934, obrigatoriamente, de chefes de repartições administrativas.

O estudo dos processos submetidos ao Conselho, que vinha sendo cometido, exclusivamente, ao Auditor, passou a competir, pela reforma, a todos os seus membros, usando-se o rodízio adotado com êxito em outros conselhos.

O Diretor do D.N.P.I. que, além de Presidente do Conselho, tinha direito a voto nas sessões, deixou de gozar dessa faculdade, poden-

do, apenas, tomar parte nas discussões. Contudo, fixou-se-lhe o prazo de oito dias, contados da data de publicação no órgão competente, para que recorra ao Ministro de Estado das decisões do Conselho, contrárias às suas.

Os casos de recurso ao Ministro de Estado foram também regulamentados de maneira a evitar o elevado número dos que não teem cabimento. Os decretos-leis que expediram essas duas reformas tomaram os ns. 2.679 e 2.680, de 7 de outubro de 1940, tendo sido, ainda, aberto o crédito necessário com o fim de dotar o D.N.P.I. dos elementos indispensáveis ao seu funcionamento normal.

OBSERVATÓRIO NACIONAL

O Observatório Nacional, votado, desde muito, a uma quase inatividade, em contraste com a justa fama que chegou a adquirir no passado, possui, atualmente, além de uma organização capaz de corresponder às suas responsabilidades, meios para que as funções técnicas que lhe são pertinentes tenham um desempenho normal.

Na reforma dessa instituição, levada a efeito por este Departamento, foram alterados níveis de remuneração, criadas carreiras especializadas, gratificações de função para chefias de Serviço e adotada a seguinte estrutura:

- a) Divisão de Serviços Meridianos e Anexos;
- b) Divisão de Serviços Equatoriais e Correlatos;
- c) Secção de Administração, Portaria, Biblioteca e Oficina.

A situação anterior caracterizava-se por uma deficiência geral, fruto de organização antiquada e falta de elementos especializados. Com os novos recursos de que passou a dispor, o Observatório Nacional pode perfeitamente preencher os altos fins a que se destina e, desse modo, readquirir o seu antigo prestígio.

REORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL

Por determinação de Vossa Excelência, o Senhor Ministro da Educação e Saúde designou uma Comissão, composta de três membros, para estudar a situação atual e a consequente reorganização do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Em minucioso estudo, o Diretor do referido órgão havia proposto sua transformação em entidade autárquica.

Assim, a Comissão recebeu a incumbência de responder a três quesitos iniciais para prévia definição do programa da projetada reforma:

- a) — manutenção do atual regime, com as necessárias correções;

- b) — adjudicação do serviço a uma administração privada, sob condições a especificar;
- c) — instituição de outro regime que garantisse a eficiência e utilidade do serviço.

Concluídos os seus trabalhos, a Comissão apresentou um relatório, não tendo os seus membros chegado a um acordo geral: dois opinavam que se concedesse a administração dos serviços a uma sociedade contratante e um manifestou-se pela reorganização do atual Serviço de Águas e Esgotos, a manter-se sob o regime administrativo estatal.

Ao tomar conhecimento desse relatório, determinou Vossa Excelência que se procedesse a estudo mais objetivo da atual situação do Serviço, tendo sido, então, entregue aos membros da Comissão, pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, um questionário contendo os principais aspectos técnicos e administrativos a serem examinados em seu estado atual e resolvidos cabalmente dentro do plano de reorganização a recomendar-se.

No intuito de lhes ser facilitado o conhecimento desses aspectos, foi-lhes fornecida cópia das respostas que ao referido questionário deu o próprio Diretor do Serviço de Águas e Esgotos.

Sem modificar as conclusões do relatório anterior, os membros da afudida Comissão limitaram-se a apresentar alguns comentários e objeções, tendo o Senhor Ministro da Educação e Saúde, ao apresentar a Vossa Excelência o resumo de todos os trabalhos, alvitado uma conciliação das divergências existentes, com a manutenção do Serviço sob administração pública, atribuindo-se-lhe, por um período experimental de três anos, uma direção com plena autonomia técnica, administrativa e financeira, sujeita a certos órgãos de controle e fiscalização geral.

Essa solução contou com o apoio de apenas um dos membros da Comissão; e os seus trabalhos pouco depois eram aprovados por Vossa Excelência.

Entrementes, uma empresa nacional se candidatava à concessão, por trinta anos, dos serviços de água e esgotos do Distrito Federal, propondo-se a assumir todos os seus encargos de capital e de custeio, com reversão ao Governo, no fim desse prazo e sem qualquer indenização, de todas as obras e instalações, inclusive as por ela executadas durante a vigência da concessão.

A Comissão, por maioria, decidiu não serem cabíveis propostas dessa natureza.

Vossa Excelência, tomando conhecimento do processo, resolveu submetê-lo a estudo deste Departamento.

Do exame exaustivo da matéria duas fórmulas se destacaram, como sendo as mais aconselháveis:

- 1.^a — a transformação da repartição em organismo autárquico, de caráter industrial, providenciando o Governo no sentido de obter os capitais necessários à remodelação dos atuais serviços e às obras indispensáveis afim de evitar que, em curto prazo, se repita a crise de água que tem castigado a Capital Federal, nos últimos anos, graças à imprevidência dos Governos anteriores a 1930;
- 2.^a — a adjudicação dos serviços, por concorrência pública, a empresa particular, mediante concessão a longo prazo, que permitisse a amortização das grandes somas a inverter.

O êxito da remodelação do serviço em um organismo paraestatal, de caráter industrial, dependeria dos dispositivos que garantissem ao sistema as reais vantagens da administração privada; com a concessão da exploração dos serviços a longo prazo, ficaria o Governo desde logo livre de todos os encargos, presentes e futuros, cabendo ao concessionário a execução de todas as obras necessárias ao regular funcionamento e normal desenvolvimento dos serviços, estabelecidas, naturalmente, as condições da concessão.

Ao tomar conhecimento do resultado desses estudos, Vossa Excelência exarou o seguinte despacho:

"Tomando em consideração o que expõe o D.A.S.P., resolvo alterar o meu anterior despacho e, das modalidades propostas para a reorganização do S.A.E. do Distrito Federal, aceitar a segunda, isto é, a adjudicação por concorrência pública, a empresa particular, mediante concessão. Volte, assim, o processo ao D.A.S.P. para, de acordo com o Ministério da Educação, minutar o edital de concorrência tendo em vista os interesses da Fazenda Nacional e a necessidade de manter na Capital Federal perfeitos serviços de abastecimento de água potável e de esgotos."

Pareceu a este Departamento que a publicação do edital deveria ser precedida da expedição de um decreto-lei que autorizasse o Ministério da Educação e Saúde a realizar a referida concorrência. Ao elaborar o respectivo projeto, o Departamento julgou de melhor aviso considerar à parte os serviços de esgotos sanitários, dada a circunstância de vigorar ainda o contrato com a "The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited". Por esse motivo, o projeto referiu-se, apenas, aos serviços de abastecimento d'água e às condições que o respectivo edital deveria observar, com o que concordou Vossa Excelência, tendo

sido expedido o decreto-lei n. 2.869, de 13 de dezembro de 1940.

A concessão será outorgada pela prazo máximo de trinta anos, obrigando-se a concessionária a estudar, projetar e financiar todas as obras destinadas ao aperfeiçoamento e ampliação dos serviços adjudicados, de modo a garantir permanentemente, durante todo o prazo da concessão, o fornecimento do volume d'água necessário.

Cuida, também, o decreto-lei, da regularidade dos serviços, da boa qualidade das águas a distribuir, do sistema de contabilidade da concessionária, das facilidades para a respectiva fiscalização e da aplicação e cobrança das taxas.

À concessionária não serão outorgados favores fiscais ou quaisquer isenções, pois os encargos de todos os impostos e taxas computados para o estabelecimento de tarifas recairão sobre os que hajam de utilizar-se dos serviços em causa; ficaram abolidas, ainda, as isenções de taxas d'água e esgotos.

Findo o prazo da concessão, todos os imóveis e instalações reverterão ao Governo em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem qualquer indenização, salvo quando tiverem sido executados, com capitais da concessionária, após o quinto ano da concessão. Neste caso, serão indenizados por seus custos oficiais, diminuído cada um da quota proporcional à relação entre o número de anos de serviço sob administração da concessionária e o do prazo do contrato menos cinco anos, deduzindo-se do total assim obtido o saldo eventualmente existente no fundo de renovação e conservação, cuja constituição é obrigatória.

Após o decurso de um terço do prazo da concessão poderá o Governo proceder à encampação dos serviços concedidos, pagando à concessionária tão somente o capital por ela realmente dispendido, feitas as deduções acima mencionadas.

Em consequência da redução dos seus serviços, o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal irá ter, dentro em breve, a sua estrutura alterada em lei. O pessoal permanente que se tornar desnecessário será distribuído pelas outras repartições do Ministério da Educação e Saúde. Quanto ao pessoal extranumerário não aproveitado na reforma, será obrigatoriamente recebido pela concessionária, com direitos regulados pela legislação trabalhista em vigor, respeitado em cada caso o tempo de serviço público. As atribuições que, em referência à matéria, cabem ao S.A.E.D.F. estão devidamente previstas, cabendo-lhe, preliminarmente, a fiscalização dos serviços adjudicados.

O decreto-lei em apreço conclue que ao contrato em vista não se aplicarão os dispositivos do Código e Regulamento de Contabilidade Pública, do Regulamento do Tribunal de Contas ou, de

outra lei que com ele colidirem, à semelhança do que ocorre com o contrato de eletrificação da Central do Brasil e de adução das águas do Ribeirão das Lages.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS

Propôs o Ministério da Agricultura, com fundamento no decreto n. 23.627, de 22 de dezembro de 1923, que dispõe sobre a unificação de todos os serviços meteorológicos do país, fossem os serviços meteorológicos estaduais incorporados à administração federal.

A conveniência da medida era patente, mas inaceitável nos termos em que foi proposta, pois inúmeras disposições do citado decreto são contrárias a normas gerais vigentes.

Foi elaborado, então, um projeto de decreto-lei definindo melhor o assunto e estabelecendo as condições que devem ser observadas na transferência dos serviços estaduais para o Ministério da Agricultura, mediante contratos a serem celebrados.

Esse projeto Vossa Excelência submeteu ao exame do Ministério da Fazenda, que até a presente data não se pronunciou a respeito.

SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A ampliação do Serviço de Reembolso Postal foi proposta pelo Ministério da Viação em um projeto de decreto-lei que estabelecia novas normas para a sua execução.

O grande desenvolvimento que se vinha verificando no referido serviço, apesar de executado somente pelas repartições emissoras e pagadoras de vales postais, cujo número é relativamente diminuto, aconselhava a adoção da medida, com reais benefícios para o comércio, a indústria, o público e a própria renda postal.

À vista dessas circunstâncias o projeto, com ligeiras modificações, foi aprovado e convertido no decreto-lei n. 2.897, de 23-12-40.

SECÇÃO III — RACIONALIZAÇÃO — MÉTODOS DE TRABALHO

Este Departamento cogita de instituir, na Divisão própria, uma secção incumbida de promover, por meio de conferências, documentários cinematográficos e cartazes, uma ampla divulgação dos verdadeiros objetivos da racionalização, de seu histórico, de suas vantagens e das que a execução do trabalho no serviço civil pode oferecer, desde que organizada em novas bases.

Duas outras atribuições completariam o quadro em que essa secção iria exercer suas atividades: a de promover um intercâmbio entre as repartições e empresas particulares, bem como das

repartições entre si, e recolher, seleccionar e encaminhar às Divisões competentes sugestões do público sobre o funcionamento dos serviços administrativos.

A verificação local das falhas actualmente existentes, como medida preliminar para a racionalização dos serviços públicos, principalmente no que concerne à fixação dos processos de trabalho, ressentindo-se da ausência de uma preparação que a torne possível em tempo conveniente e garantida, de outro lado, ao sistema que se pretenda implantar, suficientes elementos para a sua aceitação.

Essa experiência foi colhida, de maneira particular, na análise das condições e processos de trabalho a que este Departamento mandou proceder nos serviços de pessoal de diversos ministérios.

Os dois métodos empregados — o inquérito por meio de conversação e questionário e a observação — falharam inicialmente; o primeiro, pelo retraimento e a sonegação de informações; e o segundo, pela dificuldade de colhê-las em meio à variedade dos assuntos e dos modos de resolvê-los ou encaminhá-los.

Conhecidos, entretanto, os verdadeiros objectivos da verificação a que se procedia — o que só foi possível depois de demorada permanência nos aludidos serviços — os trabalhos se conduziram normalmente.

Essa demora, porem, não pode ser repetida indefinidamente, em cada análise a ser efetuada.

Por isso, dos mais imediatos efeitos da projectada secção, o da preparação psicológica do elemento humano não seria o menos importante. Ao contrário, já ficou dito que o sucesso do movimento racionalizador, em qualquer de suas fases, está naturalmente condicionado à atitude dos que devem fornecer os elementos necessários e que, posteriormente, vão executar o trabalho sob novo regime.

Nos órgãos já estruturados racionalmente e entre os quais, como é natural, as funções do conjunto já estão divididas, o problema do seu funcionamento compreende sucessivamente: a análise; a divisão do trabalho por secções ou turmas; a atribuição de tarefas aos servidores, permitindo-lhes a especialização; a fixação dos melhores métodos; a sua adoção por meio de normas administrativas; o estabelecimento de condições de trabalho favoráveis; o controle dos resultados.

A simplificação assim obtida decorre, evidentemente, como se verifica de todo o sistema exposto, de uma normalização, por isso mesmo que, sem normas, sem regras-padrão, sem a obrigatoriedade de executar a mesma operação pelo mesmo método, o combate ao excesso de formalismo não passará de uma tentativa inútil.

Afastada das normas toda e qualquer idéia de rigidez e de imutabilidade, a sua verdadeira significação aparece como sendo "o melhor procedimento que se pode idear para uma determi-

nada operação, em um momento dado". Assim devem ser, na realidade, compreendidas.

Entre nós a sua primeira aplicação se deu, com este significado, embora sem um carácter res- trito, na fixação de uma conduta a ser obrigatoriamente adotada no trato dos processos.

As últimas normas adotadas nesse sentido foram expedidas pela Circular de 25 de abril de 1940, da Secretaria da Presidência da República. Depois de prescreverem que os despachos de papéis se façam, tanto quanto possível, independentemente de históricos, informações e pareceres, cuidam especialmente da clareza da linguagem, da concisão e perfeita elucidação do assunto, da imparcialidade em sua apreciação e do prazo para as operações a que estiverem sujeitos. No caso de ser este ultrapassado, sem prévia justificação, e no de erro ou omissão nos despachos, serão os responsáveis punidos na forma da lei.

Estabelecem, ainda, que não tenham andamento, devendo ser devolvidos à repartição de origem, os processos organizados de forma diversa à prescrita e fixam a responsabilidade das autoridades que se esquivarem a tomar decisões que lhes são pertinentes, transferindo-as a outrem.

Anteriormente, em duas Circulares, diversas instruções foram expedidas visando simplificar o andamento dos processos. A quase totalidade das repartições, entretanto, não as observou, talvez por tomá-las como simples sugestões. O carácter obrigatório, que as normas da Circular de 25 de abril apresentam, exclue essa possibilidade, além de evitar, por meio de sanções, uma evasão à responsabilidade, o maior dos males assinalados na desordem então reinante.

PROCESSAMENTO DAS LICENÇAS

A mesma orientação, com o objetivo de simplificar a execução do trabalho para o seu maior rendimento e melhor qualidade, foi adotada em relação aos pedidos de licença.

O processamento moroso e complicado, por que passavam essas solicitações, não atendia aos interesses do funcionalismo e determinava, por outro lado, um considerável dispêndio de tempo e de energia, absorvendo inutilmente atenções que poderiam ser empregadas em outras atividades administrativas.

Consolidadas as diversas modalidades de licença, em termos expressos, com a promulgação do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União, a normalização se procedeu por meio de formulários, em número de seis, que foram aprovados pelo decreto n. 5.521, de 11-4-1940.

O "processo", na acepção comum do termo, foi suprimido.

REGIMENTO PADRÃO PARA AS TESOUREARIAS

Este Departamento verificou que o funcionamento anárquico de grande parte das Tesourarias, dos diversos setores da Administração Pública, vinha, de muito, reclamando uma codificação de suas atividades. As anomalias verificadas consistiam, de modo geral, em falta de unidade de comando, falta de controle, falta de delimitação de competência para os servidores, irresponsabilidade. Nos regulamentos em vigor e pelos quais algumas se regiam — pois que outras se conduziam pelo critério exclusivo e arbitrário de seus chefes — não estavam perfeitamente fixados os limites da ação funcional dos tesoureiros e do encarregado da escrituração do *Caixa Geral*. Daí o fato de ambos disputarem a primazia no comando, originando esse mal uma série de outros que lhe são consequentes.

Para remover esses males, o Departamento elaborou um projeto de regimento-padrão, que ainda não foi aprovado por Vossa Excelência.

A falta de uniformidade nas denominações de órgãos com idênticas atribuições foi também objeto de estudo. Alguns, como, por exemplo, os que se destinam à guarda de valores, recebimento de numerário e pagamento de despesas, com riscos e encargos equivalentes, são designados, indistintamente, Tesourarias ou Pagadorias.

Para corrigir esse estado de coisas, foi submetido à apreciação de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei, que estabelecia, inclusive, diversas outras medidas, visando permitir um controle mais perfeito do pessoal lotado nas repartições.

APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

Com a expedição do decreto n. 5.808, de 13 de junho de 1940, foram fixados prazos para a apresentação de relatórios sobre as atividades dos diferentes órgãos da administração pública.

Até essa data a matéria vinha sendo regida pelo decreto n. 3.764, de 20 de fevereiro de 1939, que não lhe conseguiu dar uma solução satisfatória, tanto por consignar um prazo que a prática demonstrou ser insuficiente, como por ter deixado de dar à medida a amplitude necessária.

Os prazos fixados pelo referido decreto n. 5.808, foram os seguintes:

- a) — até o dia 31 de janeiro de cada ano, para os dos chefes de serviço dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, aos respectivos presidentes ou diretores, e os dos chefes de serviço dos Ministérios aos respectivos chefes de repartições;

- b) — até o dia 28 de fevereiro de cada ano, para os dos chefes de repartições aos Ministros de Estado;
- c) — até o dia 31 de março de cada ano, para o da Contadoria Geral da República ao Ministro da Fazenda; e
- d) — até 30 de junho de cada ano, para os apresentados ao Presidente da República pelos Presidentes ou Diretores dos órgãos que lhe são diretamente subordinados e pelos Ministros de Estado.

Concede, ainda, esse decreto, aos Ministros de Estado e Presidentes ou Diretores dos órgãos subordinados ao Presidente da República, a faculdade de determinar que as autoridades diretamente subordinadas lhes apresentem, sempre que julgarem conveniente, resumo das atividades realizadas nos setores sob sua responsabilidade.

HORÁRIO DE TRABALHO

Uma série de irregularidades verificadas no cumprimento de disposições vigentes, que desde 1932 estabeleciam o regime de seis horas diárias de trabalho nos serviços públicos civis, motivou o decreto n. 6.192, de 30 de agosto de 1940, com as seguintes determinações:

- a) — prestação obrigatória, pelos servidores do Estado, de 33 horas semanais de trabalho;
- b) — rigorosa observância do horário vigente, não sendo permitida a denominada "tolerância" de 15 minutos, ou mais, de atraso na hora fixada para o início dos trabalhos;
- c) — não concessão de dispensa do registo de ponto, a qualquer servidor, salvo os casos expressamente previstos na legislação;
- d) — perda de:
 - I — um terço do vencimento, da remuneração ou do salário do dia, pelo comparecimento ao serviço dentro da primeira hora do período de trabalho, ou pelo afastamento uma hora antes da fixada para o término do expediente;
 - II — o vencimento, a remuneração ou o salário do dia, pelo abandono do serviço depois da entrada e antes da hora anterior à marcada para o encerramento dos trabalhos; e

e). — finalmente, rigorosa fiscalização, pelos órgãos de pessoal, para fiel cumprimento das disposições contidas nas alíneas anteriores, e, no caso de irregularidades, a aplicação de penalidades.

Em relação às 33 horas semanais de trabalho, foi aberta exceção para os serviços de campo e os industriais do Estado, que têm horário especial.

A falta de cumprimento do horário normal nas repartições públicas tem, para o Estado e a economia pública, uma especial significação.

Segundo dados estatísticos, despende o Estado com os seus servidores, por minuto de trabalho, a soma de 10:039\$3 e, em um dia de expediente normal (seis horas), 3.614:193\$3.

Os quinze minutos de "tolerância", que geralmente eram concedidos à hora da entrada, representavam para o Estado nada menos que uma despesa improdutiva de 46.983:863\$2 anuais.

Mesmo pondo-se de parte esse aspecto, a situação existente na grande maioria das repartições públicas não se conciliava com os interesses da administração, a começar pelo que diz respeito ao seu bom nome.

Na exposição de motivos com que este Departamento submeteu à aprovação de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei em questão, assinalou-se que funcionários chegavam sistematicamente atrasados e saíam antes da hora, outros abandonavam suas mesas de trabalho, proporcionando a quantos têm interesses a tratar nas repartições o triste espetáculo de *guichets* abandonados, de desordem e indisciplina.

Ao descrédito para a administração juntava-se aí, consequentemente, a falta de eficiência, criando um novo problema cuja solução, sempre inadequada, aumentava os encargos e os prejuízos.

A oportunidade do decreto n. 6.192 não precisa, assim, ser encarecida. A inobservância dos horários de trabalho reclamava de muito uma providência enérgica que lhe puzesse cobro, em favor, mesmo, do próprio serviço civil brasileiro, cujo prestígio se forma à custa de notórios sacrifícios.

CARTAZES

Uma disciplina imposta e aceita não satisfaz hoje, como conduta profissional, as exigências da função pública.

Essa ordem nas relações internas do serviço, embora necessária, depende quase que exclusivamente da autoridade dos que dirigem as repartições.

O que se busca, presentemente, é uma aceitação voluntária dos fins a que ela se destina, isto é, uma atitude espontânea de colaboração, por parte dos que integram o serviço público. Saber

despertá-la, dar-lhe apoio e incentivo, transformá-la numa constante de probidade profissional, não é missão das mais difíceis, embora requeira tato e cuidados especiais.

Este Departamento propôs-se dar-lhe início, adotando um processo cuja força sugestiva e comprovado valor psicológico não admite hoje contestação. Por intermédio de cartazes, promoveu a divulgação de certos conselhos aos servidores do Estado, redigidos em linguagem clara e concisa, mostrando-lhes a necessidade deste ou daquele procedimento, como sendo a forma de melhor ser encarada a execução dos trabalhos administrativos.

Impressos esses cartazes, em número apreciável, fez-se sentir, em circular, aos Ministros de Estado, a satisfação deste Departamento se fossem tomadas providências no sentido de serem requisitados à Imprensa Nacional os necessários exemplares e convenientemente afixados, em locais adequados à natureza de cada um, nas repartições dos respectivos ministérios.

Essa elaboração paciente de um conceito novo de disciplina há de facilitar a tarefa em que o Governo se mostra tão empenhado, a obtenção de maior eficiência no serviço público.

SECÇÃO IV — REGIMENTOS E REGULAMENTOS

Foram baixados, durante o ano de 1940, os seguintes regimentos: o do Museu Imperial, criado na cidade de Petrópolis; o da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Agricultura; o do Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura; o do Departamento Nacional das Obras de Saneamento; o do Departamento Federal de Compras; o da Contadoria Geral da República; o do Observatório Nacional; o da Imprensa Nacional; o do Departamento Nacional da Produção Mineral; o do Departamento Nacional da Propriedade Industrial; o da Divisão do Material do Ministério da Educação e Saúde; o do Serviço de Material do Ministério da Viação e Obras Públicas; e o da Divisão do Material do Ministério da Fazenda.

Encontra-se em estudo o regulamento dos transportes requisitados pelo Governo e foi projetado o das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil.

Foram baixados, durante o ano, os decretos ns. 5.652, de 20 de maio, que regulamentou as atividades das Secções de Assistência Social, e 5.240, que alterou diversos dispositivos do regulamento da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Viação.

Apresentado por esse Ministério, foi objeto de longo estudo um projeto de alteração de dois dispositivos do Regulamento do Loide Brasileiro, tendo-se concluído pela inconveniência da medida.

SECÇÃO V — ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NOS MINISTÉRIOS

COMISSÕES DE EFICIÊNCIA

Embora não se possa negar às Comissões de Eficiência o propósito de se ajustarem às atividades regulares e essenciais, desvirtuadas por uma série de outras atribuições, que, em circular de 10 de junho de 1939, este Departamento lhes definiu, pouco ainda, nesse sentido, se lhes pode abonar.

Pelos relatórios apresentados no semestre compreendido entre os últimos três meses daquele ano e os primeiros de 40, o que se depreende, de objetivo, é que o exercício de suas atribuições puramente administrativas se processou normalmente, apresentando resultados apreciáveis.

Entretanto, como órgãos incumbidos de estudar os serviços ministeriais e propor medidas tendentes a racionalizá-los, a sua atuação não se fez ainda sentir de modo acentuado.

Este Departamento não pode, por mais tempo, prescindir da verificação direta e contínua dos serviços ministeriais. Esse objetivo exigiu, mais que outros, a criação dos órgãos em apreço; e o não cumprimento dessa importante finalidade vem repercutir no sistema em que foi planejada a atual reforma administrativa. Por esse motivo, estuda-se, presentemente, uma providência que venha solucionar definitivamente o assunto, já que poucos resultados se obtiveram com as medidas anteriormente tomadas.

DEPARTAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO

No relatório anual de 1939, tive oportunidade de salientar a tendência manifesta que vinha sendo observada para se constituírem, nos Ministérios, Departamentos de Administração, que englobassem os órgãos de administração geral. Durante o ano de 1940, dois desses departamentos foram criados: o do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo decreto-lei n. 2.313, de 15 de junho, e o da Justiça e Negócios Interiores, pelo de n. 2.650, de 1 de outubro.

Compõe-se o primeiro das Divisões de Pessoal, Material e Orçamento, um Serviço de Comunicações, uma Biblioteca e uma Administração do Palácio do Trabalho.

O do Ministério da Justiça é constituído das Divisões de Pessoal, Material e Orçamento, Serviço de Obras, Serviço de Comunicações e Biblioteca.

As providências para a imediata execução das medidas referentes aos órgãos em apreço foram previstas nos respectivos decretos-leis de sua criação.

SERVIÇOS DE PESSOAL

Iniciando um novo curso de racionalização e no intuito de conhecer a verdadeira situação dos serviços de pessoal, dada a sua importância no sistema administrativo brasileiro, este Departamento mandou realizar, no começo do ano, observações diretas em três deles, os dos Ministérios da Fazenda, do Trabalho e da Agricultura, simultaneamente.

Os servidores incumbidos dessa missão levaram as instruções necessárias para o seu desempenho e apresentaram, ao seu término, circunstanciados relatórios, cujas conclusões muito se aproximam. Encarecem a necessidade de serem desmembradas as secções administrativas, retirando-se de suas atuais atribuições as que se referem a promoções e assentamentos; e apontam a necessidade de se fundirem as secções de controle e financeira.

A coincidência de terem falhado os mesmos setores, nos diferentes serviços, foi acompanhada de uma outra não menos digna de atenção e também fartamente assinalada pela análise realizada: a dos métodos de trabalho, cuja impropriedade é a mesma, em todos aqueles órgãos. O andamento dos processos, fixado em gráficos, ilustra perfeitamente essa uniformidade nos erros de técnica administrativa, produto, ao que parece, de antigas concepções sobre a execução do trabalho, comuns no serviço civil brasileiro.

Desde a má distribuição das funções de conjunto pelos grupos, ao excesso de formalismo, de que o número de protocolos é flagrante exemplo, não há onde medir mãos no entrave à movimentação de papeis. Esses obstáculos, como é fácil supor, aumentam o trabalho individual e congestionam as secções, impedindo que elas se desincumbam satisfatoriamente de suas atribuições essenciais.

Não haveria inconveniente em aceitar a reorganização sugerida pelos servidores que examinaram *in loco* os Serviços de Pessoal, pois o desdobramento ou a fusão de secções, ainda que não fossem prementes, viriam facilitar a execução de tarefas vitais e harmonizar o desempenho de outras.

Há, contudo, um aspecto, que não pode passar despercebido.

Se as observações houvessem concluído que a inoperância desses setores era devida a falhas porventura existentes na lei que os criou, não seria de desejar outra coisa senão a modificação de sua estrutura.

Tal, entretanto, não se deu. Os males pertencem ao *funcionamento* e o razoável é que sobre este recaiam as atenções. O Departamento prossegue no estudo desse problema, visando obter dos serviços de pessoal uma produção que corresponda às necessidades que ditaram a sua criação.

SECÇÃO DO PESSOAL DA E. F. NOROESTE DO BRASIL

O Ministério da Viação e Obras Públicas propôs que a atual *Secção do Pessoal* da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil fosse transformada em *Serviço do Pessoal*, à semelhança do que já possuem o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Propôs, ainda, como consequência, a instituição de quatro funções gratificadas, de chefe das quatro secções de que se compõe um serviço de pessoal, e a elevação da gratificação do atual chefe, de 2:400\$0 para 6:000\$0 anuais.

A criação de Divisões, Serviços ou Secções de Pessoal está naturalmente subordinada ao tipo de organização que prevalece em cada Ministério. As Divisões existem como partes integrantes de Departamentos e a designação "Serviço de Pessoal" é empregada nos Ministérios onde não há Departamentos de Administração. Por outro lado, o vulto dos trabalhos deve ser levado em conta, podendo reduzir o *Serviço* às proporções de uma simples *Secção*.

Só entre funcionários e extranumerários-mensalistas, em 1940 existiam 24.046 servidores no Departamento dos Correios e Telégrafos e 23.756 na Estrada de Ferro Central do Brasil. Já a E. F. Noroeste do Brasil conta, apenas, com 796 funcionários e 3.042 extranumerários-mensalistas, bastando-lhe, portanto, uma *Secção* para exercer as atividades referentes a pessoal.

Por esses motivos, este Departamento manifestou-se contrário à transformação proposta pelo Ministério, tendo Vossa Excelência aprovado o seu parecer.

SERVIÇOS DE MATERIAL

O decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, — que transformou a Comissão Central de Compras no Departamento Federal de Compras — dispôs, preliminarmente, sobre a criação, nos ministérios civis, de órgãos incumbidos, não só da coordenação sistemática dos assuntos relativos ao material para os serviços públicos, como da execução e fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro a ele concernentes.

Foram ditadas ainda, naquele decreto, outras providências, como as que se referem às repartições e serviços localizados nos Estados, as quais,

até que sejam criados Serviços ou Secções de Material, farão os pedidos na conformidade das normas baixadas pelo órgão do material do respectivo ministério.

O Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e os laboratórios de ensaios e análises, existentes na administração federal, continuaram como colaboradores, sem prejuízo das respectivas atribuições, na forma estabelecida pelo decreto-lei n. 1.184, de 1 de abril de 1939.

Os assuntos relativos ao material, descentralizados antes e centralizados, depois, na Comissão Central de Compras, encontraram no decreto-lei n. 2.206 a satisfação de suas exigências, tendo em vista, principalmente, as falhas e necessidades que a experiência veio revelando.

SECÇÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

A necessidade da criação de um órgão de material no Departamento de Aeronáutica Civil ficou evidenciada com os estudos efetuados por este Departamento ao ter que opinar sobre um projeto apresentado nesse sentido pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Entretanto, algumas alterações foram feitas no projeto em apreço, com o intuito de adaptar o novo órgão ao sistema instituído, para as atividades concernentes ao material, pelo decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Apresentado um substitutivo, foi este aprovado e convertido no decreto-lei n. 2.535, de 26 de agosto de 1940.

SECÇÃO VI — LOTAÇÃO

No decorrer do ano, foram fixadas as primeiras lotações numéricas de funcionários, resultado parcial dos trabalhos da Comissão de Lotação, instituída pelo decreto n. 2.955, de 10 de agosto de 1938. Em primeiro lugar, o decreto n. 5.636, de 16 de maio, determinou a lotação de todas as repartições do Ministério da Agricultura; e mais tarde, pelo decreto n. 6.446, de 31 de outubro, foi aprovada a proposta relativa às repartições que são atendidas pelo Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas. A do Ministério da Agricultura foi alterada pelo decreto n. 6.294, de 18 de setembro de 1940, por solicitação daquele Ministério e depois de ouvida a Comissão de Lotação.

A lentidão com que vem sendo executado o trabalho de distribuição racional do elemento humano entre os diversos setores da administração é devida, em grande parte, ao fato de não fornecerem alguns chefes de serviço, com a presteza desejada, os dados e informes de que a Comissão necessita para o desempenho de sua tarefa.

No intuito de corrigir essa falha e impedir, assim, a continuação dos prejuízos que dela teem decorrido, foi expedida, pela Secretaria da Presidência da República, uma Circular aos Ministros de Estado, recomendando o máximo interesse pelo assunto.

A ação direta e enérgica dos titulares das diversas Pastas junto aos seus auxiliares poderá contribuir decisivamente para que o problema da lotação, tão intimamente ligado à boa execução dos serviços públicos, entre num período de normalidade.

Cumprindo uma determinação do citado decreto n. 6.294, o Ministério da Agricultura apresentou um projeto de decreto estabelecendo a distribuição nominal dos funcionários do seu ministério.

Verificada a indispensável coerência entre a lotação numérica e a distribuição proposta, foi o respectivo processo encaminhado a Vossa Excelência, que, aprovando o referido projeto, baixou o decreto n. 6.549, de 29 de novembro último.

SECÇÃO VII — REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NOS ESTADOS

A reforma administrativa que o Governo de Vossa Excelência iniciou, e que hoje se encontra no mais franco progresso, já ultrapassou os limites do serviço público federal.

O exemplo da União vem sendo seguido por diversos Estados, ansiosos de colher os benefícios de uma organização racional de seus serviços administrativos. Já em 1939 o Estado do Rio de Janeiro efetuou o reajustamento dos quadros e vencimentos do funcionalismo, com a adoção do princípio geral da formação de carreiras, no que foi logo depois acompanhado pela Prefeitura do Distrito Federal, e instituiu um órgão central de administração, o Departamento Administrativo do Serviço Público Estadual, que mais tarde passou a se denominar Departamento do Serviço Público.

Em 1940, este Departamento teve oportunidade de colaborar em estudos de reorganização administrativa de mais de um Estado, a convite dos respectivos Governos. O Estado de Goiaz, por exemplo, depois de haver recebido uma visita nossa, enviou ao Rio um delegado seu, que durante quase um mês se manteve em permanente contato com o Departamento, elaborando um plano de reorganização. Atualmente acha-se em Goiânia uma delegação nossa, para ultimar os estudos, à vista das condições locais.

Também o Estado de São Paulo recebeu a nossa colaboração, não só por meio de prolongadas visitas de autoridades estaduais ao Departamento, onde estudaram detalhadamente o sistema federal, mas, também, através de participação ativa na elaboração de um plano de reajustamento.

Delegações nossas foram enviadas, com aquele mesmo objetivo e, ainda, por solicitação dos respectivos Governos, aos Estados do Pará, da Paraíba e de Sergipe.

No Estado do Pará, a comissão deste Departamento conseguiu executar, em curto prazo, um vasto programa de ação. O plano traçado foi o seguinte:

- a) — reorganização dos quadros do funcionalismo;
- b) — criação e instalação do Departamento do Serviço Público;
- c) — introdução de um sistema de promoções dos funcionários;
- d) — Adoção de um sistema de seleção de pessoal;
- e) — criação de cursos de aperfeiçoamento de pessoal;
- f) — elaboração de uma lei orgânica do pessoal extranumerário;
- g) — elaboração de uma lei sobre a aquisição de material;
- h) — adoção de medidas relativas à padronização do material; e
- i) — reorganização do Executivo Estadual.

Com a aquiescência plena do Senhor Interventor Federal, foram iniciados os trabalhos; e, a 28 de outubro, quarto aniversário da Lei do Reajustamento e "Dia do Funcionário Público", era assinado o decreto-lei n. 3.594, reorganizando os quadros do funcionalismo.

Na reorganização dos quadros foi adotado o critério da formação de carreiras profissionais e da constituição de um quadro único para o funcionalismo do Estado.

Os padrões de vencimentos, que eram 58, passaram a 26. A reorganização trouxe, ainda, o salutar efeito de uma economia futura para os cofres do Estado, na importância de 367:190\$0 anuais.

Pelo artigo 3.º do mencionado decreto-lei n. 3.594, foi criado o Departamento do Serviço Público, cujo regimento foi baixado depois, assim como o Regulamento de Promoções e, também, um decreto-lei dispondo sobre o pessoal extranumerário, um decreto-lei regulando a aquisição de material e um outro reorganizando o Executivo do Estado.

Com relação ao recrutamento de pessoal, não terá o Estado, tão logo, necessidade de chamar novos elementos ao seu serviço, dada a existência de excedentes em todas as carreiras. Ainda assim,

foram elaboradas instruções gerais para os concursos e fixados os modelos de material destinados à sua realização, atendidas as possibilidades econômicas do Estado.

Quanto aos cursos de aperfeiçoamento para o funcionalismo, quasi todo admitido sem concurso, foi projetada a criação de diversos, cujo funcionamento deverá ser regulado posteriormente. Desde logo, porém, foram estabelecidos os programas, segundo as atribuições cometidas a cada carreira.

Terminado o trabalho de legislação, passaram os membros da comissão a colaborar com o Departamento do Serviço Público:

- a) — na organização da relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.594;
- b) — na organização do fichário dos aludidos cargos;
- c) — na contagem da antiguidade de classe dos funcionários de carreiras;
- d) — nas contas correntes das carreiras; e
- e) — nos assentamentos do pessoal.

Propôs-se, além disso, a expedição de uma portaria determinando providências para a apuração do merecimento e a antiguidade de classe dos funcionários, além de outras para o maior rendimento dos serviços públicos.

Foram elaboradas normas para a correspondência oficial e, finalmente, instruções para o preenchimento do boletim de frequência, o qual, segundo modelo padronizado, passou a ser negativo, importando essa medida notável economia de tempo e material.

A transformação operada nos serviços administrativos do Pará foi radical e atendeu plenamente ao seu objetivo.

O Interventor Federal naquele Estado e seus auxiliares imediatos prestaram à comissão o mais decidido apoio, que se estenderá, sem dúvida, à execução da reforma levada a efeito.

Releva salientar, por fim, a espontaneidade desse movimento que se vem observando no sentido de adaptar, aos moldes da União, a organização administrativa dos Estados, o que é sobremodo lisonjeiro para a Administração Federal.

Capítulo II

ORÇAMENTO

SECÇÃO I — GENERALIDADES

Em 1937, a Presidência da República, empenhada na execução da Lei do Reajustamento, determinou que o Conselho Federal do Serviço Público Civil cooperasse com o Ministério da Fazenda na organização do Projeto de Orçamento Geral da União.

A experiência já havia demonstrado, a esse tempo, que os métodos até então praticados para o estudo, discussão e votação do orçamento pelo Poder Legislativo não correspondiam satisfatoriamente às exigências da Administração Pública.

A faculdade concedida ao Congresso para emendar, sem restrição, a proposta do Executivo dava em resultado modificações tão profundas que chegavam, algumas vezes, a sacrificar completamente os planos administrativos.

Como tem acontecido em outros países, também entre nós, desde 1937, a proposta orçamentária passou a ser elaborada sob instruções diretas do Presidente da República. O Parlamento, de acordo com a Constituição, deverá discutí-la e aprová-la, mas não alterá-la a ponto de comprometer a execução de programas previamente estabelecidos.

Assim, a própria Constituição de 1937 (art. 67 e seguintes) instituiu o Departamento Admi-

nistrativo como órgão encarregado de executar as instruções do Presidente da República sobre a elaboração e a fiscalização do Orçamento.

Todavia, o decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, ao organizar o Departamento, reconheceu a impossibilidade de funcionar o mesmo em toda plenitude e estabeleceu, em seu art. 3.º, parágrafo único :

“Até que seja organizada a Divisão do Orçamento, a proposta orçamentária continuará a ser elaborada pelo Ministério da Fazenda, com a assistência de um delegado do D.A.S.P.”.

A lei determinava a assistência de um delegado do D.A.S.P. ; o Senhor Ministro da Fazenda, no entanto, com a sua perfeita compreensão do problema, entendeu de designar para presidir a Comissão, que então se compunha de seus auxiliares e chefe do gabinete, o próprio representante do D.A.S.P., no caso o seu presidente.

A repetição desse procedimento em 1939 veio comprovar a conveniência da presença do delegado do D.A.S.P. na Comissão de Orçamento e isto por estarem afetas ao Departamento várias funções estreitamente ligadas à execução orçamentária.

Afim de evitar solução de continuidade nos trabalhos, uma vez que era de praxe, logo após a publicação do orçamento, dissolver-se a comissão que o elaborara, para tornar a reunir-se meses mais tarde. Vossa Excelência, atendendo às sugestões feitas no Relatório da Comissão de Orçamento, sobre as suas atividades em 1939, resolveu baixar o decreto-lei n. 2.026, de 21 de fevereiro de 1940. De acordo com esse decreto-lei ficava criada, no Ministério da Fazenda, a Comissão de Orçamento, para funcionar, ininterruptamente, até a organização definitiva da Divisão de Orçamento do D.A.S.P. Ao mesmo tempo, a lei determinava que o presidente deste o seria também da Comissão.

Estas referências iniciais, que traduzem a marcha do pensamento do Governo em matéria orçamentária, são feitas neste Relatório para que melhor se compreendam as falhas com que ainda é apresentado o orçamento, assim como as grandes dificuldades com que lutam aqueles que o elaboram.

A compreensão nítida da importância que o estudo da proposta orçamentária tem para a administração só agora começa a se generalizar, entre nós, mesmo nas mais altas esferas de direção.

A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PELO PODER LEGISLATIVO

As discussões do orçamento nos extintos órgãos do Congresso Nacional raramente provocaram estudos ou discursos mais profundos. A Comissão de Finanças tinha seu tempo absorvido com centenas e até milhares de emendas oferecidas em plenário sobre a proposta original. Quando se tinha empenho em uma lei criando ou reformando um serviço, isto constituía oportunidade para transações das mais variadas. A apresentação de um projeto importava na abertura do mercado de compensações. As assinaturas exigidas para o curso do projeto eram conseguidas em troca de favores de toda sorte. As bancadas aguardavam a palavra do líder para apoiar ou não qualquer iniciativa; e procediam assim porque este era, muitas vezes, o único recurso para que os Estados menos influentes conseguissem fazer marchar os assuntos de seu interesse. A troca de favores não ficava apenas entre as bancadas. Frequentemente, representantes dos Estados procuravam os Ministros para lhes solicitar consentimento ou iniciativa sobre certas pretensões, sob pena de não apoiarem os projetos pelos quais o Governo tinha real interesse. Embora o expediente fosse dos menos recomendáveis, a sua repetição se tornou uma praxe e chegamos ao ponto de ter de preparar, simultaneamente, o projeto a ser submetido ao Congresso e um outro, subsidiário, destinado a vencer possíveis resistências previamente admitidas.

Alem destes aspectos tão comuns na marcha dos projetos, tínhamos ainda nos corredores e na intimidade das Comissões a ronda dos interessados em ingressar no serviço público e a dos que pretendiam assegurar vantagens pessoais de toda ordem, inclusive comercial, durante a discussão dos projetos.

Todo o orçamento girava em torno dos interesses de ordem pessoal: um serviço era criado, ampliado, reduzido ou extinto, não com o objetivo de dar eficiência à administração mas, quase sempre, com a preocupação de beneficiar ou castigar alguns funcionários ou facilitar negócios aos chefes políticos de maior influência; as dotações orçamentárias eram aumentadas ou reduzidas em função das leis aprovadas sob todas aquelas injunções; certos serviços tinham maior ou menor dotação de acordo com a importância da bancada que os pleiteava na Câmara e conforme o Estado em que se localizassem; ao mesmo tempo muitos encargos eram votados sem objetivo definido e apenas para beneficiar certas regiões ou Estados com obras ou melhoramentos públicos.

A Despesa era fixada com todos esses defeitos e a Receita não ficava isenta das mesmas influências. A criação de taxas com aplicação especial; a votação de leis sobre reduções ou isenções de impostos; a reforma de leis e regulamentos fiscais e tantas outras iniciativas do Legislativo, à revelia do Executivo, desfiguravam completamente as propostas originais, já por natureza tão imperfeitas.

Não se pode deixar de reconhecer que os membros do Congresso não dispunham, facilmente, dos elementos de que necessitavam. As propostas originais e outros dados fornecidos pelos Ministérios, por falta de organização adequada, não lhes podiam oferecer senão informações de pouco ou nenhum valor.

O ORÇAMENTO NA CONSTITUIÇÃO DE 1937

Considerando que o orçamento constitui elemento essencial para o exercício do Governo e que a administração não deve ficar à mercê de influências tão variadas como as que até então se observaram, era necessário modificar o sistema, o que importaria em alterar a própria Constituição. Este foi, naturalmente, o fundamento com que, na Carta de 1937, sem prejuízo da interferência oportuna do Parlamento, o orçamento se faz e se executa sob a direta responsabilidade do Presidente da República, que presta suas contas ao Legislativo e as submete igualmente à apreciação do Tribunal de Contas.

Assim, ao chamar a si a responsabilidade do preparo da proposta orçamentária e de fiscalizar a execução do orçamento, o Presidente da República, apoiado no texto constitucional, poderá realmente organizar e orientar, sem prejuízo da justa fiscalização do Poder Legislativo, a exe-

cução do plano de governo que o orçamento deve refletir.

A FALTA DE PROGRAMAS PARCIAIS

Acontece que a falta de conhecimento de seus próprios serviços faz com que muitos diretores de repartições não saibam informar, precisamente, em que pretendem aplicar as importâncias constantes de suas propostas orçamentárias parciais.

O orçamento feito por aproximação, por um pouco de cálculo arbitrário, sem um balanço prévio das necessidades de cada serviço, nos revela que os diretores, salvo poucas exceções, solicitam recursos que não sabem como utilizar quando lhes são concedidos. Esta é a explicação que encontramos para os saldos disponíveis no fim dos segundo e terceiro trimestres, que acabam sendo empregados à última hora e quase sempre sem maior proveito. Ha alguns exemplos que são suficientemente expressivos para documentar, sem mais argumento, esta afirmativa. Do total das dotações consignadas para Material, inclusive créditos adicionais, tiveram aplicação, em 1937, apenas 78 %; em 1938, 76 %; e em 1939, 75 %. No Ministério da Viação, o aproveitamento das dotações foi de 72 % em 1937 e apenas 58 % em cada um dos exercícios seguintes. O Ministério do Trabalho em 1938 e 1939 aplicou apenas 58 % e 65 % dos recursos que lhe foram concedidos para o mesmo fim.

Em relação aos saldos referentes ao Ministério da Viação, poder-se-á dizer que resultam da complexidade dos seus serviços e da distribuição deste por milhares de unidades, em todo o País. Sem um perfeito serviço de orçamento do material, a proposta desse Ministério terá de apresentar sempre os mesmos aspectos.

O que se verifica é que não ha, para os Ministérios, salvo a exceção que constitue no momento o do Trabalho, um programa de compras; não ha um balanço das necessidades de cada serviço; não se tem conhecimento do estado em que se encontra o material permanente, nem as instalações. Assim é que as dotações orçamentárias são empregadas em função da influência pessoal de alguns diretores ou chefes de serviço, sem a menor atenção ao interesse do serviço propriamente dito ou então atendem apenas a algumas repartições, conforme o ponto em que se localizam.

O Serviço do Material deve corrigir toda esta série de inconveniências e de prejuizos porque, participando do estudo da proposta orçamentária, terá oportunidade para fixar, previamente, e com mais acerto, o que, como e quando se deve adquirir, podendo portanto simplificar os processos de compra e de abastecimento, além de se aparelhar para exercer a devida fiscalização.

Alcançados estes objetivos, teremos criado o ambiente em que deve atuar com grande êxito o

Departamento Federal de Compras, cujas atividades, ainda por vezes tumultuárias, são as consequências materiais do funcionamento menos eficiente dos demais órgãos que formam o sistema.

Os resultados desta ação planificada e conjunta irão refletir, benéficamente, nos trabalhos da Comissão de Orçamento e nos da Contadoria Geral da República, nas funções do Tribunal de Contas, na estatística do Serviço Público, num eficiente controle da despesa pública, em resumo.

EXPERIÊNCIA VITORIOSA

Os resultados da experiência de um sistema dessa natureza, já o temos em relação à Verba I — Pessoal.

As economias que tem sido feitas nos últimos anos, sem prejuizo do franco desenvolvimento de todos os serviços e mesmo da criação de muitos outros, resultam do controle exercido pelos Serviços de Pessoal de cada Ministério, em combinação com este Departamento.

A organização dos quadros, a criação de carreiras, o estudo das lotações, a padronização de vencimentos, constituem os fundamentos em que se baseiam a economia e melhor eficiência dos gastos com a Verba Pessoal, hoje rigorosamente controlada. Algumas dificuldades iniciais tem sido rápida e acertadamente satisfeitas, graças à perfeita harmonia no funcionamento de todos os órgãos que constituem o sistema.

O exemplo é suficiente para nos animar a proceder pela mesma forma em relação ao Material.

Com o progressivo aperfeiçoamento da classificação das despesas com Pessoal e o início da mesma campanha em relação ao Material, devemos em pouco tempo eliminar os inconvenientes ainda apontados na Verba 3 — Serviços e Encargos — para a qual convergem quase todas as despesas mal classificadas, assim como uma pequena porcentagem das que figuram na Verba 5 Obras, Desapropriações e Aquisição de Imóveis.

A permanência de muitas dotações na Verba 3 — Serviços e Encargos — continua sendo contrária à boa classificação da Despesa. Aí, onde deviam aparecer apenas certos encargos da União, cujas despesas não pedem um serviço propriamente dito, com pessoal e material próprios, como subvenções, despesas contratuais e outras, aí também encontramos dotações para "Manutenção de Biblioteca", "Campos de Agrostologia", "Parques Nacionais", "Serviços da Febre Amarela", "Despesas com expulsão de estrangeiros", "Assinatura de notas", e muitas outras que a rigor devem desdobrar-se em pessoal e material.

A dispensa de certas exigências para movimentação dos recursos consignados nesta Verba e a prática do regime de adiantamentos com prestação de contas *a posteriori* constituem as suas maiores atrações e sobretudo porque, além disso,

com as suas dotações se podem satisfazer simultaneamente as despesas com pessoal, material e até obras e instalações.

No orçamento de 1941 já não figuram algumas das subconsignações que constam da mesma Verba em 1940. Foram transferidas para uma das Verbas 1, 2 ou 5, como as que se referem aos Parques Nacionais e outras.

É ainda pela Verba 3 que o orçamento continua destinando recursos para manutenção do tráfego de várias estradas de ferro, embora se saiba que estas dotações se aplicam no pagamento de despesas com *pessoal e material*. Esta classificação resultou da falta de conhecimento das parcelas que as referidas estradas de ferro consumiam em pessoal e material, quando praticavam o regime de pagamento de suas despesas de custeio com as próprias rendas, quebrando desta maneira o princípio da universalidade de orçamento. Já agora não há mais razão para que os seus diretores deixem de apresentar suas propostas devidamente discriminadas.

A apresentação da Verba 5 — Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis — tem melhorado ultimamente em relação à clareza das despesas que correm pela mesma. Podemos distinguir, nos últimos exercícios, as obras a serem iniciadas das que estão em prosseguimento ou em conclusão e a aquisição ou a desapropriação de imóveis. Entretanto a redação das subconsignações comporta despesas que, embora distintas, se classificam sob o mesmo título. Seria oportuno modificar a enumeração e redação das ementas da Verba 5, de modo a precisar as despesas com estudos e projetos; início de obras, quando se tratar de planos ou projetos cuja execução não se faz em um exercício; conclusão de obras, para a hipótese das que veem sendo executadas desde outros exercícios; aparelhamento; instalações propriamente ditas; reconstruções; ampliações; conservação; etc.

Essa discriminação nos permitirá levar à conta da Verba Obras, e com mais acerto, muitas despesas com instalações, aparelhamento, conservação e outras que atualmente correm, com impropriedade, pela Verba 2 — Material.

SECÇÃO II — A DESPESA PÚBLICA

No relatório das suas atividades em 1939, a Comissão de Orçamento teve ocasião de se referir longamente aos defeitos da classificação da Despesa que, segundo os critérios até aqui adotados, não nos permite conhecer o custo e a eficiência do serviço público.

A Constituição de 1937 inclui entre as atribuições deste Departamento, no artigo 67, o seguinte:

“a) o estudo pormenorizado das repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de determinar, do ponto de vista da economia e eficiência, as modi-

ficações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamento, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o público”.

O elemento fundamental para execução do dispositivo constitucional, na parte que se refere à determinação da economia e eficiência do serviço público, é o orçamento, elaborado sob princípios de ordem técnica que assegurem uma classificação, tão perfeita quanto possível, da Despesa Pública.

Saber se uma determinada repartição, com finalidades estabelecidas, realiza com economia e eficiência o seu trabalho, é o que nos cumpre determinar, pelo que necessitamos conhecer cada repartição ou serviço quanto às suas finalidades, produção e localização, instalações, pessoal e material de que dispõem, etc.

Não é impraticável o que a Constituição estabelece. É certo que, num conjunto de serviços homogêneos, por hipótese — coletorias, podemos perfeitamente determinar as condições de economia e eficiência do seu trabalho ou produção. O mesmo se daria em relação aos estabelecimentos escolares, aos serviços de saúde, de transporte, etc. O custo, por exemplo, do ensino secundário ministrado pelo governo federal pode ser determinado com relativa facilidade, assim como os seus resultados, tomando por base o número e as categorias de estudantes aprovados em cada série ou dos que concluem o curso. Estes elementos, custo e produção, comparados com a média do preço do mesmo ensino em determinadas regiões ou estabelecimentos particulares, nos permitirão alcançar as desejadas conclusões quanto à economia e eficiência do serviço. Nesta hipótese, não se trata de eficiência-perfeição e sim da produção-quantidade em relação às despesas.

Tais fossem as conclusões obtidas, então teríamos, ou não, de propor as modificações a que se refere o texto transcrito, as quais poderiam ser das mais variadas, como: redução de pessoal; economia em gastos com material; aumento da capacidade de matrículas; mudança de localização do estabelecimento; distribuição de horários, etc.

Temos, porem, de considerar os serviços heterogêneos, os de organização mais ou menos singular onde a determinação do custo e eficiência depende do perfeito conhecimento da despesa.

Não podemos ainda atender a todas as exigências constitucionais em relação ao orçamento porque, além de outros motivos, até agora não foi possível realizar um levantamento prévio da situação de cada repartição ou unidade de serviço público, dadas as dificuldades e o volume de um trabalho dessa ordem.

Analisando as condições atuais de elaboração e execução da nossa lei de meios, mais uma vez verificamos as suas imperfeições. Daí re-

sulta a ineficácia da fiscalização que, de seu turno, precisa e deve tornar-se rigorosa e oportuna. A legislação referente à fiscalização, inclusive no que se relaciona com o Tribunal de Contas, pede, de sua parte, uma revisão.

É necessário não ceder aos argumentos dos pessimistas e insistir no trabalho de aperfeiçoamento que temos em vista, sobretudo quando podemos calcular os reflexos benéficos e educativos que, em consequência de uma elaboração racional, produzirá a boa execução orçamentária.

É preciso pôr termo à convicção generalizada de que o Governo não fiscaliza a execução orçamentária, nem sabe quanto lhe custam seus serviços, pelo que admite conhecidos abusos e desperdícios tão comentados e tão condenáveis, resultantes sobretudo da falta de órgãos especializados para coordenar e preparar as propostas parciais.

A ausência de rigor nas previsões ou a imperfeição das propostas originais ocasionaram, em 1939 e em 1940, além de outras falhas, o inconvenientíssimo regime de extornos, feitos em número tão elevado que chegaram a modificar profundamente a fisionomia da lei orçamentária propriamente dita. A experiência nos demonstra que o expediente, inspirado em bons princípios, degenerou, passando a constituir um elemento supletivo das imperfeições com que nos foram apresentadas as propostas primitivas.

O final do § 2.º do art. 69 da Constituição está sendo mal interpretado. As modificações que o Presidente da República pode autorizar no decurso do ano devem ser apenas aquelas que lhe sejam submetidas pelo Departamento Administrativo, mediante proposta fundamentada deste órgão e não como tem sido praticada nos dois últimos exercícios, quase que exclusivamente para corrigir ou suprir falhas das propostas apresentadas e das dotações consignadas, o que elevou a 128 e 132, respectivamente, o número de decretos-leis baixados em 1939 e em 1940, alterando o orçamento.

Frequentemente, durante a discussão da proposta deste ano, vários diretores declararam que não lhes causaria prejuízo a insuficiência de dotação em algumas subconsignações, desde que lhes fossem concedidos os créditos solicitados em outras, de aplicação incerta ou inferior ao que constava das tabelas, e das quais lançariam mão em caso de necessidade. Era a confissão das previsões incertas, para mais ou para menos, feitas na expectativa do condenado regime de extornos. Fez-se, então, uma advertência de ordem geral, de que aquele regime não seria praticado no exercício seguinte, pelo que cada diretor devia rever e reajustar suas propostas às necessidades exatas de seus serviços. Daí resultaram mais de 200 pedidos de alterações. Era a comprovação do critério de estimativas arbitrárias, consequentes da falta de programas de trabalho ou do desconhecimento dos serviços.

A verificação desses e de outros fatos levou a Comissão de Orçamento a adiar qualquer modificação de vulto no critério até aqui adotado para classificação da despesa. Limitou-se às seguintes providências de ordem geral:

- a) — padronizar a redação das ementas para as verbas 1 e 2, Pessoal e Material;
- b) — dar o mesmo número de ordem às consignações e subconsignações idênticas, em todos os órgãos da administração;
- c) — suprimir algumas subconsignações da Verba 3 e alterar a redação de outras, procurando torná-las mais claras;
- d) — dar uma numeração fixa às unidades de serviço de cada ministério;
- e) — criar nos quadros anexos, referentes à Verba Pessoal, uma coluna destinada aos saldos encontrados na contabilidade das carreiras.

Além das razões já referidas, quanto às dificuldades que resultariam de inesperada mudança de critérios, uma outra contribuiu para que se mantivessem as normas em vigor: — a conveniência de apresentação do orçamento, em mais um ou dois exercícios, nas mesmas condições, afim de possibilitar o estudo analítico e as comparações estatísticas de que temos absoluta necessidade e que as alterações anuais não permitem realizar quanto aos exercícios anteriores, a não ser por aproximação.

Verificamos, entretanto, que, apesar das imperfeições ainda contidas no orçamento, nota-se, a partir de 1937, uma grande melhoria na parte técnica.

A VERBA "PESSOAL"

A apresentação da Verba "Pessoal" tem melhorado sensivelmente nos últimos tempos.

O primeiro fator decisivo a influir na confecção orçamentária, dando início à racionalização de determinadas despesas referentes a pessoal, foi a lei 284, de 28 de outubro de 1936, a chamada Lei do Reajustamento. A discriminação relativa ao pessoal permanente sofreu desde logo alterações profundas, obedecendo a um critério único em todos os órgãos da administração.

Em seguida, o decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, proporcionou vantagens semelhantes à classificação das despesas concernentes ao pessoal extranumerário.

O decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939 — Estatuto dos Funcionários — veio completar as providências anteriores, disciplinando quase toda a matéria referente às despesas com pessoal, definindo as funções gratificadas, estabelecendo os tipos de vantagens que poderiam ser atribuídas aos funcionários, como gratificações, diárias, ajuda de custo e fixando, ao mesmo tempo, os casos em que tais vantagens podem ser concedidas.

Graças a essa legislação, a apresentação da verba pessoal, já em 1940, obedecia a uma técnica que seria de desejar fosse extensiva às outras.

O orçamento do corrente ano apresenta ainda melhoria, sob esse aspecto. Oferece uma sequência uniforme para as consignações, reduz o número de subconsignações, padroniza-lhes a redação das ementas e lhes dá numeração fixa e uniforme em todos os órgãos da administração, melhorando ainda mais a classificação das despesas com pessoal.

Em etapas sucessivas, e sem mutações bruscas ou violentas, vai o orçamento tomando forma definitiva.

Várias consignações da verba "pessoal" já se libertaram do regime de estimativas; são fixadas mediante cálculos seguros e precisos.

A despesa de pessoal está orçada em 1.981.367:461\$3.

Comparada com a despesa de 1940, fixada em 1.877.450:015\$0, inclusive as retificações de orçamento decretadas durante o ano, temos em 1941 um aumento de 103.917:446\$3, para o qual os ministérios militares concorreram com 55.309 contos e os órgãos civis com 48.608 contos.

A maior parcela do aumento procede do Ministério da Guerra, no total de 42.783 contos, aplicados em pessoal permanente (12.000 contos), pessoal extranumerário, principalmente para serviços industriais (9.000 contos), além de outras subconsignações. O Ministério da Marinha tem um aumento de 12.526 contos, destinados sobretudo ao pessoal extranumerário do Arsenal de Marinha (5.679 contos) e à consignação "Inativos" (4.500 contos).

Dentre os órgãos civis, os que mais contribuem para o aumento são:

- 1.º — O Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com 10.750 contos, em virtude da reorganização da Justiça do Distrito Federal e da ampliação dos serviços da Imprensa Nacional, a que foram incorporados quase todos os serviços gráficos existentes em outros ministérios; e,
- 2.º — O Ministério do Trabalho, com 8.997 contos, em consequência da criação da Justiça do Trabalho.

Os demais órgãos civis concorrem para o aumento com parcelas relativamente pequenas.

A despesa com o pessoal militar eleva-se a 626.020 contos com uma diferença, para mais, de 25.535 contos sobre o orçamento de 1940, ou seja, 4,25%.

Também com os pensionistas e inativos cresceram as despesas; entre a dotação de 1940 (224.584 contos) e a fixada para 1941 (238.747 contos) há um aumento de 14.163 contos, ou seja de 6,3%.

Comparando esses aumentos para pessoal civil, pessoal militar e pensionistas e inativos, verifica-se certo equilíbrio em sua distribuição.

A VERBA "MATERIAL"

A Verba 2 — Material ainda no exercício de 1941 não pode ser apresentada com maior perfeição, em virtude, sobretudo, da deficiência com que são apresentadas as propostas parciais.

Não obstante, pode-se afirmar que, sem prejuízo do desenvolvimento do serviço público e sem ameaça à sua eficiência, as despesas com material se comportam, neste exercício, dentro de limites razoáveis, comparados com o orçamento de 1940, apesar do encarecimento verificado, sobretudo em relação a combustíveis, algumas matérias primas, aparelhamento técnico e científico e outros materiais importados.

Estabelecido o confronto entre o orçamento de 1941 e o de 1940, excluídos os créditos suplementares e especiais, temos um aumento de 110.897 contos sobre o exercício anterior, aumento que é inferior às suplementações do ano findo, que importaram em 114.348 contos, além de créditos especiais.

Das suplementações de créditos verificadas em 1940, 63,3% (114.348 contos) se destinaram à Verba Material. Só a subconsignação "Combustíveis etc." foi suplementada em cerca de 110.000 contos de réis.

O critério adotado pela Comissão de Orçamento na elaboração da proposta para 1941 foi o de cálculos tão exatos quanto possível, tomando-se por base as dotações de 1940, as suplementações havidas, os créditos especiais concedidos e as informações de cada diretor, principalmente quando se tratava de certas subconsignações pelas quais é adquirido, no estrangeiro, material de consumo obrigatório ou material para aparelhamento e execução de serviços que não podem ser interrompidos ou reduzidos sem prejuízo para a administração.

A alta de preços que se verifica em relação aos materiais importados foi devidamente considerada e, de acordo com os diretores de serviço, foram consignadas dotações suficientes para a execução normal ou instalação de seus trabalhos.

Houve aumento na consignação I — Material Permanente, comparadas as dotações de 1940 e 1941, em consequência dos materiais e acessórios para instalações de que não se pode prescindir; na consignação II — Material de Consumo o aumento é devido principalmente ao encarecimento dos combustíveis, lubrificantes e matérias primas; na III — Diversas Despesas, foram incluídas despesas que corriam pela Verba 3, como "aluguéis", etc. A consignação IV manteve-se inalterada. Refere-se ao Conselho Nacional de Petróleo e à Delegacia do Tesouro em Londres (atualmente instalada em Nova York)

e, pela classificação a ser dada às suas despesas, deverá integrar-se na consignação III, em 1942.

A subconsignação 19 é a que oferece maior diferença em relação ao orçamento de 1940, em consequência da elevação dos preços de combustíveis e lubrificantes importados, o que determinou as suplementações a que já nos referimos anteriormente.

Foram feitos esforços no sentido de reduzir o volume destes materiais e em parte se conseguiu uma pequena redução com referência ao carvão, nas estradas em que foi possível substituí-lo pela lenha, principalmente nas linhas de sertão.

Contribue ainda para o aumento verificado a elevação de preços das matérias primas, destinadas principalmente ao Exército; dos produtos químicos e dos gêneros de alimentação reclamados pelos serviços de saúde e dos artigos de expediente cujo encarecimento se deve à alta do preço do papel e tinta. O aumento de dotação para vestuários resultou de exame mais detido da situação dos hospitais, aprendizados agrícolas, escolas de menores e também de serviços industriais.

Em resumo, a Verba "Material" se apresenta com uma diferença, sobre o orçamento de 1940, de 17,2%, enquanto que as diferenças de 1938 para 1939 e de 1939 para 1940 foram, respectivamente de 19,2% e 9,6%.

Se, entretanto, considerarmos a despesa realmente feita em 1938 e 1939, assim como o orçamento de 1940 com as suas suplementações, verificamos que no orçamento para 1941 há uma apreciável redução de despesa, que se traduz no seguinte resumo:

De 1938 para 1939 — o crescimento da Verba 2 foi de 10%; de 1939 para 1940 foi de 32,9%; de 1940 para 1941 não há acréscimo e, sim, redução de 0,3%.

A VERBA "SERVIÇOS E ENCARGOS"

A denominação desta verba sugere a inclusão de despesas de duas naturezas: os serviços, que são prestados por terceiros à administração, e os encargos propriamente ditos. Frequentemente, porém, ela é preferida para outras despesas, que não se classificam nem no 1.º nem no 2.º grupo, despesas tipicamente caracterizadas como pessoal ou material. Este fato resulta principalmente das facilidades concedidas para a movimentação dos recursos aí consignados, em contraposição às exigências a que estão sujeitas as verbas 1 e 2, além da possibilidade de serem pagas, pelas suas dotações, despesas de toda natureza.

Resultam em grande parte desta situação os reparos que atualmente ainda merece a classificação da despesa. Convém, no entanto, assinalar que nos últimos orçamentos se tem operado uma grande melhoria na apresentação desta verba, embora ela ainda ofereça mais de vinte subconsignações a serem eliminadas.

Feito o expurgo das impropriedades que se encontram em Serviços e Encargos, com a transferência de certas despesas para seus lugares próprios, convirá distinguir o primeiro grupo — Serviços — do segundo — Encargos.

Se compreendermos o título Serviços como sendo trabalhos prestados à administração pública, tais como o fornecimento de água, energia, telefone, transporte; arrendamento de prédios; seguros; pequenos serviços como encadernação; conservação de instalações, etc., elementos que não constituem material permanente ou de consumo e que em regra são fornecidos à administração por pessoas, empresas ou organizações particulares, poderemos agrupar em uma consignação — Serviços de terceiros — todas estas despesas hoje impropriamente classificadas na consignação III — da Verba 2 — Material.

Como encargos deveremos considerar principalmente as despesas que, não se classificando como pessoal, material ou obras, representam obrigações ou compromissos assumidos, tais como as subvenções às casas de caridade, a aposentadoria dos servidores da Nação, as contribuições para os serviços de assistência social etc. e a dívida pública, que, pela sua natureza e importância, deve constituir uma consignação.

No orçamento deste ano, a Verba 3 representa mais de 14 % da Despesa, ou sejam 697.144:870\$6.

A razão de se apresentar esta verba com cifra tão elevada é precisamente a facilidade de sua aplicação, em parte reclamada por serviços novos, com atribuições e processos de trabalho ainda mal definidos ou que se caracterizam de modo peculiar. Naturalmente, pelo processo de ajustamento de programas e definição de atribuições já iniciado, é possível que no próximo exercício semelhantes despesas tenham melhor classificação.

A VERBA "EVENTUAIS"

Só podem ser pagas por Eventuais as despesas para as quais não haja no Orçamento dotação própria. Em consequência da discriminação minuciosa das outras verbas, dificilmente ocorre essa hipótese. Por isso mesmo, o total consignado é pequeníssimo, em relação às despesas de outra natureza: 3.390:000\$0.

A experiência nos aconselha estudar a possibilidade de suprimir a Verba *Eventuais*.

A VERBA "OBRAS — DESAPROPRIAÇÕES E AQUISIÇÃO DE IMOVEIS"

As despesas que correm por esta Verba se referem à construção de edifícios para o serviço público, à construção de estradas de ferro e de rodagem, de portos e aeroportos, obras de sanea-

mento e de açudagem, instalações novas, desapropriações e aquisições de imóveis.

Ao ser revista a proposta orçamentária para 1938, em novembro de 1937, o Governo pdeu ter uma idéia exata da desorientação que havia em torno das despesas e dos projetos de obras. Grandes somas eram despendidas sem resultados econômicos; muitas construções iniciadas ou acabadas sem real necessidade; obras iniciadas, com maior ou menor despêndio, porem abandonadas ou suspensas e ainda algumas realizações quase que suntuosas e inoportunas. Não havia planos ou programas de obras. Era necessário pôr ordem nas despesas desse setor, disciplinando-as de acordo com as possibilidades do Tesouro e as necessidades do serviço público, quando se tratasse de edifícios; e organizando planos de acordo com os interesses econômicos e o desenvolvimento do país, quando se cogitasse de construções de estradas, portos etc.

Como esta situação fosse notada já nos últimos dias de 1937, sem tempo para uma revisão mais rigorosa e para não retardar a publicação do orçamento para 1938, muitas dotações subsistiram tais como haviam sido votadas pela Câmara. Vossa Excelência, porem, logo no princípio de 1938, em 4 de fevereiro, baixou o decreto-lei 240 que, em seu artigo 40, dispunha:

“Nenhuma importância global poderá ser solicitada para a realização de obras, sem prévio projeto e respectivo orçamento, dobrado este em despesa com pessoal e material”.

Criava-se, assim, oportunidade para o exame e consentimento prévios do Governo, que podia ou não concordar com as solicitações constantes das propostas parciais transformadas em orçamento. Quando as solicitações não alcançassem plena aprovação, determinava o § 1.º do citado artigo 40 que:

“Sancionado o orçamento da despesa, será revisto o programa dos trabalhos a serem executados (as obras a que se refere o art. 40) tendo-se em vista as dotações nele consignadas”.

Estas providências preliminares, adotadas em 1938, embora salutares, não foram suficientes para impedir que na proposta para 1939 figurassem dotações que não se ajustavam às normas então estabelecidas.

Os propósitos de controle não foram, porem, abandonados; e, para evitar interrupções, talvez prejudiciais, na execução de alguns serviços, o Go-

verno estabeleceu no art. 2.º do decreto-lei número 967, de 21 de dezembro de 1938, o seguinte:

“Ficam subordinadas à prévia autorização do Presidente da República as despesas que tenham de ser realizadas à conta das seguintes dotações constantes da lei de meios para o exercício de 1939”.

Com esta medida de emergência o Presidente da República, assegurando o princípio fixado pelo art. 40 do decreto-lei n. 240, subordinava à sua prévia autorização, só na Verba “Obras”, a movimentação de 303.188 contos de réis do orçamento de 1939.

Outras medidas complementares foram sendo adotadas no sentido de facilitar a fiscalização das despesas da Verba 5, que, já no orçamento de 1940, foram distribuídas entre obras novas, ou obras a serem iniciadas, e obras em prosseguimento.

As razões que determinaram a iniciativa da Comissão de Orçamento, em 1939, eram inteiramente procedentes. Separando as obras em prosseguimento daquelas que deviam ser iniciadas, pretendeu a Comissão, com essa medida, fornecer a oportunidade para uma graduação segundo a urgência, necessidade e conveniência das obras novas que, com frequência, figuravam nas propostas com importâncias variadas, maiores ou menores, mas que importavam sempre em compromissos para os exercícios seguintes.

Verificava-se, desde então, a necessidade de planos completos, projetos e orçamentos da obra em suas várias partes e no seu conjunto, previamente aprovados pelo Presidente da República, para que as dotações fossem consignadas no orçamento. Só assim o Governo poderia deliberar sobre a oportunidade, conveniência e possibilidade da execução de novos projetos.

Há numerosos exemplos de obras que, iniciadas com pequenas dotações nos orçamentos de 37, 38 ou 39, estão exigindo, para a sua conclusão, sacrifícios do Tesouro muito além das suas possibilidades. Essa situação resulta da falta de planos e orçamentos ao serem consignadas as primeiras dotações, motivando, nos exercícios subsequentes, uma série de compromissos, às vezes demasiadamente pesados, para continuação, conclusão, instalação e aparelhamento completo dos serviços ou obras, sob pena de sua interrupção, às vezes ainda mais prejudicial do que a sua conclusão, embora onerosa.

Quanto à construção de prédios para o serviço público, o decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro de 1939, atribuindo a este Departamento a revisão dos respectivos projetos, resolveu o problema satisfatoriamente.

*Falta agora disciplinar as despesas com as obras não compreendidas no grupo edifícios, como estradas, pontes, açudes, portos, aeroportos e outras.

Embora as propostas apresentadas pelos Ministérios não viessem acompanhadas de justificção própria para as despesas dessa natureza, a Comissão de Orçamento nem por isso deixou de investigar, tanto quanto lhe foi possível, quais eram os planos, orçamentos e programas de obras de cada serviço. Todos os diretores que foram solicitados a prestar essas informações complementares atenderam, mais ou menos satisfatoriamente, ao pedido, apresentando elementos valiosos e documentação que, em alguns casos, permitem afirmar que as dotações estão consignadas concientemente.

A Verba "Obras etc." figura, no orçamento do corrente exercício, com 452.563:800\$0. Cumpre não esquecer, porém, a existência de um orçamento paralelo, no valor de 600.000:000\$0, para execução do Plano Especial de Obras e Aparelhamento da Defesa Nacional.

A DÍVIDA PÚBLICA

O orçamento de 1941 consigna 990.610:925\$, ou seja, 20,30% do total da despesa, para atender à Dívida Pública no corrente exercício.

Verifica-se, em relação a 1940, um aumento de 172.279:825\$0, que decorre principalmente dos decretos-leis ns. 2.447 e 2.456, de 25-7-1940 e 26-7-1940, o primeiro determinando, em seu artigo 5.º, a inclusão de 100.000:000\$0 no orçamento para resgate de uma emissão, e o segundo mandando incluir, na Verba própria, a importância necessária à liquidação dos acordos firmados entre o Banco do Brasil e Companhias e Empresas, resultantes de créditos financeiros relativos a juros, dividendos e lucros.

A despesa total da União, fixada para o corrente ano, monta a 4.881.197 contos de réis.

SECÇÃO III — A RECEITA PÚBLICA

Condições particularíssimas cercaram a previsão da receita pública federal para o exercício de 1941. A situação internacional, que há muito vinha se agravando, culminou afinal no conflito armado que mais uma vez ensanguenta o velho continente. Como bem assinala Paul Einzig, um dos mais argutos observadores contemporâneos, desde 1935 a interferência dos fatores políticos na evolução econômico-financeira das nações foi-se intensificando dia a dia, até se tornar predominante no biênio 1938-1939. A partir de 1939,

o fator guerra passou a determinar as finanças de todos os povos.

Embora afastado do conflito sangrento e perante ele se conservando estritamente neutro, não poderia o Brasil deixar de sofrer as consequências da situação internacional e seus reflexos em sua vida econômica e financeira. Com a quarta parte, aproximadamente, de sua receita derivada de impostos sobre produtos importados do exterior, eram de esperar profundas repercussões das hostilidades nas rendas da União, dado que a guerra marítima veio dificultar e mesmo interromper grandes rotas do comércio internacional. Todavia, a atual estrutura econômica do país e as medidas de defesa postas em prática pelo Governo impediram que resultassem para nós, da situação mundial, consequências idênticas às da conflagração de 1914-1918.

A economia brasileira já não apresenta hoje a feição exclusivamente agrária de 26 anos atrás. Nesse período, o nosso aparelhamento industrial deixou de ser assunto de devaneios românticos para se tornar uma realidade indiscutível.

Outrossim, o grande desenvolvimento das vias internas de comunicação, o aumento extraordinário do comércio de cabotagem e a extinção das barreiras alfandegárias entre os Estados da União deram unidade e pujança à nossa economia.

A diferença entre essas duas épocas se espelha claramente num cotejo entre as previsões da receita pública federal para os exercícios de 1915 e 1941.

Em 1915, em uma receita total orçada em 115.467:764\$888 ouro e 311.088:000\$0 papel, os impostos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras figuravam com 60.060:000\$0 ouro e 106.200:000\$0 papel, isto é, mais de metade da receita ouro e mais de 30 % da receita papel, mostrando a absoluta dependência das finanças públicas do país aos azares do comércio internacional. O pequeno volume de nossa produção industrial se traduzia então na previsão de 61.490:000\$0 papel para o produto dos impostos de consumo.

O quadro da previsão da receita da União para o exercício de 1941 é inteiramente outro, acusando, em um total de 4.124:546:033\$0, a parcela de 984.550:000\$0 (23,8%) para os impostos de consumo, hoje transformados em viga mestra da receita federal.

Outro aspecto que não pode ser menosprezado, ao se fazer a previsão da receita pública para o exercício de 1941, foi o do deslocamento observado a partir da Grande Guerra em nosso comércio internacional. No ano de 1913, em uma importação total avaliada em 1.007.495:400\$0, contribuíam as mercadorias de origem européia

com 720.992:718\$0, ao passo que as importações oriundas de países da América do Norte, Central ou do Sul, representavam tão somente 274.362:066\$0.

Em 1939, porem, em uma importação de mercadorias avaliadas em 4.788.646:000\$0, atingiu 1.625.690:000\$0 o valor das originárias de países da Europa e 3.103.424:000\$0 o valor das importações provenientes das Américas. Esse deslocamento no intercâmbio internacional de mercadorias teve funda repercussão nas atuais condições econômico-financeiras do país. Tendo o continente americano em sua quase totalidade se conservado afastado do conflito que assola o velho mundo, nossas importações e exportações não sofreram colapso idêntico ao verificado em 1914, quando o grosso do comércio brasileiro era feito com os países europeus. A perda de importantes mercados como o alemão, o italiano, o holandês, o belga etc. foi, assim, em grande parte compensada pelo aumento das trocas com os países americanos e em principal com os Estados Unidos da América.

A nova estrutura política, de caráter nitidamente intervencionista, do Estado Brasileiro, contribuiu também poderosamente para minorar as repercussões, em nossa vida econômica, dos acontecimentos europeus. Em 1914, o Estado demoliberal, impotente e desarmado para fazer face aos distúrbios e às dificuldades de ordem econômico-financeira, viu-se alarmado diante da súbita e quase completa interrupção das correntes comerciais do Brasil com a Europa. E, ante a aflitiva situação que se delineava para as finanças federais, nenhuma outra solução foi encontrada fora de uma enorme majoração de tributos, da qual nem mesmo se eximiam os vencimentos do funcionalismo de então. Em 1939-1940 porem, o Governo Nacional, melhor aparelhado, poud encarar de frente e prevenir, até certo ponto, repercussões desastrosas do conflito europeu sobre a nossa economia, sem recorrer a medidas que viessem provocar aumento do custo de vida à economia brasileira, sem exigir do contribuinte, em momento de elevação do custo de vida, de retraimento do comércio e de diminuição do poder aquisitivo da nossa moeda, qualquer sacrificio extraordinário ou excedente de suas possibilidades.

PROVIDÊNCIAS ACONSELHADAS

De acordo com o decreto-lei 2.026, de 21 de fevereiro de 1940, à Comissão de Orçamento foi atribuída somente a elaboração da proposta do Orçamento Geral da União. Não quis porem a Comissão, em momento tão oportuno qual seja o do balanceamento de todos os recursos financeiros do país, limitar-se ao cálculo prévio da receita pública para o próximo exercício. Procurou, den-

tro de suas possibilidades e da angústia de tempo disponível, colaborar com o Ministério da Fazenda no sentido de ser prevenida qualquer depressão maior nas rendas federais. Assim, desde o início de seus trabalhos e à medida que ia procedendo a um detido exame dos diversos parágrafos da receita pública, foi propondo e sugerindo providências que lhe pareceram acauteladoras dos interesses da Fazenda Nacional e da integridade do Orçamento Geral da União.

Verificou, a principio, que, apesar das providências que desde 1931 vinham sendo tomadas no sentido da extinção dos denominados "fundos especiais", permaneciam ainda fora do orçamento alguns desses fundos e outros procuravam surgir aberta ou disfarçadamente. Não podia a Comissão silenciar diante de medidas contrárias à integridade do orçamento. A Constituição de 10 de novembro de 1937, em seu art. 68, reproduzindo principio já consignado no Estatuto de 1934, consagrou as regras da unidade e da universalidade do orçamento, determinando a incorporação na receita pública de todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e a inclusão, na despesa, de todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos. Amparada portanto pelo preceito constitucional e certa de que em tão anormais circunstâncias para as finanças nacionais é necessário que o Governo tenha, no orçamento, um quadro da totalidade dos recursos com que conta para fazer face aos encargos atuais e futuros, foram, por intermédio deste Departamento, propostas a Vossa Excelência as providências seguintes:

- a) — expedição de decreto-lei determinando o integral recolhimento aos cofres públicos federais do imposto adicional de 10% sobre os direitos de importação realmente devidos;
- b) — expedição de decreto-lei revogando dispositivos do decreto-lei n. 1.446, de 27 de julho de 1939, que criou um fundo especial extra-orçamentário para pagamento das empresas transportadoras de correspondência aérea;
- c) — revogação de dispositivos do decreto-lei n. 2.615, de 21 de setembro de 1940, que instituiu um fundo especial no Banco do Brasil, mediante depósito de determinada percentagem do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos, para ser rateado entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- d) — alterações no decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro do ano findo, que, ao criar contribuições destinadas ao melhor aproveitamento do carvão nacional e à execução de obras e instalações necessárias

ao barateamento e facilidades do transporte do minério, determinou uma escrituração especial extra-orçamentária dessas contribuições.

Em virtude da iniciativa referida nas alíneas a e b, foram baixados os decretos-leis ns. 2.619, de 24 de setembro de 1940, e 2.540, de 28 de agosto de 1940.

Outrossim, tendo-se verificado, por pedido de informações dirigido a todas as estações aduaneiras do país, que, no ano de 1939, mais de duzentos mil contos de réis tinham deixado de ser arrecadados pela União, em virtude de isenções e reduções de direitos de importação, foi sugerida a expedição de um decreto-lei destinado a restringir aos casos previstos nos capítulos II, III e IV, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, as referidas isenções e autorizando o Ministério da Fazenda a designar uma comissão para proceder à revisão do referido decreto-lei.

A PREVISÃO DA RECEITA

Dos diversos métodos conhecidos para a previsão das receitas públicas, o método direto ou do exame minucioso das probabilidades da arrecadação é hoje geralmente aceito e é o único que conviria empregar na estimativa das rendas federais para o exercício de 1941. Se em circunstâncias normais os métodos denominados automáticos conduzem a graves e frequentes erros, pois se baseiam no falso pressuposto de que os fenômenos financeiros se desenvolvem regularmente e dentro de certo ritmo, tais métodos, aplicados em épocas que, como a atual, podemos denominar de "catastróficas", levariam a resultados totalmente destituídos de significação. A eficiência do método de previsão direta das receitas exige, porém, duas condições preliminares essenciais: perspicácia dos avaliadores e boas estatísticas econômico-financeiras. Quanto à primeira condição, procurou-se fugir a um otimismo excessivo, assim como a um pessimismo injustificado. Quanto aos dados estatísticos, é forçoso confessar que a falta de informações seguras e oportunas constituiu o maior empecilho à realização dos trabalhos. A mesma observação feita pela Comissão encarregada de elaborar o Orçamento Geral da União para o exercício de 1940, quanto à urgente necessidade da organização

"de um serviço destinado a uniformizar e manter, em condições de fácil consulta, os elementos relativos à arrecadação da Receita, para que se possa acompanhar, com a maior exatidão, a oscilação dos diversos títulos e parágrafos",

pode ser integralmente reproduzida, com inteira procedência, no presente relatório. Já possuímos

diversos serviços de estatística convenientemente aparelhados com pessoal técnico e especializado e material adequado; nota-se, porém, a falta de centralização e coordenação dos dados que possam interessar direta e imediatamente à elaboração e à fiscalização da execução do Orçamento.

A observação do fato não é de hoje, pois em 1938 o Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional, em artigo publicado na Revista do Serviço Público, aludia à necessidade da criação de uma

"estatística viva dos impostos, que seria comparada com a estatística morta, do exercício anterior"

e da qual entre outros grande benefícios resultaria a possibilidade do estabelecimento

"de uma estatística tributária verdadeira, que sirva de ponto de partida para uma reforma que consulte à verdadeira capacidade da massa dos contribuintes brasileiros, tão diferenciados em razão das zonas onde exercitam a sua atividade na produção da riqueza tributável".

O Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda publica regularmente a estatística de nosso comércio exterior e de cabotagem. Nota-se, porém, a necessidade de serem os dados respectivos completados com informações relativas à arrecadação, assim como a imprescindibilidade da publicação de uma estatística da produção industrial do país, comparada com o rendimento do imposto de consumo, e de uma estatística do imposto de renda, que forneça concomitantemente informações sobre o desenvolvimento da renda nacional, devidamente discriminada por categorias. A ausência de uma estatística completa e atualizada da produção industrial do país, nestes últimos anos, foi talvez o maior obstáculo encontrado na previsão da receita pública para o exercício de 1941. A reforma pela qual passou a tributação do consumo por força do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, com as alterações de taxas dela decorrentes, exigia que se apurasse, por um metódico exame da produção industrial do país no biênio 1938-1939 e nos meses decorridos de 1940, qual o aumento verificado na arrecadação do tributo decorrente do crescimento da produção dos artigos tributados e qual o proveniente do aumento de taxa. Os próprios levantamentos feitos nas Delegacias Fiscais, da arrecadação do imposto de consumo, embora deficientes e geralmente não distinguindo os produtos nacionais e estrangeiros tributados, não são reunidos, interpretados e colecionados de forma a permitir uma consulta fácil e um eficiente manejo.

Procurou-se, entretanto, utilizar o material disponível e assim acompanhar na medida do possível a evolução econômica e financeira do País nestes últimos anos. Muitas vezes, porém, os próprios dados obtidos se contradiziam, tendo sido verificada, por exemplo, uma diferença de alguns milhares de contos de réis entre uma publicação dos resultados da arrecadação de rendas tributárias internas no primeiro semestre do ano e um quadro referente ao mesmo assunto, levantado por solicitação da Comissão de Orçamento. Quando se cogitava da obtenção de informações exclusivamente de ordem financeira, a Comissão procurou sempre servir-se dos registos da Contadoria Geral da República. A escrituração centralizadora a cargo da referida Contadoria é, porém, naturalmente lenta, pela necessidade que tem de aguardar a remessa dos balancetes mensais de suas Delegações nos Estados. Os referidos dados nem sempre são oportunos, pelo que as informações da contabilidade federal não devem tornar dispensável a realização paralela, por órgão especializado, da estatística financeira, principalmente em seu aspecto tributário. A Comissão procurou manter o mais estreito contacto com as repartições encarregadas da arrecadação das rendas federais e respectivo controle, solicitando-lhes diversas informações e ouvindo-lhes a opinião sobre o desenvolvimento das diversas fontes da receita pública. Outrossim, convencida de que somente as próprias repartições e estabelecimentos industriais da União estão em condições de fornecer elementos seguros para uma previsão de suas rendas, a eles solicitou não só informações sobre sua receita no exercício passado, como também uma estimativa de suas possibilidades no atual.

Notada, embora, uma tendência das repartições industriais para sobrestimar suas prováveis rendas, os dados por elas fornecidos foram de grande utilidade. Foram igualmente investigados e apurados os motivos pelos quais diversos serviços públicos, que figuram na previsão da receita dos exercícios anteriores, não teem produzido renda alguma. No orçamento para o exercício de 1941 aparecem os serviços em questão como parágrafos da receita pública, já que os respectivos regulamentos lhes possibilitam a prestação de serviços remunerados; deixou-se, porém, de fazer qualquer estimativa com referência a eles.

O Ministério da Fazenda, nos últimos dias de julho, encaminhou à Comissão, juntamente com a proposta de suas despesas, uma previsão da receita pública federal para o exercício de 1941, num total de 4.352.540:0000\$0.

Tratando-se de trabalho feito ainda no decorrer do primeiro semestre e sem o auxílio dos elementos e informações colhidos pela Comissão, como era natural, somente poud servir como subsidio, aliás valioso, à definitiva previsão das rendas.

JUSTIFICAÇÃO DA PREVISÃO FEITA

Embora se apoiando em um exame cuidadoso das possibilidades de cada rubrica da receita, não se esqueceu a Comissão de que a observação meticulosa dos fatos anteriores, cotejada com as condições atuais, é o guia mais seguro na previsão das rendas públicas. O primeiro trabalho foi, portanto, proceder a um levantamento da renda de cada parágrafo da receita federal nos cinco últimos exercícios. Para esse fim foram idealizados dois tipos de fichas: um demonstrativo da arrecadação de cada rubrica desde 1936 até 1939, comparada com a possível arrecadação em 1940, sendo esta última estabelecida com base na arrecadação realizada no primeiro semestre; e outro em que se registaram, além da arrecadação de 1939 e da provável arrecadação em 1940 comparada com a respectiva previsão orçamentária, a média de arrecadação no último triênio e a estimativa feita pelo Ministério da Fazenda, em se tratando de renda tributária ou patrimonial, ou pelas repartições produtoras de renda, nos demais casos.

Estabelecido esse levantamento, fácil foi determinar o crescimento ou decréscimo percentual de cada rubrica, assim como a sua tendência atual. Conhecida a média desse crescimento ou decréscimo, foi sujeita a um rigoroso cotejo com as possibilidades atuais da arrecadação, em confronto com estatísticas econômicas, informações obtidas junto às repartições competentes, entrevistas com os superintendentes da arrecadação etc. Estabeleceu-se assim, com o maior rigor possível, a tendência atual de cada rubrica da receita e procurou-se traduzir em algarismos essa tendência para o exercício de 1941.

Um objetivo norteou sempre os trabalhos: apresentar uma previsão sincera das rendas federais. Quando a inclinação para uma arrecadação menor foi constatada, fez-se uma previsão para menor, sem outra preocupação senão a de fornecer ao Governo um quadro real dos recursos com que poderá contar para atender às exigências da Administração Pública. A receita foi assim prevista, parágrafo por parágrafo, sem a preocupação dos totais gerais, que aumentam as possibilidades de erro pelo maneio de grandes somas.

A estimativa final da receita pública federal para o exercício de 1941 totaliza 4.124.546:033\$0, assim distribuídos pelos diversos títulos:

I — Renda tributária . . .	2.898.902:000\$0
II — Renda patrimonial. . .	42.333:000\$0
III — Renda industrial . . .	523.967:500\$0
IV — Diversas rendas . . .	207.841:000\$0
Renda ordinária . . .	3.673.043:500\$0
Renda extraordinária. . .	451.502:533\$0
Total da Receita	4.124.546:033\$0

É inferior, em 84.870:967\$0, à orçada para o exercício de 1940 e superior, em 369.429:616\$4, à receita realizada no exercício de 1939.

NOVA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA

O aspecto formal da parte da Receita, no Orçamento Geral da União para o exercício de 1941, é o mesmo de nossas anteriores leis de meios. Procurou-se, apenas, atualizar algumas ementas de determinadas rubricas, de forma a ficarem de acordo com a respectiva legislação, em certos casos, ou com a denominação atual dos serviços produtores de renda, em outros. Impõe-se, porém, a adoção de uma classificação nova da receita, que apresenta, ainda, o mesmo aspecto formal dos primeiros orçamentos do Império do Brasil.

Essa providência se impõe para atender a duas necessidades primordiais: facilitar a contabilização e permitir o levantamento de estatísticas financeiras que indiquem claramente a natureza dos recursos do Estado, as fontes de que dimanam e a incidência dos diversos títulos da receita na vida econômica do País.

Mercê da respectiva padronização e codificação em bases rigorosamente técnicas, a partir de 1940 os orçamentos estaduais e municipais já apresentam uma classificação racional das receitas e despesas públicas, que permite os mais interessantes estudos sob diferentes aspectos da situação financeira dessas unidades políticas. Não é, porém, pessimista a afirmação de que tudo está ainda por fazer nesse particular, com referência ao orçamento da União. Basta ter em vista que o título "Rendas tributárias" contempla exclusivamente os impostos, dele estando excluídas as taxas, que, como os primeiros, resultam do poder soberano do Estado de impor contribuições para a manutenção de seus serviços. O título "Diversas rendas" engloba receitas de natureza as mais diversas, como impostos, taxas, rendas patrimoniais etc. Sob a denominação "Renda extraordinária" se incluem receitas de caráter permanente e definitivamente incorporadas à nossa legislação fiscal.

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

A execução do orçamento da receita consiste em arrecadar pelo menos o previsto, ou superá-lo, se possível. Dado o cunho de sinceridade de que se revestiu a previsão das rendas públicas para o exercício de 1941, é de esperar que, se houver um esforço pertinaz e constante nos diversos setores da administração a que cabe a execução do orçamento da receita e seu controle, a estimativa de 4.124.546:033\$0 seja ultrapassada e, consequentemente, minorado o *deficit* orçamentário. No relatório que apresentou ao Senhor Ministro da Fazenda procurou a Comissão de Orçamento abordar algumas falhas e deficiências do sistema tributário federal, assim como de diversas rubricas da receita, propondo providências que, aceitas ou tomadas como ponto de partida para estudos mais completos, contribuiriam para uma sensível melhoria na arrecadação das rendas públicas. É necessário, porém, que os aparelhos arrecadador e fiscalizador sejam postos em condições de produzir o máximo de eficiência e que haja um controle permanente e vigilante na execução da parte da receita do Orçamento Geral da União. Considerando que o título "Rendas Tributárias" representa 70 % da receita geral estimada para 1941 e que nos demais títulos e na "Renda Extraordinária" figuram diversos parágrafos como "Taxa de Educação e Saúde", o "Selo Penitenciário", os "Impostos da Municipalidade", o "Produto da Cobrança da Dívida Ativa", o "Adicional de Assistência Hospitalar" etc., cuja arrecadação e fiscalização é atribuída direta e imediatamente ao Ministério da Fazenda, é perfeitamente justa a afirmação de que sobre este último recai o pesado encargo da realização da receita pública em sua quase totalidade. Aliás, em sua qualidade de gestor das finanças públicas, o Ministério da Fazenda deve interferir na arrecadação de todas as rendas do Estado, mesmo daquelas diretamente afetas a outros departamentos da administração.

A eficiência do aparelhamento fazendário para a perfeita execução de seus inúmeros e complexos encargos tem sido sempre uma das preocupações dominantes da Administração Federal. A última reforma da estrutura do Ministério, concretizada no decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, atribuiu às Diretorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras a superintendência das rendas públicas da União. Nota-se, porém, a urgente necessidade de uma remodelação desses dois departamentos do Tesouro, no sentido de ser conseguido um perfeito e cabal desempenho de suas atribuições legais. A prática tem demonstrado que, talvez em virtude de não ter sido ainda definido e delimitado em regimento o campo de ação de ambos os órgãos, eles não se tem desincumbido a inteiro contento de suas ta-

refas: acompanhar "pari passu" a arrecadação das rendas internas e alfandegárias, aperfeiçoar os métodos de arrecadação e fiscalização, prevenir qualquer depressão nas rendas tributárias, propor na legislação da receita as alterações, correções e reformas que se tornarem necessárias. É mister que ambas as Diretorias se vejam desembaraçadas das funções rotineiras de informações em processos fiscais, resposta a consultas de coletores, exame de reclamações formuladas por contribuintes etc., para se poderem dedicar inteiramente à supervisão das rendas tributárias e estudo da respectiva legislação, em busca, não só do aperfeiçoamento das leis e regulamentos fiscais, como das normas e métodos de exação e fiscalização dos tributos. Torna-se igualmente imprescindível outorgar aos órgãos de superintendência das rendas internas e aduaneiras maior e mais direta autoridade sobre as estações arrecadoras do país, afim de nelas interferirem para a correção dos erros e falhas. Em matéria de execução do orçamento da receita, é igualmente de primacial importância o papel atribuído às Delegacias Fiscais, já que a elas cabe atualmente uma autoridade direta e imediata sobre as estações arrecadoras nos Estados e sobre os agentes da fiscalização das rendas federais.

Em virtude da atual organização dessas Delegacias, falta no interior do País qualquer diretriz orientadora da ação fiscal e exação das rendas federais, cujas falhas e imperfeições não são verificadas e muito menos corrigidas. Também as coletorias federais, para cujos cofres se canaliza uma grande parte da receita da União, não possuem uma estrutura e regulamentação adequada às atuais necessidades da Fazenda Federal. Os antiquados processos de arrecadação e o esdrúxulo sistema de tomada de contas veem constituindo graves empecilhos a um controle eficiente da execução do Orçamento Geral da União na parte da Receita Pública e apuração da responsabilidade dos respectivos agentes.

A reforma do aparelho fazendário deve ser encarada imediatamente em seu conjunto, de maneira a serem adaptadas suas normas e métodos de ação às condições econômico-financeiras do País.

Assegurado um eficiente funcionamento de nosso aparelhamento fiscal pode-se esperar, sem receio, muito maior produtividade de nosso sistema tributário, que, mesmo com suas falhas e imperfeições, está em condições de fornecer ao Tesouro somas muito superiores às atuais e que são indispensáveis à Nação para satisfação de seus encargos presentes e futuros.

O Orçamento Geral da União deve traduzir e concretizar em grandes realizações os esforços que o governo despense com o propósito de impulsionar o desenvolvimento geral do País. É necessário, porem, que das fontes da receita pública sejam tirados os recursos exigidos para a

realização dos planos nacionais e que a atualização do sistema arrecador e fiscalizador permita o máximo de eficiência por parte da Administração e o mínimo de sacrifício por parte dos contribuintes.

SECÇÃO IV — O DEFICIT

É oportuno esclarecer por que não se tornou possível maior redução das despesas para 1941, quando, diante de tão crítica e apreensiva situação mundial, parecia aconselhável a mais rigorosa compressão dos gastos.

O orçamento para 1940 fixou a Despesa em 4.421.842:000\$0, cifra que foi acrescida de 638.812:508\$5, correspondente a 458.209:875\$9 de créditos especiais e 180.602:632\$6 de créditos suplementares, elevando o total das despesas autorizadas a 5.060.654:508\$5.

A Despesa para 1941 está estimada em 4.881.197:000\$0, enquanto a Receita está orçada em 4.124.546:033\$0, donde um *deficit* orçamentário superior a 750.000 contos de réis.

Considerando as condições que caracterizavam o momento da previsão para 1940 e as atuais, convem assinalar que muitas dotações foram consignadas sob dificuldades e incertezas que resultavam da situação confusa criada com o deflagrar da guerra na Europa.

O caso dos combustíveis é típico. Não só quanto ao carvão, como também em relação ao petróleo e seus derivados, todos os cálculos foram ultrapassados pela realidade.

A impossibilidade de reduzir a atividade dos serviços de transporte levou à abertura de créditos suplementares, no total de quase 110.000:000\$0.

Em relação ao material permanente, sobretudo o que depende do estrangeiro, como instrumental e aparelhamento técnico-científico, material para serviços industriais, produtos químicos e máquinas em geral, as dotações quase sempre se tornaram insuficientes, determinando a concessão de recursos novos ou complementares para aquisição dos elementos indispensáveis ao funcionamento de muitos serviços.

Entretanto, mais depressa do que se podia imaginar, a economia internacional se reajustou à situação de guerra e oferece uma relativa estabilidade dentro das incertezas que nos atormentam. Tanto a Receita como a Despesa parecem já ter tomado suas novas posições e por isso é de presumir que, com referência ao orçamento para 1941, a Receita prevista não fique aquém da estimativa feita, de 4.124.546:033\$0, assim como não exceda dos 4.881.197:000\$0 a Despesa orçada.

O rigor com que foram consideradas as duas partes do Orçamento talvez nos poupe, de um lado, a criação de novos encargos imediatos para os contribuintes; e, de outro, independente de

recursos suplementares, a suspensão ou redução de serviços.

O *deficit* orçamentário admitido para 1941 não traduz uma crise econômica interna, nem tão pouco importa majoração irrefletida da Despesa Pública.

Os impostos que não dependem do comércio exterior sustentam suas cifras anteriores, algumas com aumentos, sem modificações no regime tributário. Realmente, se não fosse a situação de guerra, teríamos possibilidades de arrecadar pelo menos 300 mil contos a mais.

As Despesas correspondem à marcha normal dos serviços públicos, que tem experimentado um sensível, porém prudente, desenvolvimento nestes últimos anos.

A verificação de que muitos serviços inadiáveis sofriam verdadeira estagnação, porque em grande parte competiam aos Estados ou a empresas concessionárias, que, por falta de recursos, não os mantinham regularmente, nem os desenvolviam de acordo com as exigências do interesse público, levou o Governo Federal a assumir a iniciativa de realizá-los com recursos da União.

Os serviços da saúde, ensino e transporte, para citar três grandes grupos, constituem hoje pesados encargos que estão representados na construção de hospitais e de escolas, nos serviços de saneamento e no de construção de estradas, portos e aeroportos.

A instalação de tais serviços, quase todos dependendo de material importado, absorve grandes dotações e sua manutenção acarreta despesas de caráter permanente.

O Governo Federal, no entanto, não pode deixar de cuidar desses problemas, que são de ordem fundamental para o desenvolvimento e fortalecimento da economia nacional.

Por outro lado, o Governo Federal, que havido sido forçado pela situação econômica internacional, que se seguiu à grande crise de 1929-1930, a suspender o serviço da dívida externa, na expectativa de melhores dias, iniciou, em 1938, os entendimentos com os países credores no sentido de retomar aquele serviço. E, certo dos reflexos benéficos que essa medida havia de trazer para a economia nacional, o Governo Brasileiro, apesar da deflagração da guerra em setembro de 1939, concretizou o seu plano, reiniciando o pagamento da dívida externa, o que importa em um encargo anual de 240.000.000\$0.

Estas referências não são feitas com a preocupação de justificar o *deficit* sem pedir algumas providências que a situação exige.

A realidade nos impõe um exame mais profundo da situação e pede sacrifícios que podem estar representados por várias formas, como a interrupção das construções de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos; a suspensão dos serviços de saúde, ensino, saneamento e colonização; a redução dos preços internos dos nossos produtos em

face da impossibilidade de sua exportação etc. Serão para nós grandes sacrifícios, que importam em retardar o ritmo de nosso desenvolvimento econômico e reduzir a justa compensação a que tem direito as classes produtoras. Numa ou noutra hipótese serão sacrifícios mínimos, diante dos que são impostos a outros povos.

Sem nos perder nas malhas da "grandeza e riqueza do país" temos, porém, onde atuar, com proveito, dentro de nossas fronteiras, procurando remédios para a nova crise mundial. A própria guerra, como sempre acontece, nos vai ensinando a procurar as soluções mais adequadas. Infelizmente, dois problemas fundamentais ainda travam o desenvolvimento mais rápido da economia nacional: combustíveis e siderurgia. O primeiro vem sendo objeto de particular interesse do Governo, com o dispêndio de apreciáveis somas, há alguns anos, e o segundo se anuncia como solucionado dentro em breve.

A falta de capitais tem impedido ou dificultado o aumento da produção carbonífera, apesar de todos os favores do Governo Federal. Em parte também pela falta de capitais, nosso poderoso potencial hidro-elétrico não está sendo aproveitado economicamente.

A industrialização das matérias primas continua sendo uma das preocupações do Governo Federal e é necessário insistir nessa política. Já temos alguns exemplos animadores em relação às fibras nacionais, à borracha e alguns minérios. Mas aí continuam reclamando os recursos da técnica e do capital as indústrias da celulose, dos óleos vegetais, dos couros, dos peixes e dos subprodutos de muitas indústrias.

O serviço público não poderá contribuir de modo direto e imediato para a melhoria da situação financeira, porque a máquina administrativa exige ainda maiores recursos, sobretudo em pessoal técnico especializado, justamente para facilitar a orientação e o desenvolvimento das atividades econômicas. Mas podemos admitir uma contribuição indireta, representada pela melhor aplicação dos recursos orçamentários e maior eficiência dos serviços administrativos, ou seja, a execução dos mesmos encargos com despesas menos elevadas.

A falta de controle da produção de cada unidade de serviço ainda não nos permite atuar com precisão no sentido de cumprir o dispositivo constitucional que manda estudar e reorganizar os serviços e repartições, com o objetivo de se obter maior economia e melhor rendimento na administração. Entretanto, o problema já está em equação e começa a ser resolvido pelos órgãos próprios, sob a orientação deste Departamento.

O que se torna necessário é estabelecer um programa de atividades compreendendo um período mais ou menos largo, afim de que todos os problemas de primeira grandeza sejam harmonicamente impulsionados ou atacados.

Num país como o nosso, onde tudo depende do Governo, a despesa pública se capitaliza por muitas formas, desde a criação do ambiente favorável ao exercício das atividades privadas até o financiamento oficial das grandes e pequenas indústrias. Por isso, temos de fomentar a produção de matérias primas; de sanear as zonas produtoras; de realizar os serviços de transporte; de facilitar o estabelecimento e o funcionamento de muitas indústrias e, até mesmo, garantir o consumo de alguns produtos.

As estatísticas demonstram que, nos últimos anos, quase todos os países do mundo estão vivendo um regime de desequilíbrio econômico-financeiro e de *deficit*. Não devemos nos alarmar com a ocorrência do mesmo fenômeno entre nós. Mas cumpre-nos adotar medidas e providências no sentido de combater e eliminar o *deficit*.

A política econômica que temos de realizar está ligada a um sem número de problemas internos e internacionais. Sem estudá-los cuidadosamente e sem planejar com base em elementos concretos, objetivos, estaremos sempre a improvisar. A coordenação das atividades comuns, o combate ao paralelismo de funções e de interesses, o aproveitamento racional da nossa capacidade de trabalho são as grandes linhas que devem nortear os rumos da administração nacional.

Temos demonstrado que mesmo sob certa penúria financeira e sem o recurso às emissões descontroladas ou aos empréstimos asfixiantes podemos realizar muito do que nos cabe fazer. Aí estão dez anos de desenvolvimento seguro, ritmo bem estruturado, realizado com recursos exclusivos do próprio País. Não somos mais um país em que o emprego do capital constitui um jogo arriscado. Provamos que na exploração de seus recursos naturais podemos auferir lucros compensadores. Estamos criando o ambiente necessário às grandes inversões de capital, que só se verificam quando um conjunto de circunstâncias econômicas lhes assegura uma justa compensação.

A atividade do Governo tem sido, pois, construtiva; e cumpre insistir na continuação dos planos e programas anteriormente adotados, que devem ter sua execução assegurada pelo orçamento.

SECÇÃO V — SUGESTÕES

Ao apresentar a proposta orçamentária para 1941 a Comissão de Orçamento ofereceu sugestões que, devidamente consideradas, poderão contribuir para melhorar a elaboração da proposta.

Dentre elas, destacam-se as seguintes:

I — Quanto à Receita :

- 1) — Adoção de providências tendentes a organizar a coleta, preparo e publicação em tempo oportuno de dados estatísticos relativos à produção industrial, comércio-ex-

terior e desenvolvimento da renda nacional, que, comparados com os resultados da estatística dos impostos de consumo, importação e renda, facilitem a tarefa de previsão da receita pública.

- 2) — Organização de um serviço em estreita ligação com a Comissão de Orçamento e que, centralizando e interpretando os dados estatísticos referidos no item anterior, mantenha colecionados e em condições de fácil consulta os elementos relativos à arrecadação da receita pública, permitindo assim que se acompanhe a oscilação de suas diversas rubricas, investigando-se as causas e prevenindo-se os efeitos perniciosos às finanças nacionais.
- 3) — Iniciarem-se, desde já, os estudos tendentes a uma classificação orçamentária mais racional dos diversos títulos e parágrafos da receita pública.
- 4) — Revisão e atualização da legislação reguladora da concessão de isenções e reduções de direitos de importação e revisão dos contratos em que existam cláusulas que concedem esses favores.
- 5) — Aceleração dos trabalhos de elaboração do Código Aduaneiro, que virá substituir a obsoleta "Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendias".
- 6) — Revisão do Regulamento do Imposto de Consumo para efeito de maior produtividade dos impostos sobre fumo, bebidas e perfumarias e a prática de fiscalização mais eficiente do tributo.
- 7) — Intensificação e aceleração dos trabalhos de reforma da legislação do imposto de renda e de reorganização dos respectivos serviços para que, no menor prazo possível, este tributo possa fornecer ao Tesouro as grandes somas que dele é lícito esperar.
- 8) — Reforma da legislação reguladora da incidência e cobrança do imposto do selo, para correção das falhas e omissões constantes da lei n. 202, de 2 de março de 1936, e do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.
- 9) — Organizar-se, à vista do pequeno rendimento dos próprios nacionais, o respectivo tombamento, com todos os dados necessários à sua identificação, e proceder, em seguida, à alienação, por justo preço, daqueles que não forem necessários à segurança nacional e ao serviço público.
- 10) — Estudo das possibilidades de criação de uma taxa destinada a cobrir o *deficit* verificado na contribuição a que se obrigou

- a União para formar a quota de previdência dos Institutos de Aposentadoria e Pensões.
- 11) — Revogação do artigo 16, do decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, para o fim de serem classificados como renda ordinária da União a "quota fixa anual e o imposto de 5% sobre loterias".
- 12) — Remodelação e atribuição de regimento às Diretorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, afim de que as mesmas se desincumbam plenamente das relevantes atribuições de: acompanhar "pari passu" a arrecadação das rendas internas e alfandegárias, aperfeiçoar os métodos de arrecadação e fiscalização, prevenir qualquer depressão nas rendas tributárias da União e propor, na legislação da receita pública, as alterações, correções e reformas que forem julgadas necessárias.

II — Quanto à Despesa :

- 1) — Fixação de prazos para organização das propostas de cada serviço e de cada ministério, data de apresentação das propostas à Comissão de Orçamento, período de discussão, data de apresentação ao Presidente da República e de publicação da lei orçamentária.
- 2) — Apresentação das propostas em condições de permitir o cumprimento dos dispositi-

vos constitucionais referentes ao orçamento (arts. 67 a 69).

- 3) — Cada serviço, ao solicitar a manutenção, redução ou majoração de recursos para o exercício seguinte, comparado com o exercício anterior, deve justificar minuciosamente cada subconsignação de sua proposta.
- 4) — Os ministérios devem informar por que confirmam ou modificam as propostas de cada serviço, em cada subconsignação.
- 5) — Cada ministério deve designar um representante junto à Comissão para trabalho diário e permanente, durante a discussão da proposta.
- 6) — As Divisões de Orçamento devem ser convenientemente aparelhadas nos ministérios que já as possuem e criadas naqueles onde ainda não existam.
- 7) — Os serviços de material devem ser aparelhados de elementos para execução das atribuições que lhes competem, onde já funcionam, e criados junto aos órgãos em que se faz sentir a sua necessidade.

III — Quanto aos Serviços Industriais:

- 1) — Padronização da contabilidade, balanços e estatísticas.
- 2) — Criação de um órgão ou serviço que tenha a seu cargo o estudo da economia dos transportes.

Capítulo III

MATERIAL

SECÇÃO I — REFORMA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DO MATERIAL

As reformas introduzidas no sistema de abastecimento de material aos serviços públicos civis, consequentes de uma longa experiência administrativa e tendentes a estabelecer normas de ação, fixando um critério racional, em que ficassem assegurados, de um lado, o controle econômico e a fiscalização financeira nas aquisições e, de outro, a rápida execução nos fornecimentos e exatidão nas entregas, estão-se firmando, gradativamente, à proporção em que se instalam os vários órgãos componentes do sistema.

A necessidade de adaptar cuidadosamente as novas determinações legais às situações de fato existentes, evitando os choques naturais no período de implantação, justamente na época de mais intensa atividade administrativa, tudo isso, acrescido das condições excepcionais do mercado fornecedor e das delongas na instalação dos órgãos de material, criados ou transformados pelo

decreto-lei n. 2.206, foram fatores de perturbação que, até certo ponto, impediram um desenvolvimento mais acentuado das normas estabelecidas para o bom funcionamento do complexo sistema do abastecimento do material, aos serviços públicos.

Algumas modificações de caráter legal já se impõem na estrutura atual, permitindo um funcionamento mais adequado às reais necessidades dos serviços, comprovadas na experiência de um semestre de execução.

O velho veso burocrático, produto de uma educação administrativa formalística, nascida com o regime colonial, resistindo sempre aos processos renovadores, constituía o maior entrave a vencer-se na execução dos novos métodos previstos na lei. A inflexibilidade das regras de controle contábil e legal, tal como tem sido concebidas, está fundamentalmente em oposição, não só aos interesses públicos, como às normas determinadas na legislação vigente.

Na realidade, nenhum controle contábil e legal se executava. Simplesmente se exigiam formalidades e se estabeleciam normas de grande rigidez, como se fosse possível nas atividades com a aquisição de material, de natureza a mais variada e complexa, a imposição de regras minudentes e uniformes, que, em verdade, podiam deixar de ser cumpridas, mas deviam, aparentemente, ser observadas no processo.

Não importava aos órgãos incumbidos de verificar da legalidade de uma aquisição, se o material era o determinado no ato da compra, se a quantidade e a qualidade foram as estipuladas e mesmo se ele fora realmente entregue. Simbolicamente tudo estava certo, se determinados preceitos estavam declarados no processo e se a ele não faltavam expressões consagradas.

Se do processo não constava uma das formalidades exigidas, tínhamos um rosário de providências burocráticas, quando não anulados atos que já haviam produzido seus efeitos; e as dificuldades aumentavam, provocando uma série cansativa de expedientes e providências, sem uma finalidade útil aos interesses públicos.

O decreto-lei n. 2.206 foi de uma evidente clareza quando estabeleceu e fixou a atividade legal dos órgãos componentes do sistema, ditando as normas de ação de cada um. O seu espírito foi eliminar, tanto quanto admissível, a multiplicidade de atos da mesma natureza por órgãos de finalidades diferentes. A Delegação do Tribunal de Contas, que substituiu o próprio Tribunal, na apreciação da legalidade de ordem de pagamento, ficou adstrita aos itens determinados no art. 22 do citado decreto-lei.

O art. 39 e seu parágrafo exigem do registro prévio todos os atos de aquisição de material, que só serão examinados *a posteriori*, por ocasião do registro prévio da ordem de pagamento, exame esse que deve ser efetuado em relação aos aspectos que o art. 22 menciona:

- a) — se foi autorizada a compra pelo Diretor Geral do D. F. C.;
- b) — se existe crédito que comporte a despesa;
- c) — se a despesa foi devidamente classificada;
- d) — se consta a declaração do recebimento do material, dentro das normas expedidas;
- e) — se o contrato, ajuste, acordo ou quaisquer outras obrigações ou atos estão revestidos das formalidades exigidas para sua validade; e
- f) — se o processo está devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação da despesa.

Exigir, por uma interpretação extensiva, em todos os registros de ordens de pagamento, a juntada de provas cujo exame e julgamento consti-

tuem obrigações normais do órgão comprador, cuja responsabilidade é facilmente determinada, é não atender à finalidade da lei, que foi a de assegurar um processo rápido de aquisição de material.

A organização dos trabalhos do D. F. C. depende, em grande parte, das normas de controle que forem estabelecidas. Se simples, e dentro de preceitos lógicos e normais, fácil será o estabelecimento de métodos práticos e perfeitos de trabalho. Se, entretanto, permanecerem os velhos preconceitos de fiscalização legal, o D. F. C. terá, fatalmente, que subordinar suas atividades ao complexo sistema já condenado.

A tendência moderna é para uma simplificação geral dos métodos de trabalho e consequente possibilidade de uma fiscalização eficiente que se não pode exercitar sob o molde de rígidos preceitos legais exercidos por órgãos que se encontram afastados do problema, nas suas múltiplas e variadas formas, e que, obrigatoriamente ou por força do hábito, se regem, no exame dos fatos, pela letra expressa da lei.

Conseguiu, entretanto, o D. F. C. demonstrar a eficiência dos novos métodos introduzidos no abastecimento do material, vencendo as dificuldades surgidas e comprovando a previsão esperada da exequibilidade do sistema.

SECÇÃO II — OS ORGÃOS DO MATERIAL

Este Departamento tem procurado, em constantes reuniões com os diretores dos órgãos do material, criados pelo decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, estabelecer as normas de trabalho que devem orientar as suas atividades, fixando, tanto quanto possível, a uniformidade de processos e permitindo imediata apuração e controle dos resultados obtidos.

Todo o sistema de organização, no campo do material para os serviços públicos, está condicionado a esta uniformidade necessária, meio único e fácil de fiscalizar, não só a aplicação do material, como os gastos, tornando possível fazer estimativas seguras para a boa ordem no orçamento das despesas públicas.

Os estudos estão sendo encaminhados nesse sentido, muito embora não poucas tenham sido as dificuldades apresentadas e as restrições surgidas no decorrer das discussões sobre a matéria. Entretanto, esclarecendo e sugerindo normas, perfeitamente aplicáveis, o Departamento já conseguiu, num regime de franca cooperação, fixar determinados princípios de ordem geral capazes de assegurar um funcionamento harmônico dos órgãos de material, mormente nas administrações centrais, porquanto, no setor industrial, o problema possui alguns pontos que exigem tratamento diverso, próprio da natureza específica dos seus trabalhos.

• Compreendidos os órgãos do material dentro de um conceito novo, extensivo a todo o campo de atividades a ele relacionadas, desde a necessidade de sua aquisição até sua final aplicação, torna-se evidente que, sem a existência de um aparelhamento apropriado, funcionando com precisão e sem os entraves comuns aos trabalhos burocráticos, não conseguirá o Estado uma solução satisfatória.

Procurou-se, assim, dentro da realidade, dotar a administração pública dos elementos úteis de trabalho, aproximando-se, o mais possível, a organização prática dos serviços do material das normas e processos da administração privada.

Muitos aspectos do problema, realmente, podem e devem ser encarados e resolvidos, subordinados aos mesmos princípios racionais das administrações particulares. O abastecimento do material para a administração pública não foge às regras estabelecidas para a indústria privada. Se os processos de contabilidade e controle legal divergem, é porque o Estado, não possuindo o ânimo do lucro direto, que caracteriza aquela atividade, e cobrindo um vasto campo de ação, de natureza a mais diversa, não pode estabelecer regras e normas com a mesma flexibilidade plausível em organização de caráter privado.

Não pode o Estado legislar ou estabelecer princípios de caráter estrito. Tem que ver os problemas em conjunto e fixar normas que abranjam casos mais gerais, tendo em vista, também, os aspectos próprios da administração pública.

Entendida, assim, a função do Estado, é fácil estabelecer uma legislação mais adequada à natureza dos trabalhos a executar e solucionar as dificuldades por um habil sistema de controle, sem os defeitos dos rígidos regulamentos em vigor.

A evolução do conceito do Estado modificou, sensivelmente, as regras legais que o impediam de agir com a precisão desejada no interesse do serviço público. Mas as modificações introduzidas não abrangem ainda todos os aspectos envolvidos pelos regulamentos antigos, ainda vigorantes, muito embora mutilados nos pontos essenciais.

A processualística teima em resistir aos atos de inovação e de simplificação necessários e exigidos por um regime de controle rápido e efetivo, que é uma determinante da evolução do conceito novo da administração pública.

Exerça-se todo o controle *a posteriori*, tendo-se em vista, não um exclusivo cumprimento de determinado artigo de lei ou regulamento, mas o interesse econômico do Estado, a boa moral nos processos, sua finalidade e os fatos que levaram o agente responsável a exercer seus poderes em determinado sentido, sem preconceitos jurídicos que encobrem, em sua aparente moralidade, criminosos atos em detrimento do interesse público; e, assim, teremos elevado o conceito da autori-

dade pública que se sente responsável e conciente dos seus atos.

Se, ao contrário, predominar, exclusivamente, o exame legal dos atos administrativos em relação ao material, jamais obterá o Estado os resultados desejados.

Por isso mesmo, e compreendendo as grandes responsabilidades decorrentes da aplicação do sistema, mormente por parte dos serviços do material, este Departamento procura fixar diretrizes seguras e normas de controle tão perfeitas quanto é de desejar nessa primeira fase de trabalho, para o desempenho das funções perfeitamente caracterizadas — coordenação sistemática dos assuntos relativos ao material para os serviços públicos, bem como da execução e fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro, a ele concernentes.

Difícil tem sido a este Departamento orientar e pôr em ação os novos órgãos criados ou transformados. Velhos vícios, difíceis de extirpar, incompreensões ou divergências de fundo pessoal ou doutrinário obrigam a um esforço exagerado e muita vez inútil para solucionar problemas de pouca importância prática, mas que assumem aspectos graves, ameaçando de descrédito os órgãos incumbidos da aplicação do sistema.

Adotamos, por isso, o regime de trabalho em comum, discutindo e assentando medidas, projetando instruções, modelos e normas de serviço e submetendo os assuntos a um verdadeiro conselho normativo do material, em que as sugestões são analisadas com um largo espírito de colaboração e compreensão. Essa articulação tem ido além das reuniões com os chefes de serviço; procuramos, também, a cooperação de outros elementos de menor graduação administrativa, chamando-os a cooperar nos nossos trabalhos.

Os resultados do regime instituído, embora não possam ser ainda apreciados, senão em soluções parciais de alguns problemas, afirmam, entretanto, a existência de um clima favorável ao desenvolvimento de um espírito de cooperação, sem o qual não poderemos alcançar a finalidade almejada.

SECÇÃO III — ELEMENTOS AUXILIARES DO SERVIÇO DE COMPRAS

“CATÁLOGO DO MATERIAL” E “CALENDÁRIO DE COMPRAS”

No conjunto das atividades da administração pública a aquisição de material constitui um dos problemas mais complexos, cuja solução deve prever as contingências mais variadas, já quanto aos interesses das repartições requisitantes, já quanto às facilidades do órgão comprador, tendo em vista o seu caráter comercial.

A solução desse problema requer uma série de organizações complementares, não menos importantes, figurando, em primeiro plano, a elaboração de um “Catálogo” onde estejam clara-

mente descritos e devidamente classificados os diversos materiais a serem adquiridos.

Para que se obtenham resultados plenamente satisfatórios, torna-se de grande alcance prático a organização de um "Calendário de Compras", já previsto no artigo 15 do decreto 5.873, de 26 de junho de 1940, em que estejam agrupadas, racionalmente, as espécies de materiais e determinadas as épocas em que cada grupo deve e pode ser requisitado.

Com o Catálogo, poderá a requisição do material ser feita de acordo com suas características próprias, segundo uma nomenclatura fixa, identificando-o por uma fórmula determinada, o que representa real vantagem, não só para efeito da compra, como para a coleta de dados estatísticos.

Ciente das dificuldades com que tem sempre lutado o principal órgão comprador do Governo e da absoluta falta de dados estatísticos que orientem a elaboração da verba "material" do Orçamento da República, empenha-se este Departamento, com vivo interesse, em resolver tão importante problema. Para isso, alguns técnicos foram logo incumbidos da elaboração do Catálogo do Material.

Problema de solução demorada, devido à grande variedade dos materiais adquiridos, aliada à resistência passiva inicial de alguns chefes, a elaboração do Catálogo foi um pouco retardada. Vencidos, entretanto, os primeiros obstáculos, já foi impresso o primeiro volume, devendo seguir-lhe, muito brevemente, mais quatorze.

Optamos pela "Classification Décimale Universelle" do "Institut International de Bibliographie — Bruxelles" porque, além de ser universal, representa, pela sua minuciosidade, a classificação ideal, compatível com a variedade dos assuntos a tratar.

Na elaboração do Catálogo, obedecemos às seguintes regras gerais:

- a) — a cada item destinamos uma folha para os esclarecimentos necessários à perfeita identificação do material;
- b) — escolhemos, entre os capítulos da "Classification Décimale Universelle", a classe julgada mais apropriada a definir numericamente o material em questão;
- c) — os conjuntos de itens, com características idênticos e, conseqüentemente, com idênticas partes iniciais dos seus números de classificação, constituem "classes de material";
- d) — as folhas de determinado número de itens de uma ou mais classes são englobadas em um volume do Catálogo;
- e) — para cada volume do Catálogo organizamos um índice, onde se encontra, em ordem alfabética, a relação de todos os itens nele contidos, inclusive a relação dos sinônimos e dos números de classificação.

Os volumes do Catálogo serão distribuídos, em livros de folhas soltas, a todas as repartições do governo e vendidos aos interessados.

Simultaneamente, estão sendo estudadas as normas a que devem obedecer as requisições de material.

Com o "Calendário de Compras" poderá o D. F. C. sistematizar o seu serviço de concorrências, fazendo um menor número de editais, com maiores lotes de cada gênero de material.

Para conseguirmos esse resultado, foi necessário distribuir os materiais em "grupos de compra", segundo o critério de especialização existente no comércio. Em alguns casos, um grupo de compra engloba várias "classes de catálogo"; em outros, uma "classe de catálogo" fica distribuída por vários grupos de compra.

Afim de discutirmos e estabelecermos as bases práticas para solução do problema, foram promovidas várias reuniões dos chefes e alguns funcionários dos órgãos do material dos Ministérios.

Como resultado de semelhante cooperação conseguimos terminar, em menos de um mês, os trabalhos preparatórios, estando já coligidos os elementos necessários para a redação final de uma obra completa, cuja aplicação facilitará os serviços do D. F. C., em perfeita harmonia com os interesses das repartições requisitantes.

Quanto ao vocabulário empregado, estabelecemos, para melhor exposição do trabalho, uma espécie de padronização provisória dos termos. Assim é que a palavra *classificação* foi empregada somente para designar a escolha do número da "Classification Décimale Universelle" que identifica os itens do Catálogo. A palavra "classe" foi usada para designar os conjuntos de itens de material que, possuindo certos característicos comuns, tem idênticas as primeiras partes dos seus números de classificação. O vocábulo "grupo" foi empregado para indicar os conjuntos de *itens* ou de *classes* de material, reunidos para maior facilidade do serviço de compras.

SECÇÃO IV — ESPECIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DO MATERIAL

No setor da especificação e padronização do material, continua o Departamento a estudar as características necessárias à simplificação e fixação de tipos e modelos.

Considerando que, com o estado atual do abastecimento de material às repartições, resultados maiores e melhores podiam ser obtidos com o "Catálogo do Material" que com as especificações, nossos esforços convergiram mais para aquele objetivo. Não obstante, foram baixadas, em 1940, as seguintes especificações:

- Esp. 10 — Leitões de ferro
- Esp. 11 — Papel mataborrão
- Esp. 12 — Goma arábica líquida
- Esp. 13 — Estante para papéis
- Esp. 14 — Caneta para expediente

- Esp. 15 — Pena de escrever
- Esp. 16 — Desinfetante tipo Creolina
- Esp. 17 — Raspadeira de aço
- Esp. 18 — Berço para mataborrão
- Esp. 19 — Máquina de escrever
- Esp. 20 — Mesa fichário M-5
- Esp. 21 — Lacres
- Esp. 22 — Papel carbono para lapis.

Já é tempo de se concluir dos resultados que a padronização vem imprimindo nas aquisições de material para os serviços públicos — racionalização e economia.

Uma ligeira observação sobre as últimas concorrências realizadas pelo D. F. C., por "editais de classe", tendo por base a especificação, comprova a baixa sensível de preços, obtida nas compras em grandes lotes.

É oportuno citar o caso da compra de máquinas de escrever.

Os quadros que se seguem, referentes a concorrências efetuadas pelo Departamento Fe-

deral de Compras, elucidam suficientemente o assunto, em relação aos preços obtidos, antes e depois do edital de classe.

PREÇOS ANTERIORES AOS OBTIDOS NAS CONCORRÊNCIAS POR EDITAL DE CLASSE

MARCA	ME—33—A	ME—33—B	ME—44	ME—66
Royal.....	3:105\$0	2:925\$0	3:735\$0	4:635\$0
Remington.....	3:015\$0	2:835\$0	3:645\$0	4:680\$0
Underwood.....	3:240\$0	3:060\$0	3:870\$0	4:860\$0
L. C. Smith.....	3:015\$0	2:835\$0	3:690\$0	4:680\$0
Continental....	3:240\$0	2:880\$0	3:690\$0	4:900\$0
Imperial.....	3:388\$5	2:934\$0	3:847\$5	4:846\$5

OBSERVAÇÕES — As cotações supra eram normalmente oferecidas pelos exclusivistas de cada marca citada e constituíam as tabeladas pelos mesmos, com 10 % de abatimento.

Em algumas concorrências realizadas nos meses de abril, maio e junho, as máquinas "L. C. Smith" foram oferecidas por preços cerca de 20 a 30 % mais baixos que os da demonstração supra. Isto se dava apenas quando outras marcas eram citadas para referência.

EDITAL DE CLASSE N. 9 — CONCORRÊNCIA DE 16-7-940

MARCA	ME—33 A QUANT. 58	ME—33 B QUANT. 9	ME—44 QUANT. 34	GLOBAL	DESCONTO 5%	GLOBAL LÍQUIDO
Royal.....	2:708\$0	2:677\$5	3:275\$0	292:511\$5	14:625\$575	277:885\$925
Remington.....	2:741\$0	2:715\$0	3:240\$0	293:573\$0	14:678\$650	278:894\$350
Underwood.....	2:680\$0	2:783\$2	3:310\$0	293:028\$8	14:651\$440	278:377\$360
L. C. Smith.....	2:512\$5	2:437\$5	3:080\$0	275:862\$5		
Continental.....	3:040\$0	2:720\$0	3:400\$0	316:400\$0		

OBSERVAÇÕES — Tendo sido excluída da concorrência a "L. C. Smith", visto os seus proponentes não terem satisfeito todas as condições do edital, a escolha, que foi pelo menor preço global, recaiu sobre a de marca "Royal". Os proponentes das marcas "Royal", "Remington" e "Underwood" ofereceram um abatimento de 5% sobre o total da encomenda. As três melhores propostas estipularam 60 dias para entrega do material.

EDITAL DE CLASSE N. 180 — CONCORRÊNCIA EM 20-8-940

MARCA	ME-33A QUANT. 91	ME-33B QUANT. 7	ME-44 QUANT. 52	GLOBAL	DSCONTO 5 %	GLOBAL LÍQUIDO
Royal.....	2:573\$0	2:635\$0	3:092\$0	413:372\$0	20:668\$6	392:703\$4
Remington.....	2:552\$0	2:697\$0	3:144\$0	414:593\$0	20:729\$95	393:862\$05
Underwood.....	2:594\$0	2:672\$0	3:061\$0	413:930\$0	20:696\$5	393:233\$5
Imperial.....	2:385\$0	2:385\$0				

OBSERVAÇÕES — A máquina "Imperial" foi excluída da concorrência, visto os seus proponentes não terem atendido todas as exigências do edital. A escolha foi feita pelo menor preço global, tendo sido de 60 dias o prazo de entrega, prazo esse oferecido pelos três concorrentes, cujas propostas foram consideradas. Em vista do tipo ME-33-A, que se refere à máquina com tabulador decimal, ter obtido preço mais baixo que o tipo ME-33-B, que dispõe apenas de tabulador simples, automático, foi esse último tipo eliminado, passando, a sua quantidade para a do primeiro citado. Em face dessa transformação, a concorrência passou a apresentar os seguintes preços globais líquidos:

Royal — 392:291\$1
Remington — 392:904\$8
Underwood — 392:714\$8

Das 150 máquinas deste edital, 64 foram para entrega nas Capitais dos Estados.

EDITAL DE CLASSE N. 359 — CONCORRENCIA EM 3-10-940

MARCA	ME33A QUANT. 13	ME33B QUANT. 19	ME44 QUANT. 13	ME66 QUANT. 24
Royal.....	2:187\$8	2:094\$8	2:566\$8	3:151\$6
Remington.....	1:860\$0	1:765\$0	2:240\$0	2:885\$0
Underwood.....	2:335\$0	2:225\$0	2:850\$0	3:645\$0
L. C. Smith.....	2:437\$1	2:364\$3	2:972\$8	3:783\$0

OBSERVAÇÕES — Foram escolhidos os menores preços unitários. Todos os proponentes ofereceram 60 dias para a entrega.

EDITAL DE CLASSE N. 501 — CONCORRÊNCIA EM 19-11-940

MARCA	ME-33A QUANT. 13	ME-33B QUANT. 20	ME-44 QUANT. 2	ELÉTRICA; DE 44 CM; QUANT. 1
Royal.....	2:875\$0		3:680\$0	
Remington.....		2:725\$0	3:515\$0	
Underwood.....	2:950\$0	2:725\$0		
Electromatic.....				6:600\$0

OBSERVAÇÕES: — Escolhidos os menores preços unitários. Do tipo ME-33-B, treze máquinas foram de marca Underwood, visto ter sido esta a quantidade oferecida, e as 7 restantes de marca "Remington". O preço desta, em concorrência, foi de 2:695\$0, tendo, entretanto, os seus vendedores, feito, posteriormente, um abatimento de 70\$0 em cada unidade.

Todos os preços referem-se à pronta entrega do material.

EDITAL DE CLASSE N. 540 — CONCORRENCIA EM 27-11-940

MARCA	ME-33 QUANT. 39	ME-44 QUANT. 15	EI ÉTRICA DE 66 CM. QUANT. 1
Royal.....		3:622\$0	
Remington.....	2:725\$0		
L. C. Smith.....	2:725\$0		
Electromatic.....			7:200\$0

OBSERVAÇÕES — Aproveitados os menores preços unitários. Do tipo ME-33, quinze máquinas foram de marca "L. C. Smith" (quantidade oferecida) e vinte e quatro de marca "Remington". O preço desta em concorrência foi de 2:785\$0, tendo os seus vendedores feito, posteriormente, um abatimento de 60\$0 em cada unidade.

Todos os preços oferecidos referem-se à entrega imediata do material.

Com resultados cada vez maiores, prossegue este Departamento nos serviços de fiscalização e orientação do recebimento e fabricação dos moveis padronizados para os serviços públicos. Foram visitadas as fábricas desta capital, interessadas na fabricação de moveis padronizados, o que resultou, de modo geral, em melhor feitura dos moveis, que estão hoje, senão perfeitos, pelo menos em melhores condições que ao ser iniciado tal trabalho.

É certo que se verifica, ainda, uma percentagem apreciável de moveis que não atendem às especificações, pois dos 3.609 examinados, a partir da segunda quinzena de agosto, 2.893 foram

aceitos e 716 recusados; mas essa percentagem decorre do hábito arraigado, principalmente no espírito do pequeno fabricante, de que "para repartição pública qualquer coisa serve", como inúmeras vezes foi dado ouvir ao funcionário incumbido da fiscalização.

Entretanto, com a orientação que estamos seguindo e aplicando o que estabelece o art. 6.º da Instrução n. 3, aprovada pela portaria n. 210, de 19 de agosto de 1939, esperamos, dentro de curto período, conseguir quase 100% de moveis perfeitamente dentro das especificações.

Os gráficos de fls. 38 e 39 demonstram a variação nos preços dos moveis padronizados e a percentagem de recusas.

No intuito de se estabelecer uma especificação para arquivos de aço que atendam, satisfatoriamente, às necessidades dos serviços, ao mesmo tempo que às possibilidades da indústria nacional, prosseguiu o Departamento na revisão do projeto iniciado em 1939. Foram visitadas as mais importantes fábricas de arquivos de aço de S. Paulo, que se mostraram favoráveis ao projeto. Os fornecedores, a quem submetemos o estudo, revelaram, também, intuito de colaboração, apresentando algumas sugestões que julgamos merecedoras de atenção. Aguardamos o resultado das experiências que veem sendo feitas no Instituto Nacional de Tecnologia, em vários tipos de arquivos de aço, para baixar a especificação definitiva.

Tem sido constante a preocupação deste Departamento quanto à fiel observância da instrução n. 1, que regula o uso dos impressos padronizados no expediente das repartições.

Continuando no serviço de fiscalização de todos os papéis de expediente executados pela Imprensa Nacional, visitou o funcionário encarregado, durante o ano de 1940, 44 repartições de vários Ministérios e Conselhos e 13 tipografias, para a apuração de papéis não padronizados.

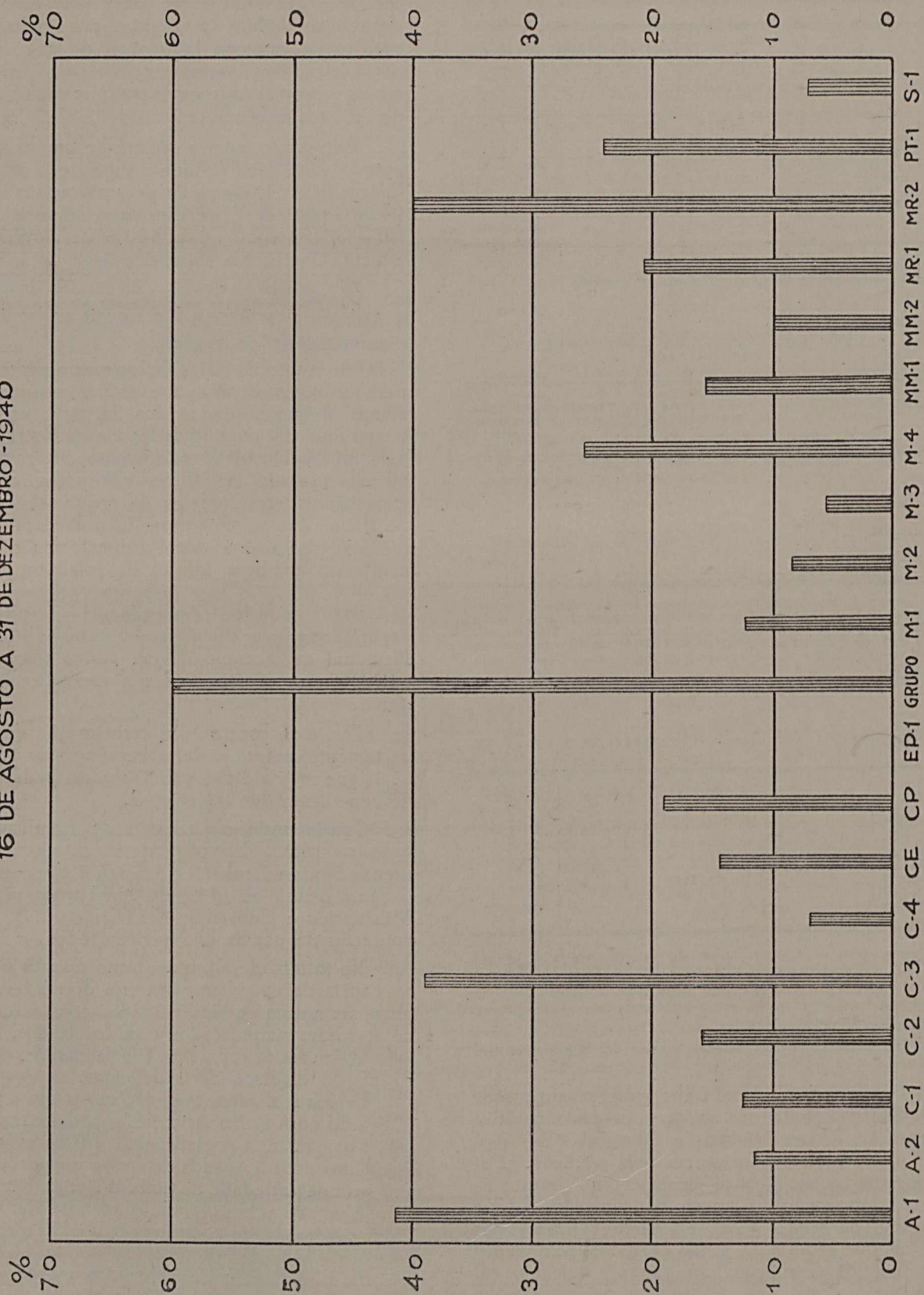
No intuito de adaptar, tanto quanto possível, os papéis de expediente interno dos serviços públicos às normas gerais baixadas com a Instrução n. 1, foram simplificados e padronizados, em colaboração com as repartições interessadas, cerca de 75 papéis diversos de expediente.

Temos realizado, também, um longo e paciente estudo para a simplificação e padronização dos livros usados nas repartições. Milhares de modelos, dos mais absurdos dizeres e dimensões, com uma grande variedade de timbres tipográficos, ficaram reduzidos a dois tamanhos apenas: 220 x 330 e 330 x 440, podendo cada um ser utilizado em duas posições.

Para se avaliar do valor dos trabalhos executados, basta citar que 201 modelos já se encontram padronizados, sendo que muitos deles servem para mais de uma utilidade, mediante simples alterações nos cabeçalhos, que podem ser feitas a mão.

PERCENTAGEM DE MÓVEIS REJEITADOS

16 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO - 1940



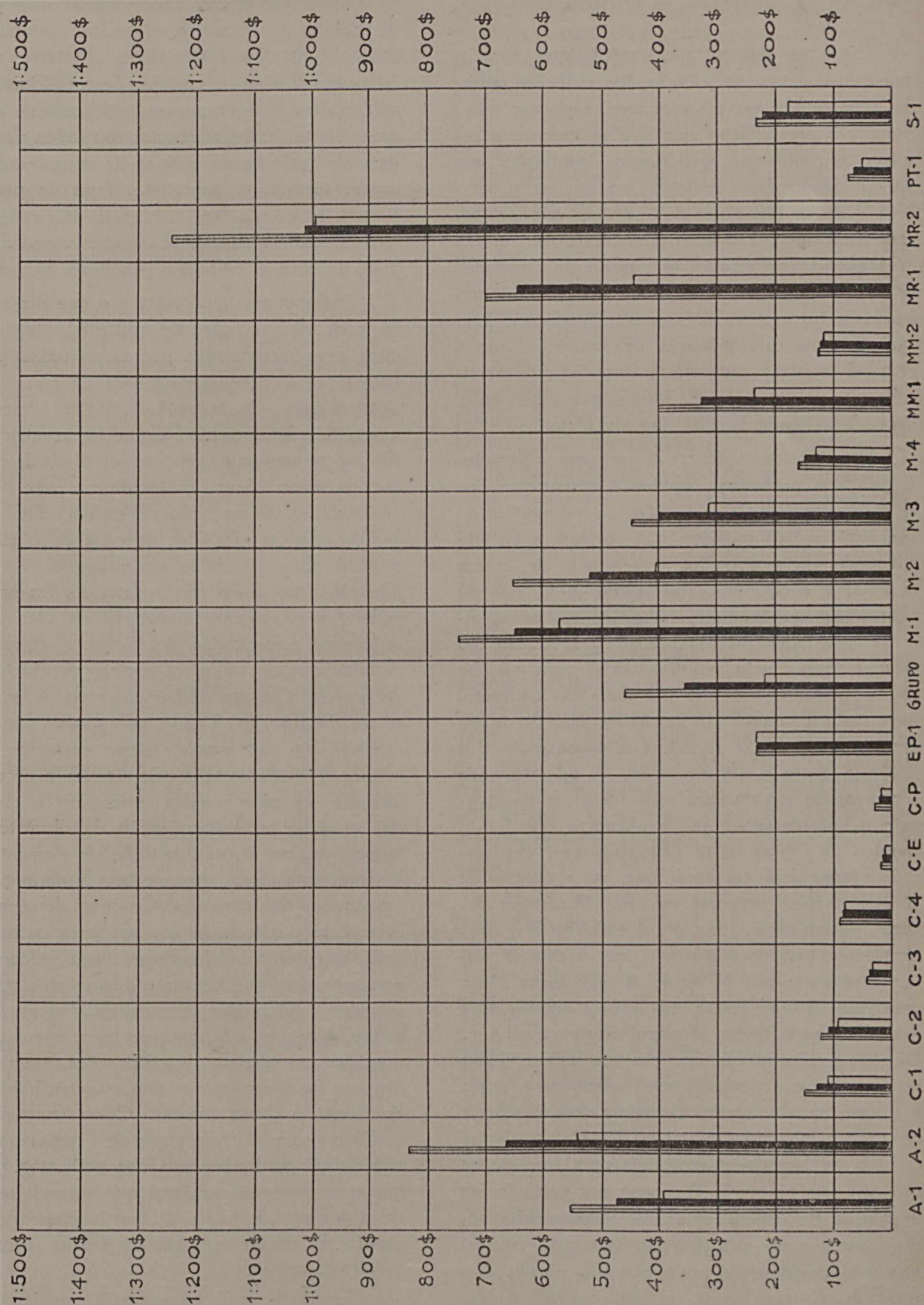
VARIAÇÕES NOS PREÇOS DE MOVEIS PADRONIZADOS

16 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 1940

■ MÍNIMO

■ MÉDIO

■ MÁXIMO



SECCÃO V — OBRAS

Entre os fatores que contribuíram para a quase sistemática deficiência dos edifícios públicos construídos nos últimos anos, pode ser mencionada a precipitação com que se procurava resolver os problemas imediatos de instalação, sem prévio estudo das condições em que se processava o desenvolvimento dos serviços que deviam neles funcionar. De certo modo, esse fato já era consequência do estado de espírito do funcionalismo em relação às questões de ordem geral suscitadas pelas necessidades da administração. Sem um plano de racionalização dos serviços, não é possível resolver satisfatoriamente o caso particular de sua instalação. Desta, por outro lado, depende a boa aplicação daquele plano.

Essa interdependência é que gera a complexidade dos problemas ligados à construção dos edifícios públicos. Cada setor da administração tem suas particularidades, que obrigam a critério adequado no estudo dos imperativos de ordem material e conduzem naturalmente à criação de corpos técnicos distintos, dedicados exclusivamente às atividades próprias desse setor. Mas, ao mesmo tempo, essa multiplicidade, para não se tornar prejudicial à boa harmonia do conjunto, deve ser disciplinada por certas medidas de ordem geral, tanto no que se refere à organização dos projetos, como à sua execução. A questão pode ser encarada sob diversos aspectos e oferece margem a considerações que explicam a criação do Serviço de Obras deste Departamento. Em primeiro lugar, convém notar que, se a criação de corpos técnicos próprios de cada Ministério decorre naturalmente das peculiaridades dos seus problemas, essa decorrência é uma espécie de primeira aproximação do ideal. É, por assim dizer, uma fase de emergência, em que as necessidades imediatas agem como principal motivo condutor. Desde o momento, porém, em que as atividades do Estado se articulam mais intimamente, como é o caso na atualidade, apresenta-se o problema de tirar o máximo rendimento dessa articulação, criando as facilidades materiais para que ela se processe sem entraves. É o caso, por exemplo, da instalação de dependências de diversos Ministérios num mesmo edifício, que seria impraticável sem uma coordenação preliminar das partes interessadas. Cumpre notar, no que concerne à descentralização dos escritórios técnicos, que estes,

em virtude de circunstâncias várias, não podem, na maioria dos casos, resolver com autonomia os assuntos que lhes estão afetos. Nota-se, em numerosos edifícios construídos nestes últimos anos, a falta de um programa convenientemente estudado, o efeito de interferências sob todos os pontos de vista prejudiciais, alheias às considerações de ordem técnica, e, sobretudo, falta de previsão. Juntem-se a isso os caprichos de acabamento, muitas vezes em flagrante desacordo com a finalidade da obra, e ter-se-á o panorama da realidade.

Outro ponto importante é o que diz respeito ao modo de execução dos edifícios públicos. Alguns eram construídos por empreitadas globais, outros por empreitadas na base de preços unitários, ou por administração, muitas vezes paga mediante adiantamento. Como consequência, verificava-se uma impressionante variedade de custo, o que de modo algum se justificava. As diversas modalidades de execução devem ser aplicadas de acordo com as condições de cada caso, mas não é lícito admitir que se generalize o regime de administração, como tem acontecido, em nome de pretensas vantagens financeiras ou técnicas. O regime de empreitadas, desde que se apresentem detalhadamente todos os elementos elucidativos do projeto, é o que melhor corresponde aos interesses do governo. Desde, porém, que não se estabeleça rigoroso controle nesse particular, o resultado é a mistificação organizada: o orçamento passa a ser uma simples base para a obtenção dos créditos, e a fiscalização da obra torna-se inoperante, em virtude da falta de elementos suficientemente claros que regulem as obrigações do construtor. São numerosos os casos de obras cujo orçamento duplicou de um ano para outro, e de edifícios entregues pelos empreiteiros em condições precárias, sem que houvesse documentos que permitissem determinar responsabilidades. Finalmente, é mister salientar que as necessidades do governo, em matéria de edificações, eram julgadas por funcionários que não estavam habilitados ao exercício dessa função. Como consequência, verificava-se o temor de decidir e uma exaustiva morosidade no andamento dos processos. Obras houve de execução urgente, que aguardaram créditos durante dez anos. É inútil insistir nas consequências desastrosas que acarretava semelhante estado de coisas.

Em 1939, o Governo de Vossa Excelência deu o primeiro passo para solução do problema.

quando baixou o decreto-lei n. 1.720, que atribuiu a este Departamento a revisão dos projetos de obras de edifícios destinados aos serviços públicos civis. Para o bom desempenho dessa tarefa, tornava-se necessário, porém, criar um órgão próprio, dada a natureza especializada das funções a serem executadas. Isso veio a ser feito em abril de 1940, quando se instituiu o Serviço de Obras, na Divisão de Material deste Departamento. O novo órgão entrou a funcionar em junho do mesmo ano.

Tratando-se de um organismo inteiramente novo, sem precedentes na vida administrativa do país, as primeiras medidas a tomar deviam restringir-se aos imperativos imediatos, de modo a perturbar o menos possível o andamento normal das atividades relacionadas com a construção de edifícios públicos.

Por um lado, os processos relativos às obras em andamento, ou a serem iniciadas no exercício, deviam ser estudados com a rapidez que as circunstâncias exigiam. Por outro, o desconhecimento das condições dos mercados locais impunha a coleta de preços dos materiais de construção. Além disso, o Serviço tinha que examinar, na medida do possível, a conveniência das obras projetadas, sob o ponto de vista das finalidades e, em muitos casos, as circunstâncias determinantes de sua execução, afim de poder ajuizar da oportunidade de medidas mais gerais, que viessem resolver, não apenas o problema eventualmente em foco, mas, também, outros correlatos, cuja solução conjunta redundasse em economia para os cofres públicos. Ao mesmo tempo, o acúmulo de processos exigia que se iniciasse, imediatamente, a organização interna do Serviço, em base suficientemente simples e prática para permitir rápida adaptação do pessoal ao seu mecanismo, e bastante elástica para comportar os desenvolvimentos futuros nos limites aconselhados pela experiência.

Essa organização foi planejada de acordo com os dois princípios fundamentais que devem regular empreendimentos dessa ordem: *simplicidade e adequação aos fins*. Baseou-se no sistema de fichas, cuja plasticidade permite os desdobramentos mais variados, sem prejuízo da comodidade de consulta. Estabelecida essa base, era mister articular racionalmente todos os elementos em

jogo, catalogando-os em condições que permitissem rápido acesso aos documentos indispensáveis para o controle das obras em execução.

CONTROLE DE OBRAS

A dificuldade principal residia na ausência de um critério uniforme na organização e execução dos projetos, por parte das entidades encarregadas das obras nos diversos Ministérios. Estas, lutando geralmente com deficiência de pessoal, procuravam resolver os casos de acordo com as possibilidades de momento, sacrificando os projetos em benefício de um rendimento de trabalho que bem sabiam ser ilusório, embora representasse uma solução do angustioso problema do aproveitamento das verbas orçamentárias.

O critério adotado pelo Serviço, nos seis meses de funcionamento em 1940, foi o mais consentâneo com o estado de coisas vigorante. Havia necessidade de tolerar vícios arraigados, sob pena de provocar um colapso pernicioso à administração, mas era também indispensável coligir elementos de controle, dos quais o principal é o orçamento. Não era possível aprovar obras sem orçamentos detalhados, de vez que estes são a base fundamental para uma eficiente fiscalização das despesas. Quanto às outras partes dos projetos, não seria justo obrigar os Ministérios, de golpe, a corrigirem deficiências oriundas de hábitos antigos, exigindo peças elucidativas ou detalhes desnecessários para o estudo razoável de suas condições.

Assim, foi proposta a padronização dos projetos, na exposição de motivos n. 1.029, de 1 de outubro de 1940, aprovada por Vossa Excelência, visando estabelecer um mínimo de condições de ordem técnica, que poderão ser ampliadas gradativamente, mediante entendimentos diretos com as divisões de obras dos Ministérios e de acordo com as necessidades do serviço.

Os padrões aprovados foram os seguintes:

Projetos de obras novas

Os projetos de obras novas devem constar das seguintes peças desenhadas:

- a. Plantas baixas.
- b. Fachadas.

- c. Cortes longitudinal e transversal, indicando a profundidade dos alicerces.
- d. Planta da cobertura.
- e. Detalhes de esquadrias.
- f. Projeto das instalações elétricas e hidráulicas.
- g. Planta de situação, amarrada à esquina mais próxima, indicando a posição dos prédios vizinhos, orientação e cotas de nível nos ângulos perimetrais.

Projetos de reforma

Nestes, os desenhos necessários são os seguintes :

- a. Plantas baixas, com indicação detalhada das partes a demolir e a construir.
- b. Fachadas existentes.
- c. Fachadas novas.
- d. Cortes longitudinal e transversal, com indicação da profundidade dos alicerces.
- e. Planta da cobertura.
- f. Detalhe das esquadrias novas e das aproveitáveis.
- g. Projeto das novas instalações elétricas e hidráulicas.
- h. Planta de situação, amarrada à esquina mais próxima, indicando a posição dos prédios vizinhos, orientação e cotas de nível nos ângulos perimetrais.

Todas as plantas deverão ter as dimensões indicadas no modelo em anexo.

ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÕES

Não basta que os orçamentos sejam detalhados. É preciso também que se desdobrem de modo uniforme, sob pena de prejudicar a colaboração que deve existir entre este Departamento e os escritórios, serviços ou divisões de obras dos Ministérios. O Serviço de Obras é um órgão técnico e, como tal, deve encarar a obra, não como alguma coisa em que se aplica uma despesa, mas como uma utilidade que deve ser realizada o melhor possível, nas melhores condições financeiras. Assim, o simples registo das despesas é tarefa morta,

representando uma fiscalização inoperante, sem nenhuma significação técnica. Pouco adiantará saber que numa obra orçada em quinhentos contos, foram gastos trezentos, se não houver elementos para conhecer o que ainda falta executar ou se o que já foi executado corresponde à quantia aplicada. Mesmo que se disponha de um orçamento detalhado dessa obra, pouco vale escriturar as despesas se elas não forem registadas em função dos serviços a que corresponderam. E a necessidade de fazer a escrituração em função dos serviços exige uniformização dos respectivos orçamentos.

Em geral, os desdobramentos orçamentários são feitos por "unidade de serviços" — serviços de serralheiro, serviços de taqueiro, serviços de vidraceiro — e ninguém, de boa fé, poderá negar que se trata de uma divisão lógica. Considerando, porém, que esse desdobramento, embora lógico, apresenta vários inconvenientes de ordem prática, entre os quais pode ser mencionado o de facilitar enganos do calculista, o Serviço de Obras estabeleceu o seguinte desdobramento, baseado nas "unidades de obra":

I — DESPESAS GERAIS

Inclue limpeza do terreno, tapumes, barração, instalações provisórias de água, luz, etc.

II — MOVIMENTO DE TERRAS

Inclue terraplenagem e cavas de fundação.

III — CONCRETO SIMPLES E ARMADO

IV — ALVENARIAS.

V — REVESTIMENTOS

Inclue revestimentos internos e externos.

VI — PAVIMENTAÇÕES.

VII — SOLEIRAS.

VIII — RODAPÊS.

IX — PEITORÍS.

X — COBERTURA

Inclue telhado completo, clarabóias com estrutura metálica etc.

XI — REVESTIMENTOS ESPECIAIS

Inclue revestimentos decorativos e de proteção das paredes, como sejam mármore, granitos, azulejos, madeira, rebocos internos com argamassas especiais, como sejam pó de granito, areia Alba, escaiola, cimento liso etc.

XII — ESQUADRIAS

Inclue esquadrias de madeira, ferro, etc., fixas ou moveis, caixilhos de concreto, grades decorativas, persianas de enrolar, venezianas de régua, guarnições em geral (marcos, aduelas, alizares), tudo convenientemente colocado.

XIII — FERRAGENS.

XIV — VIDROS

Inclue vidros das esquadrias em geral, pavês de vidro etc.

XV — ESCADAS

Inclue capeamentos de escadas e degraus, escadas de ferro, amuradas de alvenaria, ferro ou madeira, rodapés, chapins etc.

XVI — INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS

Inclue instalações de luz, força, telefones, campainhas, rádio, para-raios, água, gás, esgotos primários e secundários, ar condicionado, águas pluviais, ligação de luz, água, gás, assentamento de aparelhos etc.

XVII — IMPERMEABILIZAÇÃO E ISOTERMIA

Inclue impermeabilização em geral e isolamento térmico.

XVIII — APARELHOS SANITÁRIOS, DE AQUECIMENTO E DE ILUMINAÇÃO.

XIX — ELEVADORES.

XX — PINTURA E DECORAÇÃO INTERNA

Inclue pinturas em geral, detalhes decorativos como molduras etc., trabalhos de revestimento cujo acabamento seja feito com pintura, como graftex, etc.

XXI — LIMPEZA

Inclue raspagem e enceramento de assoalhos e limpeza em geral.

XXII — DIVERSOS.

Releva notar que esse desdobramento, como qualquer outro, oferece margem a interpretações duvidosas, a critério do orçamentista. Tratando-se de fundações ou arcabouços de escadas, por exemplo, a solução é simples: basta incluí-los nas verbas adequadas, como sejam, *alvenarias* ou *concreto simples e armado*. Certos tipos de revestimento, porém, podem ser incluídos indiferentemente nas verbas XI ou XX, como calhas, e nas verbas X ou XVI, como condutores de telhados. Nesses casos, o que importa é mencionar, numa das verbas, o serviço incluído na outra. Exemplo: — *Movimento de terras*. — *Cavas de fundação*, incluído na verba III; ou: *Peitoris de madeira*, incluídos na verba XII. Nos casos de reforma, devem ser cuidadosamente discriminados os serviços a executar, com os respectivos preços, mesmo globais, se por qualquer motivo houver dificuldades em estabelecer as quantidades. Nessa espécie de obra, é muitas vezes impossível determinar a extensão dos trabalhos, o que leva quase que invariavelmente a estornos de verbas. Daí a necessidade de desdobrá-las minuciosamente, de modo a facilitar o controle das despesas.

Quanto às especificações, devem obedecer ao mesmo desdobramento adotado para os orçamentos. Assim, os diferentes capítulos corresponderão aos números de ordem das verbas e descreverão os serviços que elas preveem. Devem ser sintéticos sem prejuízo de clareza. Se, para certos materiais ou modos de execução, houver normas aprovadas por instituições oficiais, basta uma simples referência a essas instruções. É o caso, por exemplo, das Especificações Brasileiras para Concreto Armado, adotadas pela 2.^a Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais.

As especificações de reforma deverão, além disso, descrever detalhadamente os materiais aproveitáveis, permitindo ao Departamento, no caso de modificações de projeto, estudar a melhor maneira de empregá-los economicamente.

ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Obras novas e reformas

Todos os projetos de obras novas e reformas, submetidos ao estudo deste Departamento, devem ser acompanhados de segundas vias das seguintes peças, destinadas ao arquivo do Serviço de Obras: desenhos, especificações, orçamento, edital de concorrência e minuta de contrato.

Prosseguimento de obras

No caso de obras iniciadas em data anterior à criação do Serviço de Obras, que estejam em execução ou que necessitem de novas dotações para seu prosseguimento, são indispensáveis os seguintes elementos :

- 1.º — Segundas vias dos desenhos, especificações, orçamentos, edital de concorrência e contrato de construção total ou parcial.
- 2.º — Créditos orçamentários concedidos em exercícios anteriores e destinados à execução da obra.
- 3.º — Despesas efetuadas, discriminadas de acordo com as verbas orçamentárias descritas anteriormente.

Os orçamentos, em geral, devem ser divididos de acordo com as 22 verbas mencionadas. Para

os desenhos e especificações, nos casos de prosseguimento da obra, não é necessária a padronização indicada.

CONCORRÊNCIAS

Nas concorrências para a construção dos edifícios públicos, os concorrentes deverão apresentar, além do preço global que servirá de base para a classificação das propostas, os preços para cada uma das 22 verbas orçamentárias. Tratando-se de empreitadas parciais, deverão ser minuciosamente indicadas, pelos escritórios de obras, quais as verbas ou partes de verbas que foram objeto das concorrências. Mensalmente, os escritórios deverão remeter a este Departamento um relatório sucinto, descrevendo o andamento das obras e as despesas feitas, distribuídas pelas verbas correspondentes.

RESULTADOS

Os resultados obtidos por este Departamento, através do seu Serviço de Obras, são bastante animadores. Só este ano, porém, é que começaram a surgir os efeitos da ação controladora que se vem exercendo. Durante os primeiros meses de funcionamento, que esgotaram o ano de 1940, o Serviço de Obras permaneceu em fase de organização interna e planejamento dos trabalhos, justamente a mais delicada de todas, porque da orientação seguida nessa primeira etapa depende o sucesso ou falência da organização.

Capítulo IV

PESSOAL

SECÇÃO I — CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES — QUADROS E TABELAS

A lei n. 284, de 1936, marcou, como se sabe, uma etapa decisiva na reforma da Administração Pública Brasileira. E um dos seus aspectos principais foi a instituição de um sistema de classificação de cargos, com a adoção do princípio geral da formação de carreiras e a constituição de quadros amplos, em substituição ao regime de quadros restritos aos limites de cada repartição.

De então para cá, cada vez mais se acentua a tendência para a unificação de quadros dentro de cada Ministério, num movimento que, provavelmente, culminará na constituição de um quadro único para todo o funcionalismo federal.

Os 86 quadros que a Lei do Reajustamento instituiu achavam-se reduzidos a 80, no início do ano passado. Doze meses depois, ao terminar o ano de 1940, existiam, apenas, 39 quadros, em consequência de fusões que se verificaram, por iniciativa deste Departamento. Assim é que os três antigos quadros do Ministério da Guerra se

fundiram em dois — permanente e complementar — o mesmo tendo acontecido aos do Ministério da Marinha, e, no Ministério da Viação, 30 quadros, referentes ao Departamento dos Correios e Telégrafos, foram substituídos por um único, com uma parte permanente e outra complementar — o Quadro III.

Por outro lado, criou-se, no Ministério da Viação, o Quadro XLIII, para regularizar a situação do pessoal efetivo da Estrada de Ferro Baía e Minas.

No Ministério da Justiça, foi reorganizado o Quadro VI, consequência da reforma por que passou a Justiça do Distrito Federal, com a vigência do decreto-lei n. 2.035, de fevereiro de 1940. E já estão terminados os estudos tendentes à unificação dos quadros daquele Ministério, providência que depende, apenas, da expedição do competente decreto-lei.

Se, como tudo indica, prosseguirem no mesmo ritmo os trabalhos que vimos realizando com esse objetivo, não estará longe a realização do ideal esboçado pela lei n. 284, de 1936. O funcionalismo terá diante de si um horizonte vastíssimo para satisfação de seus naturais anseios de melhoria econômica e o Governo agirá com muito maior liberdade na movimentação de pessoal, o que, sem dúvida, lhe proporcionará maior rendimento de trabalho.

Em relação aos extranumerários, não é possível adotar o mesmo princípio, dada a natureza das funções que exercem e o caráter provisório de sua investidura. São vinculados aos órgãos administrativos a que servem, dos quais não podem ser afastados, senão em casos excepcionais. Nada impede, porém, que as respectivas funções sejam classificadas de modo racional.

Até 1939, prevalecia, para esse grupo de servidores do Estado, o esquema de classificação adotado pelo decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, que muito deixava a desejar. Em fins daquele ano, o Departamento concluiu os estudos sobre o assunto, do que resultou a expedição do decreto-lei n. 1.909, de dezembro de 1939, que instituiu, para os mensalistas, as séries funcionais, a cada uma correspondendo um determinado gênero de atividade, à semelhança do que ocorre com as carreiras profissionais em que estão distribuídos os funcionários. Já em 1940 foi adotado esse novo sistema de classificação, de modo que o mensalista, embora pertencendo a uma re-

partição determinada, tem a respectiva função classificada segundo um plano uniforme. As variações de salário, de uma repartição a outra, não podem exceder os limites estabelecidos para as séries funcionais.

Em 1940, foram criadas 22 tabelas numéricas de mensalistas, sendo 18 no Ministério da Guerra, 1 no Ministério da Educação e 3 no Ministério da Justiça. Foram retificadas 28 e alteradas, por imperiosa necessidade de serviço, 96 dessas tabelas, assim discriminadas:

Orgãos da Presidência	4
Ministério da Agricultura	20
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	8
Ministério da Guerra	36
Ministério da Justiça	5
Ministério do Trabalho	6
Ministério da Viação	3
Total	96

NORMALIZAÇÃO DOS QUADROS

Na organização dos quadros do funcionalismo público civil, levada a efeito pela citada lei n. 284, com as modificações posteriores, muitos cargos e carreiras foram considerados extintos; e, em relação aos permanentes, diversos foram considerados excedentes.

A normalização desses quadros, quer pela supressão dos cargos extintos, isolados e de carreira, quer pela extinção dos cargos excedentes, cuja dotação faculta o provimento de cargos vagos, é medida que consulta, não só os interesses do funcionalismo, como os do próprio Tesouro Nacional.

Para acelerar a consecução desse *desideratum*, foram expedidos, no ano de 1940, os decretos-leis ns. 2.332, de 21 de junho, e 2.906, de 24 de dezembro, fornecendo dotação para provimento imediato de cargos vagos, respectivamente, no Quadro Único do Ministério da Agricultura e no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Com o mesmo objetivo foi dirigida a Vossa Excelência a exposição de motivos n. 801, de 14 de junho de 1940, sugerindo a transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, mediante

proposta deste Departamento, dos ocupantes dos cargos extintos, isolados e de carreira, para cargos de carreiras permanentes, de atribuições iguais ou afins.

A sugestão foi aprovada; e o decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940, que regulamentou o Capítulo do Estatuto dos Funcionários relativo à "Transferência", consagrou, definitivamente, essa medida.

Não é demais ressaltar o alcance da providência em apreço, que proporciona aos ocupantes daqueles cargos vantagens imediatas de acesso e aos cofres públicos sensível redução de despesas.

É bem animadora, aliás, a situação atual dos quadros, comparada a 1.º de janeiro de 1937, quando entraram em vigor as tabelas anexas à Lei do Reajustamento, como se depreende dos seguintes dados :

NATUREZA DOS CARGOS	1-1-1937		31-12-1940	
	EXCEDENTES	VAGOS	EXCEDENTES E PROVISÓRIOS	VAGOS
1. Cargos isolados permanentes, de provimento efetivo....	34	35	32	47
2. Cargos isolados permanentes, de provimento em comissão.....	—	—	—	112
3. Carreiras permanentes.....	7.674	7.541	2.324	9.469
4. Carreiras extintas.....	742	357	657	626
Totais.....	8.450	7.933	3.013	10.254

Em quatro anos, o número de excedentes caiu a 35,6%, de 8.450 a 3.013. Com as providências já referidas, que o Departamento recentemente foi autorizado a tomar, é de supor que o problema dos excedentes desapareça dentro de um prazo relativamente curto.

Nota-se, em relação àquelas duas épocas tomadas como pontos de referência, um aumento sensível no número de "vagos", cargos cujo provimento depende de dotação a ser fornecida com a extinção ou supressão de outros. O fenômeno explica-se pela transposição de numerosos cargos para quadros suplementares, especialmente no Ministério da Fazenda, onde foram considerados extintos todos os cargos do pessoal que percebia quotas, criando-se, ao mesmo tempo, cargos "vagos", que irão sendo preenchidos à proporção que forem desaparecendo aqueles. Assim é que, em 1.º de janeiro de 1937, existiam 681 cargos a se-

rem suprimidos à medida que fossem vagando e 8.270 integrantes de carreiras extintas, ao todo 8.951 cargos destinados a desaparecer. Em 31 de dezembro de 1940, as cifras eram, respectivamente, 1.159 e 21.822, no total de 22.981 cargos a serem abolidos.

QUANTIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

No cômputo geral dos cargos existentes em dado momento, hão de ser levados em conta os excedentes e provisórios e deduzidos os "vagos", porque estes só passam a ter existência real quando recebem dotação para o seu provimento, deixando, *ipso-facto*, de ser "vagos". Feita a apuração desse modo, temos os seguintes dados, relativos a três diferentes épocas :

NATUREZA DOS CARGOS	1-1-1937	31-12-1939	31-12-1940
1. Cargos isolados permanentes, de provimento efetivo....	2.306	1.754	1.742
2. Cargos isolados permanentes, de provimento em comissão.....	1.087	993	656
3. Cargos de carreiras permanentes.....	44.246	42.930	31.951
4. Cargos de carreiras extintas..	8.270	10.440	21.822
5. Cargos isolados que são suprimidos à proporção que vagam.....	681	908	1.159
Totais.....	56.590	57.025	57.330

A observação simples dos totais faz supor uma ligeira tendência para crescimento dos cargos. Um exame mais detido revela, porém, que, em relação aos cargos permanentes, há um decréscimo bastante acentuado; e que o crescimento se faz nos cargos destinados a desaparecer. Verifica-se, pois, que a verdadeira tendência é para a baixa. Isso, aliás, é fácil de constatar pela comparação dos totais que, em cada uma das referidas ocasiões, representava a situação ideal, isto é, o número de cargos permanentes, acrescido dos respectivos "vagos" e deduzidos os excedentes e provisórios.

Em 1-1-1937, a situação ideal era:

Cargos existentes, de caráter permanente	47.639
"Vagos" respectivos	7.576
	— — —
	55.215
Excedentes respectivos	7.708
	— — —
Situação ideal	47.507

Em 31-12-1939:

Cargos existentes, de caráter permanente	45.677
"Vagos" respectivos	6.067
	— — —
	51.744
Excedentes e provisórios respectivos. . .	3.981
	— — —
Situação ideal	47.763

Em 31-12-1940:

Cargos existentes, de caráter permanente	34.349
"Vagos" respectivos	9.628
	— — —
	43.977
Excedentes e provisórios respectivos. . .	2.356
	— — —
Situação ideal	41.621

Comparadas essas situações ideais em três diferentes épocas, vemos que, em três anos, houve um pequeno aumento, de 256 cargos; e que no ano seguinte, houve uma baixa acentuada, de 6.142.

O excesso de cargos existentes sobre a situação ideal tem sido :

1- 1-1937 —	9.083 cargos, ou 19,11%
31-12-1939 —	9.262 cargos, ou 19,39%
31-12-1940 —	15.709 cargos, ou 37,74%

Em conclusão: O número de cargos existentes tem sofrido pequenas variações, desde a lei n. 284. Como a tendência geral é para reduzi-los, o que se observa comparando a situação considerada ideal em diferentes épocas, aumentou consideravelmente o excesso de cargos a ser eliminado, embora muitos já o tenham sido. É de se esperar, porém, uma aceleração no processo de normalização dos quadros, com a faculdade que este Departamento recebeu, de propor transferências *ex-officio*, dos quadros suplementares para os permanentes.

Relativamente às funções que são exercidas pelos extranumerários, o Departamento não dispõe, ainda, de elementos completos para levantar o total. Para isso contribui o regime de flexibilidade que caracteriza a admissão de certos extranumerários, especialmente os diaristas e tarefeiros. A despeito do que determina o art. 11, ali-

nea b, do decreto-lei n. 1.909, de 1939, até o fim de 1940 ainda não haviam sido organizadas, em todas as repartições, as tabelas numéricas de diaristas, o que dificultou o controle. É de supor que este ano se possa concluir o levantamento das funções exercidas por esse grupo de servidores do Estado, assim como dos tarefeiros.

No que se refere aos contratados e mensalistas, foi mais fácil proceder ao levantamento, já que o Departamento intervém nos respectivos processos de admissão e os mensalistas são grupados em tabelas aprovadas pelo Presidente da República.

Durante o ano de 1940, existiram 698 extranumerários-contratados.

Os mensalistas, em 31 de janeiro de 1940, elevavam-se a 63.271, assim distribuídos :

Presidência da República e respectivos órgãos	385
Ministério da Agricultura	2.395
Ministério da Educação	4.744
Ministério das Relações Exteriores. . .	181
Ministérios da Fazenda	1.367
Ministério da Guerra	4.383
Ministério da Justiça	2.021
Ministério da Marinha	1.928
Ministério do Trabalho	928
Ministério da Viação	44.939
	— — —
Total	63.271

No decorrer do ano, foram admitidos 2.124 e excluídos 3.942, o que reduziu o total a 61.453, com uma diferença, para menos, de 1.818, isto é, 2,87%.

Esse fenômeno explica-se pela circunstância de haverem sido colocados, em tabelas suplementares, os mensalistas que, à data do decreto-lei n. 1.909, de 1939, recebiam salário superior ao limite máximo das respectivas séries funcionais. Nessas tabelas, as funções vão sendo suprimidas à proporção que ocorrem vagas, daí resultando sensível economia para os cofres públicos, dado o elevado número de servidores em tabelas suplementares. Observe-se que essa redução se vem processando sem perturbar a execução normal dos trabalhos.

SECÇÃO II — CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS

Dentre as medidas levadas a efeito, em 1940, para a criação, transformação, reestruturação, fusão e extinção de carreiras, merecem destaque especial as que dizem respeito ao desdobramento das carreiras de Bibliotecário e Contabilista e à fusão de várias carreiras extintas com atribuições comuns a operários de artes gráficas e artífices.

Como teve ocasião de salientar este Departamento, a técnica biblioteconômica moderna exige, para os funcionários de biblioteca, um regime de especialização, impossível de obter com a organização que vigorava para as carreiras de Bibliotecário dos diversos Ministérios.

Aquí a carreira se iniciava na classe E, ali na classe G, em outros quadros na classe I e até na classe K. A mesma variedade se observava em relação às classes finais da carreira. Ora terminava na classe J, ora na classe H, ora na classe L. No Ministério da Educação e Saúde, por exemplo, começava na classe E e terminava na classe L.

Como as atribuições da carreira são comuns aos ocupantes dos cargos de suas várias classes, ter-se-ia, ou que facilitar o concurso para o ingresso, dado o baixo nível de vencimento da classe inicial, ou que dificultá-lo para obter-se a seleção necessária aos encargos de maior responsabilidade.

Ambas as providências seriam prejudiciais. A primeira só poderia ser tomada em detrimento da seleção; a segunda afastaria os candidatos mais capazes, dado o desinteresse que acarretaria um vencimento em desacordo com os conhecimentos exigidos.

O desdobramento da carreira, nas de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar, constituiu, assim, uma medida de elevado alcance.

Aos bibliotecários, ficaram reservados os encargos de maior responsabilidade técnica e cultural; aos bibliotecários-auxiliares foram destinadas as funções de nível inferior, embora igualmente técnicas.

As carreiras de Bibliotecário ficaram constituídas das classes I, J, K e L e as de Bibliotecário-Auxiliar das classes E, F, G e H, permitindo-se

o ingresso, na primeira, dos bibliotecários-auxiliares que fossem efetivos à data da reorganização e que fizessem um curso de aperfeiçoamento.

A carreira de Contabilista compreende, também, duas profissões distintas, como sejam contador e guarda-livros. De acordo, portanto, com o próprio princípio fundamental da Lei do Reajustamento, qual o de formar as carreiras segundo o critério da profissão, era de toda conveniência a transformação da carreira aludida, nas de Contador e Guarda-Livros, figurando a primeira como principal e a segunda como auxiliar.

Essa medida foi adotada em 1940, em relação ao Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, cuja carreira de Contabilista este Departamento tomou como ponto de partida para o trabalho que, naquele sentido, se propôs realizar.

Verificou, também, este Departamento que havia, em vários quadros, diversas carreiras extintas, de denominações diferentes, mas integradas todas por profissionais de artes que poderiam constituir dois grupos, simplesmente.

Não se justificava, assim, a distribuição de cargos de funções idênticas, pelas carreiras que representavam, cada uma, apenas, um ramo ou especialidade de uma mesma profissão.

Nessas condições, propôs este Departamento fossem todas essas carreiras grupadas em duas somente: Operário de Artes Gráficas e Artífices, o que já foi efetivado pelos decretos-leis ns. 2.268, de 3 de junho de 1940, 2.219, de 22 de maio de 1940, e 2.522, de 23 de agosto de 1940, em relação aos quadros do Ministério da Fazenda, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e do Ministério da Guerra.

Damos a seguir, a relação das carreiras criadas, transformadas, fundidas e reestruturadas durante o ano.

CARREIRAS CRIADAS

Ministério da Educação e Saúde

Astrônomo-Auxiliar — Quadro I, com a inclusão de 1 cargo de Observador, padrão H, e 2 cargos de Auxiliar, padrão G, do Quadro Suplementar (Reorganização do Observatório Nacional). Decreto-lei n. 2.649, de 1-10-40 — D. O. 10-10-40.

Ministério da Marinha

Engenheiro — Quadro I — Decreto-lei n. 2.534, de 26-8-40 — D. O. 30-9-40.

Arquivista — Quadro Permanente — Decreto-lei n. 2.642, de 27-9-40. D. O. 3-10-40.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Examinador de Marcas — Decreto-lei n. 2.679, de 7-10-40 — D. O. 10-10-40.

Guarda-Livros — Decreto-lei n. 2.874, de 16-12-40 — D. O. 21-12-40.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Mestre de Linha, Oficial-Postal Telegráfico, Postalista — Na Parte Permanente do Quadro III — Decreto-lei n. 2.678, de 7-10-40 — D. O. 5-11-40 — Retif. 20-11-40.

CARREIRAS TRANSFORMADAS

Ministério da Agricultura

Bibliotecário — que passou a constituir as de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar. Decreto-lei n. 2.166, de 6-5-40 — D. O. 8-5-40.

Ministério da Educação e Saúde

Bibliotecário — que passou a constituir as de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar. Decreto-lei n. 2.166, de 6-5-40 — D. O. 8-5-40.

Ministério da Fazenda

Bibliotecário — que passou a constituir as de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar. Decreto-lei n. 2.166, de 6-5-40 — D. O. 8-5-40.

Ministério da Guerra

Bibliotecário — que passou a constituir as de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar. Decreto-lei n. 2.166, de 6-5-40 — D. O. 8-5-40.

Ministério das Relações Exteriores

Bibliotecário — que passou a constituir a carreira de Bibliotecário-Auxiliar. Decreto-lei n. 2.166, de 6-5-40 — D. O. 8-5-40.

CARREIRAS FUNDIDAS

Ministério da Fazenda

Artífice de Artes Gráficas, Impressor, Encadernador — constituindo a carreira de Operário de Artes Gráficas.

Artífice de Ligas Monetárias, Artífice de Obras e Reparos, Cunhador, Eletricista, Fundidor de Metal, Galvanoplastista, Gravador, Mecânico, Medalhador, Mestre de Oficina, Carpinteiro, Eletricista, Ferreiro, Fundidor, Fundidor de Metal, Pedreiro, Marceneiro, Empalhador, Lustrador, Pintor, Aprendiz de Artífice e Aprendiz — constituindo, todas, a carreira de Artífice. Decreto-lei n. 2.268, de 3-6-40 — D. O. 5-6-40. Retif. 6-9-40.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Delegado e Comissário do Quadro II — Polícia Civil do Distrito Federal, constituindo a carreira de Comissário de Polícia. Decreto-lei n. 2.067, de 7-3-40 — D. O. 9-3-40.

Alceador, Compositor, Eletricista, Encadernador, Estereotipista, Expedidor, Fundidor, Gravador, Impressor, Mecânico Pautador e Aprendiz, do Quadro III — Imprensa Nacional — constituindo, todas, a carreira, extinta, de Operário de Artes Gráficas. Decreto-lei n. 2.219, de 22-5-40. — D. O. 24-5-40.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Agente, Agente Embarcado, Ajudante de Agente, Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro das Agências e Sucursais e cargos das carreiras de Oficial Administrativo e Escriturário, ocupados por funcionários lotados no tráfego postal — integrando a carreira, extinta, de Postalista. Decreto-lei n. 2.678, de 7-10-40 — D. O. de 5-11-40.

CARREIRAS REESTRUTURADAS

Ministério da Educação e Saúde

Conservador, Zelador, Datilógrafo e Servente — do Quadro I (Reorganização do Museu Histórico). Decreto-lei n. 2.099, de 30-3-40 — D. O. 2-4-40.

Astrônomo — Quadro I (Reorganização do Observatório Nacional). Decreto-lei n. 2.649, de 1-10-40 — D. O. 10-10-40.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Revisor de Provas — (Carreira extinta) Quadro III — Imprensa Nacional — A reestruturação visou excluir os excedentes, com a elevação do número de cargos da classe G, por não se justificar a existência de cargos excedentes em carreiras extintas. Decreto-lei n. 2.475, de 5-8-40 — D. O. 7-8-40.

Operário de Artes Gráficas (Carreira extinta) — Quadro III — Imprensa Nacional (A reestruturação decorreu da transferência de diversos cargos e carreiras de diversos quadros e Ministérios, para a Imprensa Nacional). Decreto-lei n. 2.634, de 24-9-40. D. O. 27-9-40.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Oficial Administrativo e Contador, em que foi transformada a de Contabilista, aumentando-se o número de cargos desta com o aproveitamento de parte da dotação daquela. Decreto-lei n. 2.118, de 9-4-40. — D. O. 11-4-40.

Contador, Desenhista, Escriturário e Oficial Administrativo, aumentando-se o número de cargos afim de atender aos serviços com a reorganização do Conselho Nacional do Trabalho e Justiça do Trabalho. Decreto lei n. 2.874, de 16-12-40 — D. O. 21-12-40.

SECÇÃO III — CARGOS CRIADOS, RECLASSIFICADOS E MANDADOS EXTINGUIR

Tendo sob sua constante observação a organização dos quadros do funcionalismo, o Departamento é chamado a opinar sobre todos os projetos de decreto-lei que, de qualquer forma, modifiquem a estrutura dos mesmos.

No ano de 1940, inúmeros foram os projetos relativos à criação, extinção e reclassificação de cargos públicos, sujeitos a seu estudo.

Alem disso, são de sua iniciativa outros tantos projetos de decretos-leis tendentes, todos, não só a escoimar os quadros de cargos considerados desnecessários, quer pela extinção imediata, quando possível, quer pela extinção sujeita a vacância, quando havia direitos pessoais a garantir, como também pela criação dos cargos reclamados pela contínua evolução dos serviços públicos.

Como decorrência dos estudos feitos sob ambos os aspectos focalizados, foram expedidos vários decretos-leis.

Entre eles, releva notar, pela sua importância, o de n. 2.522, de 23 de agosto de 1940, que extingue vários cargos de Professor Catedrático no Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, incluiu em suas tabelas, dada a pouca clareza, nesse particular, dos elementos constantes do orçamento daquele Ministério, referente ao exercício de 1936, 149 cargos de Professor Catedrático, padrão K, entre os quais figuravam "91 professores vitalícios, excedentes, de cursos e carreiras extintas e em disponibilidade".

Era evidente o equívoco da inclusão desses últimos cargos naquelas tabelas. Entretanto, foi o assunto objeto de variadas interpretações e controvérsias.

O antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil e, mais tarde, este Departamento, ouvidos, manifestaram-se sempre pela exclusão daqueles cargos do quadro respectivo. Entretanto, somente em 1940, mediante longa exposição do assunto, conseguiu este Departamento, propondo a expedição do decreto-lei que tomou o n. 2.522, referido, fazer cessar tão flagrante anomalia. Foram extintos, já então no Quadro Permanente do Ministério da Guerra, 42 cargos de Professor Catedrático, padrão K, condicionando-se a

extinção de um deles, ocupado por civil, à respectiva vacância. Para esse fim foi o dito cargo incluído no Quadro Suplementar do mesmo Ministério.

Segue-se a relação dos cargos criados, reclassificados e mandados extinguir, em 1940.

CARGOS CRIADOS

Ministério da Agricultura

- 2 — Ajudante de Tesoureiro, padrão I, em comissão. Decreto-lei n. 2.102, de 2-4-40 — D. O. 4-4-40.
- 1 — na classe J, da carreira de Zootecnista (restabelecido). Decreto-lei n. 2.408, de 15-7-40 — D. O. 17-7-40.

Ministério da Educação e Saúde

- 1 — Diretor, padrão P, em comissão, do Serviço Nacional de Febre Amarela (Quadro I). Decretos-leis ns. 1.975, de 23-1-40, e 2.192, de 10-5-40 — D. O. 25-1-40 e D. O. 18-5-40, respectivamente.
- 1 — Diretor, em comissão, padrão N, do Serviço de Malária da Baixada Fluminense (Quadro I) — Decreto-lei n. 1.984, de 29-1-40 — D. O. 31-1-40.
- 1 — Diretor Geral de Informações, Divulgação e Estatística, padrão N, em comissão, extinto quando vagar (Quadro Suplementar). Decreto-lei n. 1.987, de 29-1-40 — D. O. 19-2-40.
- 1 — Diretor do Departamento Nacional da Criança, padrão P, em comissão (Quadro I) Decreto-lei n. 2.024, de 17-2-40 — D. O. 23-2-40.
- 4 — Professor Catedrático, padrão L, sendo 2 no Quadro I e 2 no Quadro VIII (Escola Nacional de Minas e Metalurgia e Escola Nacional de Engenharia). Decreto-lei n. 2.226, de 24-5-40 — D. O. 27-5-40.

Ministério da Fazenda

- 8 — Administrador, padrão G, em comissão. Decreto-lei n. 2.190, de 16-5-40 — D. O. 18-5-40.

- 1 — Diretor do Material, padrão N, em comissão.
- 1 — Diretor Geral, padrão R, em comissão, do Departamento Federal de Compras.
- 3 — Diretor de Divisão, padrão P, em comissão, do Departamento Federal de Compras. — Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-40 — D. O. 28-5-40.
- 4 — Coletor, classe C, e 4 de escrivão, classe B. — Decreto-lei n. 2.288, de 7-6-40 — D. O. 10-6-40.
- 3 — Coletor, classe C, e 3 de escrivão, classe B. — Decreto-lei n. 2.323, de 20-6-40 — D. O. 22-6-40.
- 1 — Coletor, classe C, e 1 de escrivão, classe B. — Decreto-lei n. 2.345, de 27-6-40 — D. O. 29-6-40.
- 1 — Coletor, classe C, e 1 de escrivão, classe B. — Decreto-lei n. 2.346, de 27-6-40 — D. O. 29-6-40.
- 1 — Coletor, classe C, e 1 de escrivão, classe B. — Decreto-lei n. 2.371, de 4-7-40 — D. O. 6-7-40.
- 1 — Coletor, classe C, e 1 de escrivão, classe B. — Decreto-lei n. 2.514, de 22-8-40 — D. O. 24-8-40.
- 1 — Coletor, classe C, e 1 de escrivão, classe B. — Decreto-lei n. 2.794, de 21-11-40 — D. O. 23-11-40.

Ministério da Guerra

- 1 — Consultor Jurídico, padrão N, em comissão — Q. P. Decreto-lei n. 2.908, de 26-12-40 — D. O. 28-12-40.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

- 1 — Juiz de Direito, padrão P.
- 17 — Juiz de Direito, padrão P.
- 17 — Juiz Substituto, padrão N.
- 3 — Curador de Ausentes, padrão P — Decreto-lei n. 2.035, de 27-2-40 — D. O. 11-3-40.
- 1 — Diretor do Serviço do Material, padrão N, em comissão — Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-40 — D. O. 28-5-40.
- 3 — Escrevente Juramentado, padrão G.

- 1 — Datilógrafo, padrão F.
- 4 — Oficial de Justiça, padrão D — Decreto-lei n. 2.290, de 7-6-40 — D. O. 14-6-40.
- 12 — Escrevente Juramentado, padrão G.
- 2 — Oficial de Justiça, padrão E.
- 4 — Oficial de Justiça, padrão C.
- 3 — Escrivão, padrão I.
- 8 — Promotor Público, padrão N — Decreto-lei n. 2.412, de 16-7-40 — D. O. 18-7-40.
- 1 — Chefe da Divisão de Produção, padrão N, em comissão.
- 1 — Chefe da Divisão de Administração, padrão M, em comissão.
- 1 — Chefe do Serviço de Publicações, padrão M, em comissão, todos da Imprensa Nacional — Decreto-lei n. 2.431, de 20-7-40.
- 45 — Oficial de Justiça, padrão D, no Quadro VI — Justiça do Distrito Federal.
- 1 — Diretor Geral, padrão P, em comissão, do Departamento de Administração (D. A.).
- 2 — Diretor, em comissão, padrão N, da Divisão do Orçamento e do Serviço de Obras, do D. A. — Decreto-lei n. 2.650, de 1-10-40 — D. O. 3-10-40.
- 3 — Juiz Substituto, padrão N.
- 5 — Escrevente Juramentado, padrão G — Decreto-lei n. 2.743, de 5-11-40 — D. O. 7-11-40.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

- 5 — Diretor, padrão N, extintos quando vagarem (Dep. Nac. Trab. — Dep. Nac. Ind. e Com. — Dep. Nac. Prop. Ind. — Dep. Nac. do Povoam. — Dep. Estat. e Pub.) — Decreto-lei n. 2.116, de 8-4-40 — D. O. 10-4-40.
- 1 — Diretor, padrão P, em comissão, do Departamento de Administração — Decreto-lei n. 2.313, de 15-6-40 — D. O. 19-6-40.
- 1 — Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, padrão R, em comissão.
- 2 — Procurador Geral (P. P. S. e P. J. T.), padrão P., em comissão.
- 2 — Diretor de Departamento (D. P. S. e D. J. T.), padrão P, em comissão.
- 7 — Diretor de Divisão (D. P. S. e D. J. T.), padrão N, em comissão.

- 1 — Chefe do Serviço Administrativo (C. N. T.), padrão N, em comissão — Decreto-lei n. 2.874, de 16-12-40 — D. O. 21-12-40.
- 8 — Presidente de Conselho Regional, padrão N.
- 18 — Procurador (P. J. T. e P. P. S.), padrão N, sendo que 7 por transformação dos cargos de 1 Procurador (D. N. T.), 2 de Adjunto de Procurador Geral (C. N. T.) e 4 de Procurador (D. N. T.).
- 8 — Procurador Regional (C. R. T.), padrão M.
- 36 — Presidente de Junta (J. T.), padrão L.
- 6 — Procurador Adjunto (C. R. T.), padrão L.

Ministério da Viação e Obras Públicas

- 1 — Diretor do Serviço do Material, padrão N, em comissão — Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-40 — D. O. 28-5-40.
- 1 — Ajudante de tesoureiro, padrão D, em comissão, no Quadro VIII — Decreto-lei n. 2.244, de 29-5-40 — D. O. 31-5-40.
- 1 — Ajudante de tesoureiro, padrão F, em comissão, no Quadro XXVI — Decreto-lei n. 2.315, de 15-6-40 — D. O. 19-6-40.
- 1 — Agente, classe H, considerado excedente, no Quadro XXIX — Decreto-lei n. 2.581, de 13-9-40 — D. O. 16-9-40.
- 1 — Diretor Regional, padrão L, em comissão, na Parte Suplementar das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7-10-40 — Decreto-lei n. 2.854, de 11-12-40 — D. O. 12-12-40. Retif. 17-12-40.
- 2 — Ajudantes de tesoureiro, em comissão, nos Quadros IV e VIII, respectivamente, dos padrões E e D, em que se transformaram as funções gratificadas existentes — Decreto-lei n. 2.876, de 17-12-40 — D. O. 19-12-40.

CARGOS RECLASSIFICADOS

Ministério da Agricultura

Pagador, passou para Tesoureiro — Ajudante de Pagador (2), passou para Ajudante de Tesoureiro. Decreto-lei n. 2.002, de 3-2-40 — D. O. 8-2-40.

Superintendente, padrão N, em comissão, da Superintendência do Ensino Agrícola, passou a Superintendente, padrão O, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário. Decreto-lei n. 2.832, de 4-12-40 — D. O. 6-12-40.

Ministério da Educação e Saúde

Chefe do Serviço de Publicidade, padrão L, em comissão, passou a Diretor, padrão L, em comissão, do Serviço de Documentação. Decreto-lei n. 2.045, de 29-2-40 — D. O. de 2-3-40.

Ministério da Guerra

Incluídos na carreira de Patrão os marinheiros que possuem carta de arrais. Decreto-lei n. 2.719, de 30-10-40 — D. O. 1-11-40.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

- 89 — Oficial de Justiça, padrão E, e
- 76 — Oficial de Justiça, padrão C, fundidos, todos no padrão D — Decreto-lei n. 2.569, de 9-9-40 — D. O. 11-9-40.
- 2 — Escrevente-Datilógrafo, passou a Escrevente-Juramentado (Quadro VI). Decreto-lei n. 2.412, de 16-7-40 — D. O. 18-7-40.
- 1 — Diretor do Serviço do Material, padrão N, em comissão; e
- 1 — Diretor do Serviço do Pessoal, padrão N, em comissão, passaram a Diretor de Divisão do Material e Diretor da Divisão do Pessoal, padrão N, em comissão, respectivamente. Decreto-lei n. 2.650, de 1-10-40 — D. O. 3-10-40.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

- 5 — Consultor técnico, padrão L, e 2, padrão K, passaram a denominar-se Perito de Propriedade Industrial. Decreto-lei n. 2.679, de 7-10-40 — D. O. 10-10-40.
- 1 — Procurador (D. N. T.), padrão L.
- 2 — Adjunto de Procurador Geral (C. N. T.), padrão K, e

- 4 — Procurador (D. N. T.), padrão K, passaram a Procurador (P. J. T. e P. P. S.), padrão N. Decreto-lei n. 2.874, de 16-12-40 — D. O. 21-12-40.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Pagador, padrão H, do Quadro VIII, passou a Tesoureiro, do mesmo padrão. Decreto-lei n. 2.244, de 29-5-40 — D. O. 31-5-40.

CARGOS MANDADOS EXTINGUIR

Ministério da Agricultura

- 16 — Assistente, em comissão, padrão I, da E. N. A.
- 8 — Assistente, em comissão, padrão I, da E. N. Decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40 — D. O. 26-12-40.

Ministério da Educação e Saúde

- 1 — Diretor, em comissão, padrão N, da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância (Quadro I). Decreto-lei n. 2.024, de 17-2-40 — D. O. 23-2-40.
- 1 — Consultor Jurídico, padrão N, em comissão (Quadro I). Decreto-lei n. 2.091, de 26-3-40 — D. O. de 28-3-40.
- 36 — Auxiliar Acadêmico, em comissão (Quadro I), sendo que 21 quando vagarem. Decreto-lei n. 2.242, de 28-5-40 — D. O. 30-5-40.
- 1 — Professor Catedrático, padrão L, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre (Quadro VII). Decreto-lei n. 2.597, de 19-9-40 — D. O. 21-9-40.
- 1 — Superintendente do Serviço Gráfico, padrão K, em comissão (Quadro I). Decreto-lei n. 2.624, de 24-9-40 — D. O. 27-9-40.
- 1 — Professor Catedrático, padrão L, da Faculdade Nacional de Medicina (Quadro I). Decreto-lei n. 2.785, de 20-11-40 — D. O. 22-11-40.
- 37 — Assistente, em comissão, da Escola Nacional de Engenharia (Q. I.).

- 10 — Assistente, em comissão, da Escola Nacional de Química (Q. I.).
- 57 — Assistente, em comissão, da Faculdade Nacional de Medicina (Q. I.).
- 19 — Assistente, em comissão, da Faculdade Nacional de Odontologia (Q. I.).
- 52 — Assistente, em comissão, da Faculdade de Medicina da Baía — Quadro V.
- 64 — Assistente, em comissão, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre — Quadro VII — Decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40 — D. O. 30-1-40.

Ministério da Guerra

- 42 — Professor Catedrático, padrão K, do Q. P., sendo que 41 imediatamente e 1 quando vagar — Decreto-lei n. 2.522, de 23-8-40 — D. O. 12-9-40.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

- 16 — Juiz de Pretoria — N.
- 1 — Juiz Substituto de Menores — N.
- 16 — 1.º Suplente de Pretor — L — Decreto-lei n. 2.035, de 27-2-40 — D. O. 11-3-40.
- 2 — Avaliador de Pretoria — G.
- 1 — Diretor de Pretório — L, quando vagar.
- 8 — Promotor Público — O, (quando vagar) — Decreto-lei n. 2.412, de 16-7-40 — D. O. 18-7-40.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

- 20 — Inspetor Regional, padrão K, em comissão, sendo 7 na vigência do decreto-lei e 13 à proporção que vagarem, com criação de funções gratificadas correspondentes — Decreto-lei n. 2.168, de 6-5-40 — D. O. 8-5-40.
- 1 — Diretor (Secretário do C. N. T.), padrão N.
- 1 — Procurador Geral (C. N. T.), padrão M.
- 1 — Inspetor Chefe (C. N. T.), padrão M, todos quando vagarem — Decreto-lei n. 2.874, de 16-12-40 — D. O. 21-12-40.

SECÇÃO IV — CARGOS E CARREIRAS TRANSFERIDOS DE MINISTÉRIOS E QUADROS

A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dispõe que os serviços públicos em geral e, em particular, os de natureza industrial, serão executados por um núcleo reduzido de funcionários, que ocuparão os cargos de maior responsabilidade, e por extranumerários, que exercerão as funções auxiliares.

Esse princípio foi adotado desde logo, embora parcialmente, nas próprias tabelas daquela lei, quando várias carreiras, cujas funções deveriam ser exercidas por extranumerários, já foram consideradas extintas. E tem sido rigorosamente seguido por este Departamento, ao empreender qualquer reforma nos quadros do funcionalismo.

A fusão dos quadros que se operou no Ministério da Marinha e no Ministério da Guerra são exemplos desse critério.

A lei 284 conservava nesses quadros, como permanentes, muitas carreiras que, por sua natureza, não deveriam ser mantidas.

A fusão dos quadros proporcionou a oportunidade de extingui-las. Foram conservadas e incluídas no Quadro Permanente, então criado, apenas as seguintes carreiras:

a) no Ministério da Guerra: Bibliotecário, Bibliotecário-Auxiliar, Desenhista, Escriurário e Oficial Administrativo;

b) no Ministério da Marinha: Almoxarife, Arquivista (criada nessa ocasião), Desenhista, Engenheiro (criada posteriormente), Escriurário e Oficial Administrativo.

Todas as demais carreiras, constituindo sensível maioria, em ambos os Ministérios, foram consideradas extintas e transferidas, consequentemente, para os respectivos quadros suplementares, também instituídos com a fusão.

Ainda por motivo de outra ordem, qual seja o da incorporação à Imprensa Nacional, dos serviços e oficinas gráficas relacionados no § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 2.130, de 12 de abril de 1940, foram transferidos, para o Quadro III — Imprensa Nacional — os cargos e carreiras pertinentes aos mesmos serviços e oficinas, constituindo, todos, a carreira, extinta, de Operário de Artes Gráficas.

SECÇÃO V — INSTITUIÇÃO E SUPRESSÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

O Estatuto dos Funcionários consagrou, definitivamente, a idéia de função, surgida com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Era comum e quase regra, até então, alguns encargos constituírem funções específicas de determinados cargos, tais como Porteiro, Secretário, Chefe de Secção, Chefe de Serviço, Administrador, Encarregado, etc.

Aquela lei considerou, desde logo, extintos todos os cargos dessa natureza, os quais, uma vez suprimidos, pela vacância, dariam lugar à instituição de uma gratificação, chamada de *função* e que seria abonada ao funcionário designado para exercer os encargos respectivos.

É inegável o alcance da providência, quer sob o ponto de vista da economia, quer sob o da eficiência e do próprio benefício do funcionário, mormente em face do critério, então adotado, para a escolha dos chefes, que ficou condicionada, entre outros, ao fator confiança.

O Estatuto dos Funcionários, consagrando esse princípio, como ficou dito, estabeleceu a "função gratificada", que é sempre instituída em lei para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargos.

Inúmeros foram os pedidos de criação de funções gratificadas, apreciados por este Departamento no ano de 1940.

De acordo com a orientação traçada, a aprovação de tais propostas dependeu, de modo geral, de se verificar, através do regimento das respectivas repartições, que o vulto, natureza e responsabilidade da função, que se pretendia gratificar, justificavam, de fato, essa medida. Por isso, vários foram os projetos nesse sentido, sobre os quais manifestou-se contrariamente este Departamento. Ora era a função que não estava prevista em regimento, ora era a repartição ou serviço que não possuía sequer o regimento. Em ambas as hipóteses prejudicado estava qualquer expediente no sentido da instituição de função gratificada.

A elaboração do regimento do serviço deve, assim, preceder qualquer providência que se relacione com a criação de funções gratificadas. Esse o critério que ficou claramente definido por este Departamento, todas as vezes em que, ouvi-

do ou por iniciativa própria, pronunciou-se sobre o assunto.

Verificou, ainda, este Departamento, revidendo todas as funções gratificadas dos diferentes quadros ministeriais, que muitas delas deviam ser extintas, por não se ajustarem à definição contida no Estatuto.

umas visavam, simplesmente, retribuir serviços extraordinários decorrentes do próprio cargo, como no caso dos contínuos, serventes, etc., do Ministério das Relações Exteriores. Outras eram atribuídas a pessoas estranhas ao quadro dos servidores públicos, como no caso das alunas da Escola Ana Neri. Algumas eram instituídas para atender a atribuições próprias do cargo, como no caso dos Ajudantes de Tesoureiro das Estradas de Ferro Noroeste do Brasil e São Luiz a Terezina.

Até a vigência do Estatuto dos Funcionários, entendia-se, de modo geral, o abono dessas gratificações, como remanescentes da organização passada. Anteriormente, até os orçamentos instituíam gratificações de caráter permanente, fornecendo dotação para pagamento de determinada quantia mensal a alguns funcionários.

Era comum a existência de rubricas desse teor:

"Ao funcionário que servir no Gabinete do Diretor..... 300\$0 mensais

e muitas outras idênticas.

A lei n. 284 extinguiu muitas dessas gratificações mas conservou algumas. Essas, entretanto, não podiam ser mantidas, após o Estatuto, quando cada uma das espécies de vantagem foi clara e expressamente definida.

A função gratificada só nos casos expressamente ali previstos pode ser instituída.

Ela não se destina, assim, a retribuir a prestação de serviços extraordinários, como sejam os prestados no exercício puro e simples do próprio cargo, embora em horas suplementares de expediente. Só pode ser atribuída a funcionário, mediante ato expresso, e não deve existir quando os encargos que enfeixa são peculiares a um cargo.

Por todas essas razões este Departamento, em revisão geral, propôs a extinção de todas as funções gratificadas que não se ajustassem ao seu verdadeiro conceito e, bem assim, a alteração na denominação e *quantum* de várias delas, para que se atendesse, no primeiro caso, a nova nomenclatura de vários serviços e, no segundo, se guar-

dasse uniformidade entre todas as gratificações atribuídas a funções similares.

Ainda dentro do critério firmado pelo Estatuto, manifestou-se este Departamento contrário ao exercício de função gratificada por funcionário cujos cargos não tenham correspondência com a mesma função, por isso que o exercício desta só é legal quando constitui uma *extensão* das atribuições do cargo, isto é, quando as atribuições impostas pela função, embora diversas das que são inerentes ao cargo, tenham correspondência com elas.

A orientação traçada por este Departamento, em todos os casos apontados, firma-se nos seguintes dispositivos do Estatuto dos Funcionários :

"Art. 85 Função gratificada é a instituída em lei para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo".

"Art. 86 O desempenho de função gratificada será atribuído ao funcionário mediante ato expresso.

"Art. 87 A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo.

"Art. 212. Não se compreende na proibição de acumular, desde que tenham correspondência com a função principal:

I —

IV — Função gratificada, prevista em lei".

FUNÇÕES GRATIFICADAS INSTITUÍDAS

Ministério da Agricultura

10 — Diretor de Aprendizado Agrícola — 4:800\$0 — Decreto-lei n. 2.134, de 12-4-40 — D. O. 15-4-40.

1 — Secretário do Conselho Nacional de Proteção aos Índios — 3:600\$0 — Decreto-lei n. 2.209, de 20-5-40 — D. O. 22-5-40.

1 — Diretor do Instituto Nacional de Óleos — 9:600\$0 — Decreto-lei n. 2.434, de 20-7-40 — D. O. 23-7-40.

1 — Administrador do Parque Nacional da Serra dos Órgãos — 3:600\$0 — Decreto-lei n. 2.437, de 23-7-40 — D. O. 25-7-40.

16 — Chefe de Secção do Fomento Agrícola nos Estados — 4:800\$0 — Decreto-lei n. 2.458, de 30-7-40 — D. O. 1-8-40.

1 — Secretário do Diretor do S. I. A. — 3:600\$0.

3 — Chefe de Secção do S. I. A. — 4:800\$0 — Decreto-lei n. 2.481, de 14-8-40 — D. O. de 16-8-40.

1 — Secretário do Diretor Geral do D. A. — 4:800\$0.

1 — Auxiliar do Diretor Geral do D. A. — 2:400\$0 — Decreto-lei n. 2.900, de 24-12-40 — D. O. 3-1-41.

Ministério da Educação e Saúde

1 — Chefe de Portaria da Escola Nacional de Engenharia (Quadro I) — 2:400\$0 — Decreto-lei n. 1.979, de 26-1-40 — D. O. 29-1-40.

1 — Chefe de Portaria do Museu Histórico (Quadro I) — 2:400\$0 — Decreto-lei n. 2.099, de 30-3-40 — D. O. 2-4-40.

1 — Chefe da Secção do Material do Serviço de Águas e Esgotos (Quadro I) — 4:800\$0 — Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-40 — D. O. 28-5-40.

1 — Secretário do Diretor do Serviço de Águas e Esgotos (Quadro I) — 3:600\$0 — Decreto-lei n. 2.210, de 20-5-40 — D. O. 22-5-40.

1 — Dirigente do Curso de Higiene e Saúde Pública anexo ao Instituto Osvaldo Cruz — 6:000\$0 — Decreto-lei n. 2.443, de 29-5-40 — D. O. 31-5-40.

1 — Chefe de Portaria da Escola Nacional de Química (Quadro I) — 2:400\$0 — Decreto-lei n. 2.339, de 26-6-40 — D. O. 28-6-40.

1 — Secretário do Conselho Nacional de Educação (Quadro I) — 4:800\$0 — Decreto-lei n. 2.432, de 20-7-40 — D. O. 23-7-40.

1 — Secretário da Escola Nacional de Química (Quadro I) — 4:800\$0 — Decreto-lei n. 2.433, de 20-7-40 — D. O. 23-7-40.

1 — Secretário da Faculdade Nacional de Medicina (Quadro I) — 4:800\$0 — Decreto-lei n. 2.532, de 23-8-40 — D. O. 26-8-40.

- 1 — Secretário da Escola Nacional de Música (Quadro I) — 3:600\$0 — Decreto-lei n. 2.533, de 23-8-40 — D. O. 26-8-40.
- 1 — Secretário da Escola Nacional de Odontologia (Quadro I) — 4:800\$0 — Decreto-lei n. 2.677, de 4-10-40 — D. O. 7-10-40.
- 1 — Chefe da Secção de Administração do Observatório Nacional (Quadro I) — 4:800\$0 — Decreto-lei n. 2.649, de 1-10-40 — D. O. 10-10-40.
- 1 — Encarregado de Oficina, do Observatório Nacional (Quadro I) — 2:400\$0 — Decreto-lei n. 2.649, de 1-10-40 — D. O. 10-10-40.
- 3 — Chefe de Secção da Divisão do Material do D. A. — 4:800\$0 — Decreto-lei n. 2.776, de 12-11-40 — D. O. de 14-11-40.
- 1 — Auxiliar do Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação (Quadro I) — 2:400\$0.
- 1 — Auxiliar do Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde (Quadro I) — 2:400\$0.
- 1 — Auxiliar do Diretor Geral do Departamento de Administração (Quadro I) — 2:400\$0 — Decreto-lei n. 2.903, de 24-12-40 — D. O. 3-1-41.

Ministério da Fazenda

- 5 — Chefe de Secção a 4:800\$0 e
- 1 — Chefe de portaria a 2:400\$0, para a Contadoria Geral da República — Decreto-lei n. 1.990, de 31-1-40 — D. O. 2-3-40.
- 2 — Chefe de Divisão a 18:000\$0 e
- 1 — Secretário do Presidente — 4:800\$0, para a Comissão de Orçamento — Decreto-lei n. 2.026, de 21-2-40 — D. O. 23-2-40.
- 1 — Chefe da Secção do Material da Casa da Moeda — 4:800\$0 — Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-40 — D. O. 28-5-40.
- 1 — Delegado do Tribunal de Contas junto ao Departamento Federal de Compras — 12:000\$0 — Decreto-lei n. 2.279, de 5-6-40 — D. O. 7-6-40.
- 1 — Administrador do Posto Fiscal de Xiborema — 1:800\$0 — Decreto-lei n. 2.312, de 29-6-40 — D. O. 8-7-40.
- 8 — Chefe de Secção do Departamento Federal de Compras a 6:000\$0
- 1 — Secretário do Diretor Geral — 6:000\$0

- 1 — Auxiliar do Diretor Geral — 3:600\$0
- 3 — Secretário de Diretor de Divisão a 4:800\$0 — Decreto-lei n. 2.362, de 3-7-40 — D. O. 5-7-40.

Ministério da Guerra

- 1 — Administrador do Edifício da Guerra (Quadro Permanente) — 8:400\$0.
- 1 — Chefe de Portaria do mesmo Edifício (Quadro Permanente) — 4:800\$0 — Decreto-lei n. 2.914, de 30-9-40 — D. O. 2-1-41.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

- 1 — Secretário do Consultor Geral da República — 4:800\$0 — Decreto-lei n. 2.199, de 17-5-40 — D. O. de 20-5-40.
- 1 — Chefe de Secção do Material da Imprensa Nacional — 4:800\$0.
- 1 — Chefe da Secção do Material da Polícia Civil do D. F. — 4:800\$0 — Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-40 — D. O. de 28-5-40.
- 1 — Chefe de Portaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal — 2:400\$0 — Decreto-lei n. 2.208, de 20-5-40 — D. O. 22-5-40.
- 1 — Secretário do Diretor da Imprensa Nacional (I. N.) — 4:800\$0.
- 3 — Secretários dos Chefes das Divisões e do Serviço da I. N. a 2:400\$0.
- 1 — Auxiliar do Diretor da I. N. — 2:400\$0.
- 3 — Chefes de Secções de Orçamento, de Revisão e da Oficina Auxiliar da Divisão de Produção (D. P.) da I. N. a 4:800\$0.
- 2 — Chefes das Secções de Expedição e de Padronização da D. P. a 3:600\$0.
- 2 — Chefes das Oficinas de Composição e de Impressão da D. P. a 3:600\$0.
- 7 — Chefes das Oficinas de Estereotipia, de Brochura, de Encadernação, de Pautação, de Rotogravura, de Gravura e de Litografia, da D. P. a 2:400\$0.
- 2 — Encarregados das Turmas de Eletricidade e Mecânica a 2:400\$0.
- 6 — Encarregados das Turmas de Linotipia, de Monotipia, de Caixa e Paginação, de Planificação e Roto-impressão e da Garage a 2:400\$0.

- 2 — Encarregados das turmas de Carpintaria e de Reparos e Limpeza a 1:800\$0.
- 3 — Chefes das Secções do Pessoal, do Material e do Orçamento e Estatística, da Divisão de Administração (D. A.), da I. N. a 4:800\$0.
- 1 — Chefe da Secção de Comunicações, da S. A. — 3:600\$0.
- 10 — Encarregados de turmas (D. A.) a 2:400\$0.
- 1 — Encarregado da Turma de Informações e Reclamações (D. A.) — 1:800\$0.
- 3 — Chefes das Secções de Redação, de Divulgação e de Vendas do Serviço de Publicações da I. N. a 4:800\$0 — Decreto-lei n. 2.431, de 20-7-40 — D. O. de 23-7-40.
- 1 — Secretário do Instituto Sete de Setembro — 3:600\$0 — Decreto-lei n. 2.531, de 23-8-40 — D. O. 26-8-40.
- 1 — Secretário do Inspetor do Tráfego (Polícia Civil do Distrito Federal) — 3:600\$0.
- 1 — Chefe do Serviço de Comunicações do D. A. — 6:000\$0.
- 1 — Secretário do Diretor Geral do D. A. — 4:800\$0.
- 1 — Auxiliar do Diretor Geral do D. A. — 2:400\$0.
- 4 — Secretário de Diretor (D. P., D. M., D. O. e S. O.) a 3:600\$0 — Decreto-lei n. 2.650, de 1-10-40 — D. O. 3-10-40.
- 1 — Secretário do Inspetor da Polícia Marítima (Polícia Civil do D. F.) — 3:600\$0 — Decreto-lei n. 2.651, de 1-10-40 — D. O. 3-10-40.
- 1 — Secretário da Escola Quinze de Novembro — 3:600\$0 — Decreto-lei n. 2.652, de 1-10-40 — D. O. 3-10-40.
- 1 — Secretário da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal — 6:000\$0 — Decreto-lei n. 2.764, de 9-11-40 — D. O. de 12-11-40.
- 1 — Encarregado de Garage (Divisão do Material do D. A.) — 2:400\$0.
- 3 — Chefe de Secção da Divisão do Material do D. A. a 4:800\$0 — Decreto-lei n. 2.767, de 11-11-40 — D. O. de 13-11-40.
- 1 — Chefe da Secretaria da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais — 4:800\$0 — Decreto-lei n. 2.853, de 11-12-40 — D. O. 13-12-40.

- 1 — Secretário do Inspetor Geral de Polícia — 3:600\$0.
- 1 — Secretário do Inspetor da Inspetoria da Guarda Civil — 3:600\$0 — Decreto-lei n. 2.904, de 24-12-40 — D. O. 3-1-41.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

- 7 — Delegado Regional a 1:500\$0.
- 5 — Delegado Regional a 1:300\$0.
- 8 — Delegado Regional a 1:100\$0 — Decreto-lei n. 2.168, de 6-5-40. — D. O. 8-5-40.
- 2 — Chefe de Divisão a 6:000\$0.
- 4 — Chefe de Secção a 4:800\$0.
- 1 — Chefe de Secção de Comunicações — 2:400\$0, do Departamento Nacional de Propriedade Industrial — Decreto-lei n. 2.679, de 7-10-40 — D. O. 10-10-40.
- 1 — Secretário do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial — 3:600\$0 — Decreto-lei n. 2.680, de 7-10-40 — D. O. 10-10-40.
- 14 — Chefe de Secção a 4:800\$0.
- 17 — Secretário (Presidente do Conselho Pleno, 2 Câmaras, 2 Procuradorias, 2 Diretores de Departamento, Chefe do Serviço Administrativo, 8 Conselhos Regionais), a 3:600\$0, sendo que 2 por transformação das de Secretário do Presidente do C. N. T. e Secretário do Diretor da Secretaria do C. N. T.
- 36 — Secretário de Junta a 2:400\$0 — Decreto-lei n. 2.874, de 16-12-40 — D. O. 21-12-40.
- 1 — Secretário do Diretor Geral do Departamento de Administração — 4:800\$0.
- 1 — Auxiliar do Diretor Geral do Departamento de Administração — 2:400\$0.
- 1 — Chefe de Portaria — 2:400\$0 — Decreto-lei n. 2.910, de 26-12-40 — D. O. 3-1-41.

Ministério da Viação e Obras Públicas

- 1 — Chefe do Serviço do Material da E. F. Central do Brasil — 10:800\$0.
- 1 — Chefe do Serviço do Material da Inspetoria Federal das Estradas — 7:200\$0 — Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-40 — D. O. 28-5-40.
- 1 — Secretário do Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil — 4:800\$0 — Decreto-lei n. 2.191, de 16-5-40 — D. O. 18-5-40.

- 1 — Secretário do Diretor da E. F. Baía e Minas — 2:400\$0.
- 1 — Chefe da Secção do Pessoal — 2:400\$0 — Decreto-lei n. 2.318, de 19-6-40 — D. O. 25-6-40.
- 1 — Chefe da Divisão de Estudos e Obras — 9:600\$0.
- 1 — Chefe da Divisão de Administração — 8:400\$0.
- 4 — Chefe de Distrito a 7:200\$0.
- 1 — Chefe da Secção de Material — 2:400\$0.
- 1 — Secretário do Diretor — 3:600\$0.
- 1 — Chefe de Portaria do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — 1:200\$0 — Decreto-lei n. 2.367, de 4-7-40 — D. O. 6-7-40.
- 1 — Chefe da Secção de Material do Departamento da Aeronáutica Civil — 4:800\$0 — Decreto-lei n. 2.535, de 26-8-40 — D. O. 29-8-40.
- 1 — Secretário do Diretor do Serviço do Material — 3:600\$0.
- 3 — Chefe de Secção do Serviço do Material a 4:800\$0 — Decreto-lei n. 2.777, de 12-11-40 — D. O. 14-11-40.

FUNÇÕES GRATIFICADAS SUPRIMIDAS

Ministério da Agricultura

- 8 — Assistente-Chefe (Estações Experimentais (S. P. T., S. T. C. e S. F. P. V.) a 2:400\$0.
- 1 — Auxiliar de Gabinete (D. N. P. V.) — 4:800\$0.
- 20 — Chefe de Comissão (S.P.T.) a 2:400\$0.
- 1 — Escrevente-datilógrafo (D. N. P. V.) — 2:400\$0.
- 1 — Escrivão Pagadoria (atual Tesouraria) — 1:200\$0.
- 1 — Secretário (D. O. N. P.) — 3:600\$0 — Decreto-lei n. 2.900, de 24-12-40 — D.O. de 3-1-41.

Ministério da Educação e Saude

- 1 — Encarregado da Contabilidade da Biblioteca Nacional (Quadro I) — 4:800\$0.
- 21 — Professores da Escola Profissional de Enfermeiros (Quadro I) a 3:000\$0.

- 7 — Docentes da Escola Profissional de Enfermeiros (Quadro I) a 3:000\$0.
- 15 — Discentes da Escola Profissional de Enfermeiros (Quadro I) a 4:000\$0.
- 15 — Discentes da Escola Profissional de Enfermeiros (Quadro I) a 3:000\$0.
- 30 — Alunas Internas da Escola Profissional de Enfermeiros (Quadro I) a 900\$0.
- 100 — Alunas Internas da Escola de Enfermeiras Ana Neri a 1:200\$ — Decreto-lei n. 2.903, de 24-12-40 — D. O. 3-1-41.

Ministério da Fazenda

- 9 — Delegado do Serviço de Estatística Econômica e Financeira nos Estados de São Paulo, Amazonas, Pará, Pernambuco, Baía, R. G. do Sul, Maranhão, Paraná e Santa Catarina — Decreto-lei n. 2.435, de 22-7-40 — D. O. 24-7-40.
- 20 — Membro dos Conselhos de Contribuintes e de Tarifas.
- 4 — Representantes da Fazenda, idem.
- 1 — Ajudante do Fiscal das Loterias.
- 1 — Síndico dos Corretores.
- 1 — Ministro Presidente do Tribunal de Contas — Decreto-lei n. 2.913, de 30-12-40 — D. O. 4-1-41 — Retif. 11-1-41.

Ministério da Guerra

- 4 — Chefe de Portaria, do Gabinete do Ministro, do Estado Maior do Exército, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra e da Diretoria de Artilharia — Decreto-lei n. 2.914, de 30-12-40 — D. O. 2-1-41.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

- 1 — Secretário do Serviço do Pessoal.
- 1 — Secretário da Diretoria Geral de Contabilidade — Decreto-lei n. 2.650, de 1-10-40 — D. O. 3-10-40.
- 2 — Secretário do Diretor da Secretaria de Estado a 3:600\$0.
- 1 — Desenhista-cartógrafo (Inspetoria da Guarda Civil) — 1:200\$0 — Decreto-lei n. 2.904, de 24-12-40 — D. O. 3-1-41.

Ministério das Relações Exteriores

- 2 — Ascensorista (Q. P.) a 1:200\$0.
- 1 — Contínuo para o Departamento de Administração (Q. P.) — 1:800\$0.
- 2 — Servente para a Divisão de Comunicações e Arquivo a 1:800\$0.
- 4 — Vigia a 2:400\$0.
- 1 — Contínuo para o Departamento Diplomático e Consular — 1:800\$0 — Decreto-lei n. 2.909, de 26-12-40 — D. O. 4-1-41.

Ministério da Viação e Obras Públicas

- 1 — Encarregado da Contabilidade — 2:400\$0.
- 1 — Ajudante de Tesoureiro da E. F. Noroeste do Brasil — 3:600\$0.
- 1 — Fiel de Almoxarife da E. F. Noroeste do Brasil — 2:400\$0.
- 3 — Fiscal de linhas e dormentes do Almoxarifado da E. F. N. B. a 1:200\$0.
- 3 — Escrivão da E. F. N. B. a 1:200\$0.
- 1 — Ajudante de Tesoureiro da E. F. S. Luiz Terezina — 1:200\$0.
- 1 — Fiel de Almoxarife da E. F. São Luiz a Teresina — 1:200\$0.
- 1 — Escrivão da Pagadoria da E. F. Central do R. G. do Norte — 1:200\$0.
- 1 — Fiel de Almoxarife da E. F. C. do R. G. do Norte — 1:200\$0.
- 1 — Fiel de Almoxarife da E. F. Petrolina a Teresina — 1:200\$0 — Decreto-lei n. 2.901, de 24-12-40 — D. O. 3-1-41.

FUNÇÕES GRATIFICADAS ALTERADAS

Ministério da Agricultura

- 1 — Secretário da Diretoria de Expediente e Contabilidade — 3:600\$0;
alteração :
- 1 — Secretário do Diretor da Divisão de Contabilidade — 3:600\$0.
- 1 — Auxiliar de Gabinete (D. N. P. A.) — 4:800\$0; e
- 1 — Escrevente-datilógrafo (D. N. P. A.) — 2:400\$0;
alterações:

- 1 — Secretário do Diretor Geral do D. N. P. A. — 4:800\$0; e
- 1 — Auxiliar do Diretor Geral do D. N. P. A. — 2:400\$0.
- 1 — Auxiliar de Gabinete (D. N. P. M.) — 4:800\$0; e
- 1 — Escrevente-datilógrafo (D. N. P. M.) — 2:400\$0;
alteração :
- 1 — Secretário do Diretor Geral do D. N. P. M. — 4:800\$0; e
- 1 — Auxiliar do Diretor Geral do D. N. P. M. — 2:400\$0.
- 1 — Secretário da Diretoria de Estatística da Produção — 3:600\$0;
alteração :
- 1 — Secretário do Diretor do Serviço de Estatística da Produção — 3:600\$0 — Decreto-lei n. 2.900, de 24-12-40 — D. O. de 3-1-41.

Ministério da Educação e Saúde

- 1 — Funcionário designado para servir no gabinete do Diretor do Departamento Nacional de Educação (Quadro I) — 3:600\$0;
alteração :
- 1 — Secretário do Diretor do Departamento Nacional de Educação (Quadro I) — 4:800\$0.
- 1 — Funcionário designado para servir no gabinete do Diretor do Departamento Nacional de Saúde (Quadro I) — 3:600\$0;
alteração :
- 1 — Secretário do Diretor do Departamento Nacional de Saúde (Quadro I) — 4:800\$0.
- 1 — Funcionário designado para servir no gabinete do Diretor do Departamento de Administração (Quadro I) — 4:800\$0;
alteração :
- 1 — Secretário do Diretor Geral do Departamento de Administração (Quadro I) — 4:800\$0.
- 3 — Funcionários designados para servirem no Gabinete dos diretores do Material, da Contabilidade e do Pessoal (Quadro I) a 3:600\$0;
alteração :

3 — Secretário de Diretor de Divisão (Quadro I) a 3:600\$0.

1 — Funcionário designado para servir no gabinete do Diretor de Estatística (Quadro I) — 3:600\$0;
alteração :

1 — Secretário do Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Saúde (Quadro I) — 3:600\$0.

1 — Secretário do Museu Histórico (Quadro I) — 2:400\$0;
alteração :

1 — Secretário do Diretor do Museu Histórico (Quadro I) — 3:600\$0.

1 — Secretário da Escola Nacional de Música (Quadro I) — 3:600\$0;
alteração :

1 — Secretário da Escola Nacional de Música (Quadro I) — 4:800\$0.

1 — Secretário da Faculdade Nacional de Filosofia (Quadro I) — 6:000\$0;
alteração :

1 — Secretário da Faculdade Nacional de Filosofia (Quadro I) — 4:800\$0.

1 — Diretor da Faculdade de Direito de Recife (Quadro IV) — 6:000\$0;
alteração :

1 — Diretor da Faculdade de Direito de Recife (Quadro IV) — 9:600\$0.

1 — Diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre (Quadro VII) — 9:000\$0;
alteração :

1 — Diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre (Quadro VII) — 9:600\$0 — Decreto-lei n. 2.903, de 24-12-40 — D. O. 3-1-41.

Ministério da Fazenda

1 — Secretário do Diretor do Tribunal de Contas;
alteração :

1 — Secretário do Procurador do Tribunal de Contas — Decreto-lei n. 2.218, de 22-5-40 — D. O. 24-5-40.

Delegado e assistente do Tribunal de Contas, constantes da tabela anexa ao

decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39 — Decreto-lei n. 2.523, de 23-8-40 — D. O. 27-8-40.

Delegado do Imposto de Renda em São Paulo, que foi elevada a 15:600\$0 — Decreto-lei n. 2.733, de 31-10-40 — D. O. 4-11-40.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

1 — Seretário do Arquivo Nacional — 1:800\$0;
alteração :

1 — Secretário do Arquivo Nacional — 3:600\$0 — Decreto-lei n. 2.904, de 24-12-40 — D. O. de 3-1-41.

Ministério das Relações Exteriores

2 — Auxiliar para o Departamento de Administração (Quadro Permanente) a 4:800\$0;
alteração :

1 — Secretário do Chefe do D. A. (Q. P.) — 4:800\$0

1 — Auxiliar do Chefe do D. A. (Q. P.) — 2:400\$0.

2 — Auxiliar para o Departamento Diplomático e Consular (Q. P.) a 4:800\$0;
alteração :

1 — Secretário do Chefe do Departamento Diplomático e Consular — 4:800\$0.

1 — Auxiliar do Chefe do Departamento Diplomático e Consular — 2:400\$0 — Decreto-lei n. 2.909, de 26-12-40 — D. O. 4-1-41.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretores dos Serviços do Pessoal, Material e Contabilidade;
alteração :

Diretor de Divisão do Pessoal, do Material e do Orçamento — Decreto-lei n. 2.313, de 15-6-40 — D. O. 19-6-40.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Chefe do Serviço Regional do Pessoal (S. R. P. 12);
alteração :

Chefe de Secção do Pessoal — Decreto-lei n. 2.367, de 4-7-40 — D. O. 6-7-40.

SECÇÃO VI — REGIME DE REMUNERAÇÃO

VENCIMENTOS

A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, lançando, em linhas gerais, as bases de uma nova organização para os quadros do funcionalismo público civil, suscitou uma série de outros problemas a que fora indiferente, até então, a administração pública.

A este Departamento cabe a tarefa de resolvê-los, realizando e aperfeiçoando, assim, o plano, de grandes proporções, esboçado pela lei referida.

Dentre esses, destaca-se o da "remuneração" a que, em 1940, foi dado, por este Departamento, particular relevo.

A solução desse importante assunto, qual o de estabelecer, para cada carreira e cargo, a remuneração adequada, está adstrita a uma série de outros problemas, entre os quais se destaca o da regulamentação das carreiras.

Para logo se vê portanto, que era impossível soluciná-lo, em caráter definitivo, antes de um estudo acerca de todos os fatores de que essencialmente depende. Injusta e ilógica, entretanto, era a continuação da disparidade reinante entre os níveis de remuneração de carreiras iguais em quadros diferentes.

O art. 5.º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, estritamente necessário à sua época, para que a própria lei pudesse ter execução, não impede, absolutamente, o estudo comparativo de cargos, carreiras e quadros. Ao contrário. Ele foi apenas um *dique* às reclamações que surgiram, como surgiram, logo após o advento daquela lei, com apoio na analogia existente entre os mesmos cargos, carreiras e quadros, para que a administração pública pudesse realizar aquele estudo, com segurança e em caráter geral.

A ninguém, portanto, é lícito invocar tal analogia para reclamar a correspondente remuneração; mas esse mesmo fato não podia ficar permanentemente estranho a este Departamento, porque isso seria fugir ao próprio sentido fundamental da lei n. 284.

Assim, procedeu o seu Conselho Deliberativo a um estudo em torno dos níveis das carreiras, visando, pelo menos, uniformizá-los, nos diversos quadros.

Os níveis aprovados estão naturalmente sujeitos a sofrer alterações, por isso que a sua fixação não pode obedecer, ainda, a todos os fatores que os devem determinar, como ficou apontado. Mas, escrupulosamente estudados dentro das possibilidades e circunstâncias atuais, serão aplicados, sempre que possível, em todos os quadros de todos os ministérios, o que representa, sem dúvida, mais um grande passo para a realização do ideal objetivado na Lei do Reajustamento.

Desaparecerá, conseqüentemente, a anomalia que se observa, atualmente, de ser uma mesma carreira constituída, em diversos quadros, com número diverso de classes. Em qualquer quadro em que uma carreira exista, os níveis serão os fixados, iguais, portanto, constituindo-se, para esse fim, as classes necessárias, quando for o caso.

O escriturário, por exemplo, dentro dos níveis estabelecidos para essa carreira, em qualquer quadro ou em qualquer ministério, ingressará na classe E e terá acesso até a classe G, o mesmo acontecendo com os funcionários das demais carreiras.

Durante o ano que findou, esse critério foi invariavelmente seguido, em todas as carreiras criadas, aproveitando-se, principalmente, a fusão de quadros dos Ministérios da Marinha e da Guerra e os do Departamento dos Correios e Telégrafos, para enquadrar todas as carreiras nos níveis aprovados.

Na reorganização das várias carreiras de Bibliotecário, desdobradas nas de Bibliotecário e Bibliotecário-auxiliar, foi igualmente aplicado o critério referido.

Sem embargo, escudado no art. 5.º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, impugnou este Departamento uma série de pedidos, isolados, de alteração de níveis de remuneração de cargos e carreiras, para que aquele critério pudesse ser aplicado, em caráter geral, como o foi nos casos apontados.

E, assim, prosseguirá, até que, em ocasião oportuna, a juízo da administração, a medida idealizada se estenda a todos os quadros :

Dos estudos conduzidos por este Departamento, sobre níveis de remuneração, resultaram as modificações seguintes :

Elevação de nível de vencimento

Ministério da Agricultura

- De L para M — 19 Professor Catedrático e
1 Professor da Escola Nacional de Agronomia.
- De H para I — 16 Assistente (em comissão), da
Escola Nacional de Agronomia.
- De L para M — 16 Professor Catedrático, da
Escola Nacional de Veterinária.
- De H para I — 8 Assistente, em comissão, da
Escola Nacional de Veterinária — Decreto-lei n. 2.895, de
21-12-40 — D.O. 26-12-40.

Ministério da Educação e Saúde

- De L para N — Diretor do Museu Histórico, em
comissão. Decreto-lei n. 2.099,
de 30-3-40 — D.O. 30-3-40.
- De M para N — Diretor, em comissão, da Bi-
blioteca Nacional (Quadro I)
— Decreto-lei n. 2.338, de
20-6-40 — D.O. 28-6-40.
- De N para O — Diretor do Observatório Na-
cional. — Decreto-lei n. 2.649,
de 1-10-40 — D.O. 10-10-40.
- De L para M — 27 Professor Catedrático — Es-
cola Nacional de Belas Artes
— Quadro I.
- 10 Professor Catedrático —
Escola Nacional de Educação
Física e Desportos — Qua-
dro I.
- 33 Professor Catedrático e 2
Professor Desenho, da Escola
Nacional de Engenharia —
Quadro I.
- 32 Professor Catedrático, da
Escola Nacional de Música —
Quadro I.
- 12 Professor Catedrático da
Escola Nacional de Química —
Quadro I.
- 26 Professor Catedrático da
Faculdade Nacional de Direito
— Quadro I.

46 Professor Catedrático, Es-
cola Nacional de Filosofia —
Quadro I.

36 Professor Catedrático e
5 Professor Privativo, da Es-
cola Nacional de Medicina —
Quadro I.

12 Professor Catedrático da
Faculdade Nacional de Odon-
tologia — Quadro I.

21 Professor Catedrático da
Faculdade de Direito de Re-
cife — Quadro IV.

35 Professor Catedrático e
12 Professor Privativo da Fa-
culdade de Medicina da Baía
— Quadro V.

33 Professor Catedrático e 12
Professor Privativo da Facul-
dade de Medicina de Porto
Alegre — Quadro VII.

28 Professor Catedrático e 2
Professor de Desenho da Es-
cola Nacional de Minas e
Metalurgia — Quadro VIII.

14 Professor Catedrático da
Faculdade de Direito do Cea-
rá — Quadro Suplementar.

13 Professor Catedrático da
Escola Politécnica da Baía —
Quadro Suplementar.

8 Professor Catedrático da
Faculdade de Direito de São
Paulo — Quadro Suplementar.

De K para L — Professor Catedrático do Colé-
gio Pedro II — Quadro I.

16 Professor Catedrático (sen-
do 6 excedentes) da Escola
Nacional de Música — Qua-
dro I.

De J para K — 1 Professor Substituto da Fa-
culdade de Medicina da Baía —
Quadro Suplementar.

1 Professor Substituto da Fa-
culdade de Medicina de Porto
Alegre — Quadro Suplementar.

De H para I — 37 Assistente (em comissão) da
Escola Nacional de Engenharia
Quadro I.

10 Assistente (em comissão) da Escola Nacional de Química — Quadro I.

57 Assistente (em comissão) da Faculdade Nacional de Medicina — Quadro I.

19 Assistente (em comissão) da Faculdade Nacional de Odontologia — Quadro I.

52 Assistente (em comissão) da Faculdade de Medicina da Bahia — Quadro V.

64 Assistente (em comissão) da Faculdade de Medicina de Porto Alegre — Quadro VII. (Todos esses cargos passaram a extintos, por vacância). Decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40 — D. O. 30-1-41.

Ministério da Fazenda

De A para B — Todos os cargos da classe A da carreira de Servente do Quadro Permanente. Decreto-lei n. 2.182, de 9-5-40 — D.O. 11-5-40.

De B para C — Todos os cargos da classe B da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente. Decreto-lei n. 2.207, de 20-5-40 — D. O. 22-5-40.

De C e D para E — Todos os cargos das classes C e D da carreira de Escriturário do Quadro Permanente e os auxiliares de escrita do Quadro Suplementar. Decreto-lei n. 2.523, de 23-8-40 — D.O. 27-8-40.

Ministério da Guerra

De Q para R — Procurador Geral da Justiça Militar — Decreto-lei n. 2.643, de 30-9-40 — D.O. 2-10-40.

De D para E — Todos os cargos da classe D da carreira de Escriturário do Quadro Permanente. Decreto-lei n. 2.718, de 30-10-40.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

De B para C — 36 Oficial de Justiça

De H para I — 1 Escrivão (Vara Ac. Trabalho).

De F para G — 8 Escrevente (Vara Criminal)

De F para G — 16 Escrevente — Decreto-lei n. 2.412, de 16-7-40 — D.O. 18-7-40.

Ministério da Viação e Obras Públicas

De P para R — Diretor, em comissão, da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense — Decreto-lei n. 2.060, de 5-5-40 — D.O. 7-5-40.

De P para R — Diretor, em comissão, do Departamento de Aeronáutica Civil — Decreto-lei n. 2.145, de 22-4-40 — D.O. 24-4-40.

Alteração de tabelas

Ministério da Fazenda

Correção de falhas encontradas nas tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39. Decreto-lei n. 2.010, de 9-2-40 — D.O. 20-2-40.

Alteração das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39. Decreto-lei n. 2.069, de 7-3-40 — D.O. 9-3-40.

Alteração das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39. Decreto-lei n. 2.182, de 9-5-40 — D.O. de 11-5-40.

Alteração das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39. Decreto-lei n. 2.207, de 20-5-40 — D.O. de 22-5-40.

Correção das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39. Decreto-lei n. 2.218, de 22-5-40 — D.O. de 24-5-40.

Modificação das tabelas do Quadro Suplementar, anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39. Decreto-lei n. 2.268, de 3-6-40 — D.O. 6-9-40.

Inclusão, nas tabelas do Quadro Permanente, anexas ao decreto-lei n. 1.847, da função gratificada de Chefe do Serviço de Comunicações. Decreto-lei n. 2.304, de 13-6-40 — D.O. 15-6-40.

Alteração das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39. Decreto-lei n. 2.523, de 23-8-40 — D.O. de 27-8-40.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Quadro III — Imprensa Nacional. Decreto-lei n. 2.219, de 22-5-40 — D.O. 24-5-40.

Quadro VII — Justiça do Território do Acre. Decreto-lei n. 2.480, de 13-8-40 — D.O. 15-8-40.

SALÁRIOS

Não existe um regime uniforme de retribuição do trabalho, que se aplique aos extranumerários em geral, compreendidas as quatro modalidades: contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros. Isso, aliás, decorre da própria condição de cada um desses grupos. Os tarefeiros são pagos por unidade de produção; os diaristas percebem diárias, como o próprio nome indica; os contratados, admitidos para funções especializadas, não podem ser pagos segundo uma escala fixa.

Para os mensalistas, que constituem o grupo mais numeroso, instituiu-se, em fins de 1939, uma padronização de salários, que vão de 100\$0 a 1:500\$0 por mês, com diferenças de 50\$0, até 700\$0, e de 100\$0 daí em diante. Estabelecidas, ao mesmo tempo, as séries funcionais, em que se classificam as funções exercidas por aqueles servidores, cada série começa e termina num ponto da escala geral de salários.

A determinação desses níveis baseou-se na consideração de que o mensalista, via de regra, exerce função auxiliar do funcionário. Por isso, de modo geral o salário superior de cada série está no mesmo nível do vencimento inferior da carreira correspondente ao mesmo gênero de atividade.

Em 1940, os 63.271 mensalistas existentes ao começo do ano achavam-se distribuídos do seguinte modo, em relação ao salário de cada um:

3.715 a	100\$0	por mês
3.883 a	150\$0	" "
5.388 a	200\$0	" "
6.609 a	250\$0	" "

9.709 a	300\$0	" "
9.403 a	350\$0	" "
6.947 a	400\$0	" "
4.428 a	450\$0	" "
4.319 a	500\$0	" "
2.842 a	550\$0	" "
1.609 a	600\$0	" "
741 a	650\$0	" "
831 a	700\$0	" "
627 a	800\$0	" "
1.198 a	900\$0	" "
284 a	1:000\$0	" "
270 a	1:100\$0	" "
115 a	1:200\$0	" "
91 a	1:300\$0	" "
81 a	1:400\$0	" "
145 a	1:500\$0	" "
28 a	1:600\$0	" "
1 a	1:700\$0	" "
1 a	1:800\$0	" "
6 a	2:000\$0	" "
2 a	2:400\$0	" "

63.271

o que dá o salário médio de 367\$018 por mês.

GRATIFICAÇÕES

Fruto de condenáveis praxes e da legislação dispersiva, menos inspirada nos altos interesses do serviço público do que nos interesses pessoais a atender, multiplicavam-se as formas de pagamento de vantagens aos funcionários, concedidas sob os mais variados títulos e pretextos. Coube ao Estatuto dos Funcionários coibir os abusos e fixar com precisão todas as modalidades de vantagens que podem ser legitimamente concedidas aos funcionários e pagas pelo cofre públicos, dispondo o artigo 103 que

"Além do vencimento ou remuneração do cargo e das vantagens previstas neste Estatuto, nenhuma outra poderá receber o funcionário, a qualquer título".

Interpretando o dispositivo estatutário, o D. A.S.P. teve ocasião de demonstrar ser ilícito o

pagamento de muitas vantagens que continuavam sendo outorgadas, apesar da terminante proibição legal.

Uma das formas mais condenáveis era a gratificação concedida a funcionários, incumbidos de serviços de fiscalização ou inspeção de empresas particulares, cujo pagamento era atendido à conta de depósitos feitos pelas próprias sociedades fiscalizadas.

Teve, ainda, o D.A.S.P. oportunidade de promover o cancelamento de vantagens pagas a título de etapa para alimentação, bem como o pagamento de contas de luz e gás consumidos na residência de funcionários e, ainda, a cessão de próprio nacional para moradia de funcionários, gratuitamente.

Todas essas eram vantagens indevidas, que não se ajustam ao preceito estabelecido no art. 103 do Estatuto dos Funcionários.

Interpretando o art. 120, item II, do Estatuto, que prevê a concessão de gratificação em virtude de trabalho de natureza especial, realizado com risco de vida e saúde, o D.A.S.P. sustentou que o risco deve provir do desempenho de função transitória, não inerente ao cargo. Não tem cabimento gratificação desse gênero aos funcionários que ocupam cargo cujo exercício envolve risco permanente, substancial, intrínseco, resultante da própria natureza da função a que corresponde. A remuneração fixa desses cargos já contempla o potencial de risco neles presumido. Não pode o funcionário ser gratificado pelo desempenho de suas atribuições ordinárias, habituais. A lei concede a gratificação em caso "de trabalho de natureza especial". Logo o risco deve ser adventício, eventual, de duração limitada. A gratificação só se legitima, pois, quando se tratar de trabalho especial, exercido transitoriamente, que tenha conexão com as atribuições inerentes ao cargo, sem estar ligado a este indissolúvel e continuamente.

Regulamentando o dispositivo do Estatuto que prevê esse tipo de gratificação, foi expedido, em 1940, o decreto-lei n. 2.113.

Procurando uniformizar o entendimento das disposições que regem a concessão de gratificação correspondente aos serviços prestados, durante a

antecipação ou prorrogação de expediente, foram expedidas normas minuciosas, por intermédio de circular, completadas posteriormente com esclarecimentos outros, em que foi fixado o conceito dos "serviços extraordinários" para efeito dessa gratificação.

Dentre a legislação expedida em 1940 sobre concessão de vantagens ao funcionalismo, destacam-se :

- a) o decreto-lei n. 2.100, de 30 de março, que dispôs sobre a concessão de auxílio para compensar as diferenças de caixa ;
- b) o decreto-lei n. 2.754, de 7 de novembro, que prevê a concessão de gratificação aos oficiais e praças do Exército ou da Armada, requisitados para serviços de aeronáutica dos ministérios civis, a título de indenização dos descontos sofridos no Ministério da Guerra ou da Marinha ; e
- c) o decreto 6.541, de 23 de novembro, que regulamenta a concessão de vantagens aos funcionários do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e aprova a respectiva tabela.

DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO

Conforme expressamente declara o Estatuto, a diária e a ajuda de custo têm o caráter de indenização de despesas a que o funcionário é obrigado, por imposição do interesse do serviço. Fixada essa inteligência o D.A.S.P. concluiu que não estão sujeitas ao limite de 5:000\$0, máximo de remuneração que o funcionário pode mensalmente perceber dos cofres públicos. Os limites do "quantum" da ajuda de custo ou da diária são estabelecidos na lei. Mas, somada a diária, ou a ajuda de custo, ao vencimento ou remuneração do cargo, a importância a ser paga poderá exceder o limite de 5:000\$0, sem qualquer impedimento.

O Departamento teve oportunidade de esclarecer, também, que cabe a concessão de diárias e ajuda de custo aos extranumerários, nos mesmos casos em que são devidas aos funcionários. Nem seria lógica outra interpretação, dada aquela finalidade, de indenizar despesas a que o servidor é obrigado quando se desloca da sede.

SECÇÃO VII — ACUMULAÇÕES

Ao tempo da vigência do decreto n. 19.576, de 1931, era tolerada a acumulação de funções de magistério e outras de natureza técnico-científica. Posteriormente, o decreto n. 19.949, do mesmo ano, veio permitir a acumulação de proventos de aposentadoria, correspondentes a cargos que, na atividade, pudessem ser acumulados. Nestas disposições houve quem procurasse vislumbrar a certeza de um direito patrimonial, inalterável por força de leis posteriores.

Interpretando a matéria, o Departamento ressaltou que os atos de mera tolerância não geram direito líquido e certo. A tolerância jamais importou autorização irrevogável. Ao contrário, quem tolera reserva implicitamente o direito de modificar aquilo que permitiu, de obstar a qualquer tempo a continuação do fato, com que apenas condesceu.

Os decretos em apreço toleravam uma situação que não pode perdurar, depois que outros diplomas legais, atendendo ao imperativo dos ditames da Constituição, cancelaram a permissão concedida.

E as terminantes proibições do decreto-lei n. 24, de 1937, reafirmadas no art. 211, do Estatuto dos Funcionários, não comportam dúvidas sobre o impedimento legal de acumular proventos de aposentadoria ou disponibilidade.

Em iguais condições, esclareceu o D.A.S.P., acham-se os militares reformados que exercem funções no magistério civil. A acumulação do soldo correspondente à reforma, com os vencimentos correspondentes às funções exercidas no professorado, é expressamente vedada pelo decreto-lei n. 24, que proíbe, não só a acumulação de cargos e funções e a dos proventos de aposentadoria, reforma ou disponibilidade, mas, igualmente, a destes com os de qualquer função ou cargo público.

Assim, qualquer lei anterior, em que se procure buscar amparo, está implicitamente revogada.

Não só o decreto-lei n. 24, de 1937, mas também o Estatuto dos Funcionários proíbe, como ficou dito, a acumulação de cargo, função, vencimento ou remuneração.

Viram-se, nos arts. 214 e 215 daquele Estatuto, exceções consagradas da norma geral proibitiva, pois ambos permitem ao funcionário federal, nas condições que discriminam, o exercício de cargo ou função, estadual ou municipal. O D.A.S.P. salientou, entretanto, que aqueles artigos

asseguram, apenas, a conservação do cargo federal, ao qual voltará o funcionário quando cessar o exercício do cargo exercido na órbita estadual, ou municipal. Não se permite, entretanto, a acumulação do exercício dos 2 cargos ou funções diferentes, ainda que somente um deles seja remunerado. Em suma, o exercício do cargo ou função, estadual ou municipal, nos casos previstos nos arts. 214 e 215, obrigam o funcionário ao afastamento do exercício do cargo federal.

Ainda sobre o capítulo da acumulação, o D. A.S.P. produziu importante estudo, ressaltando quais as modalidades admitidas na lei, sem infringência do preceito constitucional.

São permitidas as seguintes formas de acumulação :

1 — de cargo e função, e do vencimento e gratificação correspondentes.

Só é admitida na hipótese prevista no art. 212, item IV, isto é, exercício de função gratificada, prevista em lei.

2 — acumulação de cargo federal, com função ou cargo estadual ou municipal, ficando o funcionário afastado do exercício do cargo federal, ao qual voltará quando cessar a comissão desempenhada no estado ou município.

Existindo, apenas, interesse unilateral da administração do estado ou município, a acumulação determinará a perda de todas as vantagens ligadas ao cargo federal, enquanto o funcionário permanecer afastado do mesmo (art. 214).

3 — acumulação de cargo federal, com função de governo ou administração, exercida em virtude de nomeação ao Presidente da República, em qualquer ponto do território nacional.

Neste caso, existindo interesse superior do serviço público, sob o ponto de vista da administração geral, o funcionário poderá optar pelo vencimento do cargo federal ou pela remuneração da função para que foi nomeado pelo Presidente da República. De qualquer forma, porém, durante o exercício dessa função, ficará afastado do cargo federal.

- 4 — acumulação do *vencimento* ou *remuneração* do cargo, com a *gratificação da função* exercida em órgão de deliberação coletiva (art. 213, item I).

Essa modalidade será regulada, em cada caso, por lei especial, que se sobrepõe às disposições da legislação geral, quando regulam a espécie de modo diverso.

SECÇÃO VIII — CONCESSÕES

Ao funcionário licenciado *para tratamento de saúde*, poderá ser concedido transporte, na conformidade do que dispõe o art. 182 do Estatuto, inclusive para as pessoas de sua família, descontando-se dos respectivos vencimentos a despesa realizada, em 5 prestações mensais.

A redação do artigo, interpretada "*stricto sensu*", firmaria a conclusão de que somente ao funcionário, licenciado para tratamento da própria saúde, poderia ser concedido o benefício.

O D.A.S.P., porém, demonstrando que não há razões que justifiquem a denegação do favor quando se tratar de licença concedida para tratamento de saúde de pessoa de família, estendeu a essa modalidade de licença o mencionado benefício.

Afim de esclarecer, em definitivo, o entendimento do art. 186, que prevê o pagamento de importância correspondente a um mês de vencimento, ao cônjuge do funcionário falecido, ou, na falta daquele, "a qualquer das pessoas que constem do assentamento individual", o D.A.S.P. traçou as seguintes normas interpretativas :

- 1 — faz jus ao aludido auxílio, em 1.º lugar, o cônjuge ;
- 2 — na falta do cônjuge, terá direito ao auxílio qualquer pessoa da família, registrada nos assentamentos individuais do funcionário, desde que prove ter realizado o funeral às suas expensas ;
- 3 — pessoas da família são, exclusivamente, as indicadas no art. 270, do Estatuto dos Funcionários;
- 4 — a importância paga, a título de auxílio para funeral, não é considerada bem deixado pelo funcionário, que deva ser incluído no espólio, e, sim, auxílio a que tem direito próprio a família, nas condições indicadas.

Ainda sobre a mesma matéria, o D.A.S.P. esclareceu que faz jus ao auxílio a família do funcionário interino.

Relativamente ao pessoal extranumerário, suscitou-se uma dúvida sobre o tratamento a ser dispensado aos diaristas e tarefeiros, quando faltam ao serviço para comparecer a sessões do juri ou prestar outros serviços obrigatórios.

Os trabalhos do juri, como outros compulsórios por lei, obrigam a todos os brasileiros capazes, sem distinção de profissões. Excluir qualquer categoria de trabalhadores do cumprimento desses deveres importaria restrição de cidadania. Por outro lado, compeli-los a se desincumbirem dessas obrigações, prejudicando-os em seus salários, seria contravir à ética administrativa. Assim, à falta de dispositivos regimentais destinados expressamente aos extranumerários, não há como deixar de aplicar-lhes os que existem para os funcionários, que podem afastar-se do exercício, com remuneração integral, nos casos de que se trata. Não se deve, pois, levar em conta as faltas dadas ao serviço por diaristas e tarefeiros em virtude de comparecimento às sessões do juri ou a outros serviços obrigatórios por lei, devendo-se, entretanto, exigir uma comprovação da presença no juri ou no local onde tenham eles de prestar os outros serviços. O mesmo critério deverá ser adotado, por analogia, quanto ao pessoal para obras. Foi nesse sentido que se resolveu a questão.

Ainda sobre afastamento de extranumerários, o Departamento esclareceu que esses servidores podem, sob a forma de designação, ser autorizados a se afastar do exercício das funções, sem prejuízo do salário, afim de frequentar cursos de especialização em que hajam obtido matrícula, desde que tais cursos digam respeito às respectivas profissões funcionais, pois isso só vantagens poderá trazer, com a elevação do nível cultural das mesmas profissões.

SECÇÃO IX — LICENÇAS

À vista do que dispõe o § 2.º do art. 278 do Estatuto, cogitou-se de esclarecer qual o regime a que deveriam estar sujeitas as licenças requeridas anteriormente à expedição daquela lei, e concedidas posteriormente à sua vigência.

O D.A.S.P. firmou a interpretação de que não há como recorrer a leis ou regulamentos já revogados, ainda que o pedido tenha sido feito

durante a vigência dos mesmos. Respeitam-se, apenas, os atos já concluídos, os quais devem ser regidos pela legislação em vigor, na data em que foram expedidos.

Em suma, a licença será regulada, sempre, pelas disposições legais vigorantes na data da expedição da portaria respectiva, embora o pedido e o período de licenciamento sejam contemporâneos de outra lei que dispunha, diversamente, sobre a matéria.

Nesse mesmo ponto de vista manteve-se o D.A.S.P. em relação às licenças-prêmio, requeridas antes da promulgação do Estatuto e que não chegaram a ser concedidas até a data em que o mesmo entrou em vigor. Mostrou-se que, nos termos da lei n. 42, de 1935, o funcionário que tivesse 10 anos ininterruptos de serviço tinha o direito de *requerer* a concessão da licença em apreço. O gozo do benefício legal dependia, entretanto, de decisão da autoridade administrativa. Havia, assim, uma simples expectativa de direito e não um direito líquido e certo, inalterável a arbítrio do poder competente. Dessa forma, tendo sido revogada, expressamente, pelo Estatuto dos Funcionários, a lei n. 42, de 1935, e cancelada a modalidade da licença a que se referia, não há como concedê-la, sob qualquer fundamento, após a data em que o referido Estatuto passou a vigorar.

Consultado sobre a competência para concessão de licenças aos funcionários do Ministério da Educação e Saúde, lotados em repartições ou serviços que tenham sido transferidos para a Prefeitura do Distrito Federal, o D. A. S. P., interpretando o art. 153, item VIII, do Estatuto, declarou que as licenças deverão ser concedidas pelas autoridades municipais sob cuja jurisdição estiverem os requerentes, subordinando-se os atos às demais prescrições estatutárias.

Relativamente à concessão de licença a extranumerários, o Departamento teve oportunidade de esclarecer diversas dúvidas suscitadas pelas repartições. Assim, foram firmadas as seguintes interpretações:

1 — os contratados e mensalistas só podem ser licenciados para tratamento da própria saúde;

2 — as licenças podem ser concedidas pelos prazos consignados nos laudos de inspeção de saúde, sem qualquer restrição ao fim do exercício financeiro ou à terminação do contrato;

3 — quando o extranumerário já estiver licenciado por 2 anos e não puder ser aposentado pelo respectivo instituto de aposentadoria, poderá ser concedida nova licença, independentemente do limite fixado no art. 158 do Estatuto dos Funcionários;

4 — enquanto perdurar a situação, em virtude da qual não é possível aposentar extranumerários, deverão continuar recebendo os mesmos proventos aqueles que, à data da publicação do Estatuto dos Funcionários, estavam licenciados por tempo indeterminado, com 2/3 do salário. Os que, depois dessa data, tiveram ou tiverem de ser novamente licenciados, deverão perceber as vantagens pecuniárias estabelecidas no dispositivo estatutário invocado no ato do licenciamento.

Deve-se registrar, finalmente, a expedição do decreto-lei n. 2.713, de 30-10-1940, que veio assegurar a todos os servidores públicos (funcionários efetivos ou interinos e extranumerários) o licenciamento, sem perda de qualquer vantagem ou direito, quando forem convocados para prestar serviço obrigatório, em virtude de lei. Foi, assim, corrigida a omissão e antinomia verificada na legislação em vigor, que não cogitava da situação do extranumerário em casos tais e dispunha que ao interino só poderia ser concedida licença para tratamento de saúde.

SECÇÃO X — DIREITOS E DEVERES — AÇÃO DISCIPLINAR

DIREITO DE PETIÇÃO E DE RECURSO

Prescreve o Estatuto que nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá ser dirigida a autoridade incompetente para decidí-la. Aplicando esse dispositivo, o D. A. S. P. esclareceu que os pedidos de readmissão, reintegração ou reversão devem ser estudados pelos órgãos de pessoal dos Ministérios, sendo os Ministros de Estado as autoridades competentes que devem apreciá-los. Nos processos desta natureza, somente interfere o D. A. S. P. quando o assunto é submetido ao Presidente da República e este resolve determinar a sua audiência.

Assim sendo, os pedidos de reingresso no Serviço Público ou de reversão à atividade, que forem dirigidos ao D. A. S. P., incorrem na proibição consignada na alínea a, item I, do art. 221 do Estatuto, e não serão considerados.

Dispõe o art. 221, no item V, que somente terá cabimento recurso dos pedidos de reconsideração desatendidos ou não decididos no prazo legal.

Interpretando essa disposição, o D. A. S. P. salientou que o pedido de reconsideração deve preceder, sempre, ao recurso. E' o ato condição deste. Não será considerado o recurso interposto sem que tenha sido indeferido, ou não despachado no prazo de oito dias, pedido de reconsideração anterior, dirigido à mesma autoridade que proferiu a decisão contra a qual se recorre.

Do item VI do mesmo art. 221 extrai-se o conceito de recurso: é a apelação interposta à autoridade a que é imediatamente subordinada a que proferiu a decisão ou expediu o ato recorrido.

Em face do conceito legal, não cabe recurso, na instância administrativa, das decisões do Presidente da República. Na conformidade do que dispõe o art. 73 da Constituição, o Presidente da República é a autoridade suprema do Estado e superintendente geral da administração do país. Assim sendo, não há, na esfera administrativa, autoridade superior a quem recorrer de suas decisões. Elas admitem, apenas, o pedido de reconsideração. Não sendo este deferido, encerra-se, definitivamente, a questão na instância administrativa. Cabe, entretanto, o recurso ao Poder Judiciário, na forma do art. 223 do Estatuto.

DEVERES

Relativamente aos deveres dos servidores do Estado, merece destaque o decreto-lei n. 2.407, de 15 de julho de 1940, que proíbe aos funcionários e extranumerários, lotados em repartições policiais, o exercício da advocacia criminal, ou em matéria de falência, e, bem assim, no cível em geral, quando se tratar de processo em que sejam partes quaisquer pessoas sujeitas à ação policial ou da Justiça.

A proibição não é nova; mas a nova lei, consolidando a legislação antiga, definiu, de modo claro, os limites da proibição, dirimindo dúvidas e evitando interpretações que lhe adulteravam o sentido, a finalidade e extensão.

AÇÃO DISCIPLINAR

O Estatuto dos Funcionários, consolidando as medidas disciplinares aplicáveis aos funcionários civis, definindo com nitidez e segurança os seus

deveres e responsabilidades, fixando o rito do processo administrativo, veio suscitar delicada questão de direito transitório, concernente à aplicação das prescrições do Título III, aos fatos anteriores à sua vigência.

E' sempre com excessivo escrúpulo que se enfrenta a hipótese da retroatividade da lei.

Já Rui Barbosa, ao comentar o art. 11, n. 3, da Constituição de 1891, que consignava a norma da não retroatividade, sem restrições aparentes, advertia contra o exagero de lhe emprestar caráter radical.

"Anda por aí uma noção errônea, que cumpre evitar: a de que a cláusula da Constituição, art. 11, n. 3, a qual aos Estados e à União veda "prescrever leis retroativas", proíbe em absoluto a retroatividade, sob qualquer forma, em qualquer gênero de leis. E' sensível a erroneidade dessa preocupação".

"A vedação constitucional, existente entre nós, acerca da retroatividade das leis, não se pode entender senão quanto à retroatividade injurídica e viciosa. Porque há leis inofensivamente retroativas, leis legitimamente retroativas, leis, até, necessariamente retroativas. No primeiro caso estão as leis que não ferem direitos adquiridos; no segundo, as leis interpretativas, retificativas, e *confirmativas*; no terceiro, as leis favoráveis à condição dos acusados" (1).

O magnífico ensinamento ressalta a falsidade da idéia, a que se assegura comumente o caráter de regra, sobre a injuridicidade da ação retroativa da lei, mesmo no campo do direito penal. Reinaldo Porchat acentua que

"teem os autores desvairado no fixar uma regra geral que domine a matéria. Assim, para uns, a regra é que — toda a lei nova deve ser retroativa; para outros, a regra é que — a lei nova não deve ser retroativa. Uns e outros torturam a regra com inúmeras exceções".

(1) Anistia Inversa — Caso de teratologia jurídica — Razões, Rui Barbosa — 1896, Oficina do Jornal do Brasil, pág. 27 e 28.

Sustentando, a seguir,

"não temos dúvida em afirmar que qualquer das duas regras, tomada em sentido absoluto, é falsa" (2).

Não é diversa a lição de Lima Drummond :

"Em geral os autores dizem que a regra é a não retroatividade da lei penal, mas que, por exceção, ela pode retroagir, quando for menos rigorosa. Parece que não há uma regra e uma exceção, e sim que há dois princípios gerais: o da não retroatividade e o da retroatividade, cujos fundamentos se resumem nas garantias, devidas ou não, aos direitos individuais. De fato, a irretroatividade da lei penal mais rigorosa não é uma exceção à retroatividade, ou vice-versa. Para que qualquer das hipóteses se verificasse, seria preciso que, em regra, as leis penais novas fossem mais, ou menos, rigorosas que as leis penais anteriores" (3).

Esses princípios são integralmente aceitos por Galdino Siqueira, autorizado tratadista de direito penal, pela segurança e profundidade de seus estudos, rigor e exatidão científica de suas conclusões (4).

Por isso que não existe, na opinião dos melhores autores, preceito normativo invariável, a que se deva obedecer, é necessária muita prudência quando se cuida de averiguar, na aplicação da lei nova, se deve ou não prevalecer o princípio da retroatividade. E, ao fazê-lo, cumpre determinar, desde logo, qual a retroatividade viciosa, por malévola, injusta, injurídica, inconstitucional.

A Constituição da República, seguindo os ditames pacíficos e uniformes da boa doutrina, preceitua:

"As penas estabelecidas ou agravadas na lei nova não se aplicam aos fatos anteriores".

(2) *Da retroatividade das leis civis* — 1909, Duprat & Cia., pág. 7.

(3) *Direito Criminal* — Domingues Viana, 1908, A. Rossi & Irmão, pág. 18.

(4) *Direito Penal Brasileiro* — Parte Geral, pág. 57, 1932, Livraria Jacinto.

E' insofismável a clareza do mandamento que traça, com absoluta precisão, os limites do terreno vedado à retroatividade, no campo do direito penal.

A lei nova não pode operar retroativamente sempre que venha agravar a pena estabelecida na lei anterior, ou passe a considerar infração punível fato que anteriormente não o era.

A retroatividade benigna, que favorece o inculpado, encontra, ao inverso, aceitação plena dos juristas, da jurisprudência, da legislação (alíneas a e b, do art. 3.º da Consolidação das Leis Penais).

Delimitada, assim, a retroatividade proibida, resta examinar, no caso particular do Estatuto dos Funcionários, se ele incorre na impossibilidade jurídica de retroagir.

O art. 231 do Capítulo III, que discrimina as penas disciplinares, não criou qualquer figura nova. Todas as penalidades indicadas já constavam da legislação anterior.

Em regra, porem, os regulamentos e leis, que as consignavam, limitavam-se à indicação das penas disciplinares a que estavam sujeitos os funcionários, sem estabelecer, de forma precisa, os casos em que deviam ser aplicadas.

Geralmente, a fórmula era

"nos casos de infração dos dispositivos deste regulamento, ou de falta de exação do cumprimento do dever, o funcionário fica sujeito às seguintes punições"

sendo, em seguida, arroladas as mesmas penalidades que o Estatuto conservou, sem agravá-las de qualquer forma.

Assim, a aplicação de tal ou qual pena, ao caso ocorrente, ficava ao arbítrio da autoridade. O Estatuto veio traçar limites a esse arbítrio, indicando os casos que justificam a imposição de cada uma das penalidades que prevê.

Comentando o art. 18 do Código Penal do Chile, Fernandes refere-se à questão

"Si la lei antigua designaba al delito una pena arbitraria y la nueva una determinada, cual debia preferirse?"

indicando a decisão da Corte de la Serena, em 1875, que resolveu

"que debia aplicarse la lei nueva por estimar-la ménos rigorosa que la pena arbitraria, por la lei antigua" (5).

O limite é perfeito e a decisão se ajusta aos mais sadios preceitos jurídicos que regem a espécie. E' retroatividade benéfica, na sua melhor expressão.

Ao regular o processo administrativo, o Estatuto dos Funcionários também seguiu o critério liberal. A matéria era regida por disposição imprópriamente incluída em lei orçamentária, consistindo o processo

"apenas em ser ouvido o funcionário sobre a falta arguida, e bem assim o chefe imediato do mesmo Serviço ao qual ele pertença, se houver" (lei n. 2.924, de 1915, art. 125, § 1.º).

O Estatuto assegurou o direito de ampla defesa, regulou os trâmites do processo e do seu julgamento, inscreveu, entre as garantias do funcionário, o direito de petição. Opôs, sem dúvida, barreiras ao arbítrio; e deve retroagir, de acordo com a doutrina de que se deve aplicar

"com bom fundamento, ao processo igualmente, o preceito da preferência da lei mais benéfica, entre a antiga e a nova" (6).

Foi mais além o Estatuto dos Funcionários. A exigência de processo administrativo, para efeito de demissão, só beneficiava os funcionários no gozo da estabilidade, isto é, os de mais de 2 anos de serviço, quando providos no cargo em virtude de concurso, ou de mais de 10 anos, nos demais casos. O Estatuto, ao incluir a demissão, entre as penalidades disciplinares, sujeitou-a sempre à formalidade do processo administrativo, estendendo a garantia a todos os funcionários, qualquer que seja o seu tempo de serviço. Cancelou, implicitamente, a expressão *demissível ad nutum*.

Realmente, o funcionário que não tenha adquirido o direito de estabilidade poderá ser *exonerado* a critério da administração, nos casos indicados na

lei, pois a exoneração não tem caráter punitivo. Mas o Estatuto, dentro do mais rigoroso espírito de justiça, não admite, em caso algum, a exclusão do funcionário dos quadros públicos, a título de penalidade e por meio da demissão, se não ficar provado, por intermédio de processo administrativo, ter cometido falta que justifique o extremo da medida.

As disposições do Título III do Estatuto dos Funcionários são, dessa forma, favoráveis sempre aos inculcados. Oferecem maiores garantias à defesa, indicam as penalidades cabíveis em cada caso, cerceando os abusos do arbítrio. Não foram criadas penas novas ou agravadas as estabelecidas na legislação anterior. O Estatuto agiu, apenas, como lei confirmativa, consolidando disposições anteriores. Logo, a sua retroatividade é legítima, porque não está em conflito com os fundamentos morais que repelem a ação retroativa da lei maligna e injusta.

Advocacia administrativa

O art. 239 do Estatuto dos Funcionários comina a pena de demissão, a bem do serviço público, para o exercício de advocacia administrativa, pelo funcionário em atividade (item IX).

O inativo incorrerá, pelo mesmo fato, na cassação da aposentadoria ou disponibilidade (artigo 245, item V).

Entretanto, o Estatuto não define, expressamente, o que considera advocacia administrativa. Consultado, a respeito, o D.A.S.P. esclareceu que advocacia administrativa é a infração do disposto no item IX do art. 226.

A proibição, portanto, consiste em o funcionário público, na atividade ou não, constituir-se advogado, procurador ou patrono de interesses de terceiros, junto a repartições de qualquer espécie.

Os dirigentes de serviços ou órgãos de administração que tiverem ciência de atividades dessa espécie são obrigados a representar, imediatamente, às autoridades competentes, além de obstar o exercício da advocacia administrativa, sob pena de incorrerem na responsabilidade de que trata o artigo 227, itens III e IV, do mesmo Estatuto.

(5) *Direito Penal Brasileiro* — Galdino Siqueira, Parte Geral, pág. 75, edição citada.

(6) *Retroatividade* — Gabba, Vol. II, págs. 568 e 569 — apud Rui Barbosa, *ob. cit.*, pág. 29.

Negligência

Em caso de negligência, determina o art. 232 do Estatuto, será verbalmente aplicada a pena de advertência. A aplicação verbal da pena não obsta, porém, a respectiva comunicação, para efeito de registo nos assentamentos individuais, que é obrigatória nos termos do art. 244.

A advertência determina a consignação de pontos negativos, correspondentes às condições fundamentais, nos boletins de merecimento.

Nestas condições, não deve ser omitido, em qualquer caso, o expediente ao serviço do pessoal respectivo.

Assim esclareceu o D.A.S.P.

Demissão de aposentado

O funcionário aposentado não está diretamente sujeito à demissão, que constitui penalidade somente aplicável àquele que exerce, real e efetivamente, um cargo público.

Assim, conforme esclareceu o D.A.S.P., no caso de infringência de determinação legal que determine a perda do cargo, deve ser o aposentado, preliminarmente, reposto no serviço ativo, mediante cassação da aposentadoria, para em seguida sofrer a pena de demissão.

Cancelamento de penalidades

O D.A.S.P. teve ocasião de verificar a facilidade com que eram canceladas penalidades impostas aos funcionários, sob os mais variados e injustificáveis pretextos.

Esta orientação era prejudicial ao serviço público, provocando constantes alterações dos assentamentos individuais e equiparando aos bons os funcionários faltosos.

As penas disciplinares somente devem ser aplicadas após ter-se arraigado no espírito da autoridade a convicção de que o funcionário é culpado da falta que as determina. Existindo critério na aplicação, rigorosa e justiceira, não há razões que autorizem o cancelamento, por ato de mero favor ou benevolência. Os efeitos das penalidades justas devem subsistir, para perfeita distinção, entre o funcionário sem mácula e o que regista antecedentes desabonadores.

Assim, por proposta do D.A.S.P., a Secretaria da Presidência da República expediu circular, estabelecendo o princípio de que as penas disciplinares, impostas pelas autoridades administrativas, somente poderão ser relevadas :

- a) mediante pedido de reconsideração ou recurso, interposto no prazo legal e provido pela autoridade competente ; e
- b) quando se apurar em processo, independentemente de pedido do interessado, que a penalidade foi injusta ou ilegalmente aplicada.

SECÇÃO XI — PROVIMENTO E VACANCIA DE CARGOS E FUNÇÕES

NOMEAÇÕES E ADMISSÕES

Embora não haja determinação legal no sentido de que as nomeações obedeçam à ordem rigorosa de classificação obtida em concurso, essa tem sido a orientação do Governo, o que muito contribue para o prestígio do sistema do mérito, que foi implantado com a lei n. 284, de 1936. Há, entretanto, situações excepcionais que reclamam tratamento diferente. É, por exemplo, o caso dos interinos, que não seria justo excluir do serviço quando, embora habilitados nos concursos a que se submetem, não conseguem classificação dentro do número de vagas existentes. Nesses casos, já foi decidido que a efetivação dos interinos tem precedência sobre a nomeação dos candidatos estranhos.

Isso, aliás, é uma situação transitória. As interinidades desaparecerão logo que tivermos podido formar estoques de candidatos habilitados para todas as carreiras, o que até agora não foi possível realizar, dada a variedade de carreiras existentes. Aliás, o número de interinos é relativamente pequeno: em 31 de dezembro de 1940 existiam, ao todo, 2.129, isto é, 3,71% do total de cargos. Sendo grande o número de reprovações desse pessoal nos concursos, segue-se que em poucos casos tem lugar a efetivação do interino independentemente da ordem de colocação na lista dos candidatos aprovados.

Outra situação especial que mereceu a atenção do Governo foi a dos ex-militares, cuja reintegração na vida civil pareceu conveniente facili-

tar. Com esse objetivo foi baixado o decreto-lei n.º 1.963, de 13 de janeiro de 1940, segundo o qual os candidatos classificados em concurso são divididos em 2 grupos: o dos civis e o dos ex-militares que preencham certas condições, inclusive haver deixado a caserna até um ano antes da realização do concurso. As nomeações são feitas alternadamente.

No que diz respeito à admissão de extranumerários, o Departamento teve oportunidade de firmar doutrina em alguns pontos sobre que pairavam dúvidas. Ficou estabelecido:

a) que os mensalistas, desde que possuam a habilitação exigida, podem, a critério da administração, ingressar, por aproveitamento, em funções intermediárias ou finais de outras séries funcionais, quando não houver na mesma tabela outros em condições de ascender às vagas existentes;

b) que não há necessidade de outras provas de habilitação para o aproveitamento de mensalistas em outras séries funcionais de nível superior, desde que estas tenham a mesma natureza de atribuições;

c) que, no aproveitamento de antigos extranumerários, não deve ser levada em conta a idade, desde que, submetidos a exame médico, demonstrem estar em condições físicas de exercer a função;

d) que, até a regulamentação do I.P.A.S.E., os diaristas podem, de acordo com as conveniências de serviço, ser admitidos independentemente de limite de idade.

Em 1940 foram admitidos 2.124 mensalistas.

APROVEITAMENTOS

O aproveitamento do pessoal em disponibilidade, que se avolumara com a extinção da Justiça Eleitoral, foi acelerado durante o ano de 1939, a tal ponto que, ao fim daquele ano, deixou de constituir um problema.

Em 1940, foram feitos mais 26 aproveitamentos, assim distribuídos:

Arquivista	1
Datilógrafo.	1
Escriturário	7
Médico clínico	1

Médico sanitarista	2
Naturalista	1
Oficial administrativo	7
Polícia fiscal	2
Professor catedrático	3
Servente	1

26

dos quais foram tornados sem efeito 16.

Em 31 de dezembro de 1940, existiam 118 disponíveis.

READMISSOES

A regulamentação do instituto da readmissão, de que trata o Capítulo XIII, do Título I, do Estatuto dos Funcionários, está sendo estudada pelo D.A.S.P.

Interpretando a legislação em vigor, foram proferidas várias decisões e emitidos diversos pareceres, dentre os quais merecem ser destacados os seguintes:

a) o pedido de readmissão não é recurso e pode ser feito a qualquer tempo, sem incorrer em prescrição;

b) a readmissão não está condicionada ao limite de idade fixado para ingresso nos quadros públicos. Exige-se, apenas, capacidade para o exercício do cargo ou função, não existindo outra restrição quanto à idade, senão o limite constitucional de 68 anos;

c) a readmissão, autorizada pelo Presidente da República, deve preterir o provimento interino de cargo público.

d) o funcionário demitido, por abandono de emprego, pode ser readmitido, desde que haja conveniência para o serviço nessa readmissão.

Durante o ano de 1940, foram realizadas 8 readmissões, tendo sido tornadas sem efeito 5.

REINTEGRAÇÕES

O instituto da reintegração está sendo, também, regulamentado pelo D.A.S.P. Apiciando alguns casos de reintegração, foram proferidas as

seguintes decisões que, por constituírem interpretação do texto estatutário, devem ser destacadas:

a) a reintegração que não se opera em sua plenitude, e sim de acordo com o parágrafo único do art. 75 do Estatuto dos Funcionários, não confere ao funcionário, que reingressa no serviço público, o direito ao ressarcimento de prejuízos;

b) à reintegração, mesmo quando resultante de decisão judiciária, deverá seguir-se a inspeção médica e, caso verificada a incapacidade para o exercício da função, será aposentado o funcionário no cargo em que houver sido reintegrado, com o provento proporcional ao tempo de serviço público que tiver, computado o período do afastamento, desde que não seja possível a readaptação.

c) o funcionário demitido, por crime político, e, posteriormente, anistiado, não deve, necessariamente, ser reintegrado, pois que a anistia apaga o delito, mas não apaga o fato. Por esse motivo, o D.A.S.P. opinou pelo indeferimento dum pedido em que um funcionário anistiado pleiteava que a sua readmissão fosse convertida em reintegração.

Foram 4 as reintegrações em 1940 .

REVERSÕES

De acordo com o Estatuto dos Funcionários, o aposentado não poderá reverter à atividade se contar mais de 58 anos de idade. Reconhecida, entretanto, a sem razão do ato que aposentou compulsoriamente determinado funcionário, que contava idade superior àquele limite, opinou o D.A.S.P. que somente mediante a anulação do respectivo decreto poderia o interessado voltar à atividade, o que foi feito.

Ainda interpretando os dispositivos legais sobre reversão, foi firmado o princípio de que a reversão não dá direito à diferença de vencimento atribuído ao cargo posteriormente à aposentadoria.

Foram 7 as reversões em 1940, tendo sido uma tornada sem efeito.

TRANSFERÊNCIAS, REMOÇÕES, PERMUTAS

Regulamentando alguns capítulos do Estatuto, o D.A.S.P. elaborou um projeto, que se converteu no decreto n. 6.222, de 1940, dispondo sobre o processamento das transferências. Visou, especialmente, que, nessa modalidade de provimento dos cargos, se apurassem, cuidadosamente, pela manifestação das autoridades e órgãos competentes, a conveniência do serviço e o interesse da administração.

Foi decidido, ainda, por sugestão do D.A.S.P., que o concurso prestado, para efeito de nomeação, embora prescrito, fosse considerado prova de habilitação suficiente para efeito de transferência.

Também foram de iniciativa do D.A.S.P. os decretos ns. 6.223 e 6.224, de 4-9-40, regulamentando, respectivamente, os capítulos X e XI do Estatuto, que tratam da remoção e da permuta.

Em 1940, foram realizadas 245 transferências, sendo 119 a pedido e 126 *ex-officio*.

PROMOÇÕES E MELHORIAS

A execução do Regulamento de Promoções, expedido pelo decreto n. 2.290, de 1938, ofereceu, no segundo ano de sua vigência, observações que justificaram permanente estudo do sistema.

Verificou-se, de modo geral, que a sua finalidade foi alcançada, porque, de verdade, sentiram os funcionários a segurança no julgamento do seu merecimento e o critério na escolha dos mais capazes.

Em 1940, bem menores foram as dificuldades que a implantação do sistema ofereceu, notando-se, de fato, entendimento uniforme na execução das promoções regulamentares.

As dúvidas surgidas foram esclarecidas, as divergências de compreensão dirimidas, assegurando-se, assim, uniformidade na aplicação do Regulamento de Promoções, para que se colocassem todos os funcionários no mesmo pé de igualdade, assegurando-lhes os mesmos direitos.

Dentro dessa orientação, foram expedidos, por proposta do D.A.S.P. os seguintes decretos:

- I — Decreto n. 5.630, de 15-5-40, dispondo que as Comissões de Eficiência podem alterar, apenas, os pontos conferidos pelos chefes de serviço ou repartição, afim de evitar, como

se vinha verificando, que aquelas Comissões modificassem os pontos atribuídos pelos Ministros de Estado, aos quais estão administrativamente subordinadas;

II — Decreto n. 5.962, de 16-7-940, determinando :

a) que apenas a capacidade de direção constituísse condição complementar de merecimento, desde que a apresentação de monografia, além de exigir das comissões de eficiência maior trabalho, não correspondeu aos seus objetivos, pela dificuldade de investigar a paternidade dos trabalhos e pela tarefa pesada que impunha a sua leitura, exame e julgamento; além disso, o concurso de monografias, promovido pelo D.A.S.P., atende, por um lado, aos objetivos que a medida, então, visava;

b) que o grau de merecimento do funcionário seja representado pela média aritmética dos totais de pontos obtidos nos boletins de merecimento dos três quadrimestres anteriores ao da promoção, e não pela média dos totais de pontos obtidos em todos os quadrimestres anteriores, pois que essa prática, além de dificultar a apuração do merecimento pelas somas sucessivas a que se era obrigado a fazer, impedia que o funcionário punido viesse a reabilitar-se, pois que os pontos negativos então atribuídos influiriam, indefinidamente, na sua vida funcional, dificultando ou mesmo impedindo o seu acesso;

III — Decreto n. 6.184, de 28-8-940, precrevendo :

a) que o total da soma algébrica dos pontos positivos e negativos, obtidos pelo funcionário, em cada quadrimestre, será dividido pelo número de condições de merecimento que lhe forem aplicáveis, e o quociente da divisão representará a média aritmética do quadrimestre, pois, como se verificou na prática, funcionários de carreiras diferentes, fundidas por conveniência da

administração, possuíam condições de merecimento variáveis, e, portanto, com maior ou menor total de pontos, o que, na nova carreira, não os colocava no mesmo plano de igualdade;

b) que, em caso de igualdade de condições de merecimento, proceder-se-á ao desempate pela forma prevista no art. 53 do Estatuto dos Funcionários, isto é, em primeiro lugar pela antiguidade de classe, depois pelo tempo de serviço no Ministério, em seguida pelo tempo de serviço público, etc., e não mais em razão de classificação em concurso ou conclusão de curso, como determinava, então, o Regulamento de Promoções, pois que os concursos feitos para fim certo e determinado — a nomeação — não devem influir indefinidamente na vida do funcionário; e

IV — Decreto n. 6.248, de 9-9-940, determinando que somente o chefe imediato julgue as condições essenciais e a complementar de merecimento dos funcionários, pois o julgamento conjunto dos chefes mediato e imediato, como estava previsto, além de ser algumas vezes materialmente impossível, não era aconselhável porque nem sempre o chefe mediato possuía contacto com o funcionário, que lhe permitisse, com justiça, julgar o seu merecimento. Esse decreto, além de conceituar, precisamente, o que se deve entender por chefe, estabeleceu, ainda, as seguintes medidas complementares:

a) que cabe aos Ministros de Estado julgar as condições essenciais e a complementar de merecimento dos membros da Comissão de Eficiência e dos chefes de serviço que lhes estiverem diretamente subordinados;

b) que os boletins que contiverem ponderação máxima, em um ou mais itens das condições essenciais ou na

complementar, serão encaminhados, antes do registo, pelo Serviço do Pessoal, à Comissão de Eficiência; e

c) que as Comissões de Eficiência apreciarão esses boletins, podendo alterar os pontos conferidos, com exclusão, apenas, dos conferidos pelos Ministros de Estado, desde que o façam por escrito e justifiquem fundamentadamente.

O Departamento teve oportunidade de proferir diversas decisões interpretativas do Regulamento de Promoções. Destacam-se as seguintes:

a) os boletins de merecimento de quadrimetres anteriores não devem ser alterados, pois que não se deve deixar ao bel talante dos chefes e à mercê de conveniências que não se conhecerão, a apuração do merecimento do funcionário;

b) a promoção por antiguidade deverá recair no funcionário mais antigo na classe, no dia da vacância;

c) as alterações nas classificações, por ordem de antiguidade, só poderão produzir efeito depois de publicadas no órgão oficial;

d) enquanto não for regulamentada a especialização profissional das carreiras, não é lícito impedir o acesso de funcionários que forem portadores do diploma exigido em lei para o exercício do cargo, sob a alegação de não possuírem especialização em qualquer dos ramos da carreira;

e) o merecimento especial conferido ao funcionário que serve na Secção de Segurança Nacional do Ministério da Viação e Obras Públicas, por força do respectivo regimento, não pode influir na composição da lista triplíce, para efeito de promoção, de vez que o merecimento, para esse fim, é apurado objetivamente, mediante a satisfação de condições previstas no regulamento, entre as quais aquela não está incluída.

Sobre antiguidade de classe, foram baixadas as seguintes normas :

I — expedido decreto-lei de fusão ou alteração de carreiras, apurar-se-á o tempo de efetivo exercício de cada funcionário, em sua classe, até a véspera da expedição;

II — de acordo com essa apuração, far-se-á a classificação dos funcionários, por ordem de antiguidade, na nova classe resultante da fusão ou da alteração;

III — entre os que tenham o mesmo número de dias na classe, far-se-á o desempate, em sentido horizontal, na forma do art. 53 do Estatuto dos Funcionários, de maneira que fique sempre estabelecida a precedência de um sobre os demais da classe de uma ou outra carreira, nas relações por ordem de antiguidade em que estavam incluídos;

IV — os ocupantes de cargos isolados incluídos em carreiras, por disposição de lei posterior à do Reajustamento, serão colocados abaixo dos funcionários da mesma carreira, respeitando-se, porém, o padrão numérico ou alfabético de vencimento e o tempo de serviço que tiverem, a partir de 1 de janeiro de 1937;

V — a antiguidade, em caso de promoção, será contada a partir da data da publicação do respectivo decreto, *ex-vi* do disposto no art. 119 do Estatuto, que derogou, nesse sentido, o artigo 10 e seu § 1.º do Regulamento de Promoções.

Verificaram-se, em 1940, 3.187 promoções, sendo 1.830 por merecimento e 1.357 por antiguidade. Foram tornadas sem efeito 49, sendo 14 por merecimento e 35 por antiguidade.

As melhorias de salário, dos extranumerários mensalistas, foram 2.912, assim distribuídas :

Órgãos da Presidência	35
Ministério da Agricultura	88
Ministério da Educação	35
Ministério das Relações Exteriores.	2
Ministério da Fazenda	40
Ministério da Guerra	80
Ministério da Justiça	24
Ministério da Marinha	16
Ministério do Trabalho	115
Ministério da Viação	2.477
Total	2.912

APOSENTADORIAS

Ao tempo em que vigorava a Constituição de 1934, somente o funcionário, invalidado em consequência de acidente ocorrido em serviço, tinha direito à aposentadoria com provento inte-

geral. Largo debate travou-se em torno da inteligência do inciso 6.º do art. 170 daquela Carta, procurando alguns estender o benefício da aposentadoria, com provento integral, aos funcionários que, em inspeção de saúde, fossem reconhecidos portadores de moléstia contagiosa que os inhabilitasse para o exercício do cargo. Prevaleceu, afinal, o entendimento de que a esses caberia a aposentadoria com os proventos calculados em proporção ao tempo de serviço.

Tal decisão foi expressa na circular n. 9.701, de 1936, da Presidência da República.

O Estatuto dos Funcionários veio, entretanto, conceder a aposentadoria, com o vencimento ou remuneração do cargo, ao funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou parilisia que o impeça de se locomover. Cogitou-se, então, de esclarecer se o regime mais favorável, estabelecido no Estatuto dos Funcionários, deveria retroagir para beneficiar os funcionários aposentados, em virtude das moléstias indicadas, na vigência da Constituição de 1934.

O D.A.S.P. sustentou que os proventos da aposentadoria devem ser calculados na estrita conformidade da legislação vigente na data em que foi expedido o ato, não sendo suscetíveis de melhoria ou redução em virtude de disposições legais posteriores.

Assim, os funcionários aposentados, anteriormente à expedição do Estatuto, só farão jus ao provento integral se provarem que, entre o motivo da invalidez e as condições inerentes ao cargo ocupado, há relação direta de causa e efeito.

Ainda sobre o regime de aposentadoria, firmou o D.A.S.P. importante decisão, ao demonstrar que os funcionários contribuintes de Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões não terao a aposentadoria regulada pelo Estatuto dos Funcionários e, sim, pelas disposições especiais do decreto n. 20.465, de 1931, cabendo àquelas entidades fazer face à despesa.

Finalmente, esclareceu-se que, na hipótese de ser o funcionário promovido após a decretação de sua aposentadoria, os proventos são calculados na base do vencimento ou remuneração do cargo que ocupava ao tempo em que foi aposentado, uma vez que a promoção só produz efeito a partir da data da publicação do respectivo decreto, sendo pois, inoperante na hipótese em apreço.

Quanto à legislação, deve ser registado o decreto-lei n. 2.227, de 24 de maio de 1940, que fixou a competência para concessão de aposentadoria dos funcionários da administração do Território do Acre e definiu o regime a que estará sujeita, isto é, o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Cíveis da União.

Foram 1.049 as aposentadorias decretadas durante o ano.

EXONERAÇÕES, DEMISSÕES, DISPENSAS, DISPONIBILIDADES E FALECIMENTOS

Durante o ano de 1940, foram demitidos 214 funcionários, exonerados 674, e faleceram 502. Foram postos em disponibilidade 56.

Relativamente aos extranumerários-mensalistas, registaram-se 3.942 exclusões, por dispensa, falecimento etc., assim distribuídas :

Orgãos da Presidência	5
Ministério da Agricultura	191
Ministério das Relações Exteriores	7
Ministério da Educação	338
Ministério da Fazenda	181
Ministério da Guerra	138
Ministério da Justiça	47
Ministério da Marinha	45
Ministério do Trabalho	62
Ministério da Viação	2.928
Total	3.942

SECÇÃO XII — ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na inquietação geral dos dias que correm, em que tanto se mobilizam energias, avivam-se inteligências e exaltam-se sentimentos, procurando soluções adequadas para os imperativos do momento, os problemas de assistência social assumem capital importância.

Questão sempre colocada à margem das cogitações dos dirigentes de outrora, apesar dos postulados de solidariedade humana, em que se inspira, a assistência do Estado a seus servidores, até então mal esboçada, só conseguiu firmar-se no Governo de Vossa Excelência.

Como decorrência do moderno conceito do trabalho, corporificado em lei com o advento do Estado Novo, cuja Constituição lhe assegura "proteção e solicitude especiais do Estado", impunha-se traçar novos rumos para solucionar esse inadiável problema de administração de pessoal.

Desprovida, porém, de órgãos técnicos, apropriados para empresas dessa natureza e vulto, e premida pela exiguidade de tempo, a Administração teria de partir, como o fez, criando órgãos especializados, com a finalidade de promover o bem estar físico, moral e social dos servidores, para depois remodelar o arcabouço de outros órgãos correlatos.

Desse modo, ainda poucas semanas decorridas do novo regime, iniciou-se o empreendimento com a criação das Secções de Assistência Social, integrantes dos Serviços de Pessoal, ficando estabelecida, ainda que em linhas gerais, sua esfera de ação, em obediência a um plano geral de assistência aos servidores.

Consagrado esse programa de assistência, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, as Secções de Assistência Social tiveram ampliado o seu raio de ação, recebendo novos encargos relacionados com as grandes conquistas que obtiveram os funcionários por essa lei, para cujo controle se fazia necessária a sua intervenção.

Dentre as regalias conferidas pelo Estatuto, destacam-se as que se referem às licenças para tratamento de saúde. Contrastando com o regime anacrônico e anti-social de reduzir os vencimentos dos funcionários doentes, no momento em que mais careciam de amparo, os funcionários atualmente percebem, quando enfermos, como se estivessem em exercício.

Suprimindo esse regime ilógico e, sobretudo, desumano, o Estatuto colocou-se na vanguarda da legislação administrativa dos outros povos. Culminou por estender essas vantagens aos casos de doença em pessoas da família, estranhas portanto ao serviço público, o que representa mais um passo à frente nas questões sociais-trabalhistas, característica, aliás, da nova estrutura nacional.

Em parte, a nova legislação veio sancionar uma situação de fato, o afastamento irregular de funcionários incapacitados para o exercício de suas atividades, dignos, portanto, de proteção especial.

Essa providência, de inegável alcance, necessitava, porém, de um controle eficiente, para que não fosse desvirtuada a sua finalidade. Instituiu-se, para concessão da licença, a obrigatoriedade do laudo oficial, aumentando, assim, as atribuições das Secções de Assistência Social.

Ainda como consequência do novo regime, as Secções receberam a incumbência de proceder a visitas médicas domiciliares para controle de faltas ao serviço.

A REGULAMENTAÇÃO DAS SECÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Com essas modificações introduzidas, mais se acentuou a necessidade de regulamentar as Secções de Assistência Social. O seu programa, apenas esboçado no regimento-padrão dos Serviços de Pessoal, com as alterações determinadas pelo Estatuto, devia ser objeto de uma definição precisa, que constituísse orientação segura a ser observada na realização dos trabalhos. Por outro lado, mister se fazia traçar as normas de funcionamento, de modo que a execução do plano não fosse perturbada por interpretações menos exatas da verdadeira finalidade e da extensão de poderes desses órgãos.

Com esse objetivo, este Departamento elaborou um projeto de decreto, que submeteu ao estudo dos Serviços de Pessoal e do Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Reexaminado após as sugestões desses órgãos, recebeu a forma definitiva, com que se converteu no decreto n. 5.652, de 20 de maio de 1940. Foram fixados os objetivos, a estrutura e as condições de funcionamento das Secções de Assistência Social, destinadas a promover o bem-estar físico, intelectual e social dos servidores do Estado.

Diversas são as formas pelas quais as secções devem preencher essa finalidade.

No campo da medicina, a sua ação é dominada pelas medidas preventivas, que permitem evitar os estados mórbidos ou pressentí-los em fase inicial de evolução e impedir que a sua marcha venha reduzir à impotência os agentes terapêuticos. O servidor do Estado tem, nas Secções de Assistência Social, um órgão encarregado de zelar pelo seu estado de saúde, mediante exames médicos gratuitos, reproduzidos periodicamente.

Ainda mais, esse cuidado deve manifestar-se na higienização dos locais de trabalho e nas medidas de prevenção de acidentes, que podem variar através de uma longa escala, desde a simples educação do funcionário, no sentido de se proteger contra os riscos do trabalho, até à condenação de instalações que ofereçam perigo. As medidas de socorro de urgência completam esse sistema de proteção física.

Os benefícios desse regime são óbvios. Reduzindo as causas de acidentes, higienizando os locais de trabalho e exercendo a medicina preventiva; prestando socorros imediatos nos acidentes que se verificarem e atalhando as enfermidades incipientes, o Estado presta um auxílio inestimável a seus próprios servidores. E, prestando esse benefício aos funcionários, beneficiará a si próprio, pela redução do absenteísmo e consequente aumento de produção. Nem há perigo de que o absenteísmo se propague por abuso do regime de vencimentos integrais em caso de moléstia, visto que às Secções é confiado o controle médico da concessão de licenças, bem como a verificação das faltas ocasionais ao serviço.

Cuida também o decreto da proteção econômica, através do cooperativismo, o que é de alta relevância, sobretudo em face do constante encarecimento de vida. Proporcionando aos servidores meios de comprar mais barato, o Estado, em verdade, concederá um acréscimo de vencimentos, porque a retribuição não se mede em números abstratos e sim em termos de poder aquisitivo.

Do ponto de vista intelectual, as Secções deverão prestar assistência aos servidores, colaborando com este Departamento na organização de cursos de adaptação e aperfeiçoamento do funcionalismo, baseados, inclusive, em estudos de psicotécnica.

APERFEIÇOAMENTO

O problema do aperfeiçoamento é de grande importância, sobretudo num país como o nosso, em que não existe serviço organizado de orientação profissional e em que a seleção sistemática para o serviço público teve início há pouco mais de três anos, apenas. A consequência é a grande quantidade, que se vê, de pessoal inadaptado e intelectualmente incapaz para o exercício das respectivas funções.

Os novos métodos de seleção, que estão sendo empregados por este Departamento, terão, incontestavelmente, uma influência poderosa na execução dos serviços públicos. Mas, para isso, é preciso que os quadros de pessoal sejam renovados, que recebam uma quantidade apreciável de funcionários escolhidos segundo os novos métodos. Sendo, naturalmente, demorado esse processo de renovação, a melhoria imediata dos serviços deve assentar, principalmente, na readaptação e no aperfeiçoamento dos atuais funcionários. As Secções de Assistência Social poderão prestar, nesse terreno, um relevante serviço, não só ao funcionalismo, que melhorará intelectualmente, mas, também, ao Estado, pelo reflexo dessa melhoria na qualidade da produção.

O aperfeiçoamento do funcionalismo enquadra-se no vasto plano de assistência social traçado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. Lá figura a organização de cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional, cursos de extensão, conferências, congressos, publicações e trabalhos referentes ao serviço público.

O aperfeiçoamento, aliás, não se reveste unicamente do caráter de assistência. Representa poderoso fator de melhoria dos serviços públicos, em cujo benefício reverte o auxílio que o Estado por esse meio preste aos seus servidores.

O Governo de Vossa Excelência tem dedicado especial atenção a esses dois problemas conjugados: eficiência administrativa e proteção ao funcionário. Desde a reorganização operada com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, numerosas tem sido as providências tomadas, umas de controle, outras de assistência, visando todas, em última análise, a melhoria dos serviços públicos.

Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, criados para diversas carreiras técnicas do Ministério da Agricultura; a reorganização do Curso de Saúde Pública; as viagens de funcionários ao estrangeiro, para cursos e estágios; os concursos de monografias, sobre questões referentes ao serviço público; a extensão do concurso de segundo grau a diversas carreiras, para acesso às classes mais elevadas, são demonstrações inequívocas da atenção especial que o Governo de Vossa Excelência dedica ao problema do aperfeiçoamento do funcionalismo.

Essas providências representam, porém, apenas, uma parcela do programa. Sobretudo na fase atual, em que os serviços ainda muito se ressentem da precariedade dos métodos de seleção outrora utilizados, há necessidade manifesta de intensificar o processo de aperfeiçoamento, para acelerar a obra de reconstrução, já iniciada.

Cursos de Administração

É essa, justamente, a orientação que vimos procurando seguir.

Ainda em novembro do ano passado, este Departamento recebeu, pelo decreto-lei n. 2.804, autorização para :

a) organizar Cursos de Administração, destinados a promover o aperfeiçoamento e a especialização dos servidores do Estado;

b) organizar cursos de extensão e utilizar outros meios para divulgar conhecimentos relativos à administração pública.

Essa providência foi de indiscutível alcance. A ciência da administração assume importância cada vez maior, nos dias que correm. Por isso mesmo, vem sendo objeto de ensino em diversos países, onde se multiplicam os cursos e escolas dessa natureza, sobretudo nos últimos anos.

Entre nós, afora o aspecto jurídico, a administração não tem sido objeto de ensino sistemático. A criação de cursos dessa ordem, não só para especializar e aperfeiçoar o funcionalismo, mas, também, para difundir os conhecimentos de modo geral, veio preencher uma lacuna, em proveito de todos.

Ao terminar o ano, o Departamento estava, pois, aparelhado a intensificar o aperfeiçoamento do funcionalismo, com a autorização que lhe deu Vossa Excelência pelo citado decreto-lei n. 2.804. Já no começo deste ano foram organizados diversos cursos, de que falará o relatório correspondente a 1941.

Viagens ao Estrangeiro

O Governo manteve, em 1940, a praxe iniciada alguns anos atrás, de enviar funcionários ao estrangeiro para estágio e realização de cursos.

As instruções especiais, para execução, no ano passado, do decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, aprovadas por Vossa Excelência em 12 de abril, visaram os cursos que continuam a interessar, mais de perto, ao nosso país: são os relativos à organização e direção dos serviços e os referentes à administração de pessoal e a material. Não foram esquecidos aqueles que, elevando o nível intelectual do funcionário e aumentando, conseqüentemente, sua capacidade de produção, podem contribuir, de forma decisiva, para a racionalização mais rápida do mecanismo administrativo brasileiro.

Tais foram os cursos escolhidos :

a) Administração pública em geral, especialmente organização, supervisão e direção.

b) Administração de pessoal;

c) Administração de pessoal, especialmente classificação de cargos;

d) Administração de pessoal, especialmente seleção, treinamento e aperfeiçoamento;

e) Estatística (especialmente administrativa);

f) Orçamento;

g) Material, inclusive Tecnologia;

h) Biblioteconomia; e

i) Contabilidade pública.

Quanto ao processo de seleção adotado, julgou-se aconselhável a abertura de inscrição a todos os funcionários desejosos de frequentar cursos e estágios de especialização e aperfeiçoamento, no estrangeiro, desde que contassem mais de dois anos de exercício efetivo e, ainda, idade não inferior a vinte e cinco e nem superior a quarenta e cinco anos.

Relativamente às provas, determinaram as instruções que elas fossem de seleção inicial, eliminatórias, e de seleção final, cuja maneira de rea-

lização, julgamento e mínimos de habilitação, seriam regulamentados por instruções posteriores. E o foram da seguinte forma:

A primeira prova de seleção inicial consistiu em investigação social, realizada por comissão designada por este Departamento, nos mesmos moldes fixados para o concurso de "Diplomata".

Prosseguiu a seleção pela verificação do "estado de sanidade e capacidade física", necessário ao desempenho da tarefa, verificado pelo Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P.

Procedeu-se, em seguida, às provas para verificação do conhecimento oral e escrito da língua inglesa, consistindo a primeira em leitura, tradução de trechos de 200 a 300 palavras e conversação, e a segunda na tradução, sem dicionário, de um trecho de cento e cinquenta a duzentas palavras, sendo utilizados, em ambos os casos, livros e revistas da atualidade.

Incluiu-se, ainda, na seleção inicial, uma prova escrita de conhecimentos das matérias básicas para o estudo a ser feito, de acordo com programas determinados para cada especialização.

Terminou, com esta prova, a fase inicial da seleção. Seguiu-se o período de estágio e de aperfeiçoamento do inglês.

Os candidatos habilitados nas provas de seleção inicial passaram a ter exercício no D.A.S.P., sujeitos às obrigações determinadas pela lei e regulamento e, ainda, a frequência às aulas de inglês e a trabalho nas Divisões e Serviços.

Haviam-se registado 23 inscrições, assim distribuídas pelas especializações:

Administração pública em geral, especialmente organização, supervisão e direção: 6 candidatos, 5 do sexo masculino e 1 do feminino.

Administração do pessoal: 4 candidatos do sexo masculino.

Administração do pessoal, especialmente classificação de cargos: 2 candidatos, do sexo masculino.

Administração do pessoal, especialmente seleção, treinamento e aperfeiçoamento: 1 candidato, do sexo masculino.

Estatística: 5 candidatos, 4 do sexo masculino e 1 do feminino.

Orçamento: 1 candidato do sexo masculino.

Material, inclusive Tecnologia: 2 candidatos, do sexo masculino.

Biblioteconomia: 2 candidatos, do sexo feminino.

Houve candidatos que se inscreveram em mais de uma das especializações. Assim, eram ao todo 20, sendo 3 do sexo feminino.

Não houve inhabilitação nas provas de sanidade e capacidade física. Nas provas de Inglês (escrita e oral) foram inhabilitados cinco concorrentes, 4 do sexo masculino e 1 do feminino. Na prova de matérias básicas realizadas de acordo com as especializações escolhidas, houve sete inhabilitações. Tendo em vista, porém, os casos de dupla inscrição, apenas 5 concorrentes foram eliminados, 4 do sexo masculino e 1 do feminino.

Os dez candidatos habilitados nas provas de seleção inicial passaram a ter exercício no D.A.S.P. Devido ao curto período de estágio e de aperfeiçoamento do inglês, não se realizaram as provas de seleção final. A apuração do aproveitamento no período de estágio foi feita mediante relatórios dos candidatos; relatórios dos Diretores ou Chefes de Serviço, sob cuja chefia os candidatos trabalharam; e relatório do professor de inglês sobre cada um dos candidatos. Todos os habilitados prestaram compromisso, de bem desempenhar os encargos que lhes foram confiados, e seguiram, em meados do ano, para os Estados Unidos da América, exceto um, que desistiu da viagem.

Foram estudar os seguintes assuntos:

Administração Pública em geral	— 3 funcionários.
Administração de Pessoal	— 1 funcionário.
Administração de Pessoal, especialmente classificação de cargos	— 1 funcionário.
Estatística	— 1 funcionário.
Material, inclusive Tecnologia	— 2 funcionários.
Biblioteconomia	— 1 funcionário.

Concurso de Monografias

A prática de estimular o aperfeiçoamento dos funcionários, premiando-os pelas monografias que apresentarem, relativas ao serviço público, foi executada, em 1940, sob novas e mais amplas bases

do que no exercício anterior. Todavia, o número de concorrentes foi reduzido, o que pode ser atribuído em grande parte à abertura do concurso para a carreira de TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, que, exigindo, nas respectivas Instruções, apresentação de uma tese por parte dos candidatos, desviou o interesse dos funcionários, que nele se inscreveram, desta outra realização do Departamento.

O concurso foi aberto pelo prazo de 150 dias a contar do dia 19 de abril, data da publicação do edital no *Diário Oficial*.

As secções estabelecidas foram as seguintes:

- I Estudo comparativo e projeto relativo aos níveis de remuneração para as carreiras profissionais existentes nos quadros do funcionalismo público federal.
- II Técnica orçamentária; especialização e discriminação das despesas de material;
- III Estrutura das carreiras; determinação das probabilidades de acesso nas carreiras profissionais existentes no Serviço Civil Federal;
- IV Projeto original de legislação sobre os acidentes de trabalho no serviço público.

Foram os seguintes os prêmios estabelecidos para cada uma das secções:

1.º lugar — 5:000\$000; 2.º lugar — 1:500\$000 e 3.º lugar — 500\$000.

Inscreveram-se: na I secção, 1 concorrente; na II, 2; na III, 3; na IV, 7; na V, 2. Ao todo, 15 candidatos.

Foram concedidos 4 primeiros prêmios, 2 segundos e 1 terceiro, além de 5 prêmios de 500\$0, a título de compensação e estímulo.

SECÇÃO XIII — DESPESAS DE PESSOAL

Em 30 de julho de 1940, tive a honra de apresentar a Vossa Excelência, com a exposição de motivos n. 1.166, uma demonstração da despesa efetuada e da receita arrecadada pela União, no período de 1935-1939, com especial referência aos gastos de pessoal.

Postos em confronto os dados relativos ao quinquênio, chegou-se à conclusão, verdadeiramente animadora, de que o controle exercido sobre a administração de pessoal civil tem produ-

zido magníficos resultados, no que se refere ao crescimento das despesas.

A despeito do grande desenvolvimento que se observa nos serviços públicos, sobretudo no regime do Estado Novo, o aumento da despesa com pessoal civil tem sido bastante reduzido, mormente em comparação às despesas de outro gênero.

De 1935 a 1939, os gastos com os servidores civis da União cresceram, apenas, de 8,5%, cerca de 75.000 contos. No mesmo período, as despesas de pessoal militar apresentaram um crescimento de 51,2%, quase 200 mil contos; as de pensionistas e inativos aumentaram 43,6%, mais de 60.000 contos; e as despesas não referentes a pessoal cresceram 77%, ou seja, 1.133.230 contos.

Esses números, em sua simplicidade, constituem um eloquente testemunho da ação proveitosa que os órgãos de administração de pessoal veem exercendo. Sem recorrer a medidas drásticas de compressão de despesas, sem reduzir vencimentos e sem dispensar funcionários, conseguiu-se, por meio de um controle eficaz e bem orientado, neutralizar a tendência para crescimento exagerado dos gastos com o pessoal civil.

Os antecedentes levam-nos a acreditar que, à falta desse controle, as despesas de pessoal civil teriam prosseguido na sua marcha ascendente, sobretudo em face da multiplicação de atividades que caracteriza o Estado Novo. A ação exercida pelos órgãos centrais de administração proporcionou ao Governo uma economia de centenas de milhares de contos, da qual apenas uma pequeníssima parcela é utilizada na manutenção daqueles mesmos órgãos.

A referida exposição de motivos contém uma análise minuciosa das despesas de pessoal, em comparação com a receita e a despesa geral da União. Mostra, em primeiro lugar, que, de 1935 a 1938, houve um crescimento constante da receita, que passou, de 2.722.693 contos de réis a 3.879.768 contos de réis, o que representa um aumento de 42,5%. No ano seguinte, como houvessem sido transferidos 363.110 contos de réis para o Plano Especial de Obras e Aparelhamento da Defesa Nacional, houve uma baixa aparente, de 85.000 contos de réis. Não fora essa transferência, o total a considerar seria de 4.158.144 contos de réis, isto é, um aumento de 52,7% sobre 1935 (quadro n. 1):

QUADRO N. 1

Receita arrecadada pela União no quinquênio 1935 — 1939

EXERCÍCIOS	RECEITA ARRECADADA		CRESCIMENTO OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA SOBRE O ANO ANTERIOR	
	EM CONTOS DE RÉIS	EM NÚMEROS ÍNDICES	EM CONTOS DE RÉIS	PORCENTAGEM
1935.....	2.722.693	100,0	—	—
1936.....	3.127.460	114,9	+ 404.767	+ 14,9
1937.....	3.462.476	127,2	+ 335.016	+ 10,7
1938.....	3.879.768	142,5	+ 417.292	+ 12,0
1939.....	3.795.034	139,4	— 84.734	— 2,2

De 1935 a 1938, a receita cresceu constantemente, chegando a representar, nesse último ano, 142,5% do total arrecadado em 1935.

Em 1939, aparece uma queda de 84.734 contos. Isso foi motivado, entretanto, pela transferência de 363.110 contos para o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, o que não se verificara nos anos anteriores. Não fosse essa transferência, o total seria de 4.158.144 contos, com um aumento de 278.376 contos, isto é, 7,2%, sobre o ano anterior. Em relação a 1935, esse total representaria 152,7%.

Em verdade, pois, a arrecadação cresceu constantemente, de 1935 a 1939.

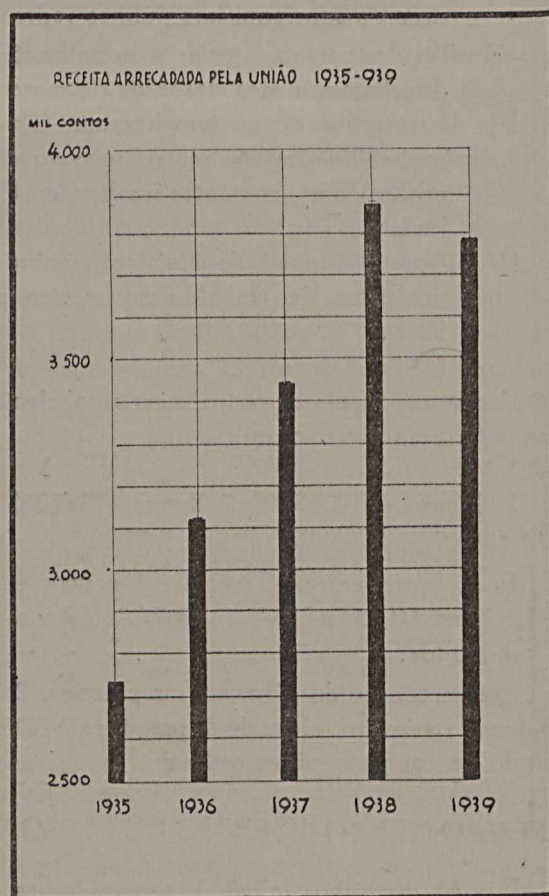
A despesa cresceu também constantemente, até 1938, sobretudo de 1936 para 1937, quando o acréscimo foi superior a 900 mil contos. Em 1939, porém, verificou-se uma acentuada redução, de mais de 400 mil contos. Nesse ano, a despesa total correspondeu a 150,9% dos gastos realizados em 1935 (quadro n. 2).

A comparação entre o crescimento da receita e o da despesa, no quinquênio (quadro n. 3), mostra uma tendência para maior desequilíbrio, até 1938. É verdade que o *deficit*, que fora de quase 150 mil contos em 1935, caiu a menos de 100 mil contos no ano seguinte. Já em 1937, porém, subiu a 681.483:000\$0 e, em 1938, a 855.666:000\$0.

No último ano do período — 1939 — essa tendência desapareceu: o *deficit* baixou a 539.607:000\$0, mesmo sem ser levida em conta a renda transferida para o Plano Especial de Obras. Computada essa renda, a diferença entre a arrecadação e a despesa cai a 176.497:000\$0, importância ligeiramente superior ao *deficit* verificado em 1935, que foi de 149.308:000\$0 (quadro n. 3)

DESPESAS DE PESSOAL EM GERAL (CIVIL, MILITAR, PENSIONISTAS E INATIVOS)

É interessante notar que as despesas de pessoal em geral cresceram em proporção muito infe-



rior à do crescimento da despesa total e da receita. Ao passo que estas duas últimas apresentaram, em 1939, um aumento de cerca de 50% sobre 1935, os gastos de pessoal em geral cresceram, no mesmo período, apenas 23,5% (quadro n. 4).

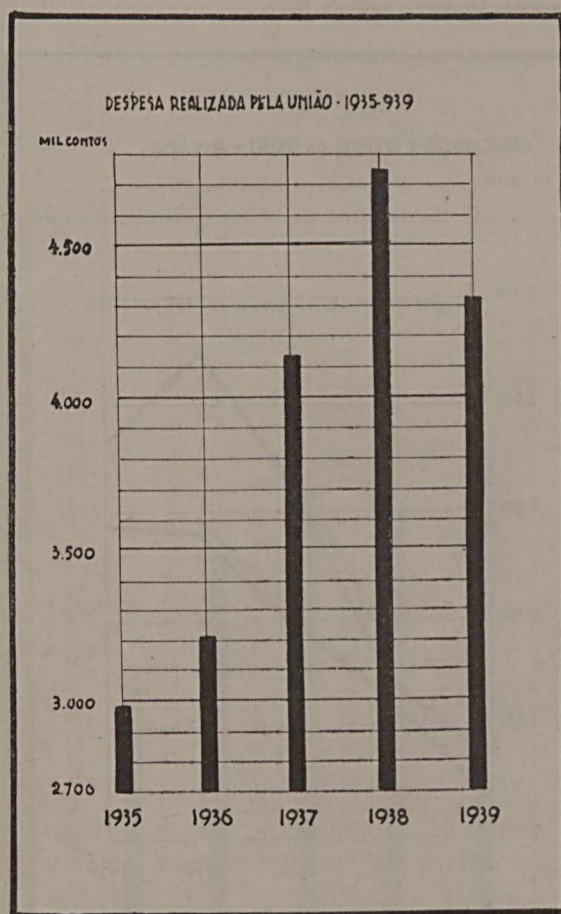
Por esse motivo baixou, progressivamente, a porcentagem daquela despesa de pessoal, sobre a

QUADRO N. 2

Despesa realizada pela União, no quinquênio 1935 — 1939

EXERCÍCIOS	DESPESA REALIZADA		CRESCIMENTO OU DIMINUIÇÃO DA DESPESA SOBRE O ANO ANTERIOR	
	EM CONTOS DE RÉIS	EM NÚMEROS ÍNDICES	EM CONTOS DE RÉIS	PORCENTAGEM
1935.....	2.872.001	100,0	—	—
1936.....	3.226.081	112,3	+ 354.080	+ 12,3%
1937.....	4.143.959	144,3	+ 917.878	+ 28,5%
1938.....	4.735.434	164,9	+ 591.475	+ 14,3%
1939.....	4.334.641	150,9	— 400.793	— 8,5%

De 1935 a 1938, a despesa geral da União cresceu constantemente. Em 1939 verificou-se uma queda acentuada. Nesse ano, a despesa representou um aumento de 50%, sobre a de 1935, em números redondos.



receita e sobre a despesa total. Em 1935, o Governo despendeu, com pessoal em geral, 51,4% de sua arrecadação. Nos anos seguintes, a porcentagem decresceu, até 43,1%, em 1938. Em 1939, aparece ligeiramente aumentada — 45,6% — em consequência da queda da receita, por força da transferência de mais de 300 mil contos para o Plano Especial de Obras. Considerada, porém, a receita de fato arrecadada, verifica-se

que apenas 41,6% foram empregados em pagamento de pessoal em geral (quadro n. 5).

A porcentagem máxima da despesa de pessoal em geral, sobre a despesa total da União, verificou-se em 1936: 49,8%. Nos dois anos seguintes observou-se um decréscimo acentuado: 40,6% e 35,4%. Em 1939, a porcentagem foi de 39,9% (quadro n. 6). Isso corrobora a afirmativa de que as despesas de pessoal em geral não cresceram na mesma proporção das demais.

O aumento mais acentuado, nas despesas gerais de pessoal, verificou-se de 1935 para 1936. É que nesse ano foi concedido um abono provisório ao funcionalismo civil. Em 1937, a despesa de pessoal civil baixou cerca de 130 mil contos. Mas, por outro lado, a despesa com os militares foi acrescida de mais de 200 mil contos, o que neutralizou aquela economia e ainda determinou um aumento de 75 mil contos, aproximadamente. Em 1938, a variação foi pequena: queda de cerca de 8 mil contos. No último ano — 1939 — verificou-se, em números redondos, um aumento de 55 mil contos, sendo 18 mil em pessoal militar, 23 mil em pensionistas e inativos e 14 mil em pessoal civil (quadro n. 7).

DESPESA DE PESSOAL CIVIL

Dentro do conjunto "despesas de pessoal em geral", verifica-se que os gastos de pessoal civil muito pouco contribuíram para os aumentos anuais. É verdade que, em 1936, houve uma

QUADRO N. 3

Comparação entre a Arrecadação e a Despesa realizada pela União, no quinquênio 1935 — 1939

EXERCÍCIOS	RECEITA	DESPESA	RECEITA	DESPESA	DEFICIT	% DO DE- FICIT	% DO DE- FICIT
	em contos de réis	em contos de réis	em números índices	em números índices	em contos de réis	sobre a receita	sobre a despesa
1935.....	2.722.693	2.872.001	100,0	100,0	149.308	5,5	5,2
1936.....	3.127.460	3.226.081	114,9	112,3	98.621	3,2	3,1
1937.....	3.462.476	4.143.959	127,2	144,3	681.483	19,7	16,4
1938.....	3.879.768	4.735.434	142,5	164,9	855.666	22,1	18,1
1939.....	3.795.034	4.334.641	139,4	150,9	539.607	14,2	12,4

O deficit cresceu em 1937 e 1938. Nesse ano, atingiu 855.666 contos. Em 1939, caiu, mesmo sem computar a receita transferida para o Plano Especial de Obras. Se fosse levada em conta essa renda o deficit teria sido, em 1939, de 176.497 contos e não 539.607, como aparece. Seria ligeiramente superior ao de 1935.

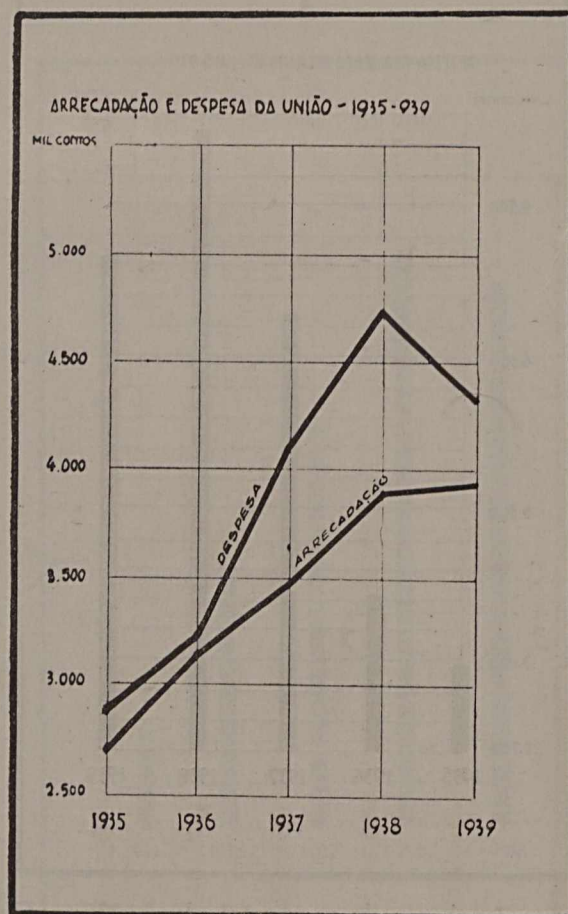
Isso mostra que a arrecadação tem crescido mais ou menos em paralelo à despesa. E' verdade que em 1937 e 1938 houve um desequilíbrio grande. Em 1939, porem, a situação anterior só deixou de se restabelecer por causa daquela transferência de 363.110 contos para o Plano de Obras. Não fosse isso, a arrecadação teria apresentado um aumento de 52,7% sobre 1935, ao passo que a despesa cresceu, no mesmo período, 50,9%.

grande majoração, determinada pelo abono provisório que o Governo concedeu. Já no ano seguinte, porem, a despesa com pessoal civil baixou mais de 100 mil contos. Em 1938 manteve-se praticamente a mesma e, em 1939, ofereceu um aumento de 14 mil contos, em números redondos (quadro n. 7).

Exceção feita do ano de 1936, em que houve um forte aumento, em grande parte compensado pela queda no ano seguinte, as despesas de *pessoal civil* tem-se mantido relativamente estabilizadas. Em 1939, o aumento sobre 1935 foi de cerca de 75 mil contos, isto é, 8,5% apenas. Nesse mesmo período, a despesa de pessoal em geral cresceu 23,5%, cerca de 330 mil contos; e a despesa total da União cresceu 50,9%, quase 1,5 milhão de contos.

Por isso mesmo tem baixado, de modo geral, a porcentagem da despesa de pessoal civil *sobre a despesa total da União*. A porcentagem máxima verificou-se em 1936: 33,4%. Nos dois anos seguintes baixou até 19,9%; e em 1939 elevou-se a 22% (quadro n. 8).

Da mesma forma, cada vez é menor a *porcentagem da receita* que o Governo emprega no pagamento de pessoal civil. Durante o quinquênio, a porcentagem máxima verificou-se em 1936, quando foi de 34,4%. Daí em diante caiu progressivamente, chegando a 23% em 1939, computada, nesse ano, a renda transferida para o Plano Especial de Obras (quadro n. 9).



DESPESA DE PESSOAL MILITAR

Já o mesmo não se passa com outras despesas de pessoal. A *porcentagem da receita* que o Governo emprega no pagamento dos militares não tem mostrado tendência para baixa, embora com certas flutuações. Em 1935 foi de 13,8% e em 1939 foi de 13,6%, depois de ter atingido o

QUADRO N. 4

Despesa de pessoal realizada pela União no quinquênio 1935-1939

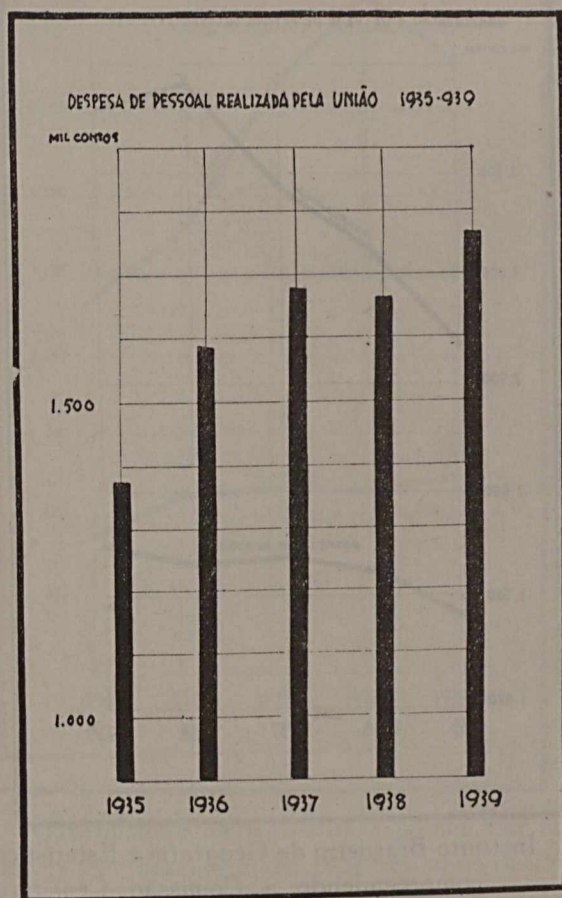
EXERCÍCIOS	Dados constantes dos balanços da Contadoria Geral da República	Despesas classificadas na conta "Agentes Pagadores"	Saldo transferidos à Caixa de Economias da Guerra	TOTAIS		CRESCIMENTO OU DIMINUIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	
				Em contos de réis	Em números índices	Em contos de réis	%
1935.....	1.370.264	+ 30.187	—	1.400.451	100,0	—	—
1936.....	1.588.796	+ 16.908	—	1.605.704	114,7	+ 205.253	+ 14,7 %
1937.....	1.681.424	+ 21.332	— 20.835	1.681.921	120,1	+ 76.217	+ 4,7 %
1938.....	1.668.480	+ 26.644	— 21.142	1.673.982	119,5	— 7.939	— 0,5 %
1939.....	1.749.248	+ 16.901	— 36.288	1.729.861	123,5	+ 55.879	+ 3,3 %

Os dados constantes dos balanços da Contadoria Geral da República não exprimem exatamente a situação. Na conta "Agentes Pagadores" estão classificadas diversas despesas de pessoal. Por outro lado, constam dos balanços, como despesas dessa natureza, saldos transferidos à Caixa de Economias da Guerra, quantias que não foram gastas com pessoal. O quadro mostra as correções feitas, para determinação dos totais.

O crescimento mais acentuado, nas despesas de pessoal, verificou-se de 1933 para 1936. E' que nesse ano foi concedido o abono provisório ao funcionário civil.

Em 1937 a despesa cresceu menos de 5% sobre o ano anterior. No ano seguinte apresentou uma ligeira queda; e, em 1939, aumentou de 3,3%, sobre 1938.

Comparadas as despesas de 1935 e 1939, nesse último ano a despesa de pessoal apresentou um aumento de 23,5%, ao passo que a despesa geral cresceu 50,9%.



foi, em 1939, exatamente a mesma que em 1935: 13,1%. Durante o quinquênio, o mínimo foi de 11,6%, em 1938, e o máximo de 14,1%, em 1937 (quadro n. 10).

Essa constância de relação entre as despesas de pessoal militar, de um lado, e a despesa total e a receita, do outro, decorre da circunstância de terem crescido todas mais ou menos na mesma proporção. Comparados os dados referentes a 1935 e 1939, verifica-se que a despesa total da União cresceu 50,9%, a de pessoal militar 51,2% e a receita 52,7%, se computada a renda transferida para o Plano Especial de Obras. (quadros ns. 1, 10 e 11).

DESPESAS DE PENSIONISTAS E INATIVOS

Com as despesas de pensionistas e inativos observa-se o mesmo fenômeno verificado em relação aos gastos de pessoal militar. Houve um crescimento paralelo ao da receita e da despesa total da União, determinando pequenas variações da porcentagem sobre estas duas últimas (quadros ns. 12 e 13). O Governo tem empregado, aproximadamente, 5% de sua renda no pagamento de pensionistas e inativos.

mínimo de 12%, em 1936, e o máximo de 16,8% no ano seguinte (quadro n. 10).

Semelhantemente, a porcentagem da despesa de pessoal militar sobre a despesa total da União

QUADRO N. 5

Comparação entre a arrecadação e a despesa de pessoal realizada pela União no quinquênio 1935-1939

EXERCÍCIOS	RECEITA		Porcentagem da despesa de pessoal sobre a Receita	DESPESA DE PESSOAL	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935.....	100,0	2.722.693	51,4	1.400.451	100,0
1936.....	114,9	3.127.460	51,3	1.605.704	114,7
1937.....	127,2	3.462.476	48,6	1.681.921	120,1
1938.....	142,5	3.879.768	43,1	1.673.892	119,5
1939.....	139,4	3.795.034	45,6	1.729.861	123,5

A relação entre a despesa de pessoal e a arrecadação baixou progressivamente nos últimos cinco anos. De 51,4%, em 1935, caiu a 43,1% em 1938. No ano seguinte, aparece um ligeiro aumento, atingindo 45,6%. Se, porém, for considerada a renda transferida para o Plano Especial de Obras, a relação será de

$$\frac{1.729.861 \text{ contos}}{4.158.144 \text{ contos}} = 41,6\%$$

Os números índices, aliás, revelam essa mesma tendência. Ao passo que em 1939 a despesa de pessoal apresentou um aumento de 23,5% sobre a de 1935, a arrecadação cresceu, no mesmo período, 39,4%, ou 52,7% se computada aquela renda transferida para o Plano de Obras.

DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

O crescimento das despesas, de modo geral, decorre do grande desenvolvimento que os serviços públicos têm apresentado nos últimos anos. De princípio de 1937 até esta data, numerosas repartições foram criadas, umas para execução de serviços novos, outras absorvendo e dando maior expansão a serviços já existentes. Outras, ainda, foram reorganizadas, geralmente com ampliação de atribuições. A enumeração que se segue, de ocorrências dessa natureza, é bem ilustrativa do desenvolvimento dos serviços.

Dentre os órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, por exemplo, diversos foram criados no período acima referido. São os seguintes:

Conselho Nacional do Petróleo.

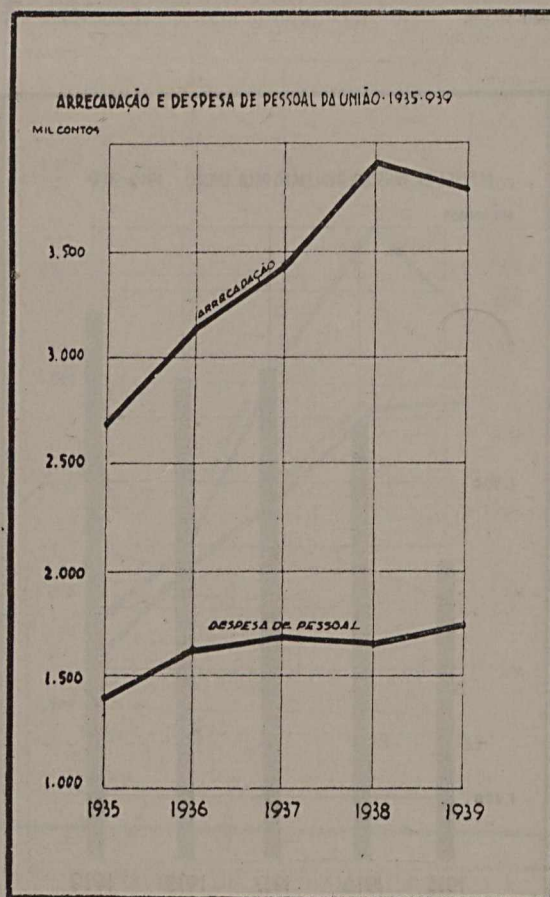
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

Comissão de Defesa da Economia Nacional

Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional

Departamento Administrativo do Serviço Público, cujos trabalhos foram mais tarde ampliados com a inclusão de um Serviço de Obras na Divisão do Material e o reconhecimento da Revista do Serviço Público como órgão de utilidade pública

Departamento de Imprensa e Propaganda



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo a Comissão Censitária Nacional e o Serviço Nacional do Recenseamento.

Foram reorganizados, ainda, o Conselho Federal do Comércio Exterior e os Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República.

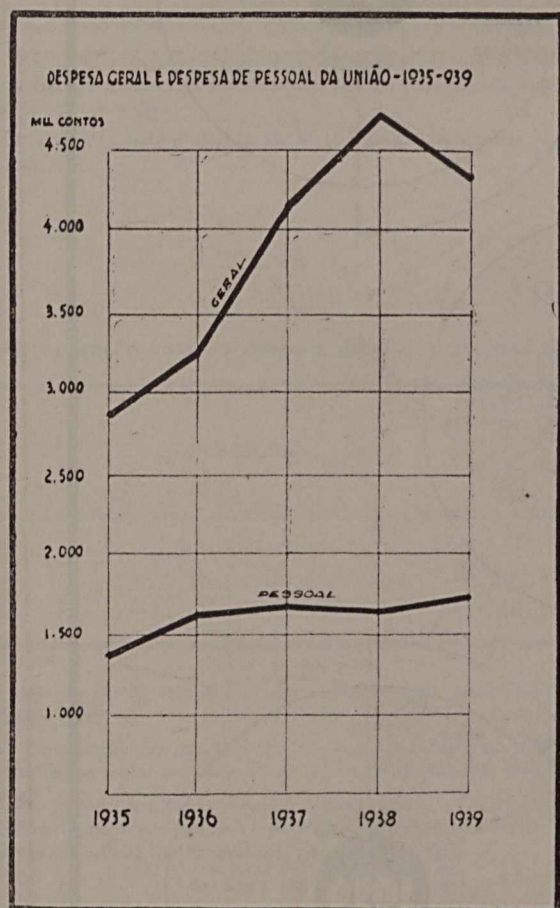
QUADRO N. 6

Comparação entre a despesa geral e a despesa de pessoal realizada pela União no quinquênio 1935-1939

EXERCÍCIOS	DESPESA GERAL		Percentagem da despesa de pessoal sobre a despesa geral	DESPESA DE PESSOAL	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935.....	100,0	2.872.001	48,8 %	1.400.451	100,0
1936.....	112,3	3.226.081	49,8 %	1.605.704	114,7
1937.....	144,3	4.143.959	40,6 %	1.681.921	120,1
1938.....	164,9	4.735.434	35,4 %	1.673.982	119,5
1939.....	150,9	4.334.641	39,9 %	1.729.861	123,5

O quadro mostra que, nos últimos cinco anos, a relação entre a despesa de pessoal e a despesa geral foi, no máximo, de 49,8%, o que se verificou em 1936. Nos dois anos subsequentes a porcentagem caiu, elevando-se, em 1939, a 39,9%.

Isso mostra que as despesas de pessoal não tem crescido em proporção às demais, o que também se verifica pela comparação dos números índices. Tomando por base o ano de 1935, vemos, que, em 1939, a despesa geral tinha crescido 50,9%, ao passo que a despesa de pessoal crescera, apenas, 23,5%.



O Ministério da Agricultura passou por uma reforma em dezembro de 1938, do que resultou o aparecimento das seguintes repartições:

Serviço Florestal

Serviço de Publicidade Agrícola, mais tarde transformado em Serviço de Informação Agrícola

Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, ao qual foram subordinados dois institutos que se criaram mais tarde:

Instituto Agrônômico do Norte; e
Instituto Nacional de Óleos

Departamento de Administração
Secção de Arquitetura e Engenharia.

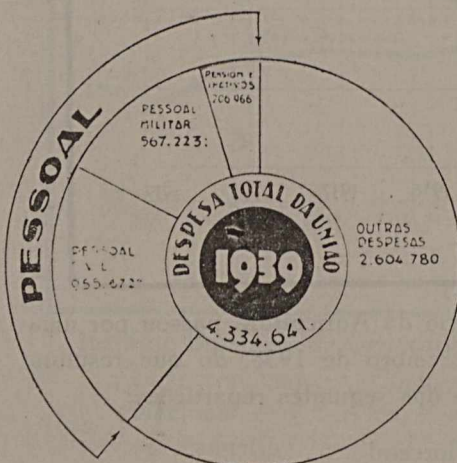
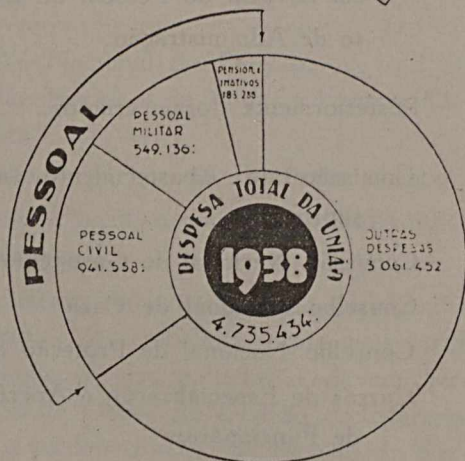
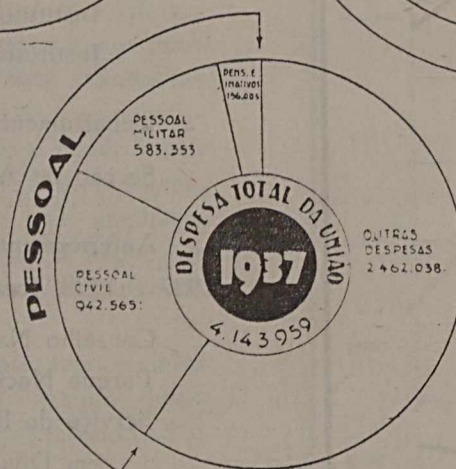
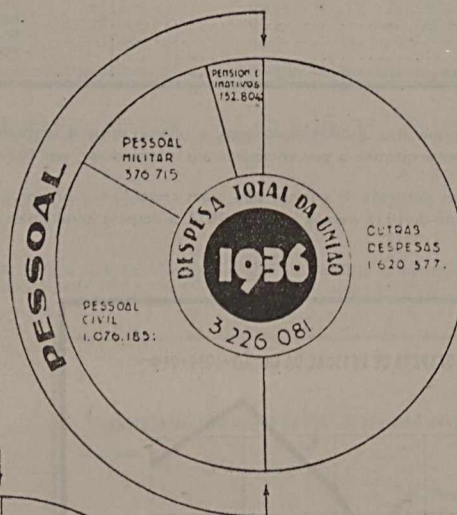
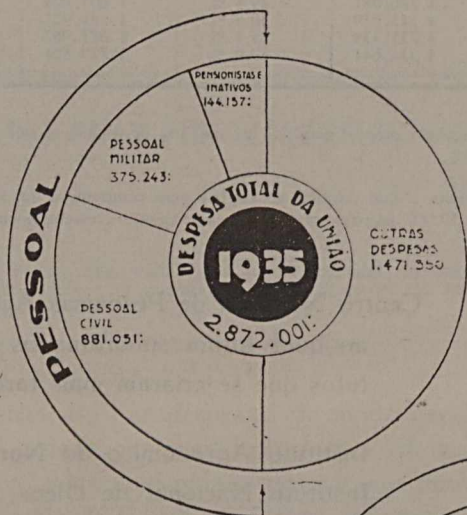
Anteriormente à reforma, durante os anos de 1937 e 1938, foram feitas as seguintes criações:

Conselho Nacional de Pesca
Parque Nacional de Itatiaia
Serviço do Pessoal, mais tarde transformado em Divisão do Pessoal do Departamento de Administração.

Posteriormente, foram criados:

Comissão do Abastecimento, mais tarde suprimida
Comissão Nacional do Gasômetro
Conselho Nacional de Caça
Conselho Nacional de Proteção aos Índios
Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento de Funcionários
Parque Nacional de Iguaçu
Parque Nacional da Serra dos Órgãos
Secção de Segurança Nacional.

DESPESA GERAL E DESPESA DE PESSOAL REALIZADAS PELA UNIÃO



QUADRO N. 7

Discriminação da despesa de pessoal realizada pela União no quinquênio 1935-1939

(Em contos de réis)

EXERCÍCIOS	PESSOAL MILITAR				Total do Pessoal militar	Pensionistas e inativos	Pessoal Civil	Total de pessoal
	Polícia Civil do D. F.	Corpo de Bombeiros do D. F.	Ministério da Marinha	Ministério da Guerra				
1935.....	20.879	4.093	75.229	275.042	375.243	144.157	881.051	1.400.451
1936.....	20.631	4.978	77.702	273.404	376.715	152.804	1.076.185	1.605.704
1937.....	28.840	6.562	117.300	430.651	583.353	156.003	942.565	1.681.921
1938.....	30.236	6.789	114.109	398.002	549.136	183.288	941.558	1.673.982
1939.....	31.644	7.207	123.930	404.442	567.223	206.966	955.672	1.729.861

Este quadro mostra a influência de cada parcela nas variações da despesa de pessoal.

Em 1936, o aumento verificado, de cerca de 200 mil contos, proveio, quase exclusivamente, das despesas com pessoal civil. Foi o ano do abono pro. visório.

Em 1937, a despesa com o pessoal civil caiu cerca de 130 mil contos. Mas, por outro lado, a despesa com os militares subiu mais de 200 mil contos, o que neutralizou aquela economia e ainda determinou um acréscimo de 75 mil contos, aproximadamente.

Em 1938, a variação foi pequena: queda de 8 mil contos, em números redondos. É que a despesa com os militares baixou cerca de 34 mil contos, ao passo que os encargos com pensionistas e inativos sofreram um aumento de 27 mil contos, aproximadamente. A despesa com o pessoal civil permaneceu praticamente a mesma.

Em 1939 houve um aumento de 55 mil contos, em números redondos, sendo 18 mil em pessoal militar, 23 mil em pensionistas e inativos e 14 mil em pessoal civil.

QUADRO N. 8

Comparação entre a despesa geral e a despesa de pessoal civil, realizada pela União no quinquênio 1935-1939

EXERCÍCIOS	DESPESA GERAL		Porcentagem da despesa de pessoal civil sobre a despesa geral	DESPESA DE PESSOAL CIVIL	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935.....	100,0	2.872.001	30,7 %	881.051	100,0
1936.....	112,3	3.226.081	33,4 %	1.076.185	122,1
1937.....	144,3	4.143.959	22,7 %	942.565	107,0
1938.....	164,9	4.735.434	19,9 %	941.558	106,9
1939.....	150,9	4.334.641	22,0 %	955.672	108,5

Destacando, do total de pessoal, a parte referente a pessoal civil, o quadro mostra os efeitos do controle exercido, nos últimos anos, sobre esse setor da Administração.

Com exceção do ano de 1936, em que a despesa aumentou quase 200 mil contos, devido, em grande parte, ao abono provisório, nota-se que as variações são muito pequenas, com uma tendência marcada para a estabilização.

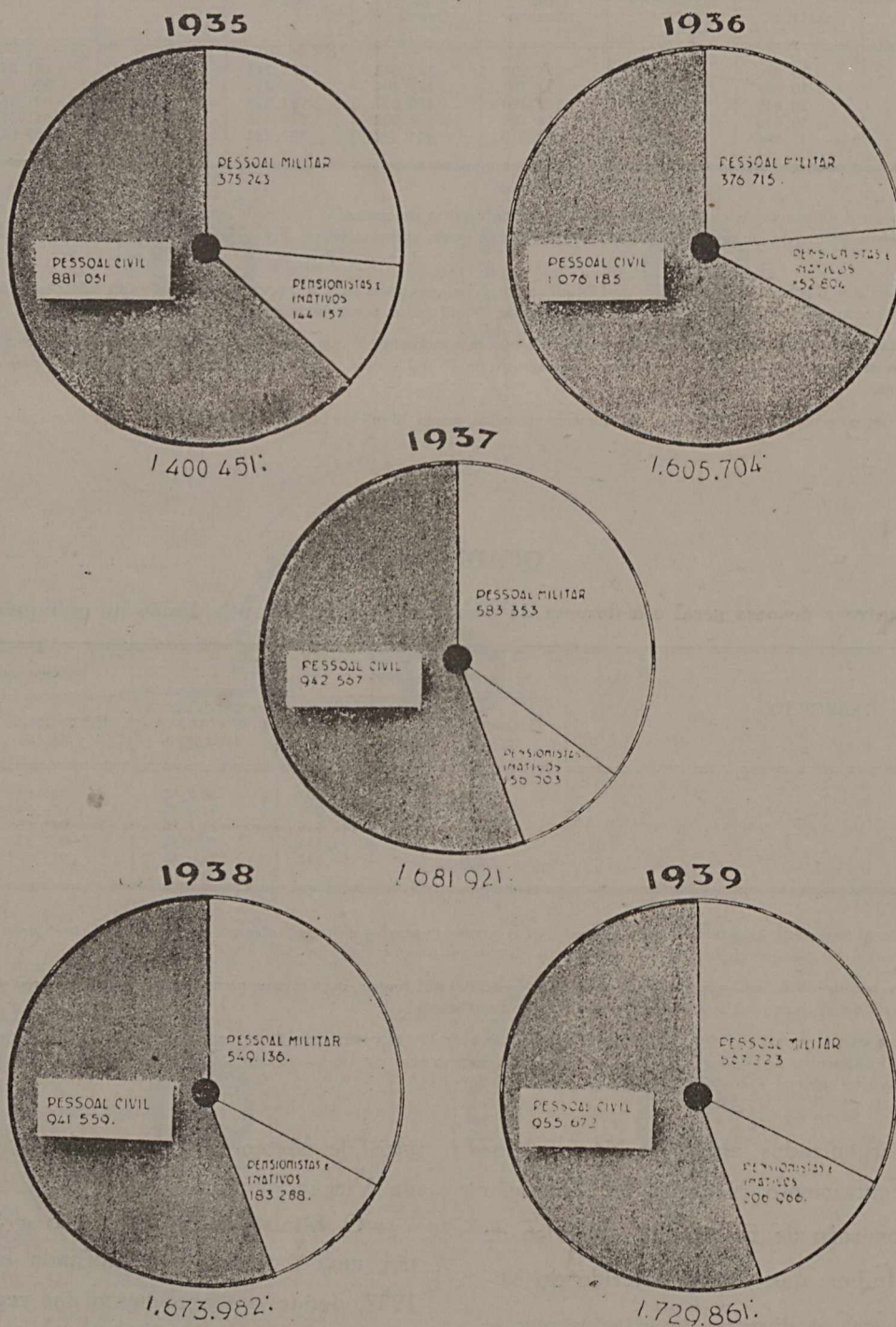
Em 1939 a despesa com o pessoal civil foi superior à de 1935 em cerca de 75 mil contos, isto é, apenas 8,5%. A despesa total de pessoal, como demonstra o quadro n. 5, aumentou 23,5%, cerca de 330 mil contos. E a despesa geral da União cresceu 50,9%, quase 1½ milhão de contos. A influência da despesa de pessoal civil foi mínima, como se vê.

Foram reorganizados, ainda, os Núcleos Coloniais do Departamento Nacional de Produção Vegetal, a Comissão de Eficiência, o Serviço de Proteção aos Índios, que veio transferido do Ministério da Guerra, e diversas repartições que se constituíram em agências do Serviço de Economia Rural. O Ministério recebeu, ainda, o Ser-

viço de Meteorologia, transferido do Ministério da Viação.

O Ministério da Educação e Saúde passou por uma reorganização profunda em janeiro de 1937, donde o aparecimento das seguintes repartições, algumas com atribuições inteiramente novas, outras absorvendo funções de órgãos que se extinguíram :

DESPESA DE PESSOAL REALIZADA PELA UNIÃO



Departamento Nacional de Educação, compreendendo as Divisões de :

Ensino Primário

Ensino Secundário

Ensino Comercial

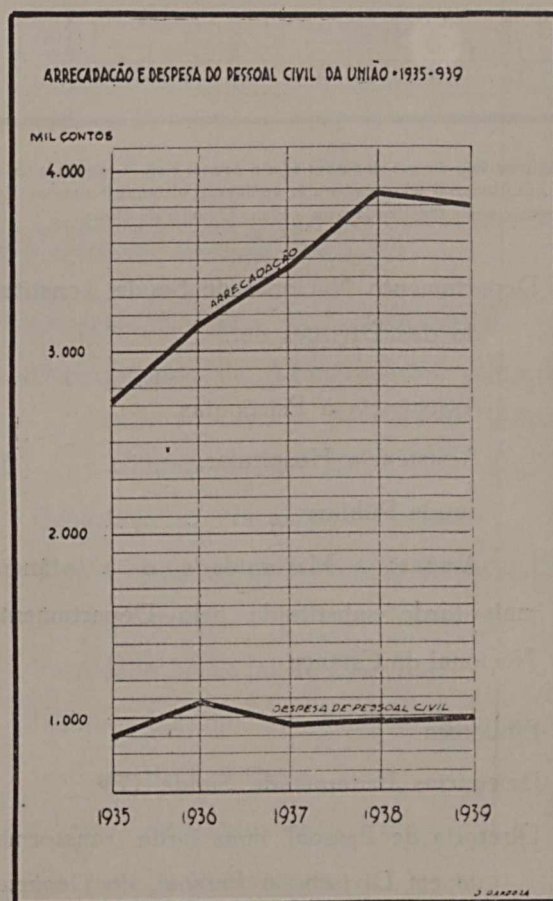
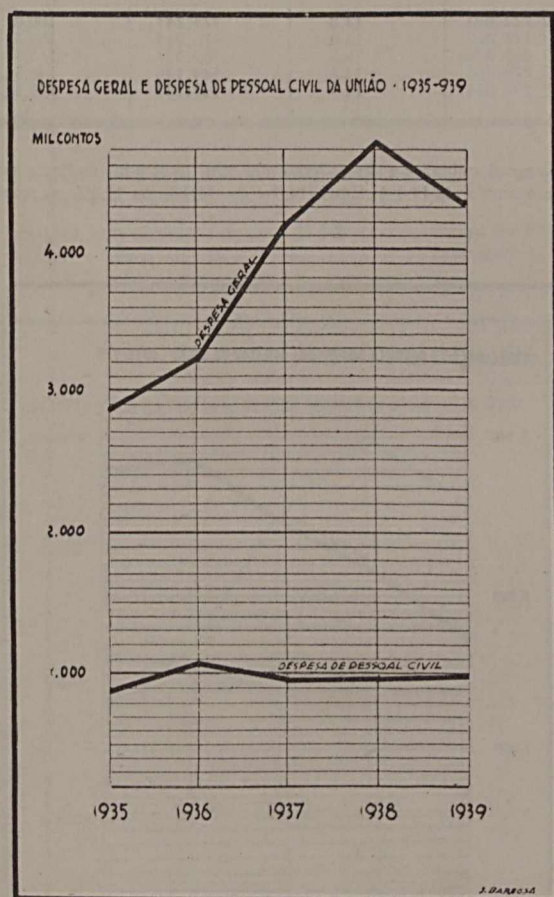
Ensino Industrial

Ensino Doméstico

Ensino Superior

Educação Extra-Escolar

Educação Física



QUADRO N. 9

Comparação entre a arrecadação e a despesa de pessoal civil realizada pela União, no quinquênio 1935-1939

EXERCÍCIOS	RECEITA		Porcentagem da despesa de pessoal civil sobre a Receita	DESPESA DE PESSOAL CIVIL	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935	100,0	2.722.693	32,3	881.051	100,0
1936	114,9	3.127.460	34,4	1.076.185	122,1
1937	127,2	3.462.476	27,2	942.565	107,0
1938	142,5	3.879.768	24,3	941.558	106,9
1939	139,4	3.795.034	25,2	955.672	108,5

Em 1939, o Governo gastou com pessoal civil 25,2% de sua arrecadação. Se for computada a renda transferida para o Plano Especial de Obras, a porcentagem cai a 23%.

Em 1935, a relação foi de 32,3%. Aumentou ligeiramente em 1936, para decrescer nos anos seguintes, em virtude do controle exercido sobre as despesas dessa natureza.

Os números índices mostram que, em 1939, a arrecadação foi superior à de 1935 em 39,4%, ou 52,7% se computada aquela renda transferida para o Plano Especial de Obras. Enquanto isso, a despesa de pessoal civil, no ano de 1939, apresentou um aumento de 8,5% sobre a de 1935, apenas.

QUADRO N. 10

Comparação entre a arrecadação e a despesa de pessoal militar realizada pela União no quinquênio 1935-1939

EXERCÍCIOS	RECEITA		Porcentagem da despesa de pessoal militar sobre a Receita	DESPESA DE PESSOAL MILITAR	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935.....	100,0	2.722.693	13,8	375.243	100,0
1936.....	114,9	3.127.460	12,0	376.715	100,4
1937.....	127,2	3.462.476	16,8	583.353	155,5
1938.....	142,5	3.879.768	14,1	549.136	146,3
1939.....	139,4	3.795.034	14,9	567.223	151,2

Ao contrário do que se passou com o pessoal civil, a relação entre as despesas de pessoal militar e a arrecadação não tem mostrado tendência para baixa nos últimos 5 anos, embora se verifiquem algumas flutuações. Em 1935, a porcentagem foi de 13,8%. Em 1939, foi de 14,9%, ou 13,6%, se levada em conta a renda transferida para o Plano Especial de Obras.

Departamento Nacional de Saude, constituido das Divisões de :

Assistência a Psicópatas

Assistência Hospitalar

Saude Pública

Amparo à Maternidade e à Infância, mais tarde substituída pelo Departamento Nacional da Criança

Biblioteca

Delegacias Federais de Saude (7)

Diretoria de Pessoal, mais tarde transformada em Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração

Instituto Nacional do Livro

Instituto Nacional do Cinema Educativo

Museu Nacional de Belas Artes

Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras

Serviço de Assistência a Psicópatas do Distrito Federal

Serviço de Comunicações

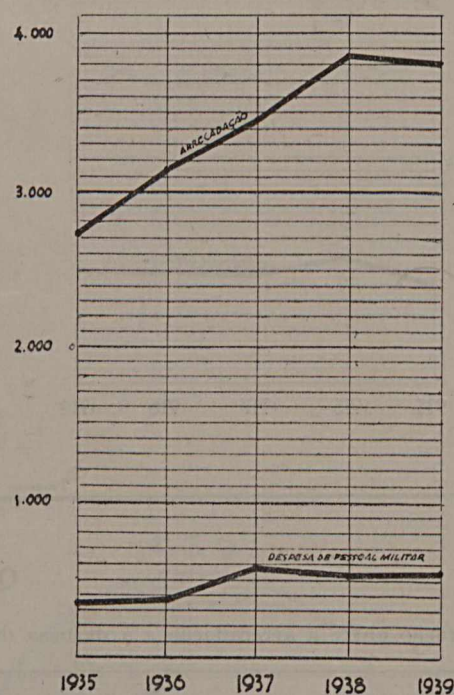
Serviço Gráfico

Serviço Jurídico

Serviço Nacional do Teatro

Serviço de Obras

ARRECAÇÃO E DESPESA DO PESSOAL MILITAR DA UNIÃO 1935-1939



Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Serviço de Publicidade, mais tarde transformado em Serviço de Documentação

Serviço de Radio-Difusão Educativa

Serviço de Saude dos Portos

Serviço de Transportes

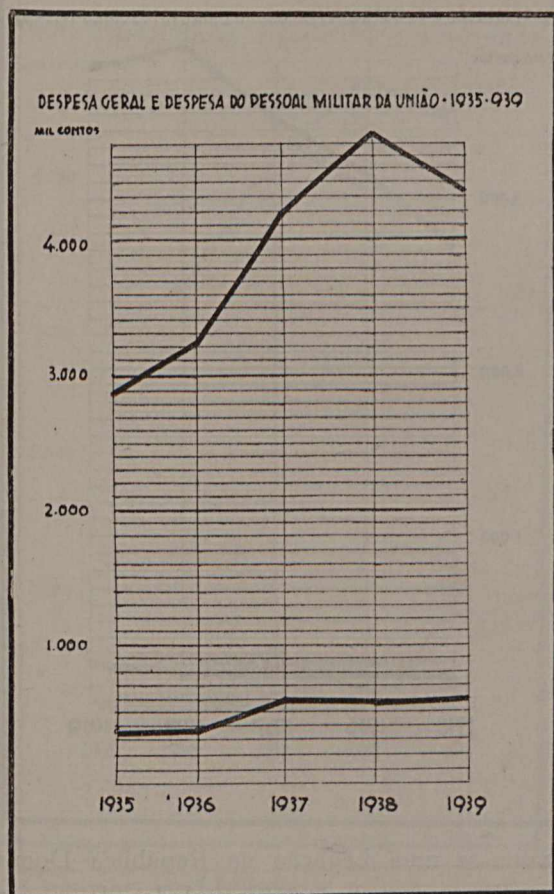
QUADRO N. 11

Comparação entre a despesa geral e a despesa de pessoal militar, realizada pela União no quinquênio 1935-1939

EXERCÍCIOS	DESPESA GERAL		Porcentagem da despesa de pessoal militar sobre a despesa geral	DESPESA DE PESSOAL MILITAR	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935.....	100,0	2.872.001	13,1 %	375.243	100,0
1936.....	112,3	3.226.081	11,7 %	376.715	100,4
1937.....	144,3	4.143.959	14,1 %	583.353	155,5
1938.....	164,9	4.735.434	11,6 %	549.136	146,3
1939.....	150,9	4.334.641	13,1 %	567.233	151,2

A despesa com o pessoal militar manteve-se estabilizada nos anos de 1935 e 1936. No ano seguinte aumentou consideravelmente, mais de 200 mil contos. Dai em diante, as variações não foram de grande monta.

Em 1939, nota-se um aumento de 51,2% sobre a despesa em 1935, em paralelo com o crescimento da despesa geral da União, que foi de 50,9%. Nesse ano de 1939, o pessoal militar absorveu 13,1% da despesa geral; o pessoal civil 22%; e os inativos e pensionistas 4,8%.



Posteriormente, foram criados os seguintes órgãos e estabelecimentos :

Colégio Universitário

Comissão Nacional de Desportos

Comissão Nacional do Ensino Primário

Comissão Nacional do Livro Didático

Conselho Nacional do Serviço Social

Departamento de Administração, compreendendo as Divisões de Pessoal, Material e Contabilidade

Departamento Nacional da Criança

Escola Nacional de Educação Física e Desportos

Faculdade Nacional de Filosofia

Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Instituto de Psicologia

Instituto de Psiquiatria

Instituto de Puericultura

Museu Imperial

Secção de Segurança Nacional

Serviço de Malária na Baixada Fluminense

Serviço de Malária no Nordeste

Serviço Nacional de Febre Amarela

O Conselho Nacional de Educação foi reorganizado, como também a Comissão de Eficiência.

No Ministério da Fazenda, foram criados os seguintes órgãos :

Comissão de Reorganização dos Serviços da

Diretoria do Imposto de Renda

Comissão do Orçamento

QUADRO N. 12

Comparação entre a arrecadação e a despesa com pensionistas e inativos, realizada pela União no quinquênio 1935-1939

EXERCÍCIOS	RECEITA		Porcentagem da despesa de pensionistas e inativos sobre a Receita	DESPESA DE PENSIONISTAS E INATIVOS	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935.....	100,0	2.722.693	5,3%	144.157	100,0
1936.....	114,9	3.127.460	4,9%	152.804	106,0
1937.....	127,2	3.462.476	4,6%	156.003	108,2
1938.....	142,5	3.879.768	4,7%	183.288	127,1
1939.....	139,4	3.795.034	5,5%	206.966	143,6

A despesa com pensionistas e inativos tem crescido constantemente. Em 1939 representou 5,5% da arrecadação, ou 5%, se levada em conta a renda transferida para o Plano Especial de Obras. Em 1935, a relação foi de 5,3%. A porcentagem pouco variou nos cinco anos.

Comissão do Edifício do Ministério da Fazenda

Departamento Federal de Compras, em que se transformou a Comissão Central de Compras

Secção de Segurança Nacional

Serviço de Comunicações

Serviço do Pessoal.

Foram reorganizados os seguintes:

Comissão de Eficiência

Contadoria Geral da República

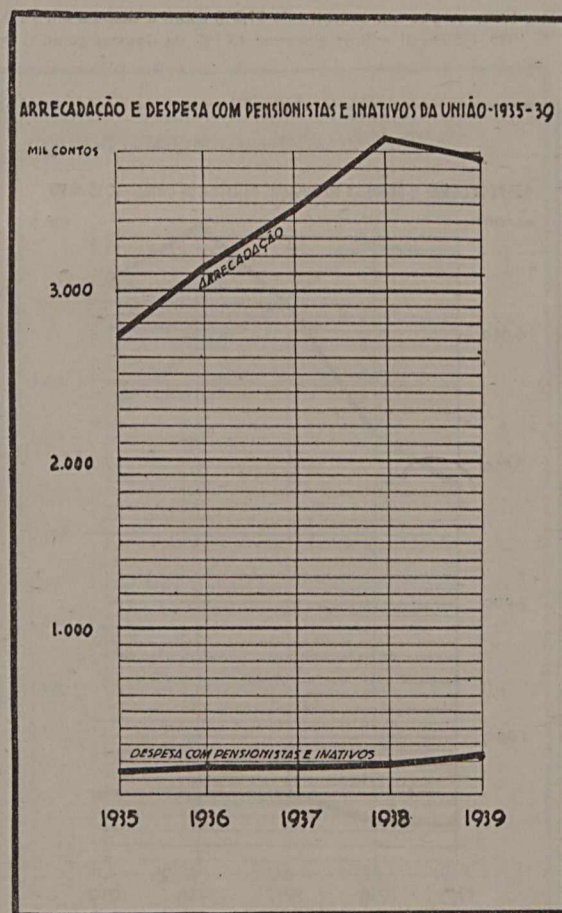
Diretoria do Domínio da União

Tribunal de Contas.

No Ministério da Justiça, foram reorganizados o Instituto Sete de Setembro, a Imprensa Nacional e a Comissão de Eficiência. Foram criados os Serviços do Pessoal e do Material, a Secção de Segurança Nacional, a Comissão Nacional de Proteção à Família, a Colônia Agrícola Fernando de Noronha e a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.

O Ministério das Relações Exteriores foi reorganizado, em fins de 1938, quando se instituiu um Departamento de Administração, com atribuições muito mais amplas que o primitivo. Na mesma ocasião constituíram-se o Serviço de Informações e o Serviço Jurídico.

Mais tarde foi criada uma Secção de Segurança Nacional. Entre as missões diplomáticas,



instituiu-se uma Legação na República Dominicana. Foram criados três consulados de carreira, em Houston, Lião e Dublin. A Comissão de Eficiência foi reorganizada.

No Ministério do Trabalho, foram criados os seguintes órgãos :

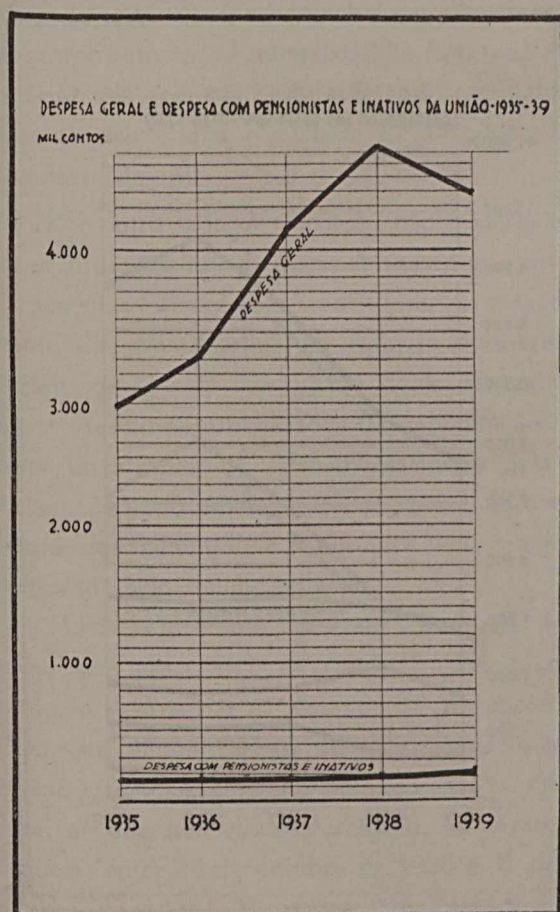
Serviço de Fiscalização do Comércio de Fari-nhas, depois transferido para o Minis-tério da Agricultura

QUADRO N. 13

Comparação entre a despesa geral e a despesa com pensionistas e inativos, realizada pela União no quinquênio 1935-1939

EXERCÍCIOS	DESPESA GERAL		Percentagem da despesa com pensionistas e inativos sobre a despesa geral	DESPESA COM PENSIONISTAS E INATIVOS	
	Em números índices	Em contos de réis		Em contos de réis	Em números índices
1935.....	100,0	2.872.001	5,0 %	144.157	100,0
1936.....	112,3	3.226.081	4,7 %	152.804	106,0
1937.....	144,3	4.143.959	3,8 %	156.003	108,2
1938.....	164,9	4.735.434	3,9 %	183.288	127,1
1939.....	150,9	4.334.641	4,8 %	206.966	143,6

A despesa com os inativos e pensionistas tem crescido constantemente. Em 1939 apresentou um aumento de 43,6% sobre 1935, quase a mesma proporção em que cresceu a despesa geral da União. O Governo empregou 4,8% de sua despesa total de 1939 com os inativos e pensionistas.



Comissão de Metrologia

Serviço do Pessoal

Serviço do Material

Serviço de Comunicações

Departamento de Administração, incorporando, além de outros, os três Serviços acima referidos

Secção de Segurança Nacional.

Foram reorganizados o Conselho Nacional do Trabalho, o Instituto Nacional de Tecnologia e a Comissão de Eficiência.

No Ministério da Viação, como em todos os outros, foi reorganizada a Comissão de Eficiência e criou-se um Serviço de Pessoal. Foram instituídos, posteriormente, Serviços Regionais de Pessoal, atingindo algumas dezenas.

Entre as repartições criadas figuram o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o Serviço do Material e a Secção de Segurança Nacional.

Esse extraordinário desenvolvimento dos serviços a cargo da União determinou, como era natural, o crescimento dos gastos. Em 1939, a despesa total apresentou um aumento de 50,9%, sobre 1935. Se examinarmos, porem, a influência de cada parcela nesse crescimento, chegaremos à conclusão — à primeira vista surpreendente — de que muito pouco aumentaram os gastos de pessoal civil, em relação aos demais.

O quadro n. 14 fornece uma excelente base de comparação. Em 1939, as despesas não referentes a pessoal (material, serviços e encargos, etc.) haviam crescido 77% sobre 1935; as relativas a pessoal militar, 51,2%; as referentes a pensionistas e inativos, 43,6%; ao passo que as despesas de pessoal civil cresceram, apenas, 8,5%.

Ao levar ao conhecimento de Vossa Excelência, com a citada exposição de motivos, esse

QUADRO N. 14

Comparação das despesas no quinquênio 1935-1939

EXERCÍCIOS	PESSOAL CIVIL		PESSOAL MILITAR		PENSIONISTAS E INATIVOS		DESPESAS NÃO REFERENTES A PESSOAL	
	Em contos de réis	Em números índices	Em contos de réis	Em números índices	Em contos de réis	Em números índices	Em contos de réis	Em números índices
1935.....	881.051	100,0	375.243	100,0	144.157	100,0	1.471.550	100,0
1936.....	1.976.185	122,1	376.715	100,4	152.804	106,0	1.620.377	110,1
1937.....	942.565	107,0	583.353	155,5	156.003	108,2	2.462.038	167,3
1938.....	941.558	106,9	549.136	146,3	183.288	127,1	3.061.452	208,0
1939.....	955.672	108,5	567.223	151,2	206.966	143,6	2.604.780	177,0

Os números índices mostram que, excetuada a parte relativa a pessoal civil, as despesas cresceram consideravelmente nos últimos 5 anos.

Feita a comparação entre 1935 e 1939, verifica-se que as despesas de pessoal militar cresceram 51,2%; as de pensionistas e inativos 43,6%; e as despesas não referentes a pessoal 77%. Enquanto isso, o aumento em pessoal civil foi de 8,5%, apenas.

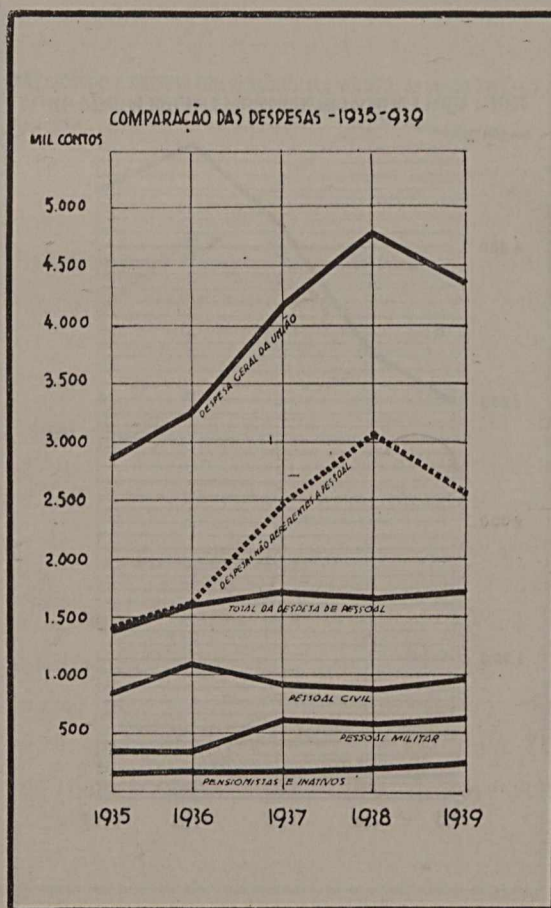
Esse fato deve-se ao controle, cada vez maior, que o D. A. S. P. exerce sobre os gastos de pessoal civil. Não fora isso, tudo indica que a despesa teria aumentado na mesma proporção das demais, pelo menos 50%. Teria atingido, em 1939, a cifra de 1.321.576 contos, em vez de 955.672 contos. Pode-se afirmar, sem exagero, que em 1939 o aparelhamento de administração de pessoal proporcionou ao Governo uma economia superior a 350 mil contos.

fato realmente auspicioso, tive oportunidade de mostrar que ele é devido, exclusivamente, à disciplina que o Governo vem impondo à administração de pessoal civil, desde 1936. Não fora o controle que se vem exercendo nesse setor, tudo indica que as respectivas despesas teriam crescido na mesma proporção das demais.

Apesar da notável expansão dos serviços públicos, é pequeno o crescimento da despesa com o pessoal civil, graças à política que vem sendo seguida desde 1936, de maiores exigências, de seleção de valores, de estímulo aos bons elementos.

Os resultados colhidos, em tão curto prazo, são uma amostra do que é possível obter, com a sistematização da administração de pessoal no serviço público. São centenas de milhares de contos economizados, graças à ação sistemática dos órgãos criados para esse fim.

As avultadas economias feitas devem atender, deixando ainda grande margem, ao aparelhamento progressivo do serviço público, se for continuada a execução do vasto plano delineado, que se vai realizando com o apoio decidido de Vossa Excelência.



Capítulo V

SELEÇÃO DE PESSOAL

SECÇÃO I — RETROSPECTO

A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, consagrou o princípio do concurso para o ingresso no serviço público. Coube ao antigo Conselho Fede-

ral do Serviço Público Civil iniciar a aplicação desse postulado do sistema do mérito e cumpre acentuar que lhe não foi fácil a tarefa. Tornou-se preciso criar, em todas as suas linhas, o organismo da seleção inicial do funcionalismo, visto que nada

ou muito pouco do que havia no particular merecia ser aproveitado.

E' evidente que dificuldades de toda a ordem tiveram de ser enfrentadas e vencidas e, por isso, em 1937, ano em que o Conselho iniciou as suas atividades no campo da seleção, somente três concursos foram abertos: os de Consul de 3.^a classe, Auxiliar Acadêmico e Datilógrafo. Este último, iniciado no mês de dezembro de 1937, pode logicamente ser incluído no movimento do ano seguinte. O planejamento e a organização desses concursos agravaram de tal modo o esforço de reorganização empreendido pelo Conselho em todos os outros setores da administração, que não é de admirar que somente esses três concursos tenham sido abertos e que o número de inscrições não excedesse de 140.

Por outro lado, a transição não poderia operar-se bruscamente. A lei n. 284 assegurou no art. 14 das suas "disposições transitórias" o aproveitamento dos classificados em concursos anteriores, durante a vigência dos prazos legais de sua validade. Assim, as dificuldades da implantação imediata do sistema de seleção, instituído pela lei, seriam, de certo modo, ladeadas com o aproveitamento dos candidatos habilitados em concursos realizados pelo regime anterior.

Havia, entretanto, diversos concursos realizados sem prazo fixo de validade. Foi baixado, então, o decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1938, que limitou a 31 de dezembro daquele ano a vigência dos mesmos, revalidando, até a mesma data, os que houvessem caducado, ou viessem a caducar, entre 28 de outubro de 1936 e 31 de dezembro de 1938. Visava-se, com essa medida, fazer que o ano de 1939 marcasse o início de uma nova fase, em que as nomeações para as carreiras obedecessem, exclusivamente, ao critério de seleção efetuada pelo órgão central.

Entretanto, no ano seguinte, 1938, já foi bastante promissora a atividade do Conselho em matéria de concursos.

Decerto não lhe seria fácil exercer atividades tão especializadas e em que tanto rigor técnico era

exigido. Foi por isso que se cogitou, naquela ocasião, de criar um Serviço de Seleção e Adaptação, que prestaria assistência técnica na organização dos concursos. Todavia, essa idéia não chegou a concretizar-se senão, pouco mais tarde, com a divisão do trabalho que resultou da criação deste Departamento.

Essa transformação por que passou o órgão central de administração viria permitir que se alargasse o campo do trabalho de seleção do funcionalismo. Dificuldades de toda sorte impediram, porem, o desenvolvimento dos serviços. Assim, ao terminar o ano de 1938, não haviam sido realizados, ainda, concursos em número suficiente para fazer face às necessidades da administração. Adotou-se, por esse motivo, a providência de revalidar os concursos que haviam perdido a validade, por força do citado decreto-lei n. 636, em 31 de dezembro daquele ano. A revalidação estender-se-ia até 31 de dezembro de 1939, ou, antes disso, até a data da homologação de concursos da mesma natureza, realizados por este Departamento. Só poderiam ser nomeadas as pessoas que, na data do decreto de nomeação, contassem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública.

Essas medidas foram consubstanciadas no decreto-lei n. 1.151, de 14 de março de 1939. Posteriormente, em 6 de setembro de 1939, foi baixado o decreto-lei n. 1.572, que consolidou as disposições vigentes sobre o assunto e dispôs sobre os concursos anteriores à lei n. 284, cujos prazos de validade ultrapassavam 31 de dezembro de 1938. Também, em relação a esses concursos, foi determinado que perderiam a validade em 31 de dezembro de 1939, tendo preferência para nomeação os candidatos que, até essa data, contassem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública federal.

Realmente, ao terminar o ano, o impulso que o Departamento dera à realização dos concursos fora bastante para dispensar a reprodução das medidas anteriormente tomadas. Apenas foram revalidados, pelos decretos-leis ns. 1.900 e 1.918,

de 20 e 28 de dezembro de 1939, os concursos realizados para cargos que hoje integram as carreiras de Atuário, do Ministério do Trabalho, Agente Fiscal do Imposto de Consumo, Coletor e Escrivão de Coletorias Federais, do Ministério da Fazenda. O de Atuário deverá vigorar até que seja homologado novo concurso para a carreira, levado a efeito por este Departamento. Os demais produziram efeito até 31 de dezembro de 1940, salvo o caso de realização de concursos da mesma natureza por este Departamento, hipótese em que perderiam a validade na data da homologação. Teriam preferência os candidatos que, na data do decreto de nomeação, contassem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública federal.

O ritmo que o Departamento imprimiu aos trabalhos de seleção de pessoal, em 1940, foi bastante acelerado para que não mais se fizesse necessária aquela providência de revalidar concursos efetuados sob o regime anterior à lei n. 284. E, realmente, não mais se tomou qualquer medida desse gênero.

E' bem significativo, aliás, em testemunho do desenvolvimento dos trabalhos, o crescimento espantoso do número de inscrições, nos últimos quatro anos.

MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES DE 1937 A 1940

De 1937 para 1940, o número de inscritos subiu de 140 para 17.364.

Em 1937, o C.F.S.P.C. elaborou as inscrições de três concursos e obteve apenas 140 inscrições.

Os concursos foram os seguintes :

- 1 — Consul de 3.^a classe
- 2 — Auxiliar Acadêmico
- 3 — Datilógrafo.

Das 140 inscrições, 85 foram para Consul e 55 para Datilógrafo. Saliente-se que o concurso de Datilógrafo foi aberto em dezembro daquele ano e não se poderia, portanto, esperar maior número de candidatos, dado que nos últimos dias da inscrição é que se verifica maior afluência de pessoas.

As inscrições para Auxiliar Acadêmico só se verificaram em 1938.

O reduzido número de inscrições de 1937 pode ter várias explicações: em primeiro lugar, a natureza dos cargos (Consul e Auxiliar Acadêmico); em segundo, descrença generalizada nos concursos, dúvida em torno dos resultados da experiência; finalmente, falta de publicidade para esclarecimento do público.

A média de inscrições mensais foi a de 11,83 e a média diária (25 dias uteis por mês) igual a 0,47. Sendo três o número de concursos, verifica-se que a média de concursos por mês foi a de 0,25.

Em 1938, inicia-se uma fase mais promissora. O número de inscrições subiu de 140 para 5.748; a média mensal, de 11,83 para 479,00; a média diária passou de 0,47 para 19,16; e o número de concursos, de três para nove.

Em 1939, o movimento sofreu uma pequena baixa. Verificaram-se 4.238 inscrições, com a média mensal de 353,17 e média diária igual a 14,13. Esse decréscimo explica-se pela necessidade que teve este Departamento de prosseguir na execução de vários concursos iniciados no ano anterior.

MOVIMENTO DOS CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO NO QUADRIÊNIO 1937-1940

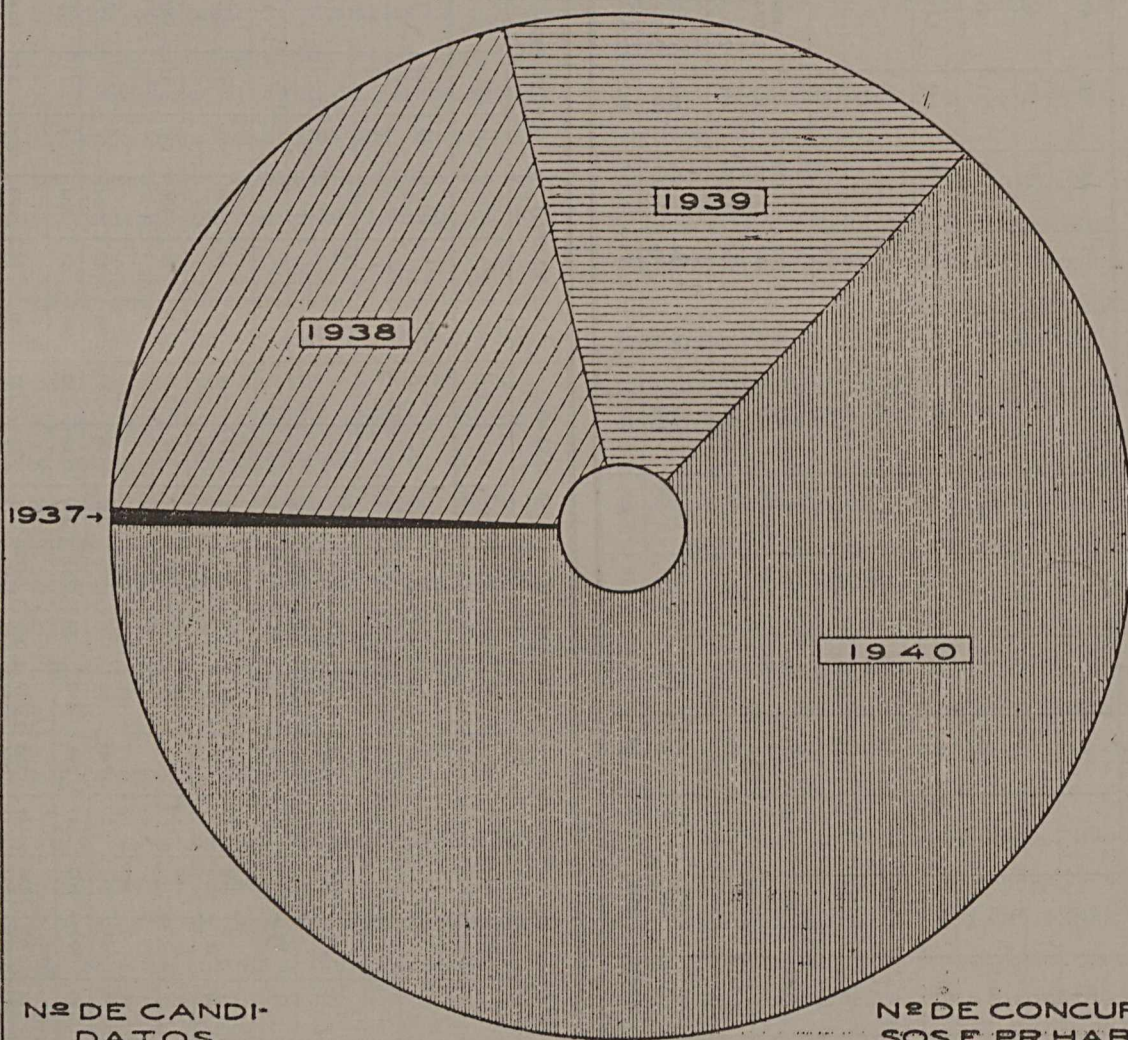
ANO	INSCRIÇÕES				CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO	
	TOTAL	ÍNDICE REF. 1937	MÉDIA MENSAL	MÉDIA DIÁRIA 25 DIAS UTEIS	NÚMERO	MÉDIA MENSAL
1937.....	140	100	11,83	0,47	3	0,25
1938.....	5748	4105,7	479,00	19,16	9	0,75
1939.....	4238	3027,1	353,17	14,13	27	2,25
1940.....	17364	12402,8	1447,00	57,99	82	6,83

D. A. S. P. — DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Movimento de Inscrições — Concursos e Provas de Habilitação — 1937 - 1940

ANO	ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO			JUNHO		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
1937	Concursos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	38	9	47	25	8	33
	P. Habilitação	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Total	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	38	9	47	25	8	33
1938	Concursos	504	509	1.013	—	—	—	62	—	—	1.454	76	1.530	110	33	143	13	7	20
	P. Habilitação	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Total	504	509	1.013	—	—	—	62	—	—	1.454	76	1.530	110	33	143	13	7	20
1939	Concursos	69	—	69	185	—	185	781	—	781	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	P. Habilitação	103	12	115	—	—	—	449	405	854	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Total	172	12	184	185	—	185	1.230	405	1.635	6	—	6	—	—	—	—	—	—
1940	Concursos	954	81	1.035	312	47	359	876	93	969	4.174	1.609	5.783	328	72	400	128	—	128
	P. Habilitação	84	22	106	397	90	487	1.962	618	2.580	404	42	446	1.661	383	2.044	721	193	914
	Total	1.038	103	1.141	709	137	846	2.838	711	3.549	4.578	1.651	6.229	1.989	455	2.444	849	193	1.042
Total do Quadrênio	Concursos	1.527	590	2.117	497	47	544	1.719	93	1.812	5.639	1.685	7.324	476	114	590	166	15	181
	P. Habilitação	187	34	221	397	90	487	2.411	1.023	3.434	404	42	446	1.661	383	2.044	721	193	914
	Total	1.714	624	2.338	894	137	1.031	4.130	1.116	5.246	6.043	1.727	7.770	2.137	497	2.634	887	208	1.095

ANO	ESPECIFICAÇÃO	JULHO			AGOSTO			SETEMBRO			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO			TOTAL		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
1937	Concursos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33	22	55	101	39	140
	P. Habilitação	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Total	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33	22	55	101	39	140
1938	Concursos	64	12	76	218	34	252	1.790	861	2.651	—	—	—	—	—	—	1	—	1	4.216	1.532	5.748
	P. Habilitação	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Total	64	12	76	218	34	252	1.790	861	2.651	—	—	—	—	—	—	1	—	1	4.216	1.532	5.748
1939	Concursos	7	1	8	72	13	85	421	110	531	11	243	370	38	408	149	138	11	149	2.281	184	2.465
	P. Habilitação	141	20	161	13	2	15	219	143	362	36	265	—	—	—	—	—	—	—	1.154	618	1.772
	Total	148	21	169	85	15	100	640	253	893	47	508	370	38	408	149	138	11	149	3.435	802	4.237
1940	Concursos	8	1	9	49	4	53	596	69	665	—	—	—	—	—	3	3	—	3	7.428	1.976	9.404
	P. Habilitação	433	188	621	211	29	240	60	8	68	10	250	191	13	204	—	—	—	—	6.364	1.596	7.960
	Total	441	189	630	260	33	293	656	77	733	10	250	191	13	204	3	3	—	3	13.792	3.572	17.364
Total do Quadrênio	Concursos	79	14	93	339	51	390	2.807	1.040	3.847	11	243	370	38	408	208	175	33	208	14.026	3.731	17.757
	P. Habilitação	574	203	782	224	31	255	279	151	430	46	515	191	13	204	—	—	—	—	7.518	2.214	9.732
	Total	653	222	875	645	82	645	3.086	1.191	4.277	57	758	561	51	612	208	175	33	208	21.544	5.945	27.489

D.A.S.P.DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO.INSCRIÇÕES NO QUADRIENIO
1937-1940Nº DE CANDI-
DATOS.

1937:	140
1938:	5.748
1939:	4.238
1940:	17.364

Nº DE CONCUR-
SOS E PR.HAB.

1937 -	3
1938 -	9
1939 -	27
1940 -	82

D. A. S. P. — DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES EM CONCURSOS — 1937

N. DE ORDEM	CONCURSO	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO			JUNHO		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
1	Consul — 3ª classe.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	0	5	—	9	47	25	8	33
2	Dactilógrafo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Auxiliar Acadêmico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	TOTAL.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	0	5	38	9	47	25	8	33

N. DE ORDEM	CONCURSO	JULHO			AGOSTO			SETEMBRO			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO			TOTAL		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
1	Consul — 3ª classe.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	68	17	85
2	Dactilógrafo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22	33	22	33	22	55
3	Auxiliar Acadêmico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0	0	0	0	0	0
	TOTAL.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33	22	55	101	39	140

D. A. S. P. — DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES EM CONCURSOS — 1938

N. DE ORDEM	CONCURSO	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO			JUNHO		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
2	Dactilógrafo.....	480	509	989	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Auxiliar Acadêmico.....	24	0	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Guarda Sanitário.....	—	—	—	—	—	—	29	0	29	446	28	474	—	—	—	—	—	—
5	Servente.....	—	—	—	—	—	—	33	0	33	1.007	47	1.054	—	—	—	—	—	—
6	Diplomata.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	2	0	0	0	9	6	15
7	Técnico de Educação.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	97	33	130	0	1	1
8	Médico Sanitarista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	0	13	2	0	2
9	Meteorologista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	0	1
10	Calculista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	0	1
11	Escrutinário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	Estatístico Auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	TOTAL.....	504	509	1.013	—	—	—	62	0	62	1.454	76	1.530	110	33	143	13	7	20

N. DE ORDEM	CONCURSO	JULHO			AGOSTO			SETEMBRO			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO			TOTAL		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
2	Dactilógrafo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	480	509	989
3	Auxiliar Acadêmico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24	0	24
4	Guarda Sanitário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	0	1	476	28	504
5	Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.040	47	1.087
6	Diplomata.....	48	11	59	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	58	18	76
7	Técnico de Educação.....	1	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	98	35	133
8	Médico Sanitarista.....	2	0	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	0	17
9	Meteorologista.....	3	0	3	54	3	57	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	58	3	61
10	Calculista.....	10	0	10	102	15	117	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	113	15	128
11	Escrutinário.....	—	—	—	48	13	61	1.294	620	1.914	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.342	633	1.975
12	Estatístico Auxiliar.....	—	—	—	14	3	17	496	241	737	—	—	—	—	—	—	—	—	—	510	244	754
	TOTAL.....	64	12	76	218	34	232	1.790	861	2.651	—	—	—	—	—	—	1	0	1	4.216	1.532	5.748

D. A. S. P. — DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Movimento de Inscrições em Concursos — 1939

N. DE ORDEM	CONCURSO	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO			JUNHO		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
13	Carteiro.....	69	—	—	185	—	—	—	—	—	781	—	—	—	—	—	—	—	—
14	Tecnologista 2.º grau.....	—	—	69	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	Estatístico-Auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	Tecnologista 2.º grau.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	Veterinário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	Inspetor de Imigração.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	Conservador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	Contador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	Agrônomo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	Inspector de Alunos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	Diplomata.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	Detetive.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	Calculista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	TOTAL.....	69	—	69	185	—	—	—	—	—	781	6	0	—	—	—	—	—	—

N. DE ORDEM	CONCURSO	JULHO			AGOSTO			SETEMBRO			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO			TOTAL		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
13	Carteiro.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.035	—	—
14	Tecnologista 2.º grau.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	122	582
15	Estatístico-Auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	0	6
16	Tecnologista 2.º grau.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	71	1	72
17	Veterinário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	136	—	136
18	Inspetor de Imigração.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	10	14
19	Conservador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	249	37	286
20	Contador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	176	3	179
21	Agrônomo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	92	10	102
22	Inspector de Alunos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	0	6
23	Diplomata.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37	0	37
24	Detetive.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	1	4
25	Calculista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—
	TOTAL.....	7	1	8	72	13	85	421	110	531	232	11	243	370	38	408	138	11	149	2.281	184	2.465

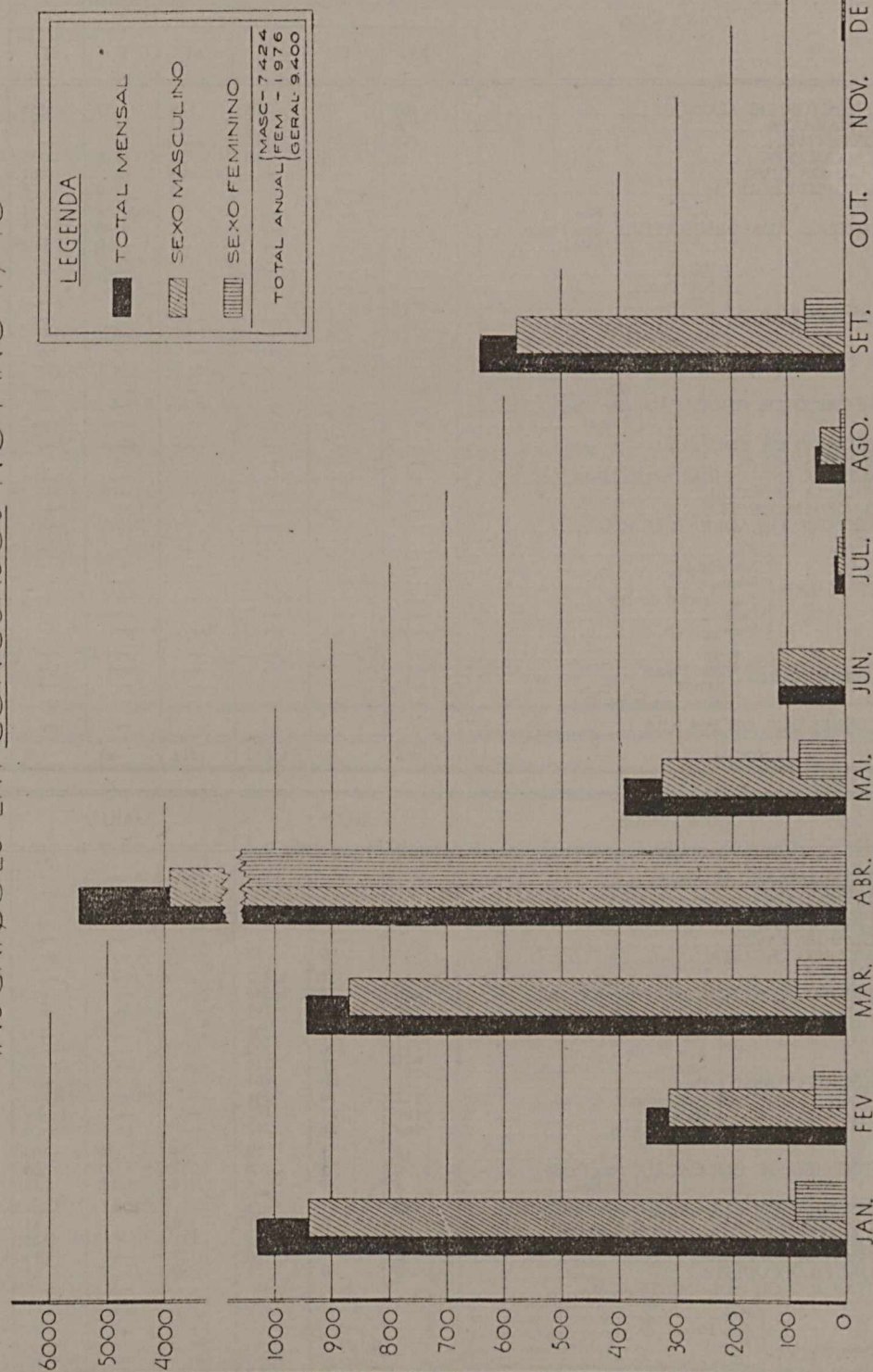
D. A. S. P. — DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES EM PROVAS DE HABILITAÇÃO — 1939

N. DE ORDEM	PROVA DE HABILITAÇÃO	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO			JUNHO		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
1	Dactilógrafo E. F. C. B.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	Aj. e Ass. Técn. 3ª classe DASP.	103	12	115	—	—	—	412	403	815	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Aj. técn. 3ª clas. DC. DASP.	—	—	—	—	—	—	37	2	39	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Aj. técn. 3ª clas. DC. DASP.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	Espec. tarifas E. F. C. B.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	Calculista E. F. C. B.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	Técn. Material DM-DASP.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	Aux. Escrita D. D. U.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	Aux. Escrita D. A. C.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	Sub. Ass. técn. e Ajud. D. D. U.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	Sub-Ajud. técn. D. D. U.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	Radiotelegr. SNMMA.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	Prat. Radiotelegr. SNMMA.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	Ajud. técn. 3ª classe DA-MES.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	TOTAL	103	12	115	—	—	—	449	405	854	—	—	—	—	—	—	—	—	—

N. DE ORDEM	PROVA DE HABILITAÇÃO	JULHO			AGOSTO			SETEMBRO			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO			TOTAL		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
1	Dactilógrafo E. F. C. B.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	412	403	815
2	Aj. e Ass. Técn. 3ª classe DASP.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	103	12	115
3	Aj. técn. 3ª clas. DC. DASP.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37	2	39
4	Aj. técn. 3ª clas. DC. DASP.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	93	8	101
5	Espec. tarifas E. F. C. B.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	0	8
6	Calculista E. F. C. B.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40	12	52
7	Técn. Material DM-DASP.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	2	15
8	Aux. Escrita D. D. U.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	158	21	280
9	Aux. Escrita D. A. C.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	67	21	280
10	Sub. Ass. técn. e Ajud. D. D. U.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	0	4
11	Sub-Ajud. técn. D. D. U.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	0	11
12	Radiotelegr. SNMMA.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	59	0	59
13	Prat. Radiotelegr. SNMMA.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	170	16	186
14	Ajud. técn. 3ª classe DA-MES.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0	20	20
	TOTAL	141	20	161	13	2	15	362	229	36	265	—	—	—	—	—	—	—	—	1.154	618	1.772

INSCRIÇÕES EM CONCURSOS NO ANO 1940



D. A. S. P. — DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES EM CONCURSOS — 1940

N. DE ORDEM	CONCURSOS	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO			
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	
1	INSPECTOR DE ALUNOS.....	408	80	488	119	37	156	—	—	—	
2	DIPLOMATA.....	8	—	8	37	—	37	38	—	38	
3	DETETIVE.....	519	—	519	—	—	—	—	—	—	
4	CALCULISTA.....	19	1	20	50	6	56	—	—	—	
5	GUARDA CIVIL.....	—	—	—	65	—	65	423	—	423	
6	MEDICO LEGISTA.....	—	—	—	8	0	8	6	1	7	
7	OFICIAL ADMINISTRATIVO {	Rio.....	—	—	30	4	34	142	25	167	
		São Paulo.....	—	—	1	0	1	38	9	47	
		Minas.....	—	—	2	0	2	10	1	11	
8	ESCRITURÁRIO {	Rio.....	—	—	—	—	—	116	24	140	
		São Paulo.....	—	—	—	—	—	35	9	44	
		Minas.....	—	—	—	—	—	11	2	13	
		Pará.....	—	—	—	—	—	9	7	16	
		Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	—	20	3	23	
		Baía.....	—	—	—	—	—	10	5	15	
9	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO {	Pernambuco.....	—	—	—	—	—	9	4	13	
		Rio.....	—	—	—	—	—	2	0	2	
		São Paulo.....	—	—	—	—	—	1	0	1	
10	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO — 2º grau.....	—	—	—	—	—	—	0	0	0	
11	CONSERVADOR.....	—	—	—	—	—	—	2	3	5	
12	AGENTE DE POLÍCIA MARÍTIMA.....	—	—	—	—	—	—	0	0	0	
13	POLÍCIA ESPECIAL.....	—	—	—	—	—	—	4	—	4	
14	DACTILOSCOPISTA.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
15	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
16	CONTADOR {	Rio.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		São Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Minas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Baía.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	VETERINÁRIO {	Pernambuco.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Rio.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		São Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	COMISSÁRIO DE POLÍCIA.....	Minas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL.....		954	81	1.035	312	47	359	876	93	969	

N. DE ORDEM	CONCURSOS	ABRIL			MAIO			JUNHO		
1	INSPECTOR DE ALUNOS.....	---	---	---	---	---	---	---	---	
2	DIPLOMATA.....	---	---	---	---	---	---	---	---	
3	DETETIVE.....	---	---	---	---	---	---	---	---	
4	CALCULISTA.....	---	---	---	---	---	---	---	---	
5	GUARDA CIVIL.....	---	---	---	---	---	---	---	---	
6	MEDICO LEGISTA.....	17	0	17	---	---	---	---	---	
7	OFICIAL ADMINISTRATIVO {	Rio.....	1.061	371	1.432	---	---	---	---	
		São Paulo.....	466	78	544	---	---	---	---	
		Minas.....	140	25	165	---	---	---	---	
8	ESCRITURARIO {	Rio.....	1.130	562	1.692	---	---	---	---	
		São Paulo.....	542	206	748	---	---	---	---	
		Minas.....	138	77	215	---	---	---	---	
		Pará.....	121	80	201	---	---	---	---	
		Rio Grande do Sul.....	212	34	246	---	---	---	---	
		Baía.....	101	81	182	---	---	---	---	
		Pernambuco.....	164	88	252	---	---	---	---	
9	TECNICO DE EDUCAÇÃO {	Rio.....	16	3	19	74	30	104	---	
		São Paulo.....	6	2	8	43	25	68	---	
		Minas.....	3	1	4	4	8	12	---	
10	TECNICO DE EDUCAÇÃO — 2º grau.....	12	1	13	---	---	---	---		
11	CONSERVADOR.....	1	0	1	8	7	15	---		
12	AGENTE DE POLICIA MARITIMA.....	26	---	26	121	---	121	---		
13	POLICIA ESPECIAL.....	16	---	16	19	---	19	128		
14	DACTILOSCOPISTA.....	2	0	2	59	2	61	---		
15	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO.....	---	---	---	---	---	---	---		
16	CONTADOR {	Rio.....	---	---	---	---	---	---	---	
		São Paulo.....	---	---	---	---	---	---	---	
		Minas.....	---	---	---	---	---	---	---	
		Rio Grande do Sul.....	---	---	---	---	---	---	---	
		Baía.....	---	---	---	---	---	---	---	
17	VETERINARIO {	Pernambuco.....	---	---	---	---	---	---	---	
		Rio.....	---	---	---	---	---	---	---	
		São Paulo.....	---	---	---	---	---	---	---	
		Minas.....	---	---	---	---	---	---	---	
18	COMISSARIO DE POLICIA.....	Rio Grande do Sul.....	---	---	---	---	---	---	---	
TOTAL.....		4.174	1.609	5.783	328	72	400	128	128	

(CONCLUSÃO)

N. DE ORDEM	CONCURSOS	JULHO			AGOSTO			SETEMBRO		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T
1	INSPETOR DE ALUNOS.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
2	DIPLOMATA.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
3	DETETIVE.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
4	CALCULISTA.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
5	GUARDA CIVIL.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
6	MEDICO LEGISTA.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
7	OFICIAL ADMINISTRATIVO { Rio.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	{ São Paulo.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	{ Minas.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
8	ESCRITURARIO { Rio.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	{ São Paulo.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	{ Minas.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	{ Pará.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	{ Rio Grande do Sul.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	{ Baía.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	{ Pernambuco.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
9	TECNICO DE EDUCAÇÃO { Rio.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	{ São Paulo.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	{ Minas.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
10	TECNICO DE EDUCAÇÃO — 2º grau.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
11	CONSERVADOR.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
12	AGENTE DE POLICIA MARITIMA.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
13	POLICIA ESPECIAL.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
14	DACTILOSCOPISTA.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
15	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO.....	3	0	3	7	0	7	174	16	190
	{ Rio.....	5	1	6	27	4	31	169	47	216
	{ São Paulo.....	0	0	0	9	0	9	90	4	94
	{ Minas.....	0	0	0	1	0	1	12	1	13
16	CONTADOR { Rio.....	0	0	0	1	0	1	34	0	34
	{ Rio Grande do Sul.....	0	0	0	0	0	0	16	1	17
	{ Baía.....	0	0	0	0	0	0	16	0	16
	{ Pernambuco.....	0	0	0	1	0	1	16	0	16
17	VETERINARIO { Rio.....	---	---	---	0	0	0	35	0	35
	{ São Paulo.....	---	---	---	1	0	1	18	0	18
	{ Minas.....	---	---	---	2	0	2	21	0	21
	{ Rio Grande do Sul.....	---	---	---	0	0	0	11	0	11
18	COMISSARIO DE POLICIA.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	TOTAL.....	8	1	9	49	4	53	596	69	665

N. DE ORDEM	CONCURSOS	OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO			TOTAL		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
1	INSPETOR DE ALUNOS.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	527	117	644
2	DIPLOMATA.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	83	---	83
3	DETETIVE.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	519	---	519
4	CALCULISTA.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	69	7	76
5	GUARDA CIVIL.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	488	---	488
6	MEDICO LEGISTA.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	31	1	32
7	OFICIAL ADMINISTRATIVO { Rio.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1.233	400	1.633
	{ São Paulo.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	505	87	592
	{ Minas.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	152	26	178
	{ Rio.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1.246	586	1.832
	{ São Paulo.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	577	215	792
	{ Minas.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	149	79	228
8	ESCRITURARIO { Rio.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	130	87	217
	{ São Paulo.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	232	37	269
	{ Rio Grande do Sul.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	111	86	197
	{ Baía.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	173	92	265
	{ Pernambuco.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
9	TECNICO DE EDUCAÇÃO { Rio.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	92	33	125
	{ São Paulo.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	50	27	77
	{ Minas.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	7	9	16
10	TECNICO DE EDUCAÇÃO — 2º grau.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	14	4	18
11	CONSERVADOR.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	9	7	16
12	AGENTE DE POLICIA MARITIMA.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	151	---	151
13	POLICIA ESPECIAL.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	163	---	163
14	DACTILOSCOPISTA.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	61	2	63
15	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	184	16	200
	{ Rio.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	201	52	253
	{ São Paulo.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	99	4	103
	{ Minas.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	13	1	14
16	CONTADOR { Rio.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	35	0	35
	{ Rio Grande do Sul.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	16	1	17
	{ Baía.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	17	0	17
	{ Pernambuco.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
17	VETERINARIO { Rio.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	35	0	35
	{ São Paulo.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	19	0	19
	{ Minas.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	23	0	23
	{ Rio Grande do Sul.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	11	0	11
18	COMISSARIO DE POLICIA.....	---	---	---	---	---	---	3	---	3	3	---	3
	TOTAL.....	---	---	---	---	---	---	3	---	3	7.428	1.976	9.404

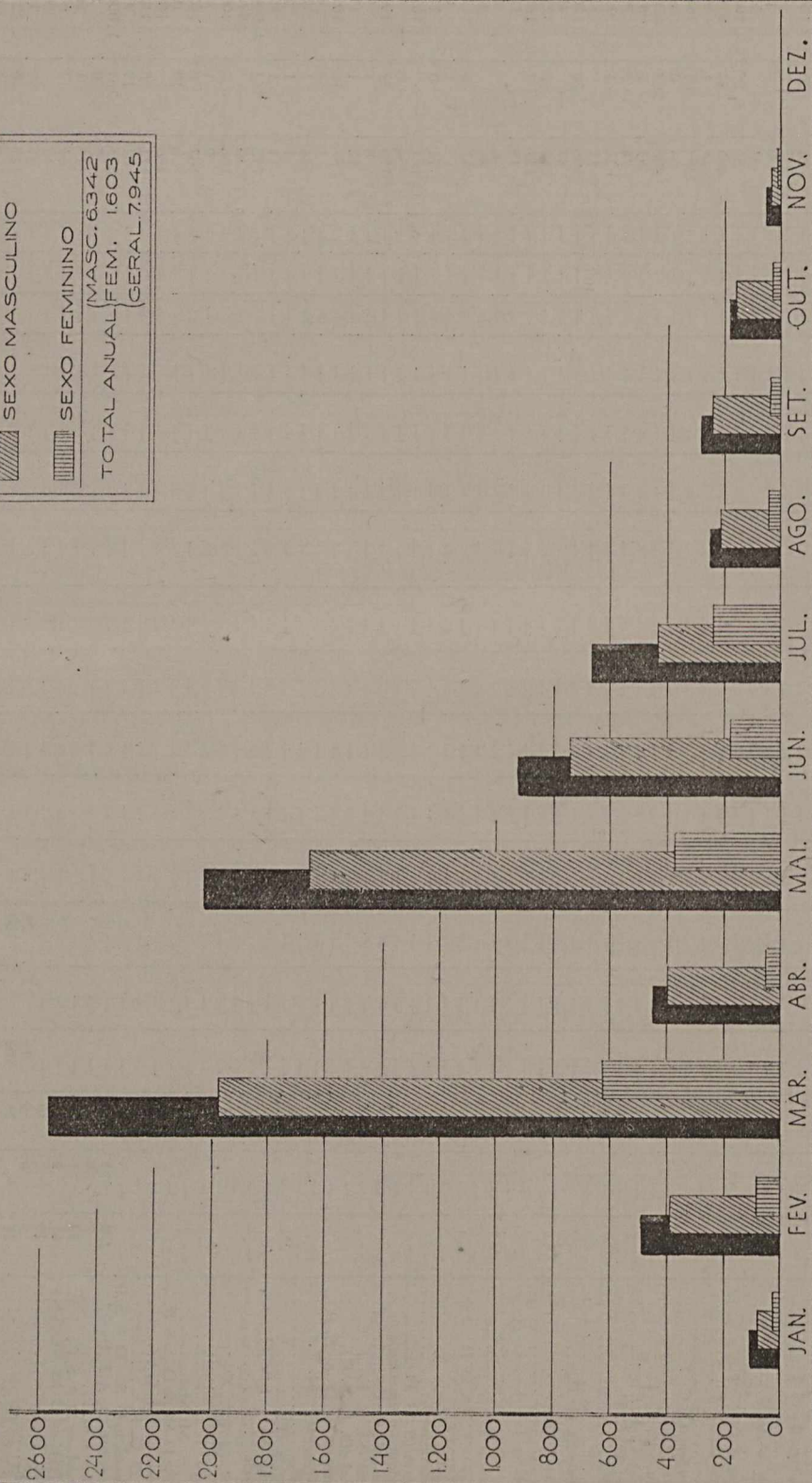
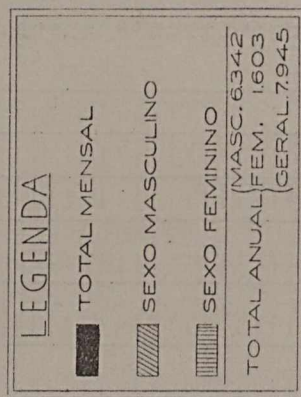
D. A. S. P. — DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO — MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES EM PROVAS DE HABILITAÇÃO — 1940

ORDEM	PROVA DE HABILITAÇÃO	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO			JUNHO		
		M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
1	Técnico de Administração D. F.	84	22	106	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	Mensageiro D. C. T.	—	—	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Maquinista auxiliar D. C. T.	—	—	—	—	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Motorista D. C. T.	—	—	—	—	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	Praticante de Tráfego D. C. T.	—	—	—	—	84	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	Auxiliar de Tráfego D. C. T.	—	—	—	—	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	Praticante de Tráfego D. C. T.	—	—	—	—	84	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	Telegrafista D. C. T.	—	—	—	—	76	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	Praticante de escritório D. C. T.	—	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	Radio-telegrafista D. C. T.	—	—	—	—	94	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	Auxiliar de escritório D. C. T.	—	—	—	—	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	Inspeção Auxiliar D. C. P.	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	Naturalista auxiliar D. C. P.	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	Biologista D. C. P.	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	Artífice D. C. P.	—	—	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	Auxiliar de escritório D. C. P.	—	—	—	—	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	Guarda D. C. P.	—	—	—	—	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	Agente D. C. T.	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	Agente auxiliar D. C. T.	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	Guarda D. C. T.	—	—	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	Trabalhador D. C. T.	—	—	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	Servente D. C. T.	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	Tecnologista XVII.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	Tecnologista XVIII.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	Inspeção XIV (Veterinário)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	Auxiliar de escritório (S. G. H. E.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	Inspeção XIV (Químico-Farmacêutico)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	Técnico de pessoal (M. R. E.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	Técnico de material (M. R. E.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	Técnico de material (D. A. S. P.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	Técnico de Administração (D. A. S. P.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
32	Tecnologista auxiliar XII — M. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33	Tecnologista D. C. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
34	Químico XIV — I. N. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
35	Tecnologista auxiliar XV — I. N. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36	Auxiliar de escritório.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
37	Servente Q. M.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38	Servente M. G. — M. M.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
39	Químico XI — I. N. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
40	Motorista M. G. — M. M.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
41	Auxiliar de escritório D. M. do D. A. S. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42	Auxiliar de escritório — M. G.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
43	Inspeção Auxiliar D. C. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
44	Técnico de Administração D. S. — D. A. S. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
45	Auxiliar de escritório do C. N. A. E.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
46	Tecnologista XVII — I. N. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
47	Desenhista C — D. M. — D. A. S. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
48	Desenhista C e M XIII — D. M. — D. A. S. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
49	Mestre XV — I. N. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
50	Biologista D. C. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
51	Inspeção Auxiliar D. C. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
52	Artífice VII e IX — I. B. C. — I. B. C.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
53	Artífice VII e IX — Linot. — I. B. C.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
54	Assistente de ensino XV — Fototécnico.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
55	Inspeção XI — Prático em laticínios.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
56	Técnico de Administração D. M. — D. A. S. P.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
57	Inspeção XV — D. E. F. — D. N. E.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
58	Topógrafo XIII — D. D. U.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59	Armazenista auxiliar VII.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
60	Locutor Auxiliar VI — M. E. S.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
61	Coadjuvante de ensino XII — M. E. S.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
62	Auxiliar de Agrônomo M. A.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
63	Laboratorista auxiliar S. F. M. A.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
64	Inspeção XIII — S. F. C. F. (Rio G. do Sul.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL.....		84	22	106	397	90	487	1.962	618	2.580	404	42	446	1.661	383	2.044	721	193	914

D. A. S. P. — DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO — MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES EM PROVAS DE HABILITAÇÃO — 1940
(conclusão)

N.º DE ORDEM	PROVA DE HABILITAÇÃO			JULHO			AGOSTO			SETEMBRO			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO			TOTAL		
	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T			
1																			84			22		
2																			7			106		
3																			0			7		
4																			61			61		
5																			81			106		
6																			488			630		
7																			45			142		
8																			283			388		
9																			64			64		
10																			408			676		
11																			83			85		
12																			74			79		
13																			22			23		
14																			11			11		
15																			106			176		
16																			47			47		
17																			317			373		
18																			137			169		
19																			18			18		
20																			6			6		
21																			89			89		
22																			7			7		
23																			0			0		
24																			5			5		
25																			21			21		
26																			161			161		
27																			4			4		
28																			158			190		
29																			8			9		
30																			12			13		
31																			87			103		
32																			3			4		
33																			34			37		
34																			11			12		
35																			732			1.090		
36																			530			530		
37																			106			106		
38																			0			0		
39																			167			167		
40																			6			6		
41																			186			186		
42																			112			112		
43																			82			13		
44																			635			1.000		
45																			7			7		
46																			55			56		
47																			61			63		
48																			10			10		
49																			33			33		
50																			125			125		
51																			8			8		
52																			0			0		
53																			0			0		
54																			1			1		
55																			73			73		
56																			15			15		
57																			7			7		
58																			8			8		
59																			37			37		
60																			144			144		
61																			137			137		
62																			33			33		
63																			1			1		
64																			60			60		
65																			58			58		
66																			0			0		
67																			104			104		
68																			41			41		
69																			2			2		
70																			2			2		
71																			43			43		
72																			13			13		
73																			191			191		
74																			250			250		
75																			10			10		
76																			240			240		
77																			68			68		
78																			8			8		
79																			60			60		
80																			29			29		
81																			211			211		
82																			621			621		
83																			188			188		
84																			433			433		
85																								
86																								
87																								
88																								
89																								
90																								
91																								
92																								
93																								
94																								
95																								
96																								
97																								
98																								
99																								
100																								
101																								
102																								
103																								
104																								
105																								
106																								
107																								
108																								
109																								
110																								
111																								
112																								
113																								
114																								
115																								
116																								
117																								
118																								

INSCRIÇÕES EM PROVAS DE HABILITAÇÃO NO ANO DE 1940



MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES EM CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO, DISTRIBUIDO POR MÊS E SEXO — 1940

	CONCURSOS			PROVAS DE HABILITAÇÃO			TOTAL MENSAL
	MASCULINO	FEMININO	TOTAL	MASCULINO	FEMININO	TOTAL	
Janeiro.....	954	81	1.035	84	22	106	1.141
Fevereiro.....	312	47	359	397	90	487	846
Março.....	876	93	969	1.962	618	2.580	3.549
Abril.....	4.174	1.609	5.783	404	42	446	6.229
Maió.....	328	72	400	1.661	383	2.044	2.444
Junho.....	128	—	128	721	193	914	1.042
Julho.....	8	1	9	433	188	621	630
Agosto.....	49	4	53	211	29	240	293
Setembro.....	596	69	665	60	8	68	733
Outubro.....	—	—	—	240	10	250	250
Novembro.....	—	—	—	191	13	204	204
Dezembro.....	3	—	3	—	—	—	3
Total.....	7.428	1.976	9.404	6.364	1.596	7.960	17.364

Já em 1940 o movimento de concursos e provas de habilitação cresceu muitíssimo e, com ele, o movimento de inscrições. Realmente, em 1940 o Departamento manteve abertas as inscrições para 18 concursos e 64 provas de habilitação, ao passo que, em 1939, estiveram abertos apenas 13 concursos e 14 provas de habilitação.

O movimento de inscrições em 1940 subiu a 17.364, o que nos dá os seguintes elementos :

Total de inscrições	17.364
Média mensal	1.447,00
Média diária (25 dias uteis)	57,99

Os quadros e o gráfico de fls. 100 a 102 dão uma idéia bem nítida do crescimento de inscrições nos últimos quatro anos. Os de fls. 103 a 114 fornecem os detalhes desse movimento.

MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES EM CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO DISTRIBUIDO POR ZONAS

1940

ZONAS	N. DE INSCRIÇÕES
Pará.....	217
Pernambuco.....	282
Baía.....	214
Distrito Federal.....	14.145
São Paulo.....	1.626
Rio Grande do Sul.....	421
Minas Gerais.....	459
TOTAL.....	17.364

A abertura de inscrições nos Estados, em 1940, foi uma providência que muito concorreu para o aumento verificado. Só nos Estados, inscreveram-se 3.239 candidatos, pouco menos que o movimento geral de inscrições em 1939.

Um outro aspecto que merece ser salientado é o do número de candidatos do sexo feminino que deseja colocar-se na administração pública. Ne-

nhuma conclusão definitiva pode ser ainda tirada. Observa-se, porem, que o número de inscritos do sexo feminino vem sendo sempre inferior a 30% do total e apresenta uma tendência a decrescer :

1937	27,8 %
1938	26,6 %
1939	18,9 %
1940	20,0 %

CONCURSOS EXECUTADOS DE 1937 A 1940

Em 1937, o C.F.S.P.C. só conseguiu executar o concurso para a carreira de Consul de 3.^a classe, no qual, dos 85 candidatos inscritos, 10 lograram aprovação.

Em 1938, o C.F.S.P.C., até 30 de julho, executou o concurso de Auxiliar Acadêmico, no qual se inscreveram 24 e foram habilitados 17 candidatos. O concurso foi homologado em 5 de março de 1938.

O C.F.S.P.C. iniciou, ainda, a realização dos seguintes concursos :

1. Técnico de Educação.
2. Datilógrafo.
3. Médico-Sanitarista.

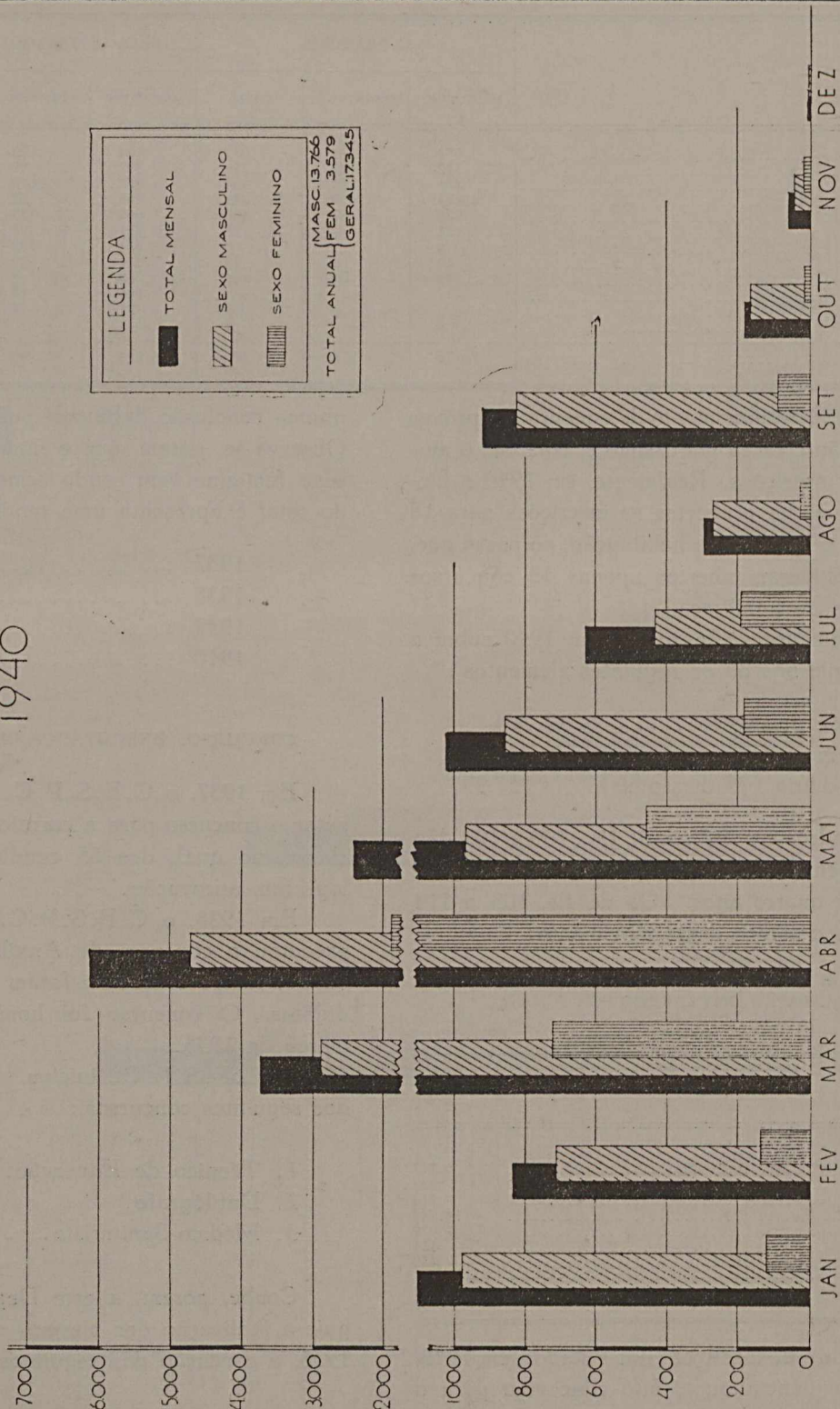
Coube, porem, a este Departamento prosseguir a realização dos mesmos e iniciar, ainda em 1938, a execução dos seguintes :

1. Diplomata.
2. Meteorologista.
3. Servente.
4. Calculista.

tendo concluído no mesmo os de :

INSCRIÇÕES EM CONCURSOS E EM PROVAS DE HABILITAÇÃO NO ANO

1940



1. Datilógrafo, com 1.044 inscritos e 157 habilitados. (Resultados homologados em 13 de dezembro de 1938); e
2. Médico-Sanitarista, com 17 candidatos inscritos e 14 habilitados (Resultados homologados em 28 de dezembro de 1938).

Em 1939, prosseguiu-se na execução dos concursos vindos de 1938 e realizaram-se diversos outros. Ao todo, foram concluídos os seguintes:

1. Diplomata. Inscreveram-se 76 candidatos e foram habilitados 18. Os resultados foram homologados em 5 de janeiro de 1939;
2. Técnico de Educação. Inscreveram-se 133 e 27 foram habilitados no final. A homologação dos resultados foi feita a 26 de janeiro de 1939;
3. Servente. Inscreveram-se 1.087 e foram habilitados 382. Os resultados foram homologados em 26 de janeiro de 1939;
4. Meteorologista. Inscreveram-se 61 e foram habilitados 4 candidatos. Os resultados foram homologados em 13 de março de 1939;
5. Calculista. Inscreveram-se 128 e foram habilitados 6 candidatos. Os resultados foram homologados em 13 de março de 1939;
6. Guarda Sanitário. Inscreveram-se 504 candidatos e foram habilitados 132. Os resultados foram homologados em 13 de abril de 1939;
7. Estatístico-Auxiliar (1.º). Inscreveram-se 754 candidatos e foram habilitados 12. Os resultados foram homologados em 24 de abril de 1939;
8. Tecnologista (2.º grau). Inscreveram-se 6 candidatos e foram habilitados 6. Os resultados foram homologados em 29 de abril de 1939;
9. Escriturário. Inscreveram-se 1.975 e foram habilitados 124 candidatos. Os resultados foram homologados em 5 de agosto de 1939;
10. Carteiro. Inscreveram-se 1.035 e foram habilitados 401 candidatos. Os resultados foram homologados em 30 de agosto de 1939;
11. Tecnologista (2.º grau). Inscreveram-se 6 e foram habilitados 5 candidatos. Os

resultados foram homologados em 4 de outubro de 1939;

12. Estatístico-Auxiliar (2.º). Inscreveram-se 582 e foram habilitados 66. Os resultados foram homologados em 22 de dezembro de 1939.

O Departamento iniciou, ainda, a execução de diversos concursos, que vieram a ser ultimados no ano seguinte.

SECÇÃO II — MOVIMENTO DE CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO EM 1940

Em 1940, foram 14 os concursos ultimados, inclusive os que tiveram início no ano anterior:

1. Veterinário
2. Contador
3. Conservador
4. Inspetor de Imigração
5. Agrônomo
6. Calculista
7. Diplomata
8. Médico Legista
9. Inspetor de alunos
10. Detetive
11. Guarda Civil
12. Conservador (2.º)
13. Escriturário
14. Técnico de Educação (2.º grau).

Ao terminar o ano achavam-se em realização os seguintes:

1. Agente de Polícia Marítima
2. Datiloscopista
3. Polícia Especial
4. Oficial Administrativo
5. Técnico de Educação
6. Técnico de Administração
7. Contador e Contabilista
8. Veterinário.

Alem dos concursos, o Departamento realizou 54 provas de habilitação para admissão de extra-numerários. Foram as seguintes:

1. Técnico de Administração (D.F., D. A.S.P.)
2. Auxiliar de Escritório (D.C.T.)
3. Auxiliar do Tráfego (D.C.T.)

4. Maquinista-Auxiliar (D.C.T.)
5. Mensageiro (D.C.T.)
6. Motorista (D.C.T.)
7. Praticante de Escritório (D.C.T.)
8. Praticante do Tráfego (D.C.T.)
9. Rádio-Telegrafista (D.C.T.)
10. Telegrafista (D.C.T.)
11. Auxiliar de Escritório (Divisão de Caça e Pesca)
12. Biologista (Divisão de Caça e Pesca)
13. Guarda (D.C.T.)
14. Inspetor-Auxiliar (Divisão de Caça e Pesca)
15. Naturalista-Auxiliar (Divisão de Caça e Pesca)
16. Agente (D.C.T.)
17. Agente-Auxiliar (D.C.T.)
18. Guarda (D.C.T.)
19. Servente (D.C.T.)
20. Trabalhador (D.C.T.)
21. Tecnologista (I. N. Tecnologia)
22. Tecnologista (I. N. Tecnologia)
23. Inspetor (Veterinário — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal)
24. Auxiliar de Escritório (Serv. Hist. e Geográfico do Exército)
25. Inspetor (Químico — Div. Inspeção de Produtos de Origem Animal)
26. Técnico de Pessoal (M. R. Exteriores)
27. Técnico de Material (M. R. Exteriores)
28. Técnico de Material (D.M., D.A.S.P.)
29. Técnico de Administração (D.S., D. A.S.P.)
30. Tecnologista-Auxiliar (I. N. Tecnologia)
31. Biologista (Div. de Caça e Pesca)
32. Químico (I. N. Tecnologia)
33. Tecnologista-Auxiliar (I. N. Tecnologia)
34. Auxiliar de Escritório (qualquer Ministério)
35. Químico (I. N. Tecnologia)
36. Servente (qualquer Ministério)
37. Motorista (M. Guerra)
38. Servente (Min. Guerra e Marinha)
39. Auxiliar de Escritório (D.M., D.A.S.P.)
40. Auxiliar de Escritório (M. Guerra)
41. Inspetor-Auxiliar (Div. Caça e Pesca)
42. Técnico de Administração (D.S., D. A.S.P.)
43. Auxiliar de Escritório (C.N.A.E.E.)
44. Tecnologista (I. N. Tecnologia)
45. Desenhista (D.M., D.A.S.P.)

46. Desenhista (D.M., D.A.S.P.)
47. Biologista (Div. Caça e Pesca)
48. Inspetor-Auxiliar (Div. Caça e Pesca)
49. Inspetor (Prático em Laticínios — Divisão Prod. Origem Animal)
50. Técnico de Administração (D.M., D. A.S.P.)
51. Coadjuvante de ensino (M. E. Saude)
52. Auxiliar de Agrônomo (Div. Defesa Sanitária Vegetal)
53. Topógrafo (Dir. Domínio da União)
54. Assistente de Ensino (Dep. N. Educação).

Ao terminar o ano de 1940, achavam-se em realização mais 13, abertas nos últimos meses, e que foram concluídas logo no começo de 1941. São as seguintes :

PROVAS DE HABILITAÇÃO	INSCRIÇÕES		
	MASC.	FEM.	TOTAL
1. Mestre do I. N. T.....	10	—	10
2. Artífice (encadernador cego) do I. B. C....	8	8	16
3. Artífice (linotipista vidente) do I. B. C....	—	19	19
4. Assistente de Ensino da D. E. I.....	1	—	1
5. Inspetor de Educação Física do D.N. E....	7	8	15
6. Armazenista Auxiliar da Casa da Moeda...	138	6	144
7. Coadjuvante de ensino do M. E. S.....	1	—	1
8. Locutor Auxiliar do M. E. S.....	33	—	33
9. Topógrafo da D. D. U.....	37	1	38
10. Auxiliar de Agrônomo da D. D. U.....	60	—	60
11. Laboratorista Auxiliar do S. F.....	—	2	2
12. Laboratorista Auxiliar da F. N. M.....	59	9	68
13. Inspetor do S. F. C. F.			
Totais.....	354	53	407

O DESENNOLAR DOS CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO

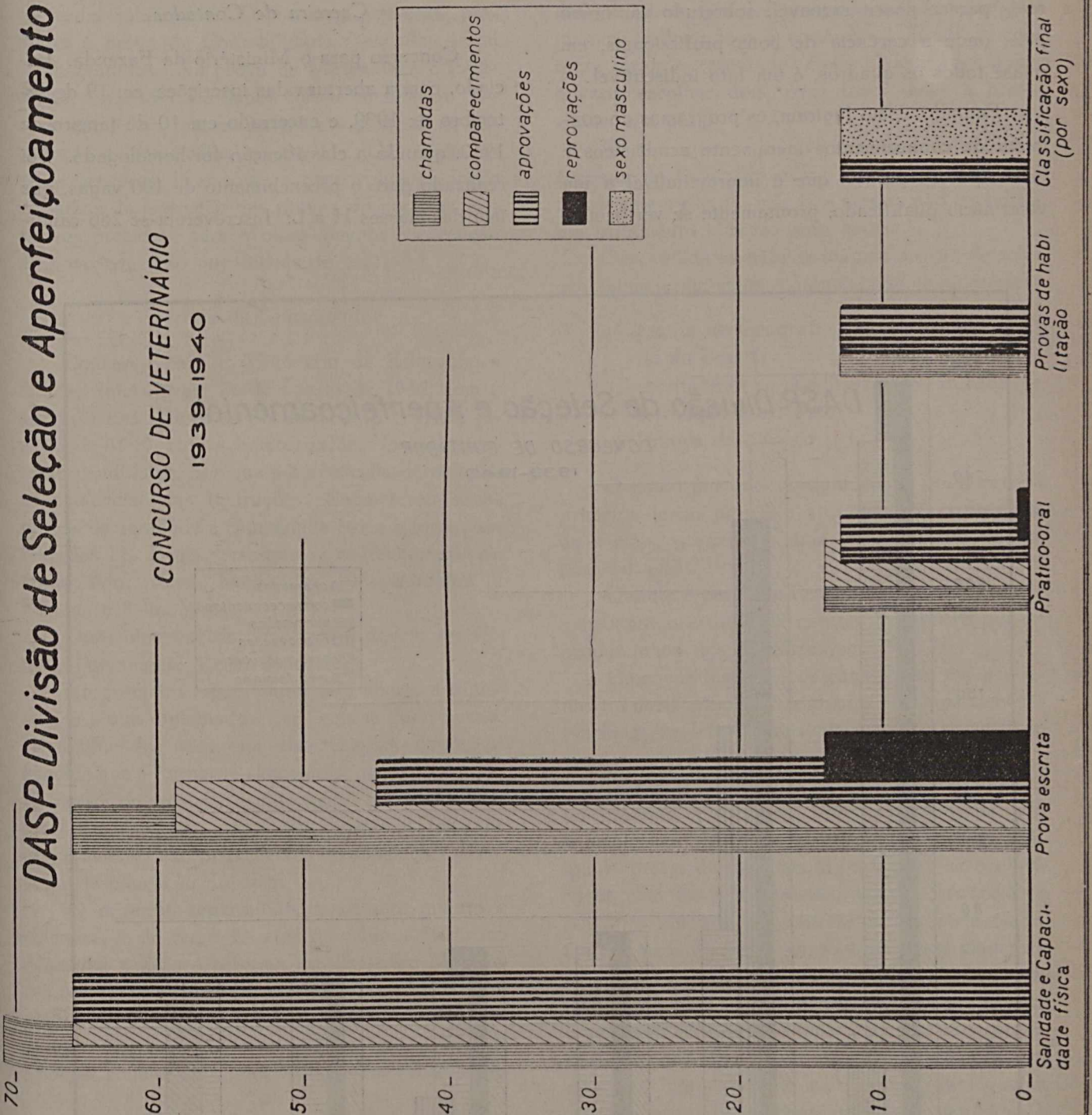
Carreira de Veterinário

Este concurso teve suas inscrições abertas em 10 de agosto de 1939 e encerradas em 24 de outubro de 1939. Os resultados foram homologados em 10 de janeiro de 1940. Inscreveram-se 71 candidatos. Não compareceram 6 às provas de sanidade e capacidade física. Os 65 que se submeteram a tais provas foram todos habilitados. Destes, 59 compareceram à prova escrita de seleção, que registou um grande número de reprovações, tendo sido habilitados apenas 14. Ainda um foi inhabilitado na prova prático-oral. Os 13 candidatos restantes estiveram presentes às provas de habilitação obrigatória, sendo, afinal, todos habilitados.

Os resultados desse concurso, infelizmente, não colocam em boa posição o ensino ministrado nas escolas de veterinária. Verificou-se que, apesar

DASP- Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE VETERINÁRIO 1939-1940



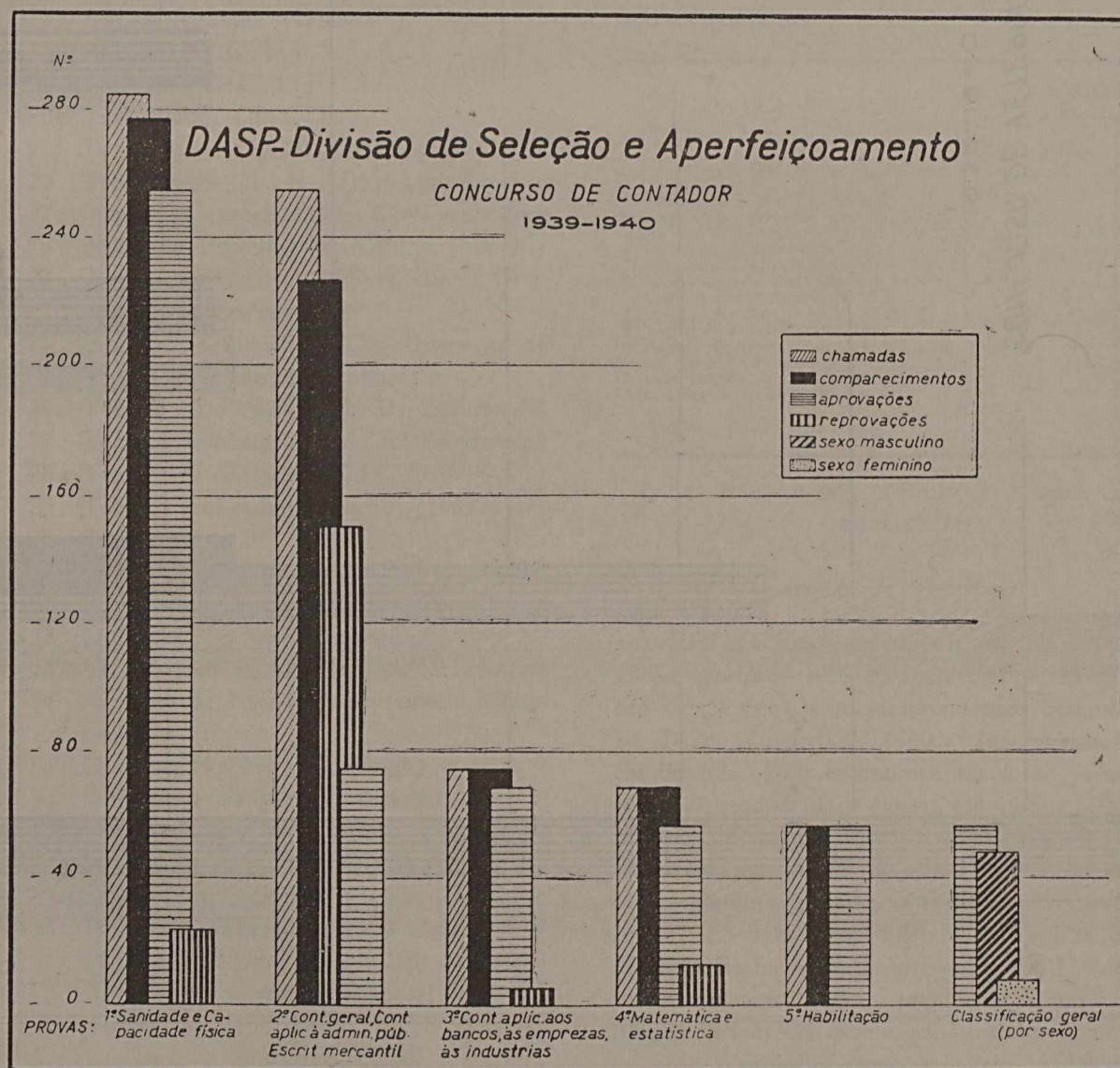
do esforço dos candidatos, não era possível suprir deficiências de conteúdo adquirido em longos anos na classe. Seria aconselhável o ajustamento dos programas às necessidades reais da profissão. Insistir em ensino teórico e desligado dos problemas reais parece pouco razoável, sobretudo em nosso país, onde a carência de bons profissionais, em quase todos os quadros, é um fato indiscutível.

Fugindo, como fugiram, os programas do concurso de conhecimentos meramente acadêmicos e orientando-se para o que é imprescindível a um veterinário qualificado, prontamente se verificou a

deficiência do ensino ministrado aos candidatos. Urge, portanto, uma providência do Governo no sentido de vitalização do ensino nas escolas de veterinária.

Carreira de Contador

Concurso para o Ministério da Fazenda. Iniciado, com a abertura das inscrições, em 19 de setembro de 1939, e encerrado em 10 de janeiro de 1940, quando a classificação foi homologada. Foi realizado para o preenchimento de 100 vagas, que iam das classes H a L. Inscreveram-se 286 candi-



dados, sendo 252 do sexo masculino e 34 do feminino. Apresentaram-se às provas de sanidade e capacidade física 277, tendo sido habilitados 253. Somente 226 compareceram à prova escrita de Contabilidade Geral, Contabilidade Aplicada à Administração e Escrituração Mercantil; e apenas 76 foram habilitados. Todos estes estiveram presentes à prova de Contabilidade Aplicada, sendo 5 inhabilitados. Na prova de Matemática e Estatística, mais 13 candidatos foram eliminados. Os 58 restantes fizeram as provas obrigatórias de habilitação e foram afinal aprovados. Os resultados deste concurso, bem como o desenvolvimento dos trabalhos de execução das provas, forneceram elementos preciosos para o planejamento e execução do novo concurso que foi aberto em 1940.

Carreira de Conservador

Concurso para o Ministério da Educação e Saúde. Iniciado em 28 de agosto de 1939, com a abertura das inscrições, foi encerrado a 17 de janeiro de 1940, com a homologação. Inscreveram-se 16 candidatos, dos quais 2 deixaram de cumprir as exigências das Instruções. Submeteram-se às provas de sanidade e capacidade física e foram habilitados 14. Estes prestaram-se às demais provas, tendo sido, afinal, habilitados 10 candidatos, 2 homens e 8 mulheres.

Duas observações importantes devem ser feitas relativamente a esse concurso.

Em primeiro lugar, tendo sido aberto a diplomados e não diplomados, verificou-se que somente os diplomados lograram classificação, donde se conclue que a formação sistemática de profissionais, em cursos ou escolas, permite melhor seleção. Comprova-se, mais uma vez, a observação já feita, de que a seleção não pode deixar de considerar o sistema de educação do país.

O segundo reparo, tão importante quanto o primeiro, é de ter o Diretor do Museu Histórico Nacional pedido a reforma do Curso de Museus, porque, disse ele, o concurso, da forma por que foi conduzido para seleção de profissionais capazes, exigia um reaparelhamento, para que o Museu pudesse reclamar mais dos alunos e dos professores.

Carreira de Inspetor de Imigração

Como nos demais concursos, procurou-se imprimir a este um caráter essencialmente prático. Assim é que as provas se referiram todas à profis-

são e, tanto quanto possível, para cada matéria se determinaram questões objetivas, não havendo mesmo oportunidade da apresentação de questões meramente teóricas.

As primeiras provas escritas, as de língua, serviram para avaliar o conhecimento de cada candidato, exigindo que ele manejasse suficientemente o idioma, traduzindo-o e vertendo-o. E ao concorrente foram apresentados cinco idiomas, dos quais deveria escolher dois, para fazer deles a prova escrita e a oral.

E' certo que, no exercício diário da função, o Inspetor de Imigração usará muito mais a palavra falada que a escrita, mas isso mesmo não impediria um tratamento idêntico para ambas.

Os candidatos habilitados nas provas de seleção submeteram-se às seguintes, não eliminatórias:

- a) escrita de Geografia Geral e de Corografia do Brasil;
- b) escrita sobre a Legislação de entrada de estrangeiros no País;
- c) Prática de Serviço.

O modo por que se organizou o programa da primeira destas provas e a orientação, emprestada às demais, garantiram uma seleção tanto quanto possível real.

Quanto à prova de Prática de Serviço, deve-se mencionar o estágio de caráter facultativo que se proporcionou aos concorrentes.

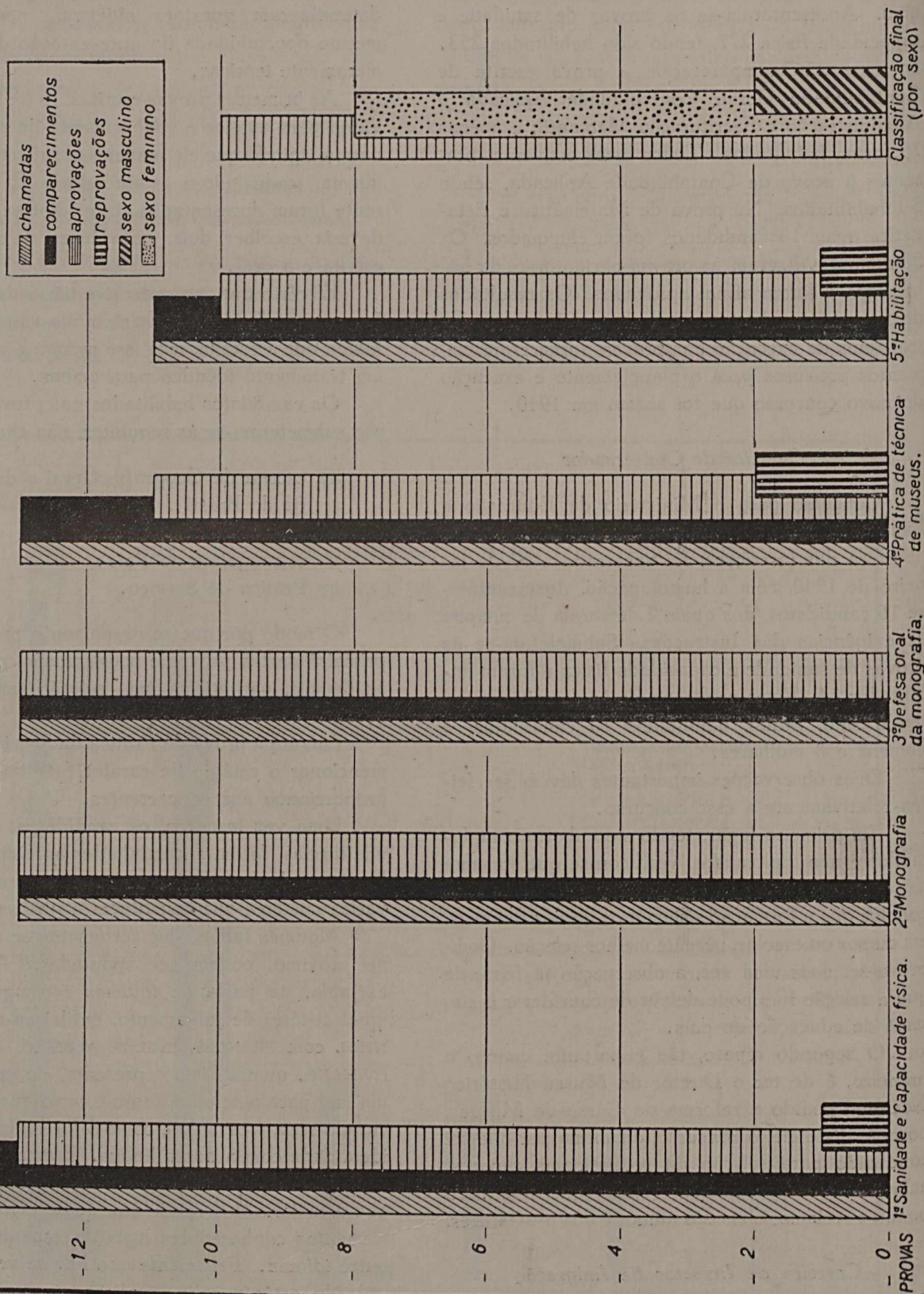
Uma vez inscritos, os candidatos, em pequenas turmas, foram encaminhados ao Departamento Nacional de Imigração, onde praticaram sobre os vários misteres que constituem a profissão.

Algumas falhas, que certamente serão banidas no próximo, podem ser apontadas. Assim, por exemplo, na parte de idiomas estrangeiros, com igual critério de julgamento, enfileirou-se o ESPANHOL com FRANCÊS, INGLÊS, ALEMÃO, POLONÊS e ITALIANO, quando isto representa, de certo modo, um mal para a seleção, tanto é certo que mais procurado seria o espanhol, como o foi, realmente, pela identidade com a nossa língua. E essa preferência poderia ter, como fim lógico, uma classificação em que a maioria dos candidatos fosse constituída de elementos conhecedores mais do espanhol que de outro idioma. Felizmente isso não se verificou.

No estágio cabe, também, uma correção: o grande número de candidatos dificulta um estágio mais proveitoso, pois que o tempo dado a cada turma tem de ser limitado. E a modificação deve

DASP-Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE CONSERVADOR
1939-1940



ser no sentido de só se fazer estágio quando mais reduzido estiver o número de concorrentes, pela seleção já iniciada.

Vejam, agora, alguns dados sobre o desenvolvimento da execução das provas.

Abertas as inscrições em 18 de agosto de 1939. Homologado em 16 de fevereiro de 1940. Inscreveram-se 136 candidatos, todos do sexo masculino. Submeteram-se às provas de sanidade e capacidade física 125 candidatos, dos quais 115 foram julgados habilitados. Depois do estágio preparatório para a prova de Prática de Serviço, realizou-se, no dia 2 de janeiro, a prova escrita de Alemão, à qual faltaram 3 candidatos dos 10 chamados, não havendo inhabilitações. À prova escrita de Italiano compareceram 7 dos 15 candidatos chamados e 2 foram inhabilitados. Compareceram 27 dos 43 candidatos chamados à prova de Espanhol, na qual 3 foram inhabilitados. À prova escrita de Inglês registou o comparecimento de 41 dos 60 chamados, sendo inhabilitados 10 candidatos. À escrita de Francês, compareceram os 41 candidatos chamados, havendo, porém, 20 inhabilitações. As provas orais desses idiomas realizaram-se a seguir, tendo sido inhabilitados 2 candidatos em Espanhol e 2 em Francês, havendo uma falta. Efetuaram-se, então, as provas de habilitação obrigatórias de Geografia Geral e Corografia do Brasil, Legislação de Entrada de Estrangeiros no País e Prática de Serviço, às quais compareceram todos os chamados, sendo, ao final, habilitados 25 candidatos.

Carreira de Agrônomo

Este concurso foi iniciado em 28 de setembro de 1939, quando se abriram as inscrições, e encerrado em 27 de março de 1940, quando a classificação final foi homologada. Inscreveram-se 187 candidatos, sendo 184 do sexo masculino e 3 do feminino. Como, porém, 8 interinos deixaram de completar a inscrição, o número de inscrições aprovadas foi de 179. Destes, 174 atenderam à chamada para as provas de sanidade e capacidade física, nas quais foram inhabilitados 7. Os 167 restantes, 164 do sexo masculino e 3 do feminino, foram chamados à prova escrita de seleção, realizada em 25 de janeiro, tendo comparecido 147. Foram habilitados 93 candidatos, 91 do sexo masculino e 2 do feminino. À prova escrita de habilitação, realizada em 17 de fevereiro, e à prática-oral, realizada de 19 a 28 de fevereiro na Estação

de Pomicultura de Deodoro, compareceram os 93 candidatos. Julgadas as provas, foram habilitados 84.

Os resultados deste concurso forneceram elementos valiosos para a execução de concursos do mesmo gênero, dado o rigor técnico como foram conduzidos os trabalhos. Devemos salientar que o nível de preparo dos candidatos ultrapassou todas as previsões. Isso, aliás, é resultado, em grande parte, do bom ensino ministrado nas escolas de Agronomia onde fizeram curso os candidatos.

Carreira de Calculista

Este foi o segundo concurso realizado para a carreira. O primeiro efetuou-se em 1939, tendo sido habilitados 6 candidatos, dos 128 inscritos. Os resultados do segundo foram mais promissores, apesar de haver apenas 80 inscritos, pois foram 12 habilitados.

Iniciado em 11 de dezembro de 1939, com a abertura das inscrições, e encerrado em 13 de maio deste ano, com a homologação. Inscreveram-se 80 candidatos, sendo 72 do sexo masculino e 8 do feminino. Destes, 60 foram considerados habilitados nas provas de sanidade e capacidade física e foram chamados à prova de seleção de Matemática. Compareceram 44, dos quais foram habilitados apenas 13. Estes foram submetidos à prova de seleção de Técnica de Régua de Cálculo, na qual 1 foi inhabilitado. Os 12 restantes, todos do sexo masculino, foram classificados, depois da prestação das provas de habilitação de Noções de Física e Estatística, Cosmografia e Corografia do Brasil e Observação Climatológica.

Parece que os resultados do primeiro concurso influíram para que os candidatos não julgassem que lograriam aprovação sem o conhecimento indispensável do programa. Apesar de serem as provas de Matemática mais difíceis do que as do concurso anterior, o número de aprovados no final foi bem maior.

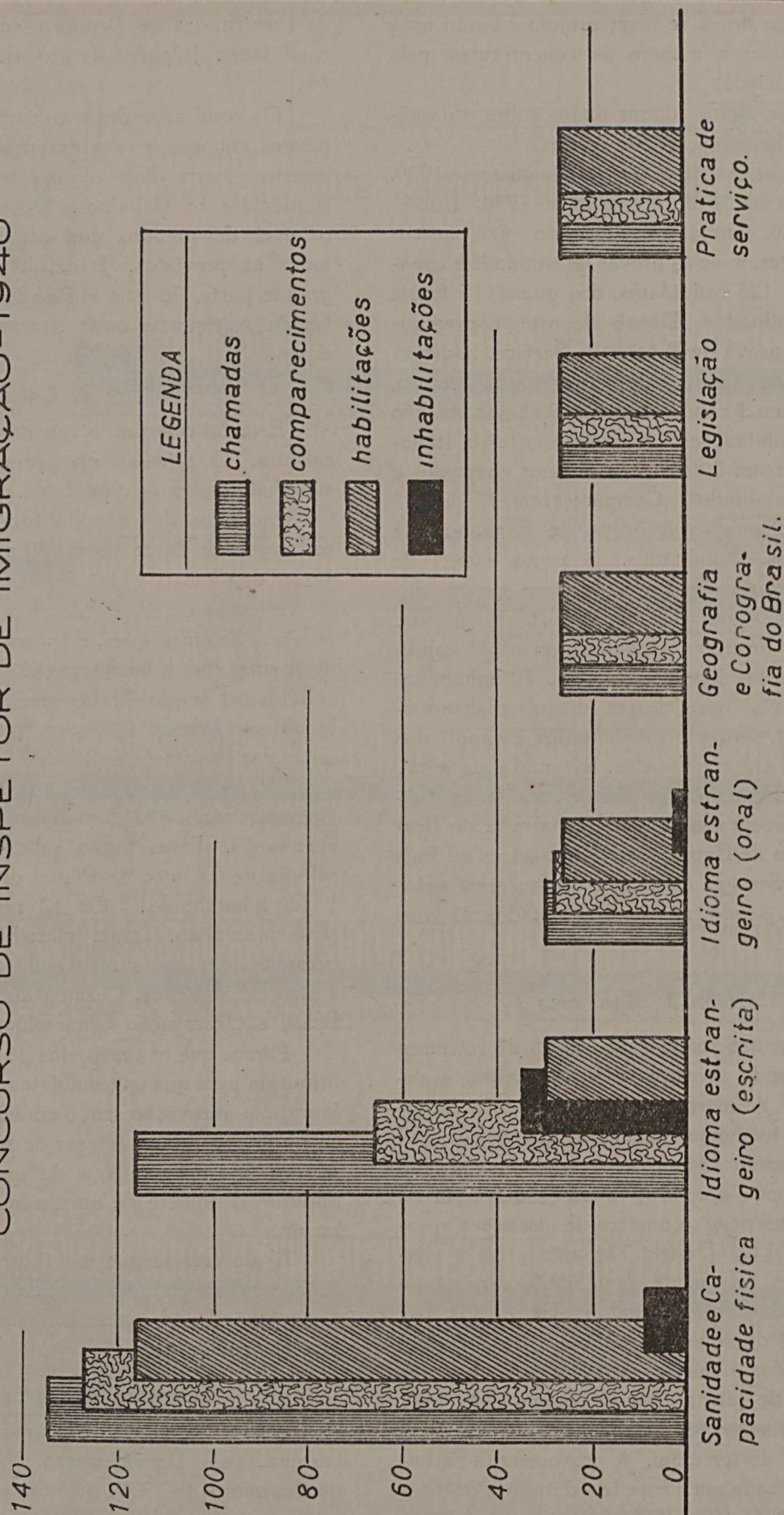
E' de crer-se que em futuros concursos, definidas melhor as atribuições da carreira e formada a mentalidade do concurso, mais significativos sejam os resultados.

Carreira de Diplomata

Este foi o terceiro concurso realizado para a carreira, pelo Departamento. Iniciado no dia 7 de dezembro de 1939, quando se abriram as inscrições, e encerrado em 17 de agosto, com a homo-

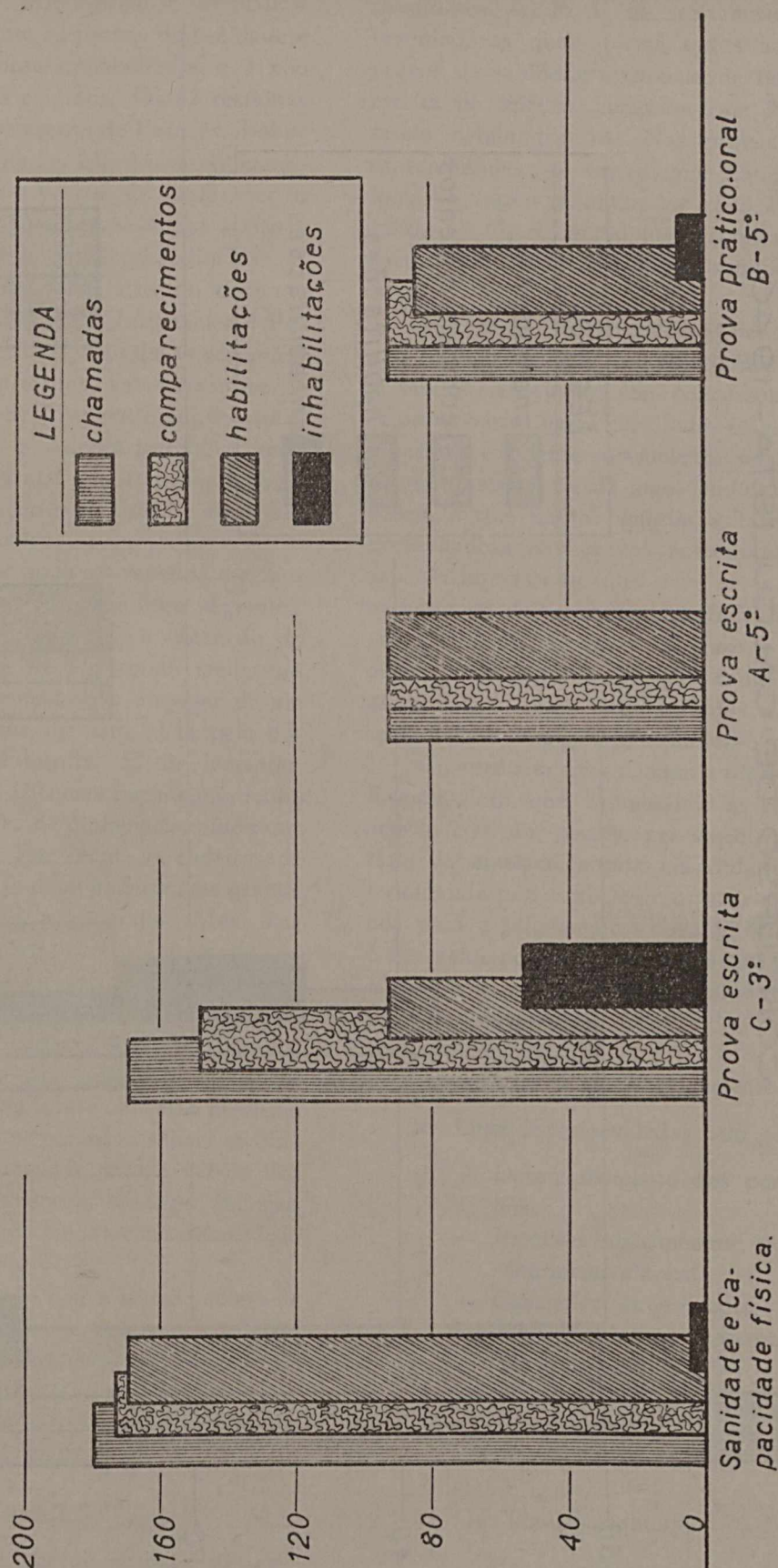
DASP - DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

CONCURSO DE INSPETOR DE IMIGRAÇÃO - 1940



DASP - DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

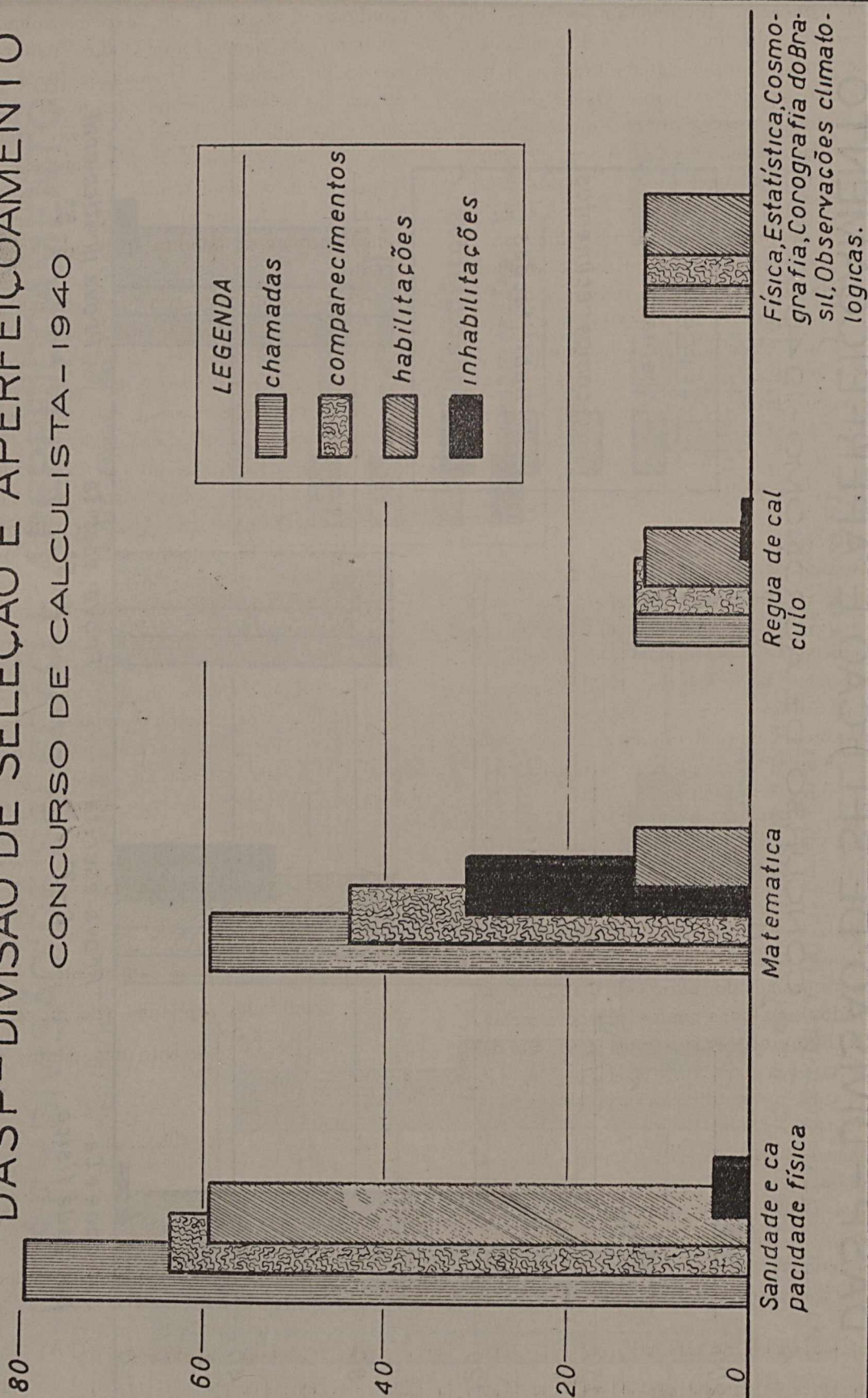
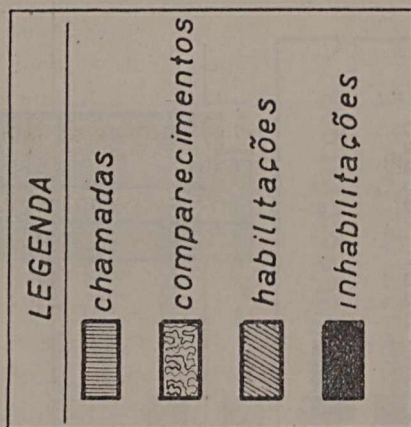
CONCURSO DE AGRÔNOMO - 1940



Q.F. Bhering

DASP-DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

CONCURSO DE CALCULISTA-1940



logação do concurso. Inscreveram-se 89 candidatos. Destes, 2 faltaram às provas de sanidade e capacidade física, 2 foram inhabilitados e 3 não completaram os exames exigidos. Os 82 restantes foram chamados à prova escrita de Francês. Faltaram 10 e foram inhabilitados 23. Assim, 49 candidatos foram chamados à escrita de Inglês, tendo sido inhabilitados 18. Realizou-se então a prova de Português, na qual foram 4 inhabilitados. A prova de Direito Internacional Privado eliminou mais 3 candidatos e a de Direito Internacional Público, 4. Em seguida, os 20 candidatos restantes, que foram afinal classificados, submeteram-se às provas de habilitação de Francês e Inglês orais, Direito Constitucional e Administrativo, Direito Comercial e Civil, Geografia e Corografia do Brasil, História da Civilização e do Brasil e Matemática e Noções de Estatística.

Sobre este concurso pode ser repetida a crítica feita em relação ao de 1939 e que foi a seguinte :

"O Departamento julga que a obtenção do pessoal para a carreira de Diplomata melhorará bastante quando a Administração dispuser de um curso de ciências políticas, previsto, aliás, pela Faculdade Nacional de Filosofia. E' de lamentar, porem, que no curso de Ciências Sociais não tenha sido incluída uma cadeira de diplomacia, ainda que de carater facultativo. Por certo, as cadeiras de Economia Política e de Política poderão, em grande parte, atenuar a deficiência apontada. Mas, nem por isso, este Departamento deixa de observar que o curso de ciências sociais deveria ser orientado de tal forma que pudesse fornecer elementos capazes para o Ministério da Relações Exteriores".

Alem disso, será preciso salientar que as instruções e os programas do futuro concurso precisam de ser alterados em alguns pontos, a saber: escolha de melhores livros ou revistas para a versão dos idiomas estrangeiros ; transposição das provas orais de idiomas para a parte de habilitação ; atualização dos programas de direito.

No concurso realizado houve maior número de habilitados do que nos dois concursos anteriores, sem que para isso tenha concorrido qualquer abaixamento de nível das provas. Isso significa justamente a seriedade com que veem os candidatos enfrentando os estudos.

Carreira de Médico-Legista

As inscrições foram abertas no dia 8 de fevereiro, pelo prazo de 75 dias. Inscreveram-se 32

candidatos, sendo 31 do sexo masculino e 1 do feminino, os quais foram todos habilitados nas provas de sanidade e capacidade física. À prova escrita de seleção, compareceram 25 candidatos, sendo habilitados 12. Nas provas escritas das especialidades — toxicologia, autópsia e radiologia — foram inhabilitados mais 2 candidatos e faltou 1. Os 9 candidatos restantes se submeteram às provas de habilitação, sendo afinal classificados.

A execução deste concurso deu margem para que o Departamento colhesse dados interessantes a serem empregados em concursos posteriores. A prova básica geral para todos os candidatos serviu como excelente instrumento seletivo. Por ela foram afastados desde logo candidatos menos capazes, o que muito facilitou a tarefa da Banca Examinadora nas provas posteriores. Um outro aspecto interessante que deve ser salientado é a necessidade de serem taquigrafadas ou registradas por processos mecânicos as provas prático-orais ou orais. Os relatos orais dos candidatos durante as autópsias foram datilografados e isso facilitou sobremodo o julgamento, tornando-o muito objetivo.

Cumpram ainda mencionar o trabalho da Banca Examinadora, que, examinando as provas, fez, de acordo com um padrão preestabelecido, o inventário da matéria contida em cada prova escrita, terminando por estabelecer os elementos encontrados para o julgamento. Essa última parte, dado o seu valor no concurso de que tratamos e a possibilidade de sua adaptação a outros concursos, será transcrita a seguir.

Elementos de julgamento :

a) Qualidades reveladas pela prova :

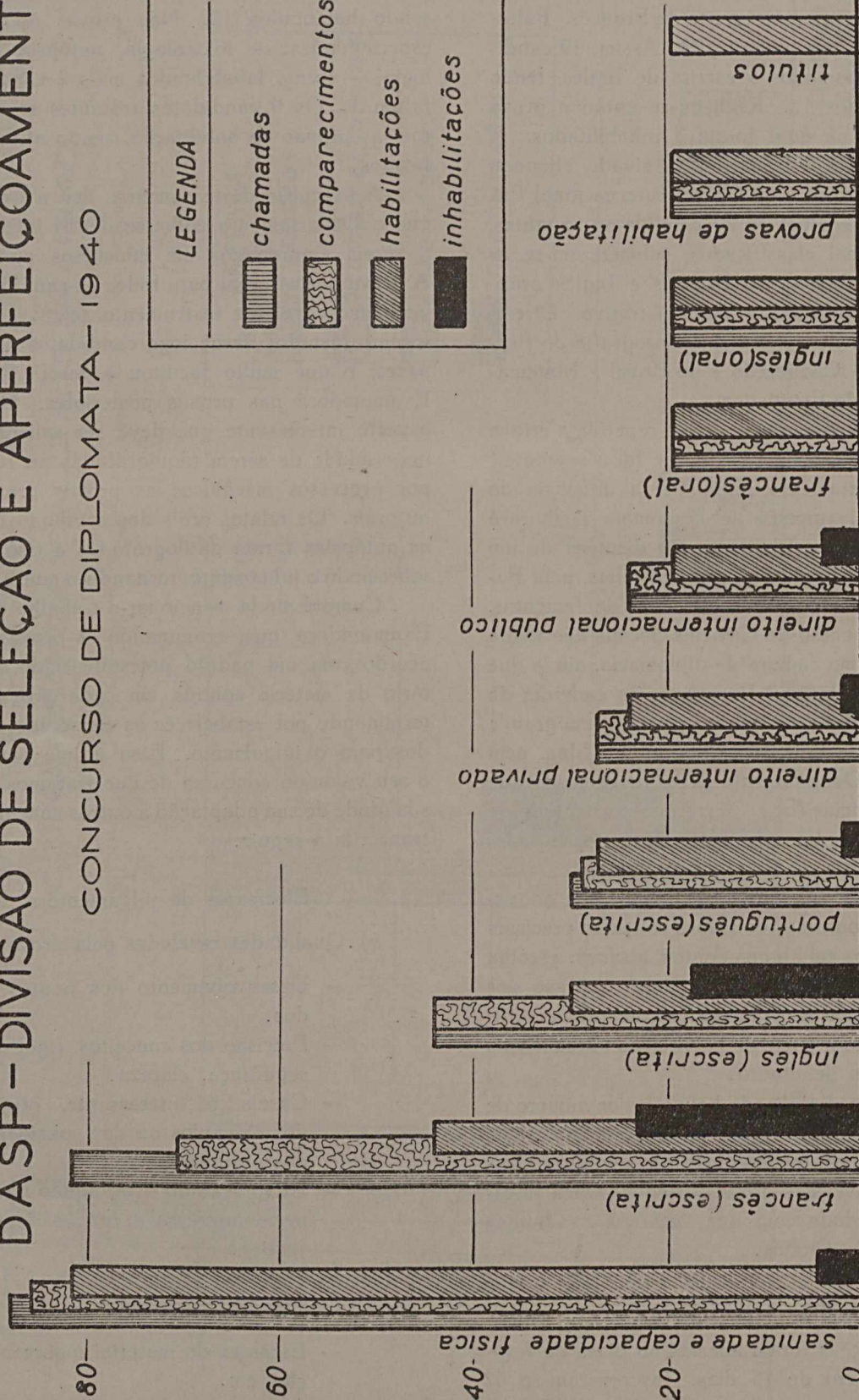
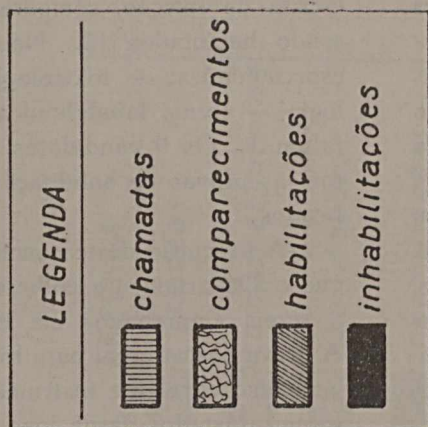
- Desenvolvimento dos pontos focalizados.
- Precisão dos conceitos, rigor científico, segurança, clareza.
- Casuística interessante, originalidade dos exemplos ou das considerações ou dos argumentos.
- Adaptação do *texto* àquilo que mais de perto interessa à função de perito da Justiça.

b) Qualidades negativas :

- Escassez do material, pobreza de ideiação, etc.

DASP - DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

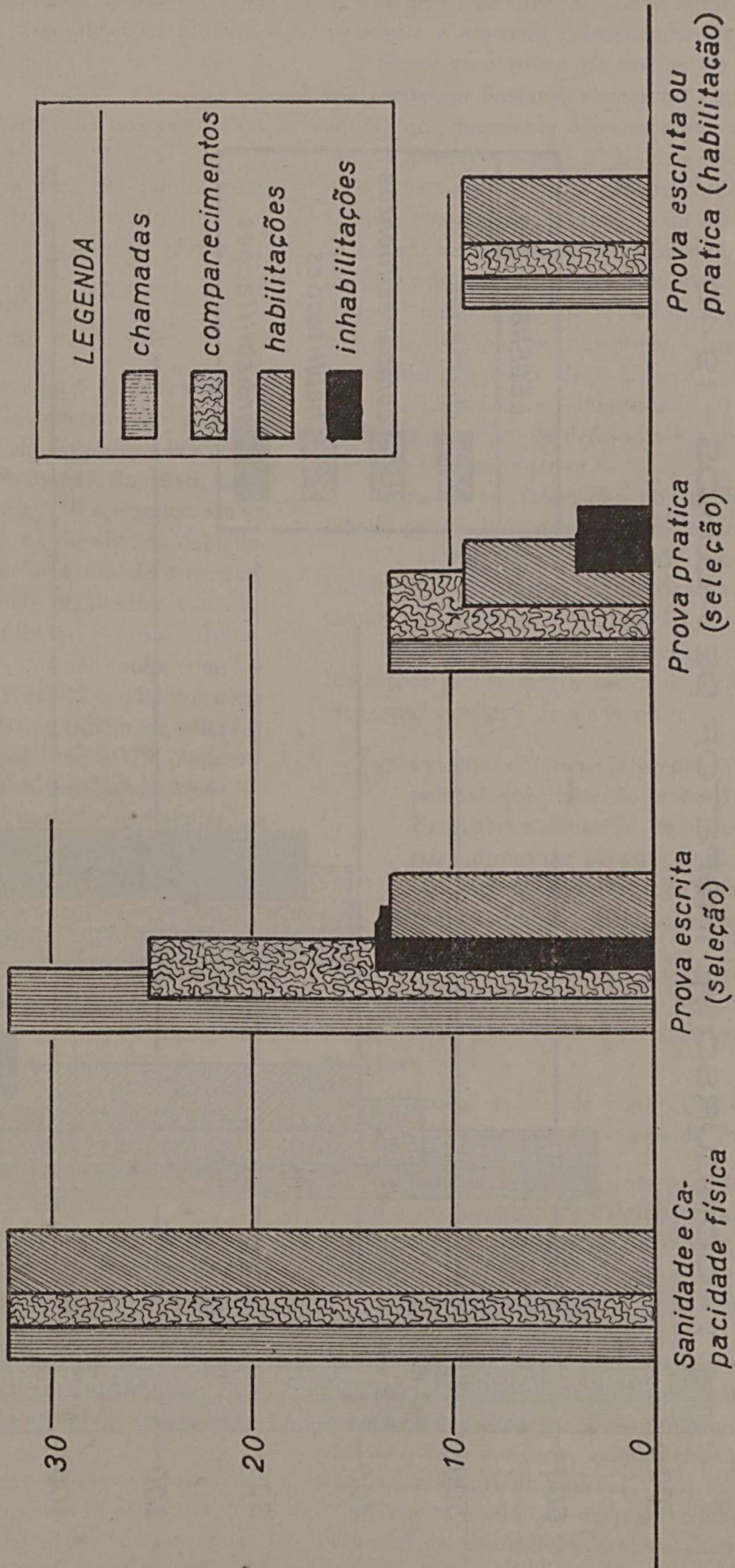
CONCURSO DE DIPLOMATA - 1940



DASP - DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

CONCURSO DE MÉDICO LEGISTA

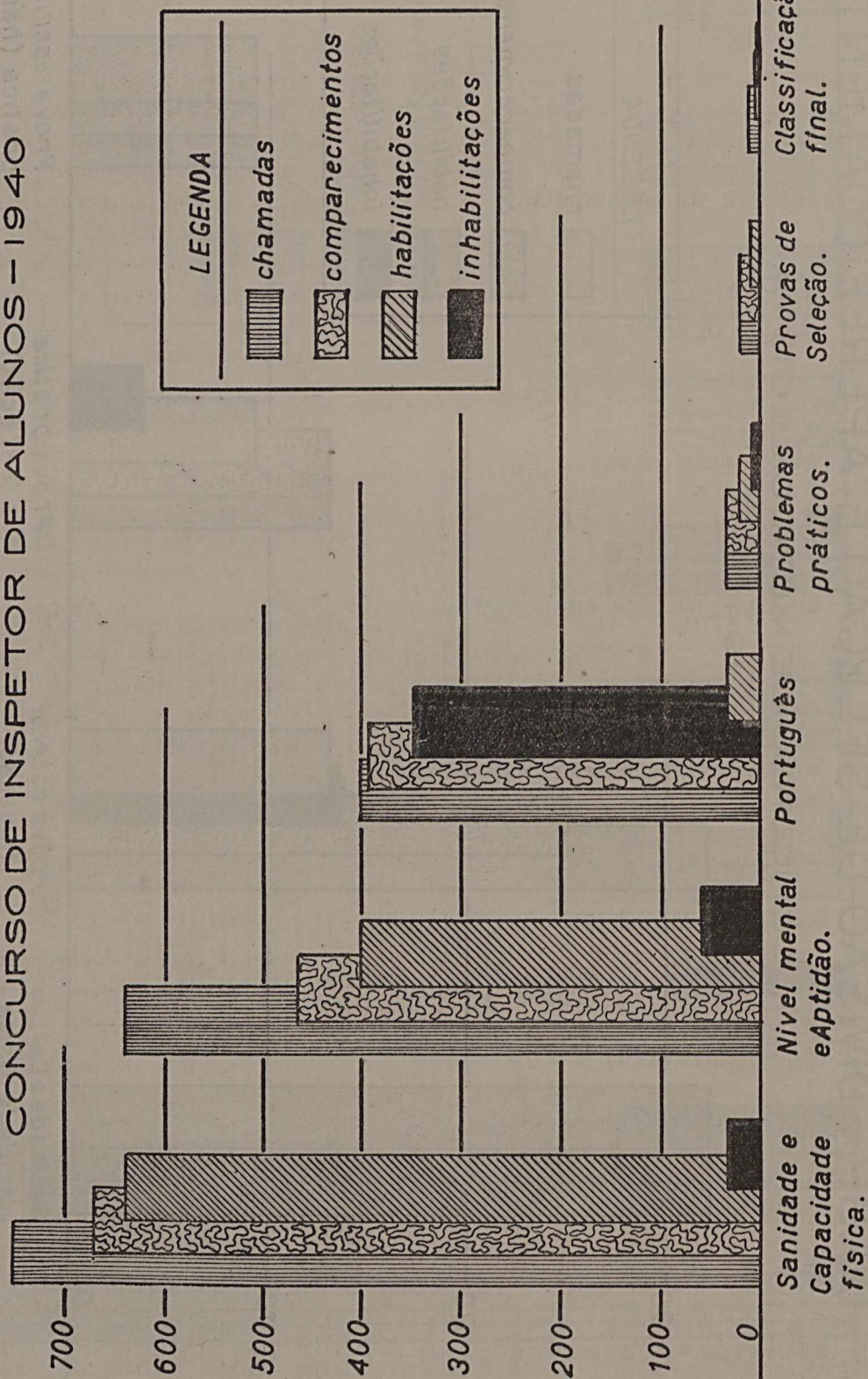
1940



A. F. Bhering

DASP-DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

CONCURSO DE INSPETOR DE ALUNOS - 1940



Cl. E. Bhering

- Falta de segurança, hipóteses dadas como certezas, generalizações apressadas. Terminologia.
- Solecismos.
- Interpretações errôneas dos pontos ou das leis.
- Trechos amplos fora do ponto, com prejuízo da matéria do ponto.
- Erros apreciáveis ou mesmo graves ou gravíssimos.

Carreira de Inspetor de Alunos

Abertas as inscrições no dia 4 de dezembro de 1939, encerradas em 1.º de fevereiro do ano seguinte e aprovadas em 21 de fevereiro. Inscreveram-se 745 candidatos, sendo 618 do sexo masculino e 127 do sexo feminino. Seis inscrições não foram aprovadas por terem os candidatos deixado de completá-las. As provas de sanidade e capacidade física tiveram o seguinte resultado: Chamadas: 740. Faltas: 37. Habilitados: 637. Inhabilitados: 40. Inhabilitados por não terem completado o exame médico: 26. Dos 642 candidatos convocados para a primeira prova escrita de seleção, compareceram 478, sendo habilitados 379. À prova escrita de português e problemas relativos à profissão, compareceram 471, dos quais foram habilitados 29. Compareceram 454 candidatos à prova de matemática. Dos 29 candidatos habilitados nas provas de seleção, realizadas com pequenos intervalos, 22 conseguiram classificação final, sendo 18 do sexo masculino e 4 do feminino. O concurso foi homologado em 6 de novembro.

Carreira de Detetive

O concurso para a carreira de detetive, conforme se verifica das Instruções baixadas com a portaria n. 276, de 29 de novembro de 1939, compreende provas gerais e especiais.

O art. 3.º das Instruções determina que os candidatos sejam submetidos a uma investigação social que fará a primeira seleção. Há de justificar-se a necessidade dessa prova, com a vantagem que dela sabemos decorrer.

De fato, um recrutamento orientado nesse sentido influirá muito beneficentemente na organização da carreira.

Sem referência pormenorizada às provas de saúde, cabe ligeiro comentário sobre as outras.

Assim, na ordem em que são apresentadas,

vem a prova de nível mental e aptidão, cuja conveniência é atestada pelos concursos anteriores.

Segue-se a prova de noções de direito, com um programa bastante elementar, mas que parece satisfazer plenamente à necessidade da profissão.

O primeiro ponto é de elementos de direito civil e não sai da órbita primária das relações de família, passando pelo instituto do casamento, para terminar com a tutela e curatela, quando se refere ao pátrio poder. O ponto seguinte trata da liberdade de pensamento, de reunião, de associação, e, com este, três outros constituem a parte de direito Constitucional; são eles: Crimes contra a existência, a segurança e a integridade do Estado. Lei de Segurança. Lei de defesa da economia popular. Entrada de Estrangeiros.

Como se vê, falam eles do que há de fundamental para o bom desempenho da função.

Os outros pontos, a grande maioria, são de Direito Penal e ligeira análise deles vai mostrar o intuito de limitar-se a matéria ao necessário.

Terminado o ciclo das provas eliminatórias as Instruções prescrevem a prova de Prática de Serviço, que constará de duas partes:

- a) questões objetivas referentes à organização policial (organização policial do Distrito Federal; delegacias auxiliares e distritais; diretorias gerais e suas atribuições; atribuições privativas dos detetives);
- b) feitura de um relatório sobre objeto de serviço.

Os candidatos habilitados nessas provas de seleção serão submetidos às seguintes, não eliminatórias:

- a) prova escrita de conhecimentos gerais;
- b) prova de uso de armas de fogo.

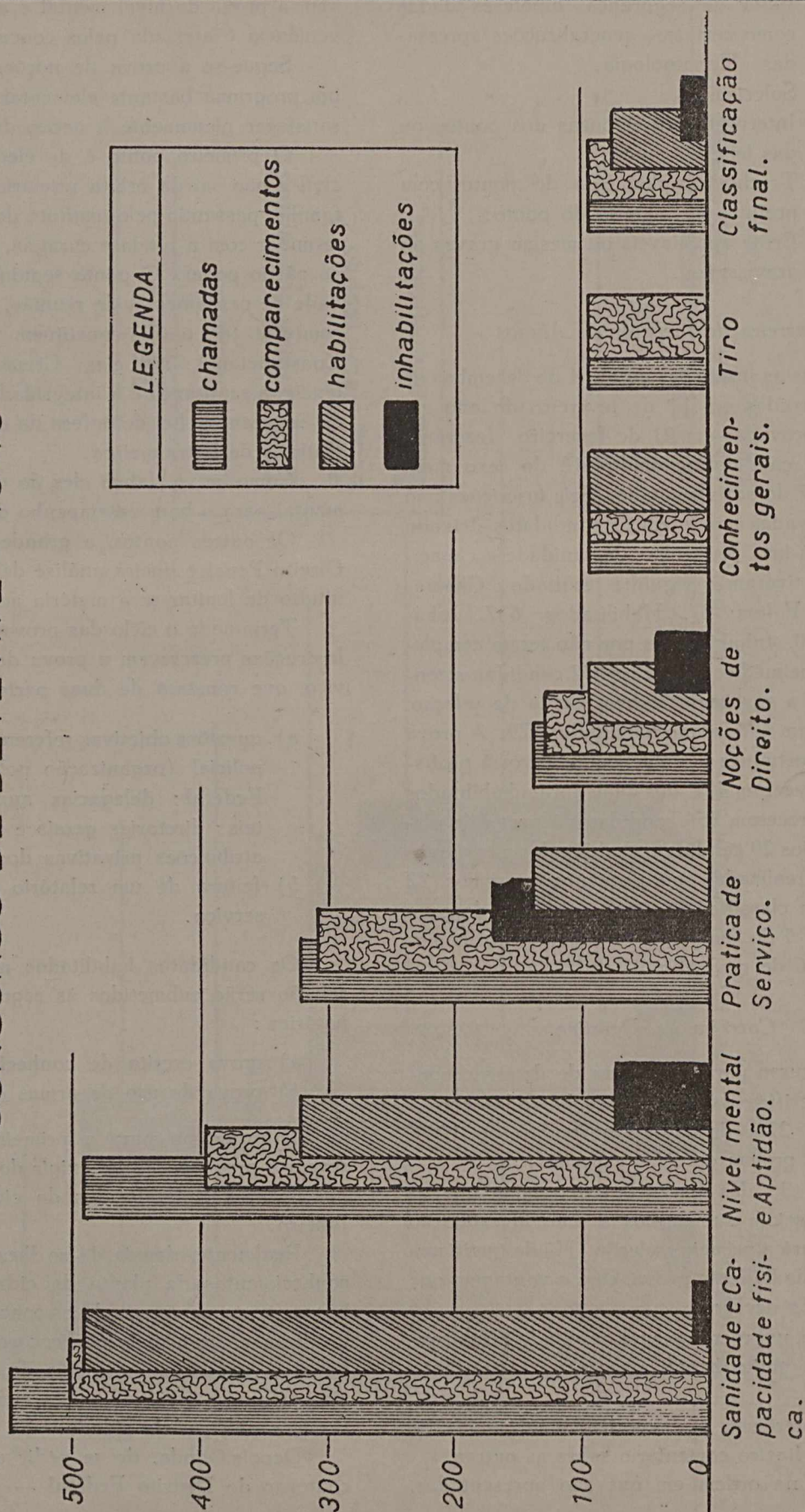
O programa para a primeira dessas partes revela a preocupação de exigir dos candidatos conhecimentos generalizados da cidade do Rio de Janeiro.

Realmente, depois de se lhes pedir prova de conhecimentos da planta da cidade (divisão em zonas: norte, centro e sul) os concorrentes deverão localizar as principais edificações públicas. Não ficaram esquecidos os meios de transporte e as vias de acesso à cidade, muito menos os principais serviços públicos da cidade.

Depois, ainda, de se pedir conhecimento do contorno do Distrito Federal — Baía de Guana-

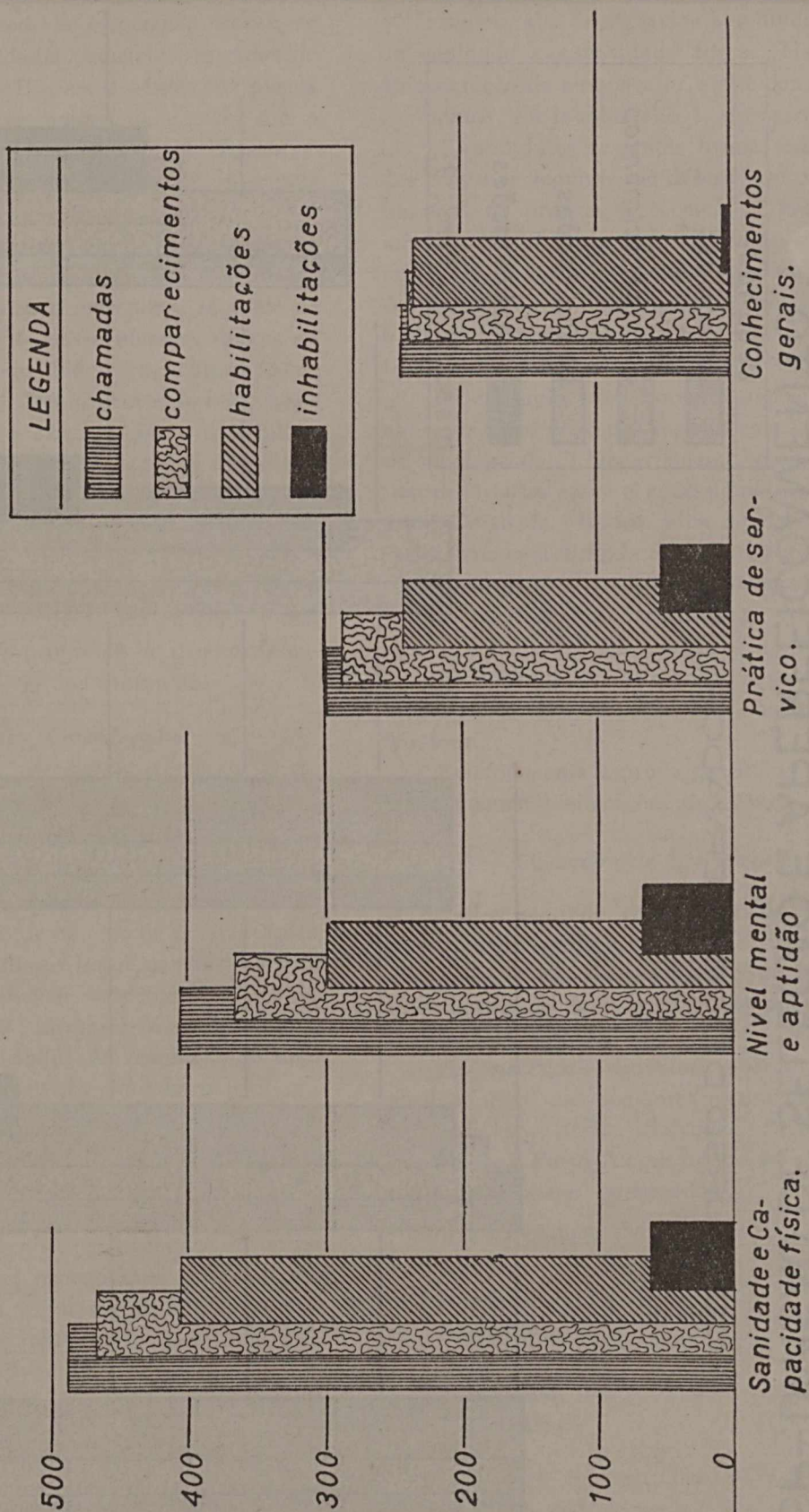
DASP - DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

CONCURSO DE DETETIVE - 1940



DASP-DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

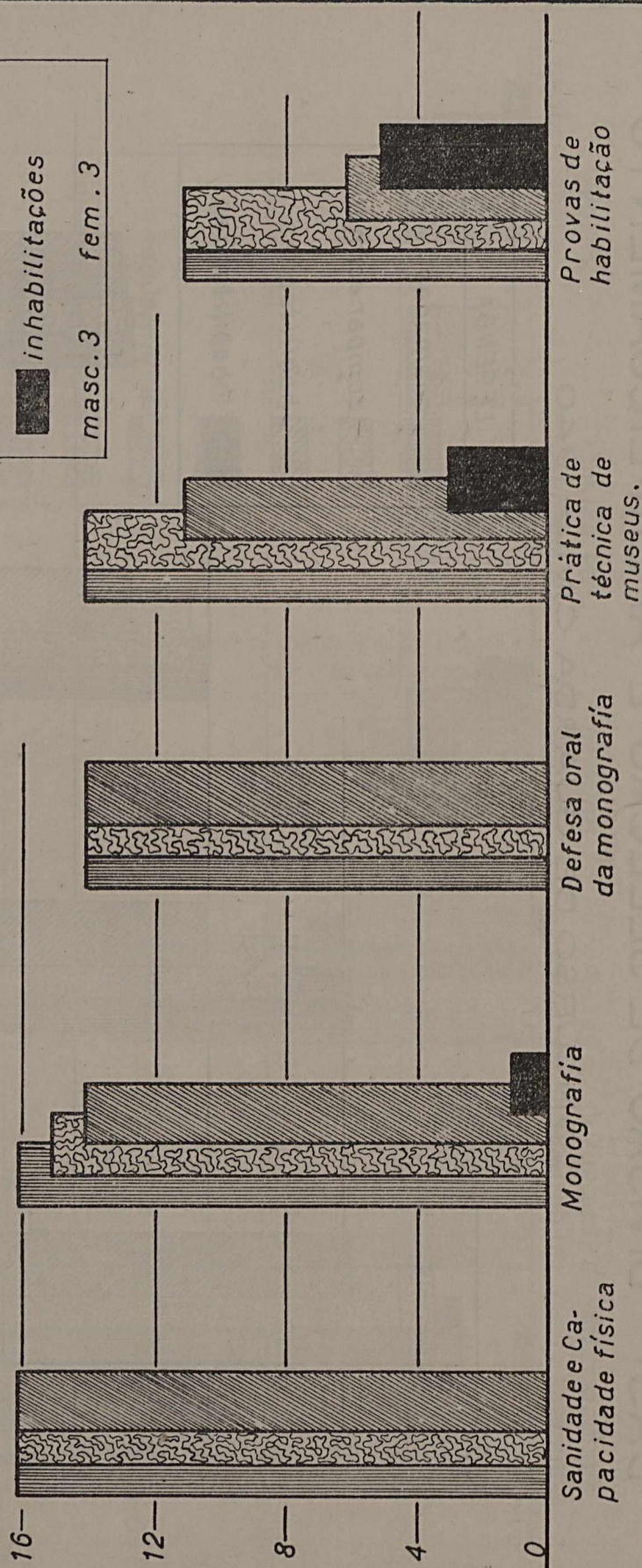
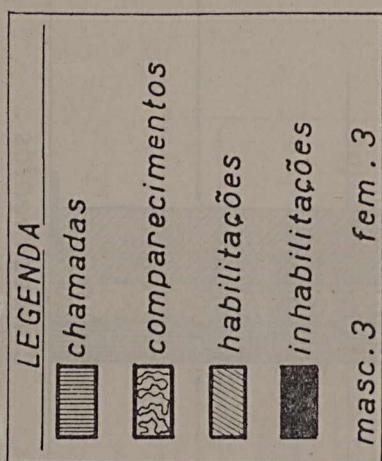
CONCURSO DE GUARDA CIVIL-1940



A. F. Bhering

DASP-DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

CONCURSO DE CONSERVADOR - 1940



bara, apresenta-se o programa de corografia do Brasil, com um mínimo de exigência. Pedem-se os Estados, com as cidades principais, estradas de ferro, vias marítimas, fluviais e aéreas, os portos e as fronteiras, com os pontos de acesso, e é o bastante. O programa de aritmética é elementar, e somente se exigem as operações fundamentais sobre números inteiros e sistema métrico.

O concurso foi iniciado em 8 de dezembro de 1939, quando se abriram as inscrições. O número de inscritos, todos do sexo masculino, segundo as Instruções, subiu a 556. Esse número, depois de realizada a prova de sanidade e capacidade física, ficou reduzido a 478. Com a prova de nível mental e aptidão, baixou a 324 o número de habilitados, que passou a 140, depois da prova de prática de serviço. Esses 140 foram submetidos às provas de habilitação, só tendo conseguido classificação 73 dos inscritos.

O Departamento, em colaboração com a Chefia de Polícia do Distrito Federal, fez imprimir e distribuir um livro com o programa de direito desenvolvido à altura do nível dos candidatos.

Carreira de Guarda-Civil

Concurso iniciado no dia 25 de janeiro, quando se abriram as inscrições. Inscreveram-se 486 candidatos, dos quais 404 foram habilitados na prova de sanidade e capacidade física e convocados para a prova de nível mental e aptidão. Nesta prova, registou-se grande número de inhabilitações, pois apenas 301 candidatos foram convocados para a prova de conhecimento de serviço, que se seguiu, e na qual apenas 239 obtiveram grau suficiente e fizeram a prova de habilitação restante. Só obtiveram classificação final 228 candidatos.

Os resultados deste concurso provaram a necessidade da criação imediata de cursos especiais para formação de pessoal para a profissão. Na verdade, para esta carreira não bastam conhecimentos de português ou geografia, por exemplo. É necessário e imprescindível mesmo que os candidatos adquiram em cursos regulares os conhecimentos especializados de que tanto necessitam para perfeito desempenho de suas atribuições.

Carreira de Conservador

(2.º concurso)

Iniciado o concurso em 11 de março, quando se abriram as inscrições, e encerrado em 20 de novembro, com a respectiva homologação. Inscre-

veram-se 16 candidatos, 9 do sexo masculino e 7 do feminino, que foram todos habilitados na prova de sanidade e capacidade física. Na prova de apresentação de monografia, a que concorreram 15 candidatos, foi inhabilitado 1, do sexo masculino. Os 14 candidatos restantes foram todos habilitados na prova seguinte, de defesa oral da monografia, mas na prática de técnica de museus foram inhabilitados 3, 2 do sexo masculino e 1 do feminino. Os 11 candidatos assim habilitados nas provas de seleção se submeteram às demais. Apenas 6 obtiveram a média necessária para a classificação final, sendo 3 do sexo masculino e 3 do feminino.

A execução das provas sugeriu pequenas alterações nas próximas instruções. Nada, porém, de substancial. O Departamento insiste nas observações já feitas sobre a necessidade de reforma do atual Curso de Museus, afim de dar uma preparação mais bem dirigida aos futuros conservadores, tendo em vista os variados serviços em que serão lotados os ocupantes da carreira: Museu Histórico Nacional, Museu Nacional de Belas Artes, Museu Imperial de Petrópolis, Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e Museu das Missões.

Relativamente à prova de títulos, deverão ser feitas pequenas alterações no próximo concurso.

Carreira de Escriturário

Foi o segundo concurso realizado por este Departamento para a carreira de Escriturário. As inscrições foram abertas em 1.º de março, e em fins de agosto e princípios de setembro foram realizadas as provas.

As inscrições estiveram abertas até 29 de abril de 1940 nas seguintes capitais: Rio de Janeiro, Belém, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre, tendo-se inscrito 3.800 candidatos, assim distribuídos:

Rio de Janeiro	1.832
Belém	217
Recife	265
Salvador	197
Belo Horizonte	228
São Paulo	792
Porto Alegre	269

3.800

As provas de nível mental e aptidão e de português e noções de direito foram realizadas

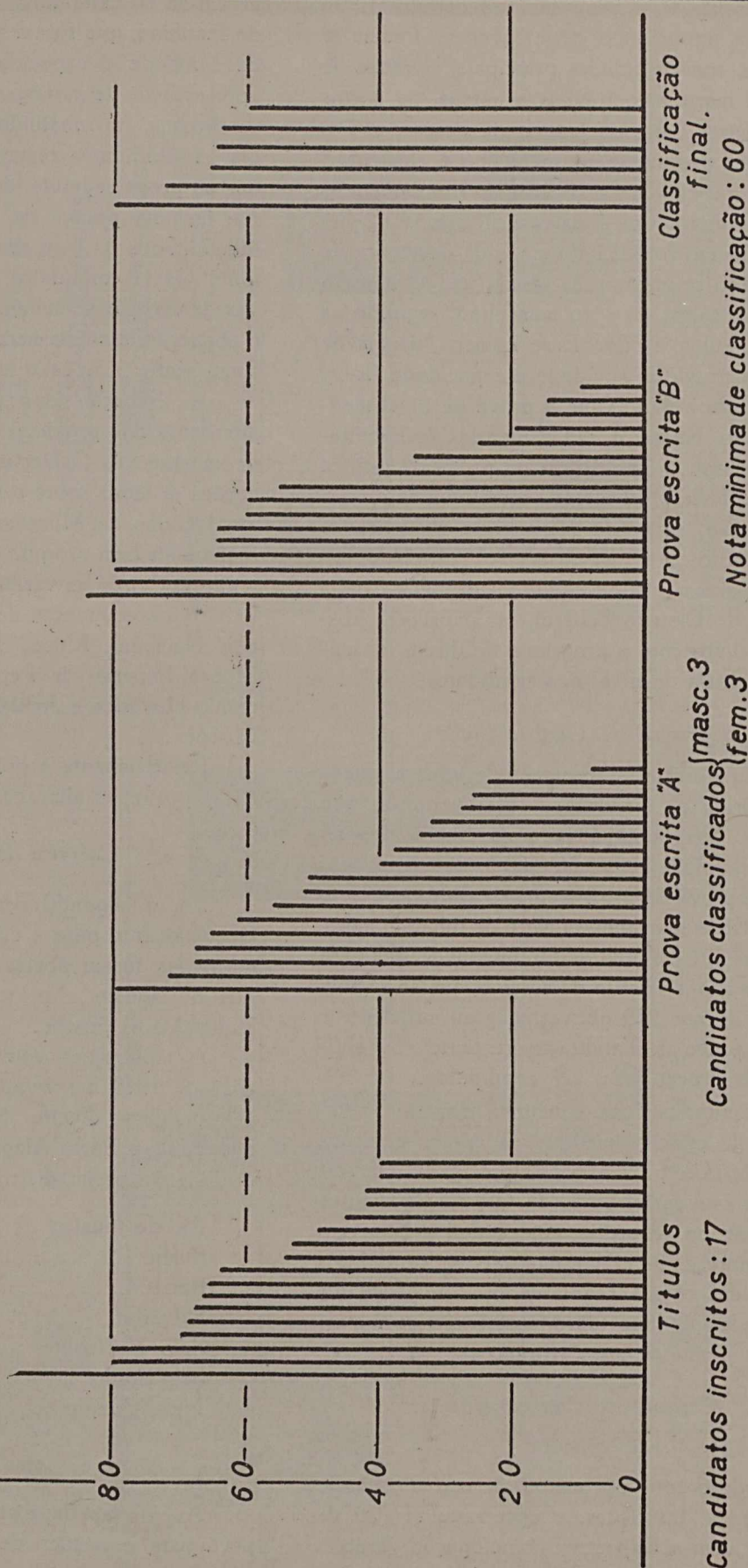
DASP - DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

CONCURSO DE 2º GRAU PARA ACESSO À CLASSE "L" DA CARREIRA
DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

Nota

100

1940



CONCURSO DE ESCRITURÁRIO — 1940

LOCAL DA INSCRIÇÃO	CANDIDATOS INSCRITOS			COMPARECIMENTOS														
				NÍVEL MENTAL			PORT. N. DIR.			MAT. ESC. MERC.			COROG. N. ESTAT.			HABILITAÇÃO		
	Masc.	Fem.	Total	M.	F.	T.	M.	F.	T.	M.	F.	T.	M.	F.	T.	M.	F.	T.
Distrito Federal..	1.238	594	1.832	909	466	1.375	908	466	1.374	865	460	1.325	863	459	1.322	204	131	335
São Paulo.....	576	216	792	401	158	559	400	158	558	378	154	532	378	154	532	53	19	72
Recife.....	171	94	265	117	77	194	117	77	194	112	75	187	111	75	186	7	7	14
Belém.....	130	87	217	96	74	170	96	74	170	96	74	170	96	74	170	12	15	27
Salvador.....	112	85	197	82	73	155	82	73	155	82	73	155	82	72	154	8	5	13
Belo Horizonte...	150	78	228	122	62	184	122	62	184	120	60	180	120	60	180	16	17	33
Porto Alegre.....	233	36	269	167	31	198	167	31	198	165	28	193	164	28	192	10	2	12
Total.....	2.610	1.190	3.800	1.894	941	2.835	1.892	941	2.833	1.818	924	2.742	1.814	922	2.736	310	196	506

em 31 de agosto de 1940 e as de matemática e escrituração mercantil e de corografia do Brasil e noções de estatística em 2 de setembro.

O resultado apresentado em comparecimento às provas e em aprovações finais foi o que consta do quadro acima.

Carreira de Técnico de Educação (2.º grau)

Concurso aberto para acesso à classe L da carreira. Iniciado em 6 de março, com a abertura das inscrições, e encerrado em 30 de setembro, quando foi homologada a classificação. Inscreveram-se 18 funcionários ocupantes de cargos da classe K da carreira, sendo 14 do sexo masculino e 4 do feminino. Em virtude de demissão, foi cancelada a inscrição de um candidato. As provas se realizaram nos dias 9 e 23 de junho. Apurados os resultados, conseguiram o mínimo necessário para a classificação apenas 6 candidatos, 3 do sexo masculino e 3 do sexo feminino.

Carreira de Agente de Polícia Marítima

Abriram-se as inscrições do concurso em 16 de março e encerraram-se em 14 de maio. Verificaram-se 151 inscrições, todas do sexo masculino, segundo as exigências das Instruções. Compareceram às provas de sanidade e capacidade física 138 candidatos dos 150 chamados, sendo habilitados 129. Destes, 84 apenas foram habilitados na prova de nível mental e aptidão e 41 na escrita de legislação referente à entrada de estrangeiros. Chamados à prova de geografia geral e corografia do Brasil, apenas se habilitaram 28 candidatos. O concurso foi ultimado já em 1941.

Carreira de Datiloscopista

Abertas as inscrições no dia 2 de abril, foram encerradas em 31 de maio e aprovadas em 17 de

junho. Inscreveram-se 63 candidatos, sendo 2 do sexo feminino. A execução prosseguiu no segundo semestre de 1940 e no corrente ano.

Carreira de Polícia Especial

Abertas as inscrições em 8 de abril, foram encerradas em 6 de junho e aprovadas em 22 de junho. Inscreveram-se 163 candidatos. Nas provas de sanidade, apenas 109 foram habilitados. Dez faltaram, 4 não completaram o exame médico e 40 foram inhabilitados. No fim do ano realizavam-se as provas de capacidade física, que incluem diversas demonstrações atléticas.

Carreira de Oficial Administrativo

A carreira de Oficial Administrativo é uma das mais importantes do serviço público, tanto pela sua superioridade numérica nos quadros do funcionalismo como pela natureza das suas funções.

Entretanto, somente agora está sendo tentado um recrutamento racional para a carreira.

Na descentralização anterior à criação deste Departamento, era possível deduzir, da extrema disparidade dos critérios que governavam a realização dos concursos para cargos dessa natureza, uma preocupação constante, a de selecionar os candidatos de acordo com o grau de seu preparo de humanidades.

Exigia-se, assim, considerável soma de conhecimentos inúteis para o exercício da função pública. Por outro lado, as matérias essenciais eram exigidas sem a necessária especialização, preferindo-se demonstrações de conhecimentos teóricos a provas específicas de aptidão intelectual.

Houve, por esses motivos, o maior cuidado na elaboração das Instruções para o primeiro concurso de Oficial Administrativo a ser realizado pelo D.A.S.P.

Para quem as examinar, será evidente que as matérias consideradas fundamentais são português, direito administrativo e constitucional, provas de seleção que terão o peso 5 no cálculo da média das notas para a classificação final. Tal critério, de tão lógico, dispensa justificação. Por mais extenso que seja o preparo do Oficial Administrativo, muito pouco poderá fazer no serviço público, se não souber redigir e não tiver um conhecimento seguro, teórico e prático, dos princípios que regulam a administração e a organização do Estado.

Alem destas, foi instituída, como prova de seleção, a de matemática e noções de contabilidade pública, a que será atribuído o peso 2, e que, embora com um programa reduzido ao indispensável, contribue para a rigorosa seleção dos futuros Oficiais Administrativos.

As provas de habilitação abrangem :

- a) elementos de direito civil e penal ;
- b) geografia e noções de estatística ;
- c) idioma estrangeiro.

O programa da primeira prova é limitado as noções dos dois referidos ramos da ciência jurídica, cujo desconhecimento impossibilitaria o Oficial Administrativo de opinar em grande parte dos casos que lhe forem distribuídos. Por isso, essa prova de habilitação terá o peso 2, superior às outras duas, que abrangem conhecimentos também indispensáveis, mas de utilização menos frequente.

O concurso foi aberto para os Ministérios em que não haja escriturário beneficiado pelo decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937. Abertas as inscrições no Distrito Federal, Belo Horizonte e São Paulo, em 20 de fevereiro, encerraram-se em 20 de abril. Inscreveram-se 2.403 candidatos, 1.886 do sexo masculino e 517 do sexo feminino, assim divididos :

CIDADES	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Distrito Federal.....	1.229	404	1.633
Belo Horizonte.....	152	26	178
São Paulo.....	505	87	592
Totais.....	1.886	517	2403

Ao terminar o ano, prosseguia a execução das provas.

Carreira de Técnico de Educação (1.º grau)

O concurso foi iniciado em 6 de março, quando se abriram as inscrições, que registaram um total de 218 candidatos, assim distribuídos :

CIDADES	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Distrito Federal.....	92	33	125
São Paulo.....	50	27	77
Minas Gerais.....	7	9	16
Totais.....	149	69	218

Deixaram de apresentar a monografia exigida pelas Instruções 39 candidatos, assim distribuídos:

CIDADES	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Distrito Federal.....	15	6	21
São Paulo.....	11	5	16
Minas Gerais.....	2	—	2
Totais.....	28	11	39

Em 1940 realizou-se a primeira prova escrita, que foi a de seleção.

Carreira de Técnico de Administração

Concurso aberto para este Departamento. É o primeiro da série de três, prevista pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940. Iniciado com a abertura das inscrições, em 15 de julho. Inscreveram-se 200 candidatos, 184 do sexo masculino e 16 do feminino.

Deixaram de apresentar tese e foram, por isso, excluídos do concurso 51 candidatos, 48 do sexo masculino e 3 do feminino.

Os 149 restantes foram chamados à prova escrita de seleção, cujo resultado habilitou apenas 33 concorrentes. Foi ultimado o concurso já no corrente ano.

Carreiras de Contador e Contabilista

Concurso aberto para os cargos das classes H e I da carreira de Contador do Ministério da Fazenda (decreto-lei n. 1.568, de 6 de setembro de 1939) e para a classe inicial das carreiras de Contador e Contabilista de qualquer Ministério.

Iniciado em 25 de julho, com a abertura das inscrições. O prazo para a apresentação do diploma de Contador ou Perito-Contador foi prorrogado por mais 40 dias, tendo em vista os numerosos pedidos de candidatos que não conseguiram registrar os seus diplomas.

As inscrições foram feitas, além de no Distrito Federal, nas seguintes cidades: São Paulo, Belo Horizonte, Recife, Salvador e Porto Alegre. A execução continua este ano.

Carreira de Veterinário

Concurso aberto no Distrito Federal e nas capitais de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Iniciado no dia 28 de julho, quando se abriram as inscrições. Não foi ultimado em 1940.

Série funcional de Técnico de Administração

Prova de habilitação para a Divisão do Funcionário Público, deste Departamento. Teve início a 20 de janeiro de 1940, com a abertura das inscrições, e foi encerrada a 3 de abril de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 106 candidatos, sendo 22 do sexo feminino. Chamados ao exame de sanidade e capacidade física, ao qual compareceram 87 candidatos, foram habilitados 83 (64 do sexo masculino e 19 do sexo feminino) e inhabilitados 4, todos do sexo masculino. Aqueles foram chamados para, nos dias 6 e 7 de março, realizar as outras partes da prova, às quais compareceram 69 candidatos (51 masculinos e 18 femininos), dos quais foram habilitados 6, sendo 4 do sexo masculino e 2 do sexo feminino.

Série Funcional de Auxiliar de Escritório do Departamento dos Correios e Telégrafos

A prova de habilitação para admissão de extra-numerário-mensalista, Auxiliar de Escritório do D.C.T., teve início em 24 de fevereiro de 1940, com a abertura de inscrição, e foi encerrada em 21 de junho de 1940, com a habilitação dos candidatos em sanidade e capacidade física. As inscrições permaneceram abertas durante 8 dias, isto é, até 2 de março de 1940. Inscreveram-se 676 candidatos. À parte de português e aritmética, realizada em 17 de março de 1940, compareceram 562 candidatos, dos quais 155 alcançaram o nú-

mero de 30 pontos necessários à habilitação. Destes, 132 compareceram à 2.^a parte da prova, datilografia. Conseguiram o mínimo de 70 pontos, necessários à habilitação final, 47 candidatos. Os 45 candidatos que prestaram o exame de sanidade foram habilitados.

Série Funcional de Auxiliar do Tráfego — Departamento dos Correios e Telégrafos

A prova teve início a 24 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, e foi encerrada a 13 de maio de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 630 candidatos, os quais foram chamados para, no dia 17 de março, realizar a prova. Compareceram 558 candidatos, dos quais 18 foram habilitados, sendo 1 do sexo feminino. Chamados ao exame de sanidade e capacidade física, foram todos considerados aptos.

Série Funcional de Maquinista Auxiliar — Departamento dos Correios e Telégrafos

A prova teve início em 27 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, que foram encerradas a 6 de março de 1940, sem que houvesse candidato inscrito.

Série Funcional de Mensageiro — Departamento dos Correios e Telégrafos

Teve início a prova em 24 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 13 de junho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 7 candidatos, os quais foram chamados para, no dia 28 de abril, prestar a 1.^a parte da prova. Compareceram 3, que foram habilitados e, submetidos ao exame de sanidade e capacidade física, considerados aptos.

Série Funcional de Motorista — Departamento dos Correios e Telégrafos

Começou a prova em 24 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 12 de julho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 61 candidatos, os quais foram chamados para, nos dias 23 e 26 de maio, realizar as partes

• escrita e prática da prova, às quais compareceram 43 candidatos. Foram habilitados 35. No exame de sanidade e capacidade física, foram considerados aptos 34.

*Série Funcional de Praticante de Escritório
Departamento dos Correios e Telégrafos*

Teve início a prova em 27 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 13 de maio de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 388 candidatos, 283 do sexo masculino e 105 do sexo feminino. Houve uma inscrição cancelada. Os restantes foram chamados para, no dia 17 de março, realizar a prova. Compareceram 355 candidatos (249 do sexo masculino e 106 do feminino), tendo sido habilitados 46, 24 do sexo masculino e 22 do sexo feminino. Chamados ao exame de sanidade e capacidade física, compareceram 47, que foram considerados aptos (24 do sexo masculino e 23 do sexo feminino). Faltaram 3 do sexo masculino.

*Série Funcional de Praticante do Tráfego —
Departamento dos Correios e Telégrafos*

A prova teve início em 24 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, e foi encerrada a 13 de maio de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 106 candidatos, dos quais um teve a inscrição cancelada. Dos restantes, 24 eram do sexo feminino. Chamados para, no dia 17 de março, realizar a prova, compareceram 96 candidatos, dos quais 23 do sexo feminino. Foram habilitados 19 candidatos, sendo 5 do sexo feminino. Chamados ao exame de sanidade e capacidade física, foram todos habilitados.

*Série Funcional de Rádio-Telegrafista — Depar-
tamento dos Correios e Telégrafos*

A prova teve início a 24 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, e foi encerrada a 29 de junho de 1940, com a publicação do resultado apresentado pela Banca Examinadora, considerando inhabilitados todos os candidatos, visto não terem obtido o grau mínimo exigido. Inscreveram-se 64 candidatos, os quais foram cha-

mados para, nos dias 17 de março e 17 de junho de 1940, respectivamente, realizar as partes escrita e prática da prova, tendo comparecido à primeira 58, habilitando-se 44. À 2.^a compareceram 36, não obtendo, com as notas que lhes foram anteriormente atribuídas, o mínimo exigido para habilitação.

*Série Funcional de Telegrafista — Departamento
dos Correios e Telégrafos*

A prova teve início a 24 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 2 de julho de 1940, com a publicação do resultado apresentado pela Banca Examinadora, considerando inhabilitados os candidatos que foram submetidos às provas, visto não terem obtido o grau mínimo exigido para habilitação. Inscreveram-se 46 candidatos, sendo 1 do sexo feminino, os quais foram chamados para, no dia 17 de março, realizar a parte escrita da prova, à qual compareceram 42. Para a parte prática, realizada a 18 de junho, foram chamados 18 candidatos, dos quais somente 13 compareceram, todos do sexo masculino, após o que foi constatada a insuficiência de pontos para habilitação dos candidatos em apreço.

*Série Funcional de Auxiliar de Escritório —
Divisão de Caça e Pesca*

A prova teve início a 26 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 3 de junho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 176 candidatos, sendo 70 do sexo feminino, os quais foram chamados para, no dia 17 de março, realizar a parte escrita da prova. Compareceram 154, sendo habilitados para a parte prática 48 candidatos, 20 do sexo feminino. A parte prática foi realizada no dia 5 de maio e nela conseguiram habilitação 15 candidatos, dos quais 4 do sexo feminino. Submetidos ao exame de sanidade e capacidade física, foram considerados aptos 14, tendo faltado 1 do sexo feminino.

*Série funcional de Biologista — Divisão de Caça
e Pesca*

Prova de habilitação realizada para a Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura. As inscrições foram abertas em 26 de fevereiro

de 1940 e encerradas em 4 de março. Inscreveram-se 23 candidatos, sendo um do sexo feminino. À parte escrita da prova, realizada no dia 7 de abril, compareceram 14 candidatos, dos quais apenas 10, no dia 13 do mesmo mês, prestaram a parte prática. Nesta prova, nenhum candidato logrou habilitar-se.

Série Funcional de Guarda — Departamento dos Correios e Telégrafos

Prova iniciada em 26 de fevereiro, data da abertura das inscrições, terminou em 13 de julho, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 47 candidatos, que foram chamados para prestar no dia 2 de julho a prova constante do programa. Compareceram 32, dentre os quais apenas 9 conseguiram habilitar-se. Submetidos estes últimos às provas de sanidade e capacidade física, 1 foi considerado inhabilitado.

Série Funcional de Inspetor-Auxiliar — Divisão de Caça e Pesca

Prova iniciada em 26 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições. Foi encerrada no dia 3 de junho com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 85 candidatos, sendo 2 do sexo feminino. No dia 19 de maio compareceram 52 para prestar a parte 1.^a da prova. Chamados para, no dia 23 do mesmo mês, prestar a parte 2.^a da prova, compareceram 46, dos quais apenas 1, do sexo masculino, logrou habilitar-se, sendo então submetido às provas de sanidade e capacidade física.

Série Funcional de Naturalista Auxiliar — Divisão de Caça e Pesca

Prova iniciada em 26 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições. Foi encerrada no dia 26 de abril, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 79 candidatos, 74 do sexo masculino e 5 do feminino, dos quais, chamados para, no dia 7 de abril, prestar a parte escrita da prova, apenas 46 compareceram. À parte prático-oral da prova, para a qual foram chamados os candidatos pre-

sentes à prova anterior, compareceram 9 candidatos, dos quais 3, do sexo masculino, depois de submetidos às provas de sanidade e capacidade física, foram considerados habilitados.

Série Funcional de Agente — Departamento dos Correios e Telégrafos

Prova iniciada a 28 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições. Encerrou-se a 13 de maio de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 373 candidatos, os quais foram chamados para, no dia 17 de março de 1940, ser submetidos às provas de Português, Matemática e Geografia. Compareceram 337, dos quais foram habilitados 55. Chamados ao exame de sanidade e capacidade física, foram considerados aptos 51.

Série Funcional de Agente Auxiliar — Departamento dos Correios e Telégrafos

A prova teve início a 28 de fevereiro de 1940, quando foram abertas as inscrições, e encerrou-se a 16 de maio de 1940, data em que foi aprovado o resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 169 candidatos, dos quais 1 teve sua inscrição cancelada. Dos restantes, 136 eram do sexo masculino e 32 do feminino. Compareceram 150 e faltaram 18 às provas de Português, Aritmética e Geografia, em que foram habilitados 51. Esses foram chamados às provas de sanidade e capacidade física, tendo sido aprovados 43, sendo 36 do sexo masculino e 7 do feminino.

Série Funcional de Guarda — Departamento dos Correios e Telégrafos

A prova iniciou-se a 28 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 14 de junho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 18 candidatos, os quais foram chamados às provas escritas e oral, tendo comparecido 8 e faltado 10. Nessas provas 5 obtiveram aprovação. Ao exame de sanidade e capacidade física foram chamados esses candidatos aprovados, dos quais 4 foram considerados aptos.

Série Funcional de Servente — Departamento dos Correios e Telégrafos

A prova teve início a 28 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 4 de junho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 89 candidatos, que foram chamados às provas escritas de Português e Aritmética e prática de serviço. Compareceram 56 e faltaram 33 candidatos. Foram habilitados 54 e reprovados 2. No exame de sanidade e capacidade física, foram considerados aptos 48 candidatos.

Série Funcional de Trabalhador — Departamento dos Correios e Telégrafos

A prova foi iniciada a 28 de fevereiro de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrada a 20 de junho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 6 candidatos, os quais foram submetidos à prova prática de serviço. Compareceram 4 e faltaram 2. Foram habilitados 3 e inhabilitado 1. Aqueles, submetidos ao exame de sanidade e capacidade física, conseguiram aprovação.

Série Funcional de Tecnologista — Instituto Nacional de Tecnologia

Prova iniciada em 7 de março de 1940 e terminada em 12 de abril, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 7 candidatos, os quais foram chamados para, nos dias 30 de março e 2 de abril, realizar, respectivamente, as partes escrita e prática da prova. À 1.^a parte da prova compareceram 3 candidatos e à 2.^a, 2. Logrou habilitação 1 candidato que, tendo sido submetido às provas de sanidade e capacidade física, foi considerado habilitado.

Série Funcional de Tecnologista — I. N. de Tecnologia

A prova foi iniciada em 19 de março de 1940 e terminada em 17 de abril, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 6 candidatos, sendo 1 do sexo feminino, os quais foram chamados para, nos dias 6

e 9 de abril, realizar, respectivamente, as partes escrita e prática da prova. Deixou de comparecer às diversas partes da prova 1 candidato. Conseguiu habilitar-se 1 candidato do sexo feminino, que, tendo sido submetido às provas de sanidade e capacidade física, foi considerado habilitado.

Série Funcional de Inspetor (Veterinário) — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

A prova teve início a 2 de abril de 1940, com a abertura das inscrições, e foi encerrada a 2 de maio de 1940, com a aprovação dos resultados apresentados pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 21 candidatos, os quais foram chamados para, nos dias 22 e 26 de abril de 1940, realizar as partes escrita e prática da prova. Compareceram 14 candidatos e foram habilitados 4, que, submetidos ao exame de sanidade e capacidade física, foram considerados aptos.

Série Funcional de Auxiliar de Escritório — S. Geográfico e Histórico do Exército

A prova teve início a 3 de abril de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 4 de junho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 161 candidatos, que foram chamados para, nos dias 21 de abril e 5 de maio, realizar as 1.^a e 2.^a partes da prova, a que compareceram 132 candidatos, dos quais 12 foram aprovados. Chamados ao exame de sanidade e capacidade física, estes candidatos foram considerados aptos.

Série Funcional de Inspetor (Químico) — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

A prova foi iniciada a 9 de abril de 1940, com a abertura das inscrições. Encerrou-se a 4 de junho, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 4 candidatos, os quais realizaram, nos dias 22 e 24 de maio, respectivamente, as 1.^a e 2.^a partes da prova. Apenas 1 candidato logrou habilitar-se. Contudo, submetido às provas de sanidade e capacidade física, foi considerado inhabilitado.

*Função de Técnico de Pessoal — Ministério
das Relações Exteriores*

A prova teve início a 9 de abril de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 3 de junho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 190 candidatos, 158 do sexo masculino e 32 do feminino, os quais foram chamados para, nos dias 5 e 18 de maio, realizar as 1.^a e 2.^a partes da prova. Compareceram 140 candidatos, tendo sido habilitado 1, depois do exame de sanidade e capacidade física.

*Função de Técnico de Material — Ministério
das Relações Exteriores*

Teve início a prova em 10 de abril de 1940, com a abertura das inscrições, e foi encerrada a 9 de junho, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 9 candidatos, 1 do sexo feminino, os quais foram chamados para, nos dias 6, 8 e 9 de maio, realizar as 1.^a, 2.^a e 3.^a partes da prova, respectivamente. Compareceram 7, dos quais somente um candidato, do sexo feminino, foi habilitado, depois de chamado ao exame de sanidade e capacidade física.

*Função de Técnico de Material — Divisão de
Material do Departamento Administrativo
do Serviço Público*

A prova teve início a 11 de abril de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 10 de junho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 13 candidatos, 1 do sexo feminino, os quais foram chamados para, nos dias 6, 8 e 9 de maio, respectivamente, realizar as 1.^a, 2.^a e 3.^a partes da prova. Compareceram 10 e faltaram 3 candidatos. Foram reprovados 8 e habilitados 2, sendo 1 do sexo masculino e 1 do feminino; estes, submetidos ao exame de sanidade e capacidade física, foram considerados aptos.

*Série Funcional de Técnico de Administração —
Divisão de Seleção do Departamento Administra-
tivo do Serviço Público*

A prova iniciou-se a 20 de abril de 1940, com a abertura das inscrições, que foram encerradas a 2 de maio de 1940. Inscreveram-se 103 candidatos, sendo 87 do sexo masculino e 16 do sexo feminino, os quais foram chamados para, no dia 26 de maio, realizar a 1.^a parte da prova, a que compareceram 74 candidatos, sendo habilitados 6. Estes, convocados para, no dia 1 de junho, realizar a 2.^a parte da prova, não conseguiram grau suficiente para habilitação.

*Série Funcional de Tecnologista Auxiliar —
Instituto Nacional de Tecnologia*

A prova foi iniciada em 22 de abril de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrada em 3 de junho, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 4 candidatos, sendo 1 do sexo feminino. Chamados para, nos dias 23 e 25 de maio, prestar, respectivamente, a parte escrita e a prática da prova, compareceram 3 candidatos, dos quais apenas 1, do sexo feminino, logrou habilitar-se. Submetido às provas de sanidade e capacidade física, foi considerado habilitado.

*Série Funcional de Biologista — Divisão
de Caça e Pesca*

A prova teve início a 29 de abril de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 8 de julho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 37 candidatos, sendo 3 do sexo feminino, os quais foram chamados para, no dia 22 de junho de 1940, realizar a 1.^a parte da prova. Compareceram 17 candidatos. Convocados para, no dia 27 do mesmo mês, realizarem a 2.^a parte, somente 14 candidatos compareceram, tendo sido considerado habilitado 1 candidato do sexo masculino. Mandado a exame de sanidade e capacidade física, foi considerado apto.

*Série Funcional de Químico — Instituto
Nacional de Tecnologia*

A prova teve início a 6 de maio de 1940, com a abertura das inscrições, e foi encerrada a 2 de julho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 2 candidatos, sendo 1 do sexo masculino e 1 do sexo feminino, os quais foram chamados para realizar as partes escrita e oral da prova, tendo comparecido somente o candidato do sexo feminino, que foi habilitado. Submetido ao exame de sanidade e capacidade física, foi considerado apto.

*Série Funcional de Tecnologista Auxiliar —
Instituto Nacional de Tecnologia*

Teve início a prova em 6 de maio de 1940, com a abertura das inscrições, e foi encerrada a 3 de julho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 12 candidatos, sendo 1 do sexo feminino, os quais foram chamados para, no dia 22 de junho, realizar a parte escrita da prova, a que compareceram 4 candidatos, somente. Estes foram convocados para, no dia 27 do mesmo mês, realizarem a parte prático-oral, em que foram habilitados 2 candidatos, 1 do sexo masculino, outro do feminino. Submetidos ao exame de sanidade e capacidade física, foram considerados aptos.

*Série Funcional de Auxiliar de Escritório —
Qualquer Ministério*

As inscrições foram abertas em 8 de maio e se encerraram a 17 do mesmo mês. Inscreveram-se 1.090 candidatos, dos quais 15 tiveram inscrições canceladas. Dos restantes, 720 eram do sexo masculino e 355 do sexo feminino. Chamados à 1.^a parte da prova, 110 não compareceram e foram aprovados 429. Para prestar a 2.^a parte, estiveram presentes 403 candidatos, dos quais somente 73 lograram aprovação. Ao exame de sanidade e capacidade física compareceram 70 candidatos, tendo sido habilitados 36 do sexo masculino e 34 do feminino.

*Série Funcional de Químico — Instituto Nacional
de Tecnologia*

A prova teve início a 6 de maio de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 2 de julho de 1940, com a aprovação do resultado, apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveu-se 1 candidato do sexo feminino, que foi chamado para, nos dias 22 e 25 de junho, respectivamente, realizar as provas escrita e prático-oral, nas quais foi habilitado. Submetido ao exame de sanidade e capacidade física, foi considerado apto.

*Série Funcional de Servente — Qualquer
Ministério*

A prova teve início a 6 de maio de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 3 de setembro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 530 candidatos, dos quais 13 tiveram suas inscrições canceladas. Foram habilitados, na 2.^a parte da prova, 395 candidatos, que foram chamados, em turmas, para, nos dias 21 e 28 de julho e 4 e 11 de agosto, realizar a 1.^a parte da prova. A ela compareceram 378 candidatos, que foram, depois, submetidos ao exame de sanidade e capacidade física. Ao final, foram considerados aptos 310 candidatos.

*Série Funcional de Motorista — Ministério
da Guerra*

A prova teve início a 10 de maio de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 1 de outubro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 167 candidatos, que foram chamados para, no dia 16 de julho, realizar a parte escrita da prova, à qual compareceram 122. A parte prática realizou-se nos dias 4, 11, 15 e 18 de agosto de 1940. Finalmente, foram considerados habilitados 60 candidatos, que, mandados a exame de sanidade e capacidade física, foram julgados aptos.

*Série Funcional de Servente — Ministérios
da Guerra e da Marinha*

Teve início a prova em 10 de maio de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 4 de setembro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 106 candidatos, tendo sido canceladas 8 inscrições. No dia 27 de junho foi realizada a 2.^a parte da prova, a que compareceram 81 candidatos, tendo sido habilitados 76, que foram chamados para, nos dias 21 e 28 de julho e 11 de agosto, realizar a 1.^a parte. Apuradas as notas, lograram habilitação final 57 candidatos, que, submetidos ao exame de sanidade e capacidade física, foram considerados aptos.

*Série Funcional de Auxiliar de Escritório —
Divisão de Material — Departamento Adminis-
trativo do Serviço Público*

Teve início a 27 de maio de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 3 de julho de 1940, com a aprovação dos resultados. Inscreveram-se 16 candidatos, sendo 10 do sexo feminino. Chamados para prestarem as provas constantes do programa, compareceram 7 candidatos, os quais não conseguiram o grau mínimo para habilitação.

*Série Funcional de Auxiliar de Escritório —
Ministério da Guerra*

Teve início a 26 de maio de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 4 de setembro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 186 candidatos, os quais foram chamados para realizar a 1.^a parte da prova no dia 26 de julho e a 2.^a parte no dia 4 de agosto. Àquela compareceram 170 candidatos e a esta 124, tendo sido habilitados 6. Chamados ao exame de sanidade e capacidade física, foram habilitados 5, tendo faltado 1.

*Série Funcional de Inspetor Auxiliar — Divisão
de Caça e Pesca*

A prova teve início a 30 de maio de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 16 de agosto de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreve-

ram-se 112 candidatos, os quais foram chamados para, no dia 6 de julho, realizar a parte prática da prova, à qual compareceram 58 candidatos, dos quais foram habilitados 31. Estes foram convocados para, no dia 13 do mesmo mês, realizar a parte escrita, tendo comparecido 30 candidatos. Finalmente, foram considerados habilitados 2, que foram submetidos ao exame de sanidade e capacidade física, tendo sido considerado apto apenas 1.

*Série Funcional de Técnico de Administração —
Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — Departa-
mento Administrativo do Serviço Público*

A prova teve início a 5 de junho de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 29 de julho de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 95 candidatos, 82 do sexo masculino e 13 do sexo feminino. Foram chamados para, no dia 29 de junho, realizar a 1.^a parte da prova, a que compareceram 72 candidatos, dos quais 5 foram habilitados. Estes foram chamados para realizar as 2.^a e 3.^a partes da prova, respectivamente, nos dias 20 e 22 de julho e foram considerados habilitados 3, do sexo masculino, os quais, mandados a exame de sanidade e capacidade física, foram considerados aptos.

*Série Funcional de Auxiliar de Escritório —
Conselho Nacional de Aguas e Energia
Elétrica*

A prova teve início a 21 de junho de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 9 de outubro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 1.000 candidatos, sendo 635 do sexo masculino e 365 do sexo feminino, os quais foram chamados para, no dia 7 de agosto, realizar a parte escrita da prova, à qual compareceram 808 candidatos, sendo 541 do sexo masculino e 267 do sexo feminino. Foram habilitados para a 2.^a parte da prova 388 candidatos, 239 do sexo masculino e 139 do sexo feminino. A 2.^a parte foi realizada a 15 de setembro, tendo sido chamados 388 candidatos e comparecido 326 (205 do sexo masculino e 121 do sexo feminino);

foram, finalmente, habilitados 67 candidatos, dos quais 29 do sexo masculino e 28 do sexo feminino. Chamados ao exame de sanidade e capacidade física, 55 foram considerados habilitados.

Série Funcional de Tecnologista — Instituto Nacional de Tecnologia

A prova teve início a 26 de junho de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 9 de outubro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 7 candidatos, do sexo masculino, os quais foram chamados para, no dia 28 de setembro, realizar a parte escrita da prova, à qual compareceram 3 candidatos. Estes foram convocados para realizar, no dia 3 de outubro, a parte prático-oral, a que compareceu, somente, 1 candidato, que foi habilitado, inclusive no exame de sanidade e capacidade física.

Série Funcional de Desenhista — Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público

A prova teve início a 10 de julho de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 3 de dezembro de 1940, com a aprovação do resultado apurado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 56 candidatos, sendo 1 do sexo feminino, os quais foram chamados para, nos dias 2, 3, 4, 5 e 8 de outubro de 1940, realizar a prova, à qual compareceram 22 candidatos, tendo sido habilitados 4 e inhabilitados 18. Chamados ao exame de sanidade e capacidade física, todos foram considerados aptos.

Função de Desenhista — Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público

Teve início a prova a 10 de julho de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 25 de outubro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 63 candidatos, sendo 2 do sexo feminino, os quais foram chamados para, nos dias 25, 26, 27 e 28 de setembro, realizar a prova, à qual compareceram 31 candidatos, sendo 1 do sexo feminino. Durante a realização da prova, 8 candidatos desistiram, tendo sido habilitados 6. Cha-

mados ao exame de sanidade e capacidade física, foram considerados aptos.

Série Funcional de Biologista — Divisão de Caça e Pesca

A prova teve início a 26 de julho de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 19 de novembro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 33 candidatos, sendo 2 do sexo feminino, os quais foram chamados para, no dia 19 de setembro, realizar a parte escrita da prova, à qual compareceram 14 candidatos. Estes foram chamados para, no dia 19 do mesmo mês, realizar a parte prático-oral, tendo comparecido 12, dos quais somente 4 foram habilitados. Submetidos ao exame de sanidade e capacidade física, foram considerados aptos 2, do sexo masculino.

Série Funcional de Inspetor Auxiliar — Divisão de Caça e Pesca

A prova, iniciada a 26 de julho de 1940, com o edital de abertura, terminou a 15 de outubro de 1940, quando foram aprovados os resultados apresentados pela Banca Examinadora. Foram chamados à prova escrita os 125 candidatos inscritos. Apenas 62 compareceram. À prova prático-oral compareceram 57 candidatos. Obtiveram resultados acima do mínimo exigido somente 9 candidatos, que foram chamados à prova de sanidade e capacidade física.

Série Funcional de Inspetor — (Prático em Latínios) — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

A prova teve início a 9 de agosto de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 12 de outubro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 75 candidatos, os quais foram chamados para, no dia 24 de setembro, realizar a parte escrita da prova, à qual compareceram 47 tendo sido habilitados, para a 2.^a parte, 22 candidatos. Chamados em turmas para, nos dias 3, 4 e 5 de outubro, realizar a parte prático-oral, compareceram 20, tendo conseguido habilitação somente 8, que foram submetidos ao exame de sanidade e capacidade física. Foram considerados aptos 6 candidatos, tendo faltado 2.

*Série Funcional de Técnico de Administração —
Divisão de Material do Departamento
Administrativo do Serviço Público*

Teve início a prova em 16 de agosto de 1940 e foi encerrada a 21 de novembro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 15 candidatos, todos do sexo masculino. Chamados para prestar as partes A, B e C da prova, compareceram 10, dos quais nenhum conseguiu habilitação.

*Série Funcional de Coadjuvante de Ensino —
Ministério da Educação e Saúde*

Teve início a prova em 28 de setembro de 1940 e foi encerrada a 27 de dezembro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveu-se 1 candidato do sexo masculino, o qual conseguiu habilitação.

*Série Funcional de Auxiliar de Agrônomo —
Diretoria Sanitária Vegetal, do Ministério
da Agricultura*

Teve início a prova em 2 de outubro de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se em 27 de dezembro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 60 candidatos, todos do sexo masculino, os quais foram chamados para prestar a parte II da prova. Compareceram 31. À parte I, compareceram 26, dos quais foram habilitados 10. Submetidos estes últimos ao exame de sanidade e capacidade física, foram considerados habilitados 8.

*Série Funcional de Topógrafo da Diretoria
do Domínio da União*

Iniciou-se a prova em 14 de setembro de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se a 27 de dezembro de 1940, com a aprovação do resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveram-se 38 candidatos, sendo um do sexo feminino, dos quais, chamados para prestar a parte I da prova, somente compareceram 16. Destes últimos, chamados para prestar a parte II, apenas 15 compareceram. À III e última parte da prova apenas 9 compareceram, dos quais apenas 6 foram habilitados. Submetidos à prova de sanidade e capacidade física, os 6 foram considerados aptos.

*Série Funcional de Assistente de Ensino —
Departamento Nacional de Educação*

A prova iniciou-se a 7 de agosto de 1940, com a abertura das inscrições, e encerrou-se no dia 14 de dezembro de 1940, com o resultado apresentado pela Banca Examinadora. Inscreveu-se um candidato do sexo masculino, o qual, chamado para prestar as diversas partes da prova, não compareceu.

SECÇÃO III — ORGANIZAÇÃO DE
BANCAS EXAMINADORAS E
DE PROVAS

A constituição de bancas examinadoras continua a ser um dos mais sérios problemas do Departamento.

Os examinadores designados são quase todos escolhidos no seio do magistério e trazem, por isso, para os concursos do D.A.S.P., um conflito agudíssimo de tendências e orientação. Enquanto este Departamento procura imprimir às provas que realiza um caráter objetivo, prático, intimamente ligado às exigências específicas da profissão, os examinadores, dentro da mentalidade dominante no ensino oficial, esforçam-se em conseguir dos candidatos apenas uma demonstração superficial e acadêmica de conhecimentos gerais, francamente inconciliável com os propósitos do D.A.S.P. e com o próprio conceito da seleção de pessoal para o serviço público.

Exposta assim a questão, apresso-me em dizer que se, por um lado, tão grave inconveniente foi atenuado, por outro, agravou-se extraordinariamente. Explica-se. Alguns professores que já funcionaram neste e nos anos anteriores, em várias Bancas, compreenderam perfeitamente, nas suas diferenças essenciais, os encargos que lhes são cometidos e estão plenamente ajustados ao sistema, não mostrando já qualquer relutância em renunciar à pesquisa dos conhecimentos gerais para dedicar-se à sondagem do preparo especializado, exigido pela carreira para a qual se faz concurso.

Mas não é possível recorrer apenas a estes. Como se depreende dos números constantes deste relatório, a grande ampliação da rede dos concursos determina o emprego de novos professores que, assim, deixam sempre em solução indeterminada o problema das Bancas Examinadoras.

É de prever, porem, que o tempo, e não será preciso extendê-lo a futuro remoto, colocará a questão em termos razoáveis.

O quadro seguinte expõe o movimento comparativo de examinadores e de Bancas neste último quadriênio. Por ele se vê que, em 1940, o Departamento teve que tratar com 371 examinadores, isto é, com quase quatro centenas de pessoas diferentes, com critério e idéias em frequente contradição, e às quais foi necessário convencer e orientar, para que a ação do D.A.S.P. e os seus objetivos na seleção do pessoal tivessem unidade e coerência.

Número de examinadores

	1937	1938	1939	1940
Concurso.....	11	54	54	94
Prova de habilitação.....	—	—	42	211
Transferência.....	—	—	21	45
Viagem ao estrangeiro.....	—	—	1	9
Prova de suficiência.....	—	—	—	3
Monografias.....	—	6	15	9
Total.....	11	60	133	371

Número de Bancas Examinadoras :

	1937	1938	1939	1940
Concurso.....	1	9	10	18
Prova de habilitação.....	—	—	14	62
Transferência.....	—	—	8	15
Viagem ao estrangeiro.....	—	—	1	2
Prova de suficiência.....	—	—	—	1
Monografias.....	—	2	5	3
Total.....	1	11	38	101

PROVAS

Muito do que não se pôde conseguir pela ação junto às Bancas Examinadoras foi alcançado pela fixação e pelo emprego invariável, sempre que as circunstâncias o permitiram, do tipo de prova que mais convem ao Departamento e aos seus fins.

Hoje, em quase todos os países, é ponto pacífico que a verificação dos conhecimentos deve ser feita com o emprego de recursos objetivos.

O exame, entre nós, é uma instituição que necessita passar por ampla reforma, para que possa servir realmente como instrumento de diferenciação dos indivíduos. Salvo algumas exceções, o que temos feito nessa questão é perpetuar a forma clássica da dissertação e das três questões nas provas escritas, quando não nos limitamos a aceitar os resultados de provas orais, realizadas e julgadas numa base exclusivamente de opiniões subjetivas.

É tempo, porem, de dirigirem os administradores a atenção para esse problema, fonte de numerosas e irreparáveis injustiças, para não falarmos das proteções que a forma clássica de exames pode permitir.

O defeito não está apenas na forma de conduzir os trabalhos do exame. Há problemas de ordem psicológica a serem apreciados. A nota ou grau não depende apenas do valor intrínseco ou extrínseco da prova. Varia, quase sempre, com as condições momentâneas do julgador.

Por essas razões, sempre que foi possível, procurou-se banir qualquer prova em que a apuração do conhecimento e, especialmente, da aptidão do candidato, ficasse subordinada ao arbítrio subjetivo e flutuante do examinador.

Quando isso não pôde ser conseguido, diante das condições especiais do concurso ou da disciplina, empregou-se a prova escrita do tipo clássico, na qual, porem, a subjetividade do julgamento foi atenuada ou neutralizada pela exigência de fixação de critérios de correção, pelos quais se divide a matéria em suas partes fundamentais e acessórias e se atribuem valores parciais aos diversos pontos que devem ser tratados.

Do mesmo modo, a prova oral, que de acordo com a índole do povo e as tradições do ensino deveria ser incluída em qualquer concurso, só é admitida no D.A.S.P. quando nenhum outro processo a possa substituir com vantagem, como acontece, por exemplo, nas provas de idioma estrangeiro. Acrescente-se que é ponto pacífico, em seleção, a fragilidade dessa forma de avaliar o conhecimento, na qual, seria até legítimo afirmar, o que menos influe para a atribuição da nota ou grau é o valor intrínseco da prova.

Por tudo isso, são empregadas, de preferência, as provas de tipo objetivo e as do tipo misto.

Nas provas do primeiro tipo a matéria de todo o programa é dividida em suas partes fundamentais e acessórias e sobre todos os pontos são formu-

ladas pequenas questões, cuja resposta é uma só, não podendo, portanto, ser discutida. O grande número de questões que as provas desse tipo apresentam permite uma verificação mais adequada dos conhecimentos que tem os candidatos, bem como uma graduação mais perfeita da matéria.

As respostas são tratadas estatisticamente e, por fim, a atribuição dos pontos a cada questão dependerá do seu valor no padrão previamente fixado pela Banca Examinadora.

As provas do tipo misto, em que combinam, com resultados apreciáveis, as vantagens do tipo objetivo e do tipo clássico, são frequentemente empregadas.

Os quadros seguintes documentam as atividades do Departamento quanto à elaboração de provas em 1940:

	Concursos	Provas de habilitação	TOTAL
Provas organizadas.....	75	156	231
Provas corrigidas.....	26.820	15.154	41.974
Questões corrigidas.....	254.260	122.784	377.044

Provas organizadas em 1940

	Concursos	Provas de Habilitação	Total
Ciências	1	—	1
Cosmografia	1	—	1
Direito Administrativo	1	4	5
" Civil	1	2	3
" Comercial	1	—	1
" Constitucional	1	2	3
" Intern. Privado ...	1	—	1
" Inter. Público	1	—	1
Escrituração Mercantil ...	1	—	1
Estatística	3	4	7
Física	1	—	1
Geografia	7	6	13
História da Arte	1	—	1
" do Brasil	6	—	6
" da Civilização ...	1	—	1
Idioma estrangeiro	7	—	7
Legislação	2	2	4
Matemática	8	24	32
Instrução Moral e Cívica .	4	1	5
Noções de Direito	4	—	4
Observações climatológicas	1	—	1
Português	3	27	30
Direito Penal	—	2	2
Contabilidade Pública	1	—	1

Prática de serviço	8	44	52
Régua de cálculo	1	—	1
Técnica de Museus	1	—	1
Prova de tiro	1	—	1
Provas especializadas	6	32	38
Datilografia	—	6	6
Total	75	156	231

Nota — Não foram incluídas as provas dos concursos para Técnico de Administração e Polícia Especial.

Provas corrigidas em 1940

	Concursos	Provas de Habilitação	Total
Ciências	424	—	424
Cosmografia	12	—	12
Direito Administrativo	20	87	107
" Civil	20	24	44
" Comercial	20	—	20
" Constitucional	20	24	44
" Intern. Privado ...	27	—	27
" Intern. Público	24	—	24
Penal	—	24	24
Escrituração Mercantil ...	2.742	—	2.742
Estatística	2.768	32	2.800
Física	12	—	12
Geografia	3.541	1.241	4.782
História da Arte	14	—	14
" do Brasil	820	—	820
" da Civilização ...	20	—	20
Idioma estrangeiro	266	—	266
Legislação	102	72	174
Matemática	4.985	5.159	10.144
Instrução Moral e Cívica .	789	417	1.206
Noções de Direito	3.240	—	3.240
Observações Climatológicas	12	—	12
Português	3.334	5.018	8.352
Prática de Serviço	1.778	1.508	3.286
Régua de cálculo	13	—	13
Técnica de museus	14	—	14
Prova de tiro	95	—	95
Provas especializadas	348	597	945
Datilografia	—	951	951
Contabilidade Pública	1.360	—	1.360
Total	26.820	15.154	41.974

Nota — Não foram incluídas as provas dos concursos para Técnico de Administração e Polícia Especial.

Questões corrigidas em 1940

	Provas de				
	Concursos	Habilitação	Total		
Ciências.....	—	3.392	—	—	3.392
Contabilidade Pública.....	—	13.600	—	—	13.600
Cosmografia.....	—	48	—	—	48
Direito Administrativo.....	—	60	—	504	564

Direito Civil.....	—	40	—	26	—	66
» Comercial.....	—	40	—	—	—	40
» Constitucional.....	—	20	—	27	—	47
» Int. Privado.....	—	81	—	—	—	81
» Int. Público.....	—	72	—	—	—	72
» Penal.....	—	—	—	26	—	26
Escrituração Mercantil.....	—	10.968	—	—	—	10.968
Estatística.....	—	5.572	—	130	—	5.702
Física.....	—	48	—	—	—	48
Geografia.....	—	45.117	—	8.703	—	53.820
História da Arte.....	—	5	—	—	—	5
» do Brasil.....	—	6.504	—	—	—	6.504
» da Civilização.....	—	20	—	—	—	20
Idioma estrangeiro.....	—	266	—	—	—	266
Instrução Moral e Cívica.....	—	2.867	—	4.170	—	7.037
Legislação.....	—	2.015	—	162	—	2.177
Matemática.....	—	47.721	—	45.798	—	93.519
Noções de Direito.....	—	61.872	—	—	—	61.872
Observações climatológicas...	—	12	—	—	—	12
Português						
— textos.....	46.249	—	46.687	—	92.936	—
— redação.....	3.334	—	5.018	—	8.352	—
— questões objetivas.....	150	—	—	—	150	—
	49.733	—	51.705	—	101.438	—
Prática de Serviço.....	—	3.662	—	8.223	—	11.885
Prática de regua de calculo...	—	65	—	—	—	65
Técnica de museus.....	—	14	—	—	—	14
Prova de tiro.....	—	95	—	—	—	95
Datilografia.....	—	—	—	1.051	—	1.051
Provas escritas especializadas	—	349	—	2.261	—	2.610
TOTAL.....	—	254.258	—	122.786	—	377.044

Nota — Não foram incluídas as questões dos concursos para Técnico de Administração e Polícia Especial.

SECÇÃO IV — A COLABORAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

A colaboração, prevista em lei, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos com este Departamento tornou-se ainda mais estreita e proveitosa para o serviço público, graças à compreensão dos objetivos comuns demonstrada pelas duas secções que mais intimamente se articulam com o Departamento: o Serviço de Biometria Médica e a Secção de Orientação e Seleção.

Não será necessário encarecer o alcance da cooperação efetivamente prestada pelo I.N.E.P.

A maneira pela qual o seu Serviço de Biometria Médica tem realizado as provas de sanidade e capacidade física exigidas dos candidatos a concursos e provas de habilitação tem perfeitamente correspondido aos objetivos e interesses do serviço público.

Contudo, é preciso salientar que o andamento dessas provas ainda não apresenta a presteza exigida pelas necessidades do serviço e isso se deve inteiramente às deficiências de aparelhamento do S.B.M., que, por isso, se encontra ainda na dependência de outros serviços para a execução dos exames de raios X e de laboratório.

Encontra-se, no quadro abaixo, um retrospecto das provas de sanidade e capacidade física executadas pelo S.B.M. desde setembro de 1938.

O decréscimo notado nos exames realizados em 1940, à primeira vista inexplicável diante do enorme aumento das inscrições no mesmo período, se justifica pela resolução, que o Departamento tomou, de, nas provas de habilitação, só chamar a exame de saúde os candidatos habilitados, justamente para não sobrecarregar, além da sua capacidade, o S.B.M.

Passando a considerar a cooperação do S.O.S., é de inteira justiça salientar o brilho das suas atividades, na solícita contribuição prestada aos nossos trabalhos.

A S.O.S. organizou, com os melhores resultados, provas psicológicas, a que foram submetidos, em 1940, mais de 4 mil candidatos.

D. A. S. P. — D. S.

Provas de Sanidade e Capacidade Física realizadas nos anos de 1938, 1939 e 1940.

ANOS	CHAMADAS	COMPARE- CIMENTOS	FALTAS	EXAMES CONCLUÍDOS								
				HABILITADOS			INHABILITADOS			TOTAL		
				M	F	T	M	F	T	M	F	T
1938.....	1.765	1.284	481	1.086	43	1.129	126	2	128	1.212	45	1.257
1939.....	7.924	7.025	899	4.590	1.737	6.327	417	165	582	5.007	1.902	6.909
1940.....	7.064	6.435	629	4.873	1.054	5.927	303	41	344	5.176	1.095	6.271
Total.....	16.753	14.744	2.009	10.549	2.834	13.383	846	208	1.054	11.395	3.042	14.437

SECÇÃO V — CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO NOS ESTADOS

Desde o princípio, compreendeu-se que o sistema dos concursos ficaria incompleto e falho, enquanto a sua zona de ação estivesse limitada ao Distrito Federal. Admitindo-se o princípio de que o coeficiente de seleção é tanto mais favorável quanto se exerce sobre um número maior de candidatos, era evidente que só se poderia considerar vitorioso o sistema do mérito no serviço civil brasileiro quando a procura dos valores cobrisse praticamente o território do país e desse um sentimento verdadeiramente nacional à nova organização administrativa.

Por isso, sempre foi um dos objetivos essenciais do programa deste Departamento a realização de concursos nos Estados. Circunstâncias várias dificultaram e retardaram a sua execução. Mas, em 1940, foi afinal alcançada essa vitória e com resultados tão animadores que justificam a esperança de ver proximamente a rede dos concursos abrangendo permanentemente e para a maior parte das carreiras todas as capitais do país.

Em setembro de 1939, este Departamento entrou em entendimentos com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários para a instalação dos postos de inscrição nos Estados. Esses entendimentos tiveram resultado favorável, graças ao espírito e sentido de cooperação daquela entidade, e, assim, a partir de janeiro de 1940, entraram a funcionar os postos de inscrição nas Delegacias Estaduais do I.A.P.I.

A afluência de candidatos, que se comprova com o fato de que o número de inscrições, só nos Estados, ultrapassou o total de inscrições do ano anterior, e o vasto noticiário da imprensa estadual proclamam o êxito do sistema.

A realização dos concursos nos Estados impôs, naturalmente, a adoção de novas normas, não só quanto ao processamento das inscrições, como à execução das provas. Os documentos de todos os candidatos inscritos nos Estados tem sido remetidos para este Departamento, que julga, à vista deles, a regularidade das inscrições.

Para a execução das provas, elaboram-se, por ocasião de cada concurso, Instruções que orientam as Comissões Executivas previstas no artigo 21, parágrafo 3.º da portaria n. 661, de 2 de julho de 1940.

As Comissões Executivas tem sido constituídas pelo Delegado Regional do Instituto dos Industriários, por um delegado do D.A.S.P. e por uma autoridade local.

O material necessário à execução das provas tem sido transportado para o local de realização pelo delegado do DASP, que deposita os envelopes lacrados, que contêm as provas, na sede do Banco do Brasil, de onde os retira momentos antes de serem distribuídas aos candidatos. Findos os trabalhos, as provas, depois de desidentificadas e fechadas em envelopes lacrados, são de novo levadas ao Banco do Brasil, de onde veem para este Departamento.

A duração das provas é participada às Comissões Executivas por telegrama. Em alguns casos, como aconteceu no concurso para Técnico de Educação, o assunto da prova, depois de sorteado no Rio, perante a Banca Examinadora, foi transmitido por via telefônica, para São Paulo e Belo Horizonte.

Já foi realizado nos Estados do Pará, Pernambuco, Baía, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul o concurso de Escriturário.

Achavam-se em realização, ao terminar o ano:

Nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, os de Oficial Administrativo e Técnico de Educação.

Nos Estados de Pernambuco, Baía, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, o de Contador e Contabilista.

Nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, o de Veterinário.

Do programa deste ano consta a realização, em diversos Estados, dos seguintes concursos :

1. Agente Fiscal do Imposto de Consumo.
2. Arquivista
3. Observador Meteorológico
4. Guarda-Livros
5. Almoxarife
6. Escriturário (novo concurso)
7. Coletor
8. Escrivão de Coletorias
9. Agrônomo (novo concurso)
10. Datilógrafo.

PROVAS DE HABILITAÇÃO

O Departamento delegou competência a diversos Serviços para realizarem, nos Estados, provas de habilitação necessárias à admissão em várias funções de extranumerários.

Fixadas as condições de inscrição, o conjunto de provas e o critério de julgamento, foram essas exigências comunicadas aos respectivos serviços, que, baseados nelas, executaram as provas previstas. Em seguida, os resultados, juntamente com as provas feitas pelos candidatos, foram remetidos a este Departamento, que, depois de os examinar cuidadosamente, homologou-os ou determinou as exigências que julgou convenientes.

Forçoso é declarar que o sistema não funcionou com a perfeição desejada. Embora, na maioria dos casos, a realização dessas provas tenha transcorrido com absoluta regularidade, alguns houve em que, ou pela falta de pessoal especializado nas repartições encarregadas da execução, ou pelo desconhecimento dos novos princípios que agora orientam o serviço civil brasileiro, ou por uma displicência que não se poderá aceitar, a execução das provas se manteve aquém do nível de correção e honestidade que se observa nos concursos deste Departamento.

Foram as seguintes as provas para cuja realização foi delegada competência:

I — *Ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda*

1. Trabalhador
2. Guarda (Serviço de Repressão ao Contrabando)
3. Marinheiro
4. Inspetor da Fiscalização de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas
5. Auxiliar de Escritório
6. Inspetor Auxiliar (S. de F. de Clubes de Mercadorias).

II — *À Divisão de Inspeção dos Produtos de origem animal*

7. Inspetor Auxiliar
8. Inspetor Veterinário
9. Inspetor Químico ou Farmacêutico

III — *À Estrada de Ferro Baía — Minas*

10. Auxiliar de Escritório
11. Praticante de Escritório.

IV — *À Estrada de Ferro Central do Piauí.*

12. Praticante de Tráfego
13. Praticante de Escritório
14. Maquinista Auxiliar
15. Motorista Auxiliar
16. Artífice.

V — *À Estrada de Ferro de Bragança*

17. Artífice
18. Motorista Auxiliar
19. Guarda
20. Servente
21. Trabalhador
22. Auxiliar de Artífice
23. Telegrafista Auxiliar.

VI — *À Rede de Viação Cearense*

24. Auxiliar de Artífice
25. Praticante de Escritório
26. Guarda
27. Telegrafista Auxiliar
28. Mensageiro
29. Trabalhador.

VII — *À Estrada de Ferro de Goiás*

30. Guarda
31. Maquinista Auxiliar
32. Servente
33. Artífice

VIII — *À Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte*

34. Auxiliar de Artífice
35. Praticante de Escritório
36. Trabalhador.

IX — *À Estrada de Ferro Petrolina-Teresina*

37. Auxiliar de Artífice
38. Trabalhador.

- X — *A Estrada de Ferro São Luiz-Teresina*
- 39. Auxiliar de Artífice
 - 40. Praticante de Escritório
 - 41. Guarda
 - 42. Trabalhador.
 - 43. Maquinista Auxiliar
 - 44. Servente.
- XI — *Ao 3.º Regimento de Aeronáutica (Canoas)*
- 45. Auxiliar de Artífice.
- XII — *Ao Hospital de Juiz de Fora (M. da Guerra)*
- 46. Trabalhador.
- XIII — *Ao Sanatório Militar de Itatiaia*
- 47. Trabalhador.
- XIV — *A Fabrica de Itajubá (M. da Guerra)*
- 48. Auxiliar de Artífice
 - 49. Trabalhador.
- XV — *A Fábrica de Benfica — J. de Fora — (M. da Guerra)*
- 50. Artífice
 - 51. Auxiliar de Escritório
 - 52. Guarda
 - 53. Trabalhador.
- XVI — *A Fábrica de Piquete (M. da Guerra)*
- 54. Artífice
 - 55. Auxiliar de Artífice
 - 56. Motorista-Auxiliar
 - 57. Trabalhador.
- XVII — *A Fábrica de Curitiba (Ministério da Guerra)*
- 58. Artífice
 - 59. Auxiliar de Escritório.
- XVIII — *Ao Arsenal de Guerra da Margem Taquari (R. G. do Sul)*
- 60. Artífice
 - 61. Auxiliar de Artífice
62. Mestre
63. Trabalhador.
- XIX — *À Usina Hidro-Elétrica de Bicas do Meio (M. da Guerra)*
- 64. Mestre.
- XX — *À 5.ª Região Militar*
- 65. Servente
 - 66. Auxiliar de Escritório.
- XXI — *À Contadoria Geral do Ministério da Fazenda*
- 67. Auxiliar de Escritório.
- XXII — *Ao Departamento dos Correios e Telégrafos*
- 68. Auxiliar de Escritório
 - 69. Praticante de Escritório
 - 70. Rádio-Telegrafista
 - 71. Telegrafista
 - 72. Auxiliar de Tráfego
 - 73. Praticante de Tráfego
 - 74. Motorista
 - 75. Maquinista Auxiliar
 - 76. Mensageiro
 - 77. Agente
 - 78. Agente Auxiliar
 - 79. Trabalhador
 - 80. Servente.
- XXIII — *À Divisão de Caça e Pesca*
- 81. Inspetor Auxiliar
 - 82. Auxiliar de Escritório
 - 83. Naturalista Auxiliar
 - 84. Biologista
 - 85. Artífice.
- XXIV — *Ao Departamento Nacional de Educação*
- 86. Coadjuvante de Ensino.
- XXV — *À Diretoria do Domínio de União*
- 87. Desenhista.

**D. A. S. P. — D. S. — APURAÇÃO GERAL DOS DADOS RELATIVOS A PROFISSÃO E SEXO DOS CANDIDATOS AOS
CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO HOMOLOGADOS EM 1940**

PROFISSÃO	CONCURSOS						PROVAS DE HABILITAÇÃO						TOTAL					
	INSCRITOS			HABILITADOS			INSCRITOS			HABILITADOS			INSCRITOS			HABILITADOS		
	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T
Advogado.....	38	—	38	6	—	6	57	13	70	5	1	6	95	13	108	11	1	12
Aeroviário.....	2	—	2	—	—	—	3	—	3	—	—	—	5	—	5	—	—	—
Arquiteto.....	—	—	—	—	—	—	1	2	1	1	—	1	1	2	3	1	—	1
Agrônomo.....	173	3	176	83	2	—	1	—	1	—	—	—	174	3	177	83	2	85
Auxiliar de Ensino.....	22	1	23	6	—	—	20	6	22	2	—	3	21	3	24	24	1	3
Bancário.....	372	22	394	47	—	—	51	193	57	5	4	178	1.530	215	1.745	11	4	15
Comerciário.....	141	14	155	27	1	—	14	14	28	172	6	—	1.530	28	1.558	219	6	225
Contador.....	6	—	6	1	—	—	7	—	7	—	—	—	13	13	13	2	1	28
Dentista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Doméstica.....	18	25	25	3	2	—	45	128	131	5	14	14	63	153	156	8	16	16
Dactilógrafo.....	6	9	27	3	—	—	48	77	122	1	4	9	54	86	149	1	4	12
Desenhista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	48	3	—	—	5	—	54	3	—	1
Enfermeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	6	—	—	3
Engenheiro.....	1	—	1	1	—	—	4	—	1	1	—	—	1	—	1	1	—	2
Estudante.....	381	36	417	53	2	—	1	296	1.472	102	19	121	1.557	332	1.889	155	21	176
Especializada.....	11	—	11	2	—	—	5	—	1	—	—	—	12	—	12	2	—	2
Farmacêutico.....	3	—	3	2	—	—	25	—	26	8	—	8	37	3	40	10	—	10
F. Municipal.....	12	2	14	2	—	—	21	4	25	1	—	—	23	5	28	2	—	2
F. Estadual.....	2	1	3	1	—	—	810	195	1.005	89	14	103	1.492	235	1.727	289	30	319
F. Federal.....	682	40	722	200	16	—	326	37	363	64	2	66	335	37	372	67	2	69
F. Parastatal.....	9	—	9	3	—	—	28	—	28	3	—	3	49	4	49	3	—	3
Ferrovário.....	21	—	21	—	—	—	—	3	3	—	—	—	2	4	6	6	—	8
Guarda-livros.....	2	1	3	—	—	—	45	5	50	7	1	8	51	6	57	7	1	9
Gráfico.....	6	—	6	—	—	—	24	5	25	4	—	4	58	2	60	9	—	9
Industriário.....	34	1	35	5	—	—	11	1	12	—	—	—	24	1	25	2	—	2
Jornalista.....	13	—	13	2	—	—	15	1	15	1	—	—	16	—	16	2	—	2
Marítimo.....	1	—	1	1	—	—	8	—	8	—	—	—	36	—	36	8	—	8
Médico.....	290	1	290	42	—	—	590	—	590	118	—	118	880	—	880	160	—	160
Militar.....	3	—	3	—	—	—	129	—	129	46	—	46	132	—	132	46	—	46
Motorista.....	70	—	70	17	—	—	228	5	233	61	—	61	298	5	303	78	—	78
Operário.....	27	24	51	5	2	—	91	96	187	14	8	22	118	120	238	19	10	29
Professor.....	—	—	—	—	—	—	14	6	20	2	6	8	14	6	20	2	6	8
Químico.....	—	—	—	—	—	—	23	—	23	3	—	3	86	—	86	14	—	14
Veterinário.....	63	1	64	11	—	—	99	10	109	14	3	17	128	12	140	21	3	24
Diversas.....	29	2	31	7	—	—	99	50	238	41	5	46	190	50	240	42	5	47
Sem profissão.....	2	—	2	1	—	—	188	402	1.036	78	38	116	672	416	1.088	83	42	125
Não declarada.....	38	14	52	5	4	—	634	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL.....	2.508	198	2.706	541	29	570	5.908	1.549	7.457	852	126	978	8.416	1.747	10.163	1.393	155	1.548

Obs — Constatam desta tabela todas as provas de habilitação realizadas em 1940 e os seguintes concursos: Veterinário, Contador, Conservador, Agrônomo, Calculista, Diplomata, Inspetor de Alunos, Conservador (2º), Inspetor de Imigração, Médico Legista, Detetive, Guarda Civil e Técnico de Educação (2º grau).

As inscrições canceladas, num total de 46 nas provas de habilitação, não constam da apuração da presente tabela.

**D. A. S. P. — D. S. — APURAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS A IDADE E SEXO DOS CANDIDATOS AOS CONCURSOS
E PROVAS DE HABILITAÇÃO HOMOLOGADOS EM 1940**

IDADES	CONCURSOS						PROVAS DE HABILITAÇÃO						TOTAL						IDADES
	INSCRITOS			HABILITADOS			INSCRITOS			HABILITADOS			INSCRITOS			HABILITADOS			
	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	M	F	T	
18.....	29	6	35	6	2	8	381	157	538	43	13	56	410	163	573	49	15	64	18
19.....	59	3	62	10	1	11	649	182	831	70	18	88	708	185	893	80	19	99	19
20.....	152	14	166	19	—	19	647	185	832	84	11	91	799	199	998	99	11	110	20
21.....	246	27	273	43	—	43	625	150	775	64	11	75	871	177	1.048	107	11	118	21
22.....	264	17	281	49	—	51	611	156	767	83	13	96	875	173	1.048	132	15	147	22
23.....	280	23	303	67	1	68	569	148	717	88	14	102	849	171	1.020	155	15	170	23
24.....	243	18	261	71	3	75	464	116	580	65	14	79	707	134	841	136	18	154	24
25.....	256	20	276	58	4	61	425	119	544	63	10	73	681	139	820	121	13	134	25
26.....	221	18	239	31	1	52	385	85	470	70	11	66	606	103	709	114	6	120	26
27.....	205	13	218	52	2	54	333	67	400	62	4	66	538	80	618	114	6	120	27
28.....	138	12	150	31	—	31	229	66	295	48	2	50	367	78	445	79	2	81	28
29.....	113	6	119	18	2	20	202	48	250	52	3	55	315	54	369	70	5	75	29
30.....	49	3	52	11	—	12	95	19	114	23	1	24	144	22	166	34	2	36	30
31.....	51	3	54	9	2	11	56	2	58	5	—	5	107	5	112	14	2	36	31
32.....	29	2	31	8	—	8	52	4	56	10	—	10	81	6	87	18	—	18	32
33.....	31	2	32	7	1	8	42	4	46	4	—	4	73	5	78	11	1	12	33
34.....	21	4	25	2	2	4	32	6	38	3	1	4	53	10	63	5	3	8	34
35.....	21	2	23	2	1	9	11	3	14	1	—	1	32	5	37	9	1	10	35
36.....	18	2	20	5	2	7	14	1	15	3	—	3	14	3	35	8	2	10	36
37.....	9	2	11	—	2	2	5	—	6	1	—	1	14	1	15	4	—	4	37
38.....	11	1	12	2	—	2	3	—	3	2	—	2	10	—	10	5	—	5	38
39.....	8	—	8	4	—	4	2	—	2	2	—	2	8	—	8	2	—	2	39
40.....	5	—	5	—	—	—	3	—	3	1	—	1	6	—	6	1	—	1	40
41.....	5	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	6	—	—	—	41
42.....	6	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	6	—	—	—	42
43.....	7	—	7	2	—	2	—	—	—	1	—	1	8	—	8	3	—	3	43
44.....	4	—	4	2	—	2	—	—	—	1	—	1	5	—	5	3	—	3	44
45.....	3	—	3	1	—	1	—	—	—	1	—	—	3	—	3	1	—	1	45
mais de 45.....	4	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	1	18	3	—	3	mais de 45
não declarada.....	17	—	18	3	—	3	70	29	99	7	—	7	77	29	106	8	—	8	não declarada
TOTAL.....	2.508	198	2.706	541	29	570	5.908	1.549	7.457	852	126	978	8.416	1.747	10.163	1.393	155	1.548	TOTAL

Obs. — Constam desta tabela todas as provas de habilitação realizadas em 1940 e os seguintes concursos: Veterinário, Contador, Conservador, Agrônomo, Calculista, Diplomata, Inspetor de Alunos, Inspetor de Imigração, Médico Legista, Detetive, Guarda Civil e Técnico de Educação (2.º grau).

XXVI — *Ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas*

88. Auxiliar de Escritório.

XXVII — *A Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas*

- 89. Armazenista Auxiliar
- 90. Desenhista Auxiliar
- 91. Enfermeiro Auxiliar
- 92. Inspetor Auxiliar
- 93. Maquinista Auxiliar
- 94. Mestre
- 95. Motorista
- 96. Praticante de Escritório
- 97. Servente
- 98. Topógrafo Auxiliar
- 99. Trabalhador.

XXVIII — *Ao Ministério da Guerra*

- 100. Artífice
- 101. Auxiliar de Artífice
- 102. Mestre.

SECÇÃO VI — IDADE, PROFISSÃO E SEXO DOS CANDIDATOS

Ainda não foi possível efetuar o levantamento completo dos dados referentes à idade, profissão e sexo dos que se teem candidatado ao serviço público, desde 1937. O Departamento vem trabalhando ativamente para obtenção e tabulação desses elementos, imprescindíveis à vida da seleção, como é fácil compreender. Os quadros de fls. 152 e 153 contem os dados relativos a 1940, vistos em conjunto.

Capítulo VI

SERVIÇOS INTERNOS DO DEPARTAMENTO

Durante o ano findo, os trabalhos dos Serviços Auxiliares correram normalmente, sem qualquer alteração na organização respectiva e acompanhando o ritmo ascendente das atividades do Departamento.

Nos doze meses de 1940 deram entrada, no Serviço de Comunicações, 8.671 papéis; saíram 9.101; foram expedidos 2.371 exposições de motivos, 3.070 ofícios e 64 circulares. A Mecanografia produziu 719.198 linhas, na execução de 14.579 trabalhos de várias espécies, isso além de 75.657 cópias tiradas no mimeógrafo.

A Biblioteca, ainda em organização, foi enriquecida, no decurso de 1940, com avultado número de publicações. Os trabalhos de catalogação e classificação prosseguem ativamente. A prorrogação das horas de expediente na Biblioteca, que está aberta ao público, atualmente, das 9 às 19 horas, todos os dias, exceto aos sábados, quando funciona até às 16 horas, fez com que aumentasse consideravelmente o número de consulentes e os pedidos de empréstimo de livros, atingindo o número de 22.920, entre uns e outros, ou seja a média diária de 78.

Das publicações recebidas, 943 livros, 278 folhetos e 2.825 exemplares de periodicos foram registados, sendo de 3.055 livros, 1.873 folhetos e 6.931 exemplares de periódicos o acervo bibliográfico da Biblioteca, ao terminar o ano.

Não é maior o número de livros, pelas dificuldades que oferece a sua aquisição no momento atual. Em 31 de dezembro de 1940 não haviam sido ainda satisfeitas encomendas do principio do ano, feitas nos Estados Unidos da América. Dada a especialização da Biblioteca, fácil não é a tarefa de supri-la dos elementos de que carece, não obstante o esforço para tanto empregado.

O Serviço de Material conserva em depósito o material fornecido por intermédio do Departamento Federal de Compras e da Imprensa Nacional, todo inventariado e fichado, em condições, portanto, de atender com presteza aos pedidos das Divisões e Serviços e de ser verificado o "stock" respectivo a qualquer momento.

Se bem que ainda em período de organização, pois data de menos de um ano, o Serviço de Documentação vai preenchendo a sua finalidade, através das secções de publicidade, de estatística e de arquivo. No correr do ano publicou volumes

contendo o "Estatuto do Funcionário" (estudos e projetos), as exposições de motivos do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil e o índice das Resoluções do mesmo Conselho, além do trabalho intitulado "A Revolução Brasileira no Serviço Público". Fez larga distribuição dessas e de outras publicações, inclusive de separatas de trabalhos diversos e de leis e regulamentos, publicações essas de que há sempre grande procura.

O Serviço do Pessoal, criado a título precário, por haver sido considerado indispensável, está igualmente organizado de forma plenamente satisfatória, com os fichários em dia.

Desses fichários consta a existência no D.A.S.P., a 31 de dezembro findo, de 110 funcionários, em comissão e requisitados, e 107 extranumerários, das três modalidades: contratados, mensalistas e diaristas.

A Revista do Serviço Público, editada pelo Departamento e com a existência legalizada, pôde, graças a isso, normalizar a sua publicação, atualizando as edições. Durante todo o ano de 1940, saiu rigorosamente em dia, a 10 de cada mês, firmando-se assim no conceito dos leitores, nesta capital e nos Estados.

Hoje, ela é procurada e o número de assinantes aumenta. Não tem, é claro, a procura de qualquer periódico literário, esportivo, turístico ou de atualidades. A sua feição é diferente e só interessa a reduzido núcleo. Por outro lado, é uma publicação cara. Por isso mesmo, a tiragem, para venda, assinaturas e distribuição gratuita, deve ser considerada elevada. Venderam-se, no período, 1.359 exemplares. A renda, recolhida mensalmente ao Tesouro, atingiu 35:922\$8.

Os números editados em 1940 representam o total de cerca de 3.000 páginas. Desses números, fizeram-se 26 separatas. Existem, pagas, 805 assinaturas e, gratuitas, 668.

O Conselho Deliberativo realizou, em 1940, 42 sessões, sendo a primeira (76.^a a contar da instalação) em 4 de janeiro e a última (117.^a) em 26 de Dezembro.

Foram os seguintes os principais assuntos resolvidos:

1) projeto de Instruções para execução dos trabalhos da Secção de Assistência Social dos Serviços de Pessoal;

2) plano de fusão de todos os quadros do Departamento dos Correios e Telégrafos e reforma completa desse órgão;

3) projeto de decreto-lei, criando, na Divisão do Material do DASP, um Serviço de Obras;

4) tabela de gratificações, diárias e ajudas de custo para o pessoal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda;

5) projeto de decreto-lei, regulando as gratificações a que se referem os itens I e II do art. 120 do Estatuto dos Funcionários;

6) projeto de decreto-lei, regulamentando o art. 184 do mesmo Estatuto;

7) instruções para a viagem de especialização e aperfeiçoamento de funcionários aos Estados Unidos da América, em 1940;

8) mudança dos níveis inicial e final da carreira de Datilógrafo, que passam a ser, respectivamente, C e E;

9) projeto de regimento das Tesourarias de todas as repartições;

10) projeto de decreto-lei, anexando ao Instituto Osvaldo Cruz o Curso de Higiene e Saúde Pública;

11) extinção da carreira de Patrão em todos os quadros onde figure;

12) critério para a classificação por antiguidade dos funcionários que interrompem o exercício por faltas ao serviço;

13) adoção do cálculo de 1/30 do vencimento mensal como o vencimento diário para pagamento das horas de serviço extraordinário;

14) projeto de decreto-lei, regulamentando a profissão de Corretor de Navios;

15) idem, transformando a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense em Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

16) instruções para o concurso de Técnico de Administração do DASP;

17) projeto de decreto-lei, regulamentando o Capítulo VIII do Título I do Estatuto dos Funcionários, relativo às transferências;

18) alteração dos níveis de remuneração de várias carreiras;

19) projeto de decreto, regulamentando o art. 3.º do decreto-lei n. 2.166, relativo aos bibliotecários; e

20) construção de um pavilhão na Feira de Amostras para exposição das atividades do Governo.

O Conselho solucionou, ainda, numerosas consultas que lhe foram apresentadas.

As sessões do Conselho tiveram a duração total de 99 horas e 55 minutos, havendo a mais longa durado 4 horas e a mais curta 1 hora.

São estes, Senhor Presidente, os fatos e as observações que me cumpre levar ao conhecimento de Vossa Excelência, após o decurso de mais um ano de intensa atividade em prol da melhoria dos serviços públicos brasileiros, cuja reforma já vai produzindo os primeiros benefícios. Os resultados plenos não serão obtidos senão após uma execução prolongada desse vasto programa que Vossa Excelência traçou e em cuja realização este Departamento tem tido o privilégio de colaborar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

(a) LUIZ SIMÕES LOPES,
Presidente